



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CRÍSTHENES FABIANE DE ARAÚJO SILVA

**Feminicídio: Uma Análise das circunstâncias qualificadoras tipificadas
na Lei 13.104/2015 a partir de casos ocorridos em Campina Grande-PB**

Campina Grande – PB
2024

CRÍSTHENES FABIANE DE ARAÚJO SILVA

Feminicídio: Uma Análise das circunstâncias qualificadoras tipificadas na Lei 13.104/2015 a partir de casos ocorridos em Campina Grande-PB

Tese apresentada ao Programa de Pós -
Graduação em Ciências Sociais da
Universidade Federal de Campina Grande
– PPGCS/UFCG como requisito para
obtenção do título de Doutora em Ciências
Sociais.

Orientador: Prof. Dr. José Maria de Jesus
Izquierdo Villota.

Campina Grande – PB
2024

S586f

Silva, Crísthenes Fabiane de Araújo.

Feminicídio: uma análise das circunstâncias qualificadoras tipificadas na Lei 13.104/2015 a partir de casos ocorridos em Campina Grande–PB / Crísthenes Fabiane de Araújo Silva. – Campina Grande, 2024.
225 f. : il. color.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2024.

“Orientação: Prof. Dr. José Maria de Jesus Izquierdo Villota”.

Referências.

1. Feminicídio – Brasil. 2. Lei Nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio – Brasil. 3. Circunstâncias Qualificadoras no Feminicídio. 4. Patriarcado – Violência de Gênero. I. Villota, José Maria de Jesus Izquierdo. II. Título.

CDU 343.61-055.2(81)(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIAS SOCIAIS
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

CRÍSTHENES FABIANE DE ARAÚJO SILVA

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DAS
CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS
TIPIFICADAS NA LEI 13.104/2015 A PARTIR
DE CASOS OCORRIDOS EM CAMPINA
GRANDE-PB

Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Ciências Sociais como pré-
requisito para obtenção do título de
Doutor em Ciências Sociais.

Aprovada em: 16/04/2024

Prof. Dr. José Maria de Jesus Izquierdo Villota - PPGCS/UFMG
Orientador

Profa. Dra. Elizabeth Christina de Andrade Lima - PPGCS/UFMG
Examinadora Interna

Prof. Dr. Mário Henrique Guedes Ladosky - PPGCS/UFMG
Examinador Interno

Profa. Dra. Patrícia Cristina de Aragão - PPGSS/UEPB
Examinadora Externa

Prof. Dr. Valdonilson Barbosa dos Santos - PROFSOCIO/CDSA/UFMG

Examinador Externo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA DE JESUS IZQUIERDO VILLOTA, PROFESSOR**, em 17/04/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO HENRIQUE GUEDES LADOSKY, PROFESSOR**, em 17/04/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CRISTINA DE ARAGÃO, Usuário Externo**, em 21/04/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH CHRISTINA DE ANDRADE LIMA, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/04/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDONILSON BARBOSA DOS SANTOS, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/06/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4360831** e o código CRC **D5A8E20F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIAS SOCIAIS
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

REGISTRO DE PRESENÇA E ASSINATURAS

ATA DA DEFESA PARA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTORA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, REALIZADA EM
16 DE ABRIL DE 2024

(Nº 141)

CANDIDATA: **Crísthenes Fabiane de Araújo Silva**. COMISSÃO EXAMINADORA: José Maria de Jesus Izquierdo Villota, Doutor, PPGCS/UFMG, Presidente da Comissão e Orientador; Elizabeth Christina de Andrade Lima, Doutora, PPGCS/UFMG, Examinadora Interna; Mário Henrique Guedes Ladosky, Doutor, PPGCS/UFMG, Examinador Interno; Patrícia Cristina de Aragão, Doutora, PPGSS/UEPB, Examinadora Externa; Valdonilson Barbosa dos Santos, Doutor, PROFSOCIO/CDSA/UFMG, Examinador Externo. TÍTULO DA TESE: *"FEMINICÍDIO: uma análise das circunstâncias qualificadoras tipificadas na Lei 13.104/2015 a partir de casos ocorridos em Campina Grande-PB"*. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Sociologia. HORA DE INÍCIO: 15:00h - LOCAL: Sala Prof. Fábio Freitas - CH/UFMG. Em sessão pública, após exposição de cerca de 45 minutos, a candidata foi arguida oralmente pelos membros da Comissão Examinadora, tendo demonstrado suficiência de conhecimento e capacidade de sistematização no tema de sua tese, obtendo conceito APROVADA. Face à aprovação, declara a presidente da Comissão achar-se a examinada legalmente habilitada a receber o Grau de Doutora em Ciências Sociais, cabendo a Universidade Federal de Campina Grande, como de direito, providenciar a expedição do Diploma, a que a mesma faz jus. Na forma regulamentar, foi lavrada a presente ata, que é assinada por mim, RINALDO RODRIGUES DA SILVA, e os membros da Comissão Examinadora. Campina Grande, 16 de abril de 2024.

Recomendações:

RINALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário

JOSÉ MARIA DE JESUS IZQUIERDO VILLOTA, Doutor, PPGCS/UFMG

Presidente da Comissão e Orientador

ELIZABETH CHRISTINA DE ANDRADE LIMA, Doutora, PPGCS/UFMG

Examinadora Interna

MÁRIO HENRIQUE GUEDES LADOSKY, Doutor, PPGCS/UFMG
Examinador Interno

PATRÍCIA CRISTINA DE ARAGÃO, Doutora, PPGSS/UEPB
Examinadora Externa

VALDONILSON BARBOSA DOS SANTOS, Doutor, PROFSOCIO/CDSA/UFMG
Examinador Externo

CRÍSTHENES FABIANE DE ARAÚJO SILVA
Candidata

2 - APROVAÇÃO

2.1. Segue a presente Ata de Defesa de Tese de Doutorado da candidata **CRÍSTHENES FABIANE DE ARAÚJO SILVA**, assinada eletronicamente pela Comissão Examinadora acima identificada.

2.2. No caso de examinadores externos que não possuam credenciamento de usuário externo ativo no SEI, para igual assinatura eletrônica, os examinadores internos signatários certificam que os examinadores externos acima identificados participaram da defesa da tese e tomaram conhecimento do teor deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO HENRIQUE GUEDES LADOSKY, PROFESSOR**, em 17/04/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA DE JESUS IZQUIERDO VILLOTA, PROFESSOR**, em 17/04/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIO (A)**, em 17/04/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH CHRISTINA DE ANDRADE LIMA, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/04/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **cristhenes Fabiane de araujo silva, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CRISTINA DE ARAGÃO, Usuário Externo**, em 21/04/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDONILSON BARBOSA DOS SANTOS, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/06/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4360739** e o código CRC **36F19223**.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que foram vítimas de feminicídio, cujas vozes foram silenciadas pela violência de gênero. A todas as mulheres que lutam coletivamente para que outras mulheres não sejam vítimas de violência. A todas as pessoas que sonham, lutam e trabalham para a transformação de um mundo com equidade. Em particular, a todas as mulheres que cruzaram meu caminho e me ajudaram na minha construção contínua como mulher, feminista, cientista. A todas as versões de mim.

Assim, desejo que este estudo contribua para a conscientização, prevenção e erradicação dessa grave violação dos direitos humanos. Que suas histórias não sejam esquecidas e que nossa luta por justiça e igualdade seja incansável em honra de suas vidas e histórias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente a todas as mulheres corajosas que compartilharam suas histórias, experiências e lutas durante esta jornada de pesquisa, quer como alunas, amigas, professoras. Tal envolvimento me motivou a dedicar-me ao estudo e combate à violência contra a mulher. Ademais, expresso minha gratidão aos movimentos feministas, organizações da sociedade civil e instituições governamentais que colaboraram e apoiaram este trabalho. A Delegacia de Polícia Civil e seus servidores proporcionaram-me acesso aos documentos para pesquisa, enquanto o Centro de Referência Fátima Lopes possibilitou-me conhecer as experiências de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. Que este trabalho possa contribuir para amplificar suas vozes, fortalecer suas lutas e avançar em direção a um mundo livre de violência de gênero.

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), onde pude construir significativas relações de trabalho e pesquisa, além de estabelecer laços profundos de amizade que se tornaram minha rede de apoio acadêmico, psicológico e fraternal. A partir disso, gostaria de mencionar alguns dos amigos e amigas como forma de representar todos aqueles que, de alguma maneira, fazem parte desta trajetória. Expresso minha gratidão a Laisa Feitosa, Simony Araújo, Vanessa Belmiro, Ewennye Rhoze, Kleiton Wagner, Romualdo Sales, Gilliard Oliveira e Alisson Rodrigo pela valiosa troca de experiências acadêmicas, leituras, revisões de pensamento, e por toda amizade e parceria que construímos ao longo destes anos.

Agradeço ao meu companheiro Hilthon Alves por me apoiar neste processo repleto de altos e baixos, e por sempre estar ao meu lado como suporte, por meio de atos de cuidado, escuta e silêncio.

Quero também expressar meu agradecimento ao meu orientador e amigo, Jesus Izquierdo Villota, pela parceria ao longo da minha trajetória acadêmica. Ele sempre me inspirou a acreditar no potencial das pessoas e a buscar novos horizontes. Com sua sensibilidade, empatia e conhecimento, ele me guiou no desenvolvimento deste trabalho, possibilitando que eu chegasse até aqui. Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais- PPGCS que, por meio de todo o corpo docente e

administrativo (Rinaldo Rodrigues) me ajudou e deu todo suporte para que o trabalho de tese fosse construído e concluído. Membros que compuseram a banca de qualificação e contribuíram para o aprimoramento da pesquisa.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento da minha pesquisa. Ser cientista no Brasil é um grande desafio, não apenas devido à condução da pesquisa, mas também devido à falta de investimento adequado na pesquisa científica e nas ciências humanas.

No universo da pesquisa sobre gênero, violência e Direito, tive a alegria e orgulho em ter contato com mulheres cientistas, que me auxiliam com seus escritos, debates e conversas, a construir ideias que posteriormente se transformaram em texto. Dentre elas, Elaine Pimentel Feminista, professora da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL), Mauriene Freitas, professora da Universidade Estadual da Paraíba e Ana Claudia Silva Abreu, professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Feminismos e Violência de Gênero.

Agradeço a toda divindade e força ancestral feminina que me fortalece nos momentos que parecem não ter solução, que por vezes foi o meu acalanto para não desistir, e que foram instrumento de cura espiritual e psicológica. Acredito cada vez mais na minha intuição. À psicóloga Luciana Tavares, por me auxiliar na construção de caminhos de fortalecimento psicológico que, por diversas vezes, estiveram enfraquecidos, afetando diretamente minha produção acadêmica.

E, finalmente, agradeço à minha família, em especial a todas as mulheres que me proporcionaram condições para que eu seja uma mulher que não tem medo de romper com diversos padrões geracionais, e que, por meio da educação e da organização coletiva, possa sonhar e fortalecer outras mulheres a questionar as desigualdades de gênero e a violência.

Ninguém melhor que o oprimido está habilitado a lutar contra a sua opressão. Somente nós mulheres organizadas autonomamente podemos estar na vanguarda dessa luta, levantando nossas reivindicações e problemas específicos. Nosso objetivo ao defender a organização independente das mulheres não é separar, dividir, diferenciar nossas lutas das lutas que conjuntamente homens e mulheres travam pela destruição de todas as relações de dominação da sociedade capitalista”.

A Carta Política, lançada pelo Círculo da Mulher em Paris, em 1976.

RESUMO

A presente tese objetiva analisar as circunstâncias qualificadoras no âmbito da Lei 13.104/2015 que versa sobre o feminicídio no Brasil. O estudo se justifica pela necessidade de refletir, do ponto de vista das Ciências Sociais, como a construção dos papéis de gênero na sociedade brasileira, reflete nas condutas sociais e legislativas que influenciam na prática do feminicídio no país. Acreditamos que o nosso trabalho contribui com o debate em torno das relações sociais de gênero e reforça o combate contra violências e desigualdades de gênero. A violência de gênero é um fenômeno social que engendra formas de dominação, sobretudo em relação aos corpos das mulheres. Como sinalizam os dados desta tese, ela está diretamente ligada ao sistema patriarcal, a essa cultura que é uma estrutura social e cultural que privilegia e mantém o poder nas mãos dos homens em detrimento das mulheres. No patriarcado, os homens são considerados superiores e detentores de autoridade sobre as mulheres, o que resulta em relações de poder desiguais e em formas variadas de opressão. Assim, neste contexto, o feminicídio se configura como uma expressão máxima de violência contra as mulheres. Com o nosso estudo sobre a prática do feminicídio, buscamos problematizar as circunstâncias que a qualificam como crime. As nuances desse processo serão descritas a partir do estudo da Lei do feminicídio. Para tanto, estudaremos alguns dos casos qualificados como feminicídio. Para tanto, estudaremos alguns casos na cidade de Campina Grande - PB, no período entre 2015 e 2020. Serão contextualizadas as situações de homicídios onde a vítima é mulher e que tenha sido praticado por razões de gênero. Procedemos metodologicamente mediante: I) a construção do corpus analítico mediante levantamento de livros, artigos científicos em periódicos acadêmicos que abordem sobre o tema; relatório oficiais de instituições públicas e Organizações Não Governamentais (ONGs); legislações e processos jurídicos; II) análise dos dados mediante a técnica de análise documental, combinadas a análise de conteúdo para analisar as condicionalidade de qualificadora de feminicídio, como a violência doméstica e familiar e menosprezo e discriminação a figura feminina. Em termos gerais, os resultados alcançados indicam que dezesseis casos qualificados como feminicídio no período de 2015 a 2020, doze deles foram praticados pelos companheiros das vítimas ou ex- companheiros, por arma de fogo e arma branca, motivados pelo sentimento de posse dos seus agressores, praticados no ambiente

doméstico, configurando o feminicídio íntimo. A análise, levou a considerar que o feminicídio é um crime de ódio contra a figura feminina, permeado por um sentimento de posse que legitima a dominação masculina.

Palavras-chave: **Patriarcado; Feminicídio; Lei nº 13.104/2015; gênero; circunstâncias qualificadoras no feminicídio.**

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the qualifying circumstances within the scope of Law 13,104/2015, which deals with femicide in Brazil. The study is justified by the need to reflect, from the point of view of Social Sciences, how the construction of gender roles in Brazilian society reflects on the social and legislative behaviors that influence the practice of femicide in the country. We believe that our work contributes to the debate around social gender relations and reinforces the fight against violence and gender inequalities. Gender-based violence is a social phenomenon that engenders forms of domination, especially in relation to women's bodies. As the data in this thesis indicate, it is directly linked to the patriarchal system, to this culture, which is a social and cultural structure that privileges and maintains power in the hands of men to the detriment of women. In patriarchy, men are considered superior and have authority over women, which results in unequal power relations and various forms of oppression. Thus, in this context, femicide is configured as a maximum expression of violence against women. With our study on the practice of femicide, we seek to problematize the circumstances that qualify it as a crime. The nuances of this process will be described based on the study of the Femicide Law. To this end, we will study some of the cases classified as femicide. To this end, we will study some cases in the city of Campina Grande - PB, in the period between 2015 and 2020. Homicide situations where the victim is a woman and which were committed for gender reasons will be contextualized. We proceed methodologically through: I) the construction of the analytical corpus by surveying books and scientific articles in academic journals that address the topic; official reports from public institutions and Non-Governmental Organizations (NGOs); legislation and legal processes; II) data analysis using the document analysis technique, combined with content analysis to analyze the conditionality that qualifies femicide, such as domestic and family violence and belittlement and discrimination against the female figure. In general terms, the results achieved indicate that sixteen cases qualified as femicide in the period from 2015 to 2020, twelve of which were committed by the victims' companions or ex-companions, using firearms and bladed weapons, motivated by the feeling of ownership of their attackers. , carried out in the domestic environment, constituting intimate femicide. The analysis led us to consider that femicide is a hate crime against the female figure, permeated by a feeling of possession that legitimizes male domination.

Keywords: Patriarchy; Femicide; Law No. 13.104/2015; gender; qualifying circumstances in femicide.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Violentômetro	87
Figura 2: Fluxograma da análise dos dados.....	89
Figura 3: Recorte do boletim de ocorrência: descrição da vítima e do local onde fora encontrada	104
Figura 4: Recorte do boletim de ocorrência referentes aos casos 1 e 4	109

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Mapa da distribuição dos bairros por zona em Campina Grande - PB...99

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tipos de violência doméstica familiar contra a mulher, conforme a Lei 11.340/2006	201
Tabela 2: Lista dos nove crimes de feminicídio analisados em Campina Grande - PB	113

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Taxas do número de ocorrências de Femicídios entre 2015 e 2021 em Campina Grande - PB	90
Gráfico 2: Taxa do número de ocorrências por idade das vítimas em Campina Grande - PB	91
Gráfico 3: Taxa do número de ocorrências por idade das vítimas em porcentagem em Campina Grande - PB	93
Gráfico 4: Taxa do número de ocorrências por hora em relação ao número total de registros em Campina Grande - PB	93
Gráfico 5: Taxa do número de ocorrências em relação ao instrumento utilizado no crime em Campina Grande - PB	95
Gráfico 6: Taxa do número de ocorrências por bairros em Campina Grande - PB ..	98
Gráfico 7: Taxa do número de ocorrências em relação ao bairro e instrumento em Campina Grande - PB	100
Gráfico 8: Taxa do número de ocorrências pela idade do autor do crime em Campina Grande - PB	101
Gráfico 9: Taxa do número de ocorrência por instrumento e idade do autor do crime em Campina Grande - PB	102

Sumário

INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO 1: GÊNERO, VIOLÊNCIA E PATRIARCADO: GENEALOGIA E CORRELAÇÕES COM O CRIME DE FEMINICÍDIO	131
1.1 Entendimento sobre a categoria de gênero	132
1.1.1 As construções sociais dos papéis de homens e mulheres	140
1.2 Situando a violência contra as mulheres no contexto das relações sociais	142
1.2.1 Conceitos de violência: pensando a violência contra as mulheres.....	145
1.3 Herança de um sistema patriarcal	157
1.3.1 A Interseção do Capitalismo e Patriarcado: Um Terreno Fértil para o Feminicídio 161	
CAPÍTULO 2: AS LUTAS FEMINISTAS E OS DIREITOS DAS MULHERES	158
2.1 História do movimento feminista e a luta contra o patriarcado	159
2.2 A mulher no contexto das transformações sócio-históricas no Brasil	171
2.3 As lutas feministas em busca dos direitos das mulheres: mapeamento das políticas públicas de gênero no Brasil	180
2.4 As leis no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil	192
2.4.1 A Lei N ° 11.340/2006 – Lei Maria da penha como marco de avanços das lutas feministas.....	195
CAPÍTULO 3: LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO FEMINISTA	57
3.1 A Lei nº13.104/2015 e o crime de feminicídio	58
3.2 Lei do feminicídio e a importância da inserção dos debates sobre gênero.	68
3.3 Uma análise crítica feminista à Lei do feminicídio	71
CAPÍTULO 4: FEMINICÍDIO EM CAMPINA GRANDE-PB: UM ESTUDO SOCIOLOGICO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS	83
4.1 Ações de enfrentamento a violência contra a mulher na Paraíba	83

4.2 Crimes de feminicídio, ocorridos entre 2015 e 2020, em Campina Grande- PB.	88
4.2.1 Ocorrências por idade da vítima.....	91
4.2.2 Ocorrências por horário.....	93
4.2.3 Ocorrências por instrumento do crime.....	94
4.2.4 Ocorrências por bairro.....	97
4.2.5 Ocorrências por bairro e instrumento do crime.....	99
4.3 Dados referentes aos autores do crime.....	100
4.4 Similaridades entre os crimes de feminicídio em Campina Grande- PB....	102
4.5 Feminicídio e interseccionalidades: a questão racial.....	103
4.6 Análise dos inquéritos policiais qualificados como feminicídio em Campina Grande: Uma análise sociológica das circunstâncias qualificadoras.....	106
4.6.1 O gênero para entender as circunstâncias qualificadoras.....	108
4.6.2 Circunstância qualificadora: violências doméstica e familiar.....	114
4.6.3 Circunstância qualificadora: discriminação ou menosprezo a condição de mulher	116
4.6.4. Motivações do crime: ciúme, traição e não aceitação do fim do relacionamento	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	205
REFERÊNCIAS.....	208

INTRODUÇÃO

“O problema é que a Lei nunca está do nosso lado. A justiça é dos homens”.
ÂNGELA DINIZ (Assassinada em 1976 na Praia dos Ossos/Búzios, pelo seu companheiro Doca Street, condenado a uma pena simbólica de dois anos de prisão, segundo seu advogado, matando por legítima defesa da honra.

A presente tese de doutorado tem como objetivo principal problematizar as circunstâncias qualificadoras da Lei do Femicídio, N° 13.104/2015, através do estudo dos casos ocorridos em Campina Grande, PB. Mais especificamente, busca-se discutir elementos fundamentais para a compreensão e fundamentação desta lei, incluindo o Direito, Gênero e Feminismo. Além disso, visa compreender a relação entre patriarcado e violência de gênero na sociedade brasileira, fornecendo uma análise crítica baseada nas teorias feministas sobre a elaboração da lei 13.104/2015, e examinando como esses conceitos são aplicados nos processos policiais relacionados ao feminicídio.

As circunstâncias qualificadoras são elementos adicionais que, quando presentes em um crime, aumentam a gravidade do delito e podem resultar em penalidades mais severas para o agressor. De acordo com a Lei do feminicídio, compreende-se estas circunstâncias de caso de violência doméstica ou familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher, quando o crime envolve caso de misoginia, machismo ou qualquer forma de violência baseada no gênero, isso pode qualificar o crime como feminicídio.

Assim este trabalho de pesquisa é fruto de um percurso reflexivo que busca compreender, explicar e problematizar as estruturas sociais e históricas da sociedade patriarcal, estruturas que, em certa medida, alavancam as diversas práticas de violência de gênero, a qual encontra seu ápice no crime de feminicídio. No Brasil, como resultado de longo processo de mobilização social, articulado em grande medida por grupos feministas, temos a tipificação do crime de Femicídio, na Lei nº 13.104/15. Tal tipificação insere o feminicídio como homicídio qualificado e o incluído no rol de crimes hediondos. Em sua definição mais abrangente, pode-se considerar como feminicídio, a morte violenta de uma mulher em razão de sua condição de gênero. Levando em consideração entre outros, esses aspectos, esperamos que nossa análise amplie e problematize essa lente de definição. Tal iniciativa se justifica,

no sentido em que entendemos que há necessidade de incluir e ampliar o debate e a aplicabilidade da Lei, enquanto construção social que relaciona contextos socioeconômicos, culturais e políticos presentes na sociedade contemporânea.

A violência letal contra as mulheres, vem sendo sentida, investigada, questionada e denunciada por milhares de mulheres ao longo da história. Em¹ contornos da estrutura patriarcal, a mulher relegada às funções subjugadas, muitas vezes voltada apenas às atividades domésticas, aos cuidados do lar, dos filhos e do marido, da reprodução sexual e posteriormente assumindo papéis secundários no mercado de trabalho e em espaços públicos de poder, como também inserção na política, como direito ao voto, mas com "pequena" participação na criação de políticas públicas e projetos de lei.

A luta pela inclusão da mulher na condição plena de cidadania tem avançado bastante e alcançado vitórias relevantes em favor das mulheres. Um caso digno de menção é o da inserção da mulher no mercado de trabalho. Recentemente no Brasil duas leis foram sancionadas levantando em considerações pautas de demandas dos movimentos de mulheres e feministas, como igualdade salarial e assédio sexual e proteção de práticas de violência. A Lei n° 14.611 de 03 de julho de 2023, dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Já a Lei n° 14.786/2023, busca proteger mulheres em espaço de diversão, e prestar atendimento em casos de violência, a medida foi inspirada em iniciativa espanhola e combate condutas como estupro, assédio e importunação sexual.

Os movimentos de mulheres e as organizações feministas tanto teóricos quanto o de mobilização de rua (internacional e brasileiro) trouxeram para o debate social pautas e demandas relevantes para as mulheres. A trajetória histórica social brasileiro é atravessada por essas questões que impactaram o debate público, marcado por diversos casos emblemáticos nacionais, como o caso da Ângela Diniz (1976), e da atriz Daniella Perez (1992), que serviu de pulsão para o movimento de tornar o feminicídio como crime hediondo.

Historicamente, a desigualdade de gênero é uma questão persistente que permeia diversas sociedades, afetando mulheres de diferentes idades, etnias, classes sociais. Esta disparidade manifesta-se em diversas esferas da vida, desde o acesso

¹ Ver em Saffioti(1987), Pateman(1993), Federici(2017), Tiburi(2018),Lerner(2019).

a oportunidades educacionais e profissionais até a participação política, ao mercado de trabalho e até mesmo a ser público central em políticas públicas de segurança. Contudo, uma das formas mais alarmantes e prejudiciais dessa desigualdade é a violência contra a mulher. Uma prática que continua a ser reflexo de uma triste realidade. No Brasil, a violência de gênero pode ser percebida de diversas formas, através da violência política, institucional, psicológica, patrimonial, agressão física até a forma mais letal: o feminicídio

Em certa medida, a violência contra a mulher está relacionada com fatores de ordem sociocultural. Em culturas com acentuados aspectos patriarcais, as normas sociais tradicionais atribuem papéis específicos a homens e mulheres, consolidando expectativas prejudiciais e limitadas sobre seus comportamentos e posições na sociedade. Essas normas, por vezes, contribuem para a tolerância e normalização da violência, criando um ambiente propício para a perpetuação do ciclo vicioso de violência de gênero.

Dados coletados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), alertam para o lugar do Brasil no ranking do crime de feminicídio. Atualmente, o Brasil ocupa o 5º lugar em escala mundial ficando abaixo apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. (Waiselfisz, 2015)

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o crime de feminicídio, no primeiro semestre de 2022, indica que 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, média de 4 mulheres assassinadas por dia. Este número é 3,2% mais elevado que o total de mortes registrado no primeiro semestre de 2012, quando 677 mulheres foram assassinadas.² Os dados indicam um crescimento contínuo de assassinatos de mulheres cometido em razão do gênero desde 2019. Em relação ao primeiro semestre de 2019, o crescimento no mesmo período de 2022 foi de 10,8%, apontando para a necessária e urgente priorização de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero.

Em relação assassinato de pessoas transsexuais, o Brasil continua sendo o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. O país passou do 55º lugar de 2018 para o 68º em 2019 no ranking de países seguros para a população LGBT. Somente no ano de 2022, 131 pessoas trans foram assassinadas é o que aponta o

²<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/12/violencia-contra-meninas-mulheres-2022-1sem.pdf>

levantamento realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)³. Ainda segundo este levantamento todas as pessoas trans assassinadas até o momento são travestis e mulheres transexuais.

A socióloga Berenice Bento (2006) examina os vieses presentes nas experiências das pessoas trans, destacando sua relação com eventos violentos que envolvem a luta pelo reconhecimento da humanidade e da cidadania. A autora introduz o conceito de "dispositivo da transexualidade", que consiste em uma rede de interpretações biomédicas, jurídicas e sociais determinantes para definir quais corpos são considerados legítimos nos constructos que moldam os gêneros convencionais. Segundo Bento, esse conjunto de práticas, como exames médicos, laudos e documentos legais, atua como poderosas ferramentas de regulação de gênero, criando uma estrutura de poder que influencia a percepção do gênero como uma categoria não apenas social, mas também diagnóstica, e conseqüentemente, impositiva e violenta.

A imposição dessas normas e padrões de gênero tem sérias conseqüências na punição dos crimes de transfeminicídio no Brasil. Muitas vezes, a narrativa dominante influenciada pelo dispositivo da transexualidade pode levar a uma deslegitimação das identidades trans e justificar a violência contra essas pessoas. Além disso, a necessidade de conformidade com padrões de gênero estabelecidos pode dificultar a obtenção de justiça para as vítimas de transfeminicídio, com a culpabilização das vítimas ou a minimização da gravidade dos crimes com base em argumentos relacionados à não conformidade de gênero. Isso destaca a urgência de uma abordagem mais inclusiva e sensível às questões de gênero no sistema legal brasileiro, para garantir a proteção e a justiça para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

Com base nesse cenário, através dos debates e lutas feministas, somando-se aos altos índices de assassinatos de mulheres em razão do seu gênero, entra em vigor a Lei do Feminicídio 13.104/2015, que altera o Código Penal brasileiro. Todo o processo de construção da Lei chama atenção para a importância de questionar a violência de gênero, em termos sociais, históricos e jurídicos. Esse movimento, abre também um leque de discussões acerca das dimensões que compõem o crime de

³ <https://antrabrasil.org/category/violencia/>

feminicídio, controle dos corpos, exploração de mulheres, ódio e menosprezo à condição de mulher.

No Brasil, a Lei nº 13.104/15 passou a considerar o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio contra as mulheres. Sendo assim, nos termos trazidos pela Lei, também conhecida como lei do feminicídio, pode-se entender tal conduta com o ato de matar mulheres por razão da condição do sexo feminino. Tal ação remete a situações nas quais o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio pode ser definido como o último estágio das violências nas quais as mulheres são vítimas.

O processo de tipificação penal do feminicídio traz visibilidade aos debates sobre violência de gênero, amplia a discussão sobre a qualificadora entre diferentes correntes jurídicas, que refletem sobre a importância da formulação e inclusão da lei no âmbito jurídico brasileiro, bem como discutem e abordam desafios e limites enfrentado pela Lei. Segundo Pereira (2021) três efeitos são almejados com essa tipificação:

1) possibilitar visibilidade ao debate sobre as violências de gênero; 2) potencializar a pauta no sistema de justiça e nas mídias, através da utilização da qualificadora; e 3) lutar contra as práticas discriminatórias que as mulheres brasileiras sofrem diariamente. Cumpre destacar, também, que a criação de uma tipologia do feminicídio tem o potencial de ampliar a discussão sobre a qualificadora entre os juristas (Prado; Senematsu, 2017), visto que o Direito tem uma parcela considerável de responsabilidade na concretização dos efeitos acima mencionados, pois ele tem a tarefa de regulamentar e aplicar a norma jurídica (Pereira, 2021, p.13).

Corroboramos com a ideia que inclusão na legislação representa um passo importante na discussão sobre a proteção das mulheres e das lutas das mulheres, auxiliando na responsabilização por crimes motivados por questões de gênero, e reconhecendo sua gravidade perante a sociedade, o Estado e o sistema de justiça. Autores como Barros; Souza (2019) apontam para o caráter positivo para a criação da Lei do feminicídio, a Lei pode ajudar a sensibilizar a sociedade para a gravidade desses crimes, promovendo uma resposta mais eficaz. A importância da tipificação do feminicídio justificada dada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquerido, centrou em cinco razões principais:

1- Reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, 2- expor a desigualdade de gênero que

persiste em nossa sociedade, e é social, por 3- combater a impunidade, evitando que feminicídios sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como a terem cometido um crime passional. 4- Envia, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. 5- Protege, ainda, a dignidade da vítima ao obstar de antemão estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas. (Barros; Souza, 2019. p.21).

Dentre os limites, podemos destacar as possíveis subnotificações nos registros de denúncia, a dificuldade na identificação da motivação do crime, desafios na coleta de dados, cultura da impunidade, falta de estrutura e de capacitação adequadas, abrangência inexpressiva de proteção e investigação nas áreas rurais e a falta de ampliação aos demais crimes de feminicídio, que não somente ao feminicídio íntimo.

Conforme definição apresentada pela ONU Mulheres (2014), nos contextos latinos americanos, os feminicídios são classificados como íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por mutilação genital feminina, e por contrabando de pessoas.

De acordo com a classificação do protocolo latino-americano, o feminicídio íntimo refere-se a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou teve, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual). (Onu Mulheres, 2006)

Diante do exposto, entendemos que realizar uma crítica sobre a Lei do feminicídio n.º 13.104/2015 e as circunstâncias que qualificam como crime de feminicídio, não é uma tarefa simples, e certamente não é nossa pretensão questionar todos os aspectos envolvidos na violência de letal de gênero. Porém, torna-se crucial problematizar o alcance da Lei do Feminicídio ao não incluir um debate mais amplo sobre educação e conscientização referentes as questões de gênero na sociedade, bem como o próprio conceito de gênero, de forma a alcançar as múltiplas expressões de gênero, que diariamente são alvo de violência. Debater e abordar como estereótipos de gênero podem legitimar as desigualdades que desencadeiam as violências, como parte de um processo que possa ajudar a promover a igualdade e criar uma cultura que não tolere a violência contra as mulheres.

Consideramos que o debate sobre a violência contra as mulheres demanda um diálogo nos moldes da interseccionalidade. Atualmente existe uma lacuna para explorar o debate sobre o feminicídio de mulheres, que estabelece uma interface entre questões étnicas, de classe social e de gênero. Segundo estatísticas recentes, como os dados fornecidos pelos Institutos de Segurança Pública, as mulheres eram quase exclusivamente classificadas no laudo pericial como negras ou pardas, mas não estava instrumentalizada para discutir a questão racial no âmbito do feminismo e, mais especificadamente, no da violência de gênero contra as mulheres. É necessário descortinar as interseccionalidades que permeiam o gênero, a raça e a classe social de forma a conjecturar como cada um destes elementos/fenômenos sociais age na dinâmica do processo de subalternização da mulher (Farias, Aras, 2017, p.1).

Assim, esta tese é permeada pela ideia de que a Lei do feminicídio, em certa medida, ao não ampliar sua discussão de gênero, restringe seu alcance às múltiplas expressões de gênero, reproduzindo paradigmas patriarcais ao se concentrar exclusivamente em condicionantes relacionadas à violência doméstica e familiar, deixando de abordar um debate interseccional. Neste aspecto, a Lei do feminicídio pode ser considerada uma forma de feminicídio de Estado, ou seja, a morte violenta de mulheres decorrente de ações e omissões de agentes do Estado. O que fica claro com os resultados da pesquisa é que existe uma incipiência na própria definição do texto da lei sobre feminicídio, deixando de contemplar diversas outras violências que fazem parte desse bojo.

O problema da pesquisa gira em torno do foco excessivo – na persecução penal, nas denúncias e julgamentos focados na violência doméstica e familiar (hipótese 1, da qualificadora) e sobre a falta de debate social (e enquadramento fático) sobre a hipótese 2” menosprezo e discriminação a condição de mulher” – cuja diferença é, justamente o laço afetivo e relacional existente ou não com a vítima.

A restrição do debate a hipótese 1 da qualificadora vulnerabiliza os lares – principalmente pretos e pobres e restringe o debate sobre o ódio a mulher de modo mais amplo. Trazendo para o campo da “Interseccionalidade”, visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais(Akotirene, 2019,p.14)

Por que pesquisar questões relativas ao feminicídio? Foi Max Weber (2001) quem nos alertou sobre a relevância dos valores na realização de processos analíticos. Entendendo o conceito de “valor” como um fenômeno da vida social que para o analista é relevante, posso afirmar que como acadêmica de Ciências Sociais, compreender o universo das mulheres, em suas múltiplas manifestações, tem sido um assunto que, por muito tempo, concentrou meus interesses acadêmicos. Os caminhos da minha escrevivência⁴, especialmente, a produção desta tese, é fruto das vivências adquiridas no meio acadêmico, enquanto pesquisadora e Cientista Social, refletindo um processo de maturação atrelada à minha trajetória pessoal enquanto mulher, nordestina e feminista. Ao longo dessa trajetória, as questões de gênero estiveram presentes, fazendo parte das minhas inquietações diárias no campo profissional e enquanto ser social. Parte desses questionamentos são interlocuções de gênero que me atravessaram durante a vida, sendo de forma simbólica ou material e, que fazem parte do meu processo de contestação de lugares socialmente marcados entre homens e mulheres. Enquanto mulher feminista, acredito que esta produção traz consigo uma potência feminina, na força das palavras, das reflexões e que vê na nomeação de categorias como gênero, patriarcado e violência de gênero, um caminho de contestação e resistência de corpos femininos.

Minhas trajetórias pessoal e acadêmica se conectam e produzem simbioses e, desse modo a escolha dessa temática justifica-se, em alguns aspectos, pela minha inserção no campo da pesquisa nas Ciências Sociais (Silva, 2013), de acesso a produções acadêmicas feministas, até a análise do empoderamento de mulheres assistidas pelos programas sociais de distribuição de renda como o Bolsa Família, temas abordamos no meu Trabalho de Conclusão e posteriormente na minha dissertação de mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (Silva, 2016). Da mesma forma, nos últimos anos tenho realizado diversas vivências acadêmicas que me permitiram produzir outros materiais cujo foco de análise são as problemáticas de gênero, como é a questão da violência contra as mulheres.

⁴ Criado por Conceição Evaristo, o termo "escrevivência" traz a junção das palavras "escrever e vivência", mas a força de sua ideia não está somente nessa aglutinação; ela está em sua genealogia, como e onde ela nasce e a que experiências étnica e de gênero ela está ligada, explicou a escritora e educadora

Saber sobre mulheres que são vítimas de diversas formas de violência me sensibiliza muito, como mulher e como pesquisadora. Sei que são diversas as violências sofridas pelas mulheres. Dadas as formas multifacetadas das práticas de violência sei que estudar este tema não é algo simples de ser analisado, definido e classificado. Dentre os tipos de violências, estão as agressões de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e simbólico, parte integrante de um *continuum* de violência que pode acarretar a morte das mulheres, denominado de femicídio ou feminicídio. Nomenclaturas utilizadas para definir é um dos tipos de crimes praticados contra as mulheres, neste caso, baseia-se no assassinato de mulheres por motivações relacionadas às questões de gênero, condição feminina ou identificação com o sexo feminino. Esse conceito pode ser estendido para as meninas e os fetos com características socialmente atribuídas ao sexo biológico feminino. Trata-se do estágio extremo da violência de gênero, decorrentes de outras violências a que são submetidas as mulheres e constitui uma violação aos seus direitos humanos.

Um crime de feminicídio não constitui um evento isolado, repentino nem inesperado, ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas se caracterizam pelo uso de violência extrema; inclui uma vasta gama de abusos verbais, físicos e sexuais, e diversas formas de mutilação e de barbárie (Instituto Patrícia Galvão, 2020)

Em 1976, o termo de *femicide* foi utilizado pela primeira vez pela ativista feminista Diana Russel perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres e diferenciar as diferentes existentes entre os homicídios masculinos e os femininos. O conceito do femicídio teve seu uso aplicado a partir das obras e discussões de Diana Russel, no seu livro *The Politics of Woman Killing (1992)* Nesta obra o conceito passa a ser utilizado para caracterizar o assassinato intencional de mulheres ou meninas, motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade.

Nesse sentido, o conceito de femicídio proposto por Diana Russel e Jane Caputti (1992) caracteriza tipos e cenários onde estes crimes acontecem. Em sua descrição, o patriarcado é visto enquanto sistema hierárquico de poder entre homens e mulheres, configurando uma relação de dominação masculina que se caracteriza como um dos principais determinantes destas mortes. O termo passou a ser adotado no âmbito acadêmico, na política, na legislação, assim como em outros espaços, para

denunciar as formas de violência letal contra as mulheres. Inclusive na literatura pesquisada, encontramos diversas abordagens conceituais e tipologias, acerca do uso dos termos femicídio/feminicídio. Nomear as mortes violentas de mulheres como femicídio ou feminicídio faz parte das estratégias para sensibilizar as instituições e a sociedade sobre sua ocorrência e permanência na sociedade, combater a impunidade penal nesses casos, promover os direitos das mulheres e estimular a adoção de políticas de prevenção à violência baseada no gênero. (Brasil, 2016)

Na América latina, estas nomenclaturas passaram a ser utilizadas pelos movimentos feministas com fins políticos para denunciar a violência contra as mulheres e a impunidade dos agressores, assumindo assim, um caráter social e político:

[...] o termo femicídio contribui para que se ressalte o caráter social e generalizado da violência baseada na iniquidade de gênero, afastando-se enfoques individualizantes, naturalizados ou patologizados, que tendem a culpar as vítimas, a tratar o assunto como problemas passionais ou privados e a ocultar a sua verdadeira dimensão, bem como as experiências das mulheres e a responsabilidade dos homens (Cabañas; Rodríguez, 2002 apud Gebrim; Borges, 2014, p.62).

De acordo com o entendimento da Organização das Nações Unidas- ONU, o feminicídios pode assumir diversas formas; 1. o assassinato de mulheres como resultado de violência praticada pelo parceiro íntimo; 2. a tortura e assassinato misógino de mulheres 3. assassinato de mulheres e meninas em nome da 'honra'; 4. assassinato seletivo de mulheres e meninas no contexto de um conflito armado; 5. assassinatos de mulheres relacionados com o dote; 6. assassinato de mulheres e meninas por causa de sua orientação sexual e identidade de gênero; 7. assassinato de mulheres e meninas aborígenes e indígenas por causa de seu gênero; 8. infanticídio feminino e feticídio de seleção com base no sexo; 9. mortes relacionadas à mutilação genital; 10. acusações de feitiçaria que causam a morte da julgada; e 11. outros femicídios relacionados a gangues, crime organizado, traficantes de drogas, tráfico de pessoas e proliferação de armas pequenas (UNITED NATIONS AND ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, 2013).

Devido à formulação e o debate referente à escolha desses termos ser recente, tal escolha não é uma unanimidade entre os que utilizam tais categorias. Definições têm sido propostas para feminicídio. Pesquisadoras como Marcela Lagarde y de Los

Ríos, antropóloga mexicana, professora da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM) referência em estudos feministas latino-americanos, diferencia femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídio, pautado no gênero e em contextos de negligência do Estado. A autora, faz a opção pelo uso do feminicídio por entender que ele inclui o fator impunidade em virtude de ausências legais e de políticas do governo, que geram uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero (Gebrim; Borges, 2014).

Este tipo de crime em sua maioria apresenta como agressor, homens que possuem algum tipo de relação afetiva com as vítimas, sejam maridos, namorados ou ex-companheiros, no ambiente privado da sociedade, como o espaço familiar. Essas práticas violentas estão legitimadas nas bases tradicionais e culturais da sociedade em geral. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro⁵. Nas palavras de Marcia Tiburi (2008), o feminino é um signo sobre o qual as relações de poder do patriarcado operam, nele o discurso ideológico finca as esteiras da dominação patriarcal na qual deve se deitar o corpo morto de toda mulher reduzida ao seu próprio sexo. Discurso que viria a justificar todo uso que a sociedade fez dos corpos das mulheres; incluindo a noção disseminada de que a mulher é sinônimo de sexo frágil, sendo sempre o sexo atrelado a uma função de submissão.

Em outras palavras, o feminino é uma parte fundamental desse sistema e por isso é investido pelas formas de dominação. O sistema simbólico, de poder, controle e dominação é o próprio patriarcado. Não existem posições distintas de gênero sem os mecanismos e sistemas que as produzem. Esse mesmo sistema que produz o signo feminino, produz o masculino e coloca sobre o segundo o elemento da virilidade, violência. Pensando na relação do patriarcado e feminicídio como uma forma de manter a dominação masculina, Tiburi (2018), esclarece que a estrutura político-econômica e cultural é concebida com o propósito de manter e consolidar novas posições de poder, suficiente para garantir a perpetuação e o aprimoramento desses privilégios. Nesse contexto, a autora define privilégio como uma expressão imediata de influência.

⁵ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/>

Em um contexto social marcado por ideias de masculinidade atreladas ao exercício da violência, esta noção acaba sendo assimilada a uma predisposição para agressões físicas contra a mulher. Diante dessa problemática, essa temática debate o poder, a violência e os corpos, vistos como objeto de posse dos homens. Cabe destacar que, o problema do feminicídio no Brasil e nos demais países da América Latina está relacionado à violência conjugal, denominando-se feminicídio íntimo. Porém, torna-se necessário discutir os limites do conceito de feminicídio, suas classificações, níveis e escalas, para que a Lei não legitime as desigualdades de gênero, como chamam atenção Meneguel e Portella (2017).

Apesar deste espectro tão amplo de situações, que apontam em grande medida para contextos de abuso institucional, a tendência de associar o feminicídio à violência cometido por parceiros íntimos permanece forte na análise de Russel e Caputti e segue no imaginário coletivo e mesmo nas produções científicas da atualidade. Desta maneira o feminicídio cometido por um familiar, amigo ou conhecido do sexo masculino, ou a situação heterossexual, é a que apresenta maior risco de mortes para as mulheres. (Meneghel, Portella, 2017, p.3080).

Diante do exposto, cabe ressaltar que neste trabalho, adotaremos o termo feminicídio, compreendido como integrante aos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, enraizado na sociedade e na cultura. Podemos citar como expressões deste enraizamento a diferenciação da socialização de gênero, “utilizada no sentido de naturalizar as diferenças entre os sexos e impor padrões e papéis como se fossem naturais ou constituintes da natureza humana” (Meneguel, Portella, 2017, p. 3079).

Neste trabalho de pesquisa, consideramos para o entendimento dessa problemática, a necessidade de nos reportarmos aos marcos históricos e conceituais que estão relacionados com as discussões de gênero, às lutas das mulheres e as legislações que acompanharam transformações e demandas das sociedades, especialmente ao processo de criminalização do feminicídio enquanto instrumento político concreto de enfrentamento às violências de gênero.

Neste contexto de contestação das desigualdades de gênero, o feminismo enquanto movimento social surgiu em meio aos ideais Iluministas e das ideias emancipatórias propostas pela Revolução Americana (1776) e pela Revolução Francesa (1789). Desde esse período o movimento foi tomando características próprias na medida em que abraçou a causa da emancipação feminina e da luta pelos

direitos sociais e políticos das mulheres. Em razão de suas propostas, o movimento feminista ganhou espaço e conquistou mulheres de vários países da Europa, dos Estados Unidos (EUA) e da América Latina (Silva, 2013).

As denúncias das organizações feministas colocam em discussão e evidenciam a importância de entender a violência enquanto fenômeno social e que, portanto, se encontra inserido no âmbito dos direitos das mulheres. Em razão desse fato, as práticas de violência contra a mulher deve ser um tema a ser debatido na sociedade, em todos os âmbitos da esfera pública. Assim, construiu-se a compreensão de que a violência não é um fenômeno isolado e individual de um homem contra uma mulher, mas um instrumento de controle e disciplina do corpo, da vida e do trabalho das mulheres na sociedade capitalista (Brasil, 2018).

No Brasil, a história do feminismo é caracterizada por um movimento diverso, no sentido de apresentar múltiplas manifestações e objetivos. Ao longo das décadas, das lutas e das disputas de mulheres, mulheres de diferentes classes sociais e raças, percebiam no feminismo um espaço e instrumento de luta em busca da autonomia das mulheres e um sujeito político e de direitos, que em certa medida, ajuda a recontar a história do Brasil.

O país, testemunhou ao longo de sua história um profundo movimento de transformação social conduzido pelas vozes corajosas e resilientes das mulheres que lutam por uma sociedade em que as mulheres pudessem de fatos serem vista, ouvida e inseridas na dinâmica da vida social coletiva. Podemos inferir que, o movimento feminista, em especial, emergiu como um instrumento essencial de luta contra a violência direcionada às mulheres, impulsionando uma busca incessante por direitos sociais e equidade de gênero. Esta jornada histórica, marcada por conquistas e desafios, reflete não apenas a evolução das condições das mulheres, mas também o constante esforço para romper e questionar as estruturas patriarcais arraigadas na sociedade brasileira.

As raízes do feminismo no Brasil remontam ao século XIX, quando mulheres pioneiras começaram a questionar a posição subalterna que lhes era designada. Entretanto, foi durante as décadas de 1960 e 1970 que o movimento ganhou força, coincidindo com um período de efervescência social e política global. Nesse contexto, as feministas brasileiras alinharam suas demandas ao clamor internacional por igualdade, liberdade e justiça.

A década de 1980 testemunhou avanços significativos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Contudo, o enfrentamento à violência de gênero tornou-se uma pauta central nas agendas feministas a partir dos anos 1990. Organizações e ativistas passaram a destacar a urgência de medidas específicas para coibir a violência contra a mulher, culminando na criação da Lei Maria da Penha, em 2006, e a Lei do Feminicídio, em 2015. Apontados como marcos legislativos que fortaleceu a proteção e punição aos agressores.

No século XXI, o movimento feminista brasileiro não apenas manteve sua vitalidade, mas expandiu suas fronteiras, incorporando novas vozes e perspectivas. O surgimento de movimentos interseccionais, que consideram as interconexões entre gênero, raça, classe e orientação sexual, ampliou a compreensão das formas complexas de opressão que as mulheres enfrentam.

Podemos citar algumas mulheres que foram protagonistas das lutas feministas em diversas áreas da sociedade, como educação e política, dentre elas; Nísia Floresta, Leondina de Figueiredo Daltro, Berta Lutz, Margarida Alves da Silva, Patrícia Galvão, Sueli Carneiro, Maria da Penha dentre outras. No âmbito mundial, é pertinente destacar figuras como a Simone de Beauvoir, Chimamanda Ngozi Adichie, Rosie Marie Muraro, Virginia Woolf, Lélia Gonzalez, entre outras tantas mulheres que trouxeram às pautas feministas, questões transversais como são a questão da raça, da saúde ou da educação.

Há tempos, vimos a luta das mulheres como motor da transformação de sua condição no mundo. Mas precisamos frisar que o processo de luta não é um processo linear e homogêneo. Não se faz sem conflitos e resistências. O próprio feminicídio, em alguma medida, é uma reação do machismo e do sistema patriarcal. E pensar as transformações sociais e como os movimentos feministas atuam nestes contextos, torna-se importante para refletir e entender de qual “feminismo” estamos falando, quais as mulheres que estão sendo mortas? São questões que explicitam como a violência letal contra as mulheres, precisa ser analisada e enfrentada a partir de uma análise sociológica mais geral, que englobam categorias de classe, raça e as multiplicidade de gênero.

Assim, cabe ressaltar que mesmo na atualidade, com grandes avanços e mudanças no que se referem à inserção das mulheres em espaços públicos, o homem ainda continua sendo referenciado como pertencente ao espaço da rua, do mercado

de trabalho, da política e das leis (esfera pública), ao passo que a mulher engloba o mundo da casa, da família, das regras e dos costumes relativos à mesa, à cama e aos cuidados (esfera privada). Como observa Da Matta (1997), a relação entre esfera pública e privada⁶ está permeada de elementos que nos fazem compreender a construção das relações sociais de gênero, afirmando que não são espaços meramente geográficos, mas também são modos de ler, explicar e falar do mundo, que nos oferece elementos simbólicos e interpretativos sobre a sociedade ao que se refere à discussão sobre o papel da mulher nesse sistema representativo através dos espaços da casa e da rua.

Porém, devemos guiar nossos esforços a pensar os muros que o patriarcado coloca entre as mulheres, posicionando nossa análise para além da dicotomia masculino e feminino. As posições de estar em casa e na rua são atribuídas aos gêneros binários, portanto limitados a um recorte de gênero. Temos que problematizar se, as mulheres de casa e as mulheres da rua, para o sistema patriarcal e para o sistema judiciário brasileiro valem a mesma coisa, não se trata apenas das assimetrias entre masculino e feminino, mas de assimetrias dentro do próprio feminino também. No Brasil, a Lei do feminicídio está focada nos casos de feminicídio íntimo, ou seja, quando se trata de uma situação de violência doméstica/conjugal, onde existe entre a vítima e o autor do crime um relacionamento afetivo-conjugal, a existência de uma relação afetiva e/ou sexual. Portanto, ainda existe uma limitação quanto a Lei alcançar os demais feminicídios⁷, para além da violência doméstica e familiar.

É importante considerar que o feminicídio se constitui de violência fatal contra as mulheres em diferentes realidades sociais. Desta forma, por ser um tema atual e relevante, caro às Ciências Sociais, traz a necessidade de refletirmos o processo de compreensão e análise das dinâmicas sociais e sentidos de gênero que são percebidos no processo de criminalização do feminicídio. Em termos contextuais, diante do cenário brasileiro dos últimos anos, com a ascensão do bolsonarismo com o discurso de ódio, intolerância, assim como de projetos de governos antidemocráticos pelo mundo, falar de violência de gênero e crimes praticados contra as mulheres se torna urgente e necessário.

Para tanto, compreendemos que a violência contra as mulheres enquanto fenômeno social, se dá nos níveis relacional e societal. No intuito de apreender as

⁶ Ver também a noção de esferas públicas e privadas em Habermas (1984).

⁷ Os demais tipos de feminicídios estão definidos no capítulo 2.

complexas redes de poder que (através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos) formam hierarquizações entre os sujeitos. Nesse entendimento, se torna essencial o uso das categorias gênero e patriarcado como suporte de análise das desigualdades e violências sofridas pelas mulheres. Para tanto, partimos, nesta tese, o marco teórico-conceitual que tem como base as contribuições de Joan Wallach Scott (2002); Helena Saffioti (1987), Silvia Federici (2017), Pateman (1993), Lerner (2019), que incorporam à essa análise, as questões relacionadas a raça/etnia, classe e sexualidade

O conceito de gênero para Joan Scott (2002) oferece uma proposta de categoria analítica útil para pensar sobre as diferenças sexuais, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres.

Ao refletir sobre violência de gênero, concordamos com o que pensa Helena Saffioti (1987), vista como tudo que tira os direitos humanos de uma perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. O caráter sexuado das relações violentas, incluindo a violência contra as mulheres, também é visto nessa diferenciação entre *polis* como esfera dos iguais e da família como o centro da desigualdade delimitada a condição da mulher submissa à ação violenta do chefe da casa, cujos poderes eram incontestáveis e despóticos (Frota; Santos 2012).

Trata-se de uma forma de dominação historicamente situadas e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias e se manifesta enquanto fruto de relações históricas, que tem sido, por uma série de estratégias e práticas, silenciada, legitimada e subnotificada. Não se trata apenas das vidas que foram ceifadas, representadas por números e porcentagens em dados estatísticos, geralmente noticiados por mídias locais. Mas, um fenômeno social que vem sendo legitimado por uma complexa estrutura cultural, conjuntamente com a banalização da vida e da pessoa humana, marcando uma lógica sexista de sociabilidade. Todavia, a consciência de que a violência humana é fruto de uma situação social, histórica e cultural, não mais um caráter natural dos seres humanos, mas um viés importante para a compreensão das relações sociais.

Ao considerarmos essas premissas analíticas e teóricas sobre o nosso objeto de investigação, a estruturação da tese se apresenta em cinco capítulos e considerações finais, o primeiro capítulo: **Plano Metodológico: Combinações de**

métodos e metodologias no desenvolvimento da pesquisa. Neste espaço houve a descrição da metodologia adotada. Esta seção será fundamental para fornecer uma compreensão clara de como os dados foram coletados, quais instrumentos foram utilizados e como a análise foi conduzida. Serão discutidos os métodos empregados para identificar e analisar casos de feminicídio, bem como as fontes de dados utilizadas, que podem incluir inquéritos policiais.

O segundo capítulo intitulado: **Lei do Feminicídio no Brasil: uma discussão feminista**, realizamos uma discussão, sob a ótica feminista, da construção da Lei do Feminicídio no Brasil. Aqui ganham destaque, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, os quais foram os principais responsáveis por denunciar a letalidade da violência praticada contra as mulheres, expressa e nomeada nos feminicídios e aponta para a importância da inclusão da criminologia feminista no Brasil.

No terceiro capítulo apresentamos **uma análise das circunstâncias qualificadoras dos casos de feminicídios**, descrevendo aspectos do crime, como de seus autores, arma do crime, aproximação com a vítima, como forma de construir um mosaico de como ocorrem os crimes de feminicídio em Campina Grande. Foram catalogados 16 casos qualificados como feminicídio entre o período de 2015 a 2020. Com base nesse desenho, buscando identificar e problematizar as circunstâncias qualificadoras para o crime de feminicídio. Dentre eles; Violência doméstica ou familiar; menosprezo ou discriminação contra a condição de mulher, problematizando como a discussão de gênero encontrados nos crimes qualificados como feminicídio

Já capítulo quatro, intitulado de Gênero, **patriarcado e violência**, apresenta as dimensões teóricas, sociais e históricas sobre essas categorias, como forma de nortear as discussões acerca do caráter estrutural e sistêmico que a violência contra as mulheres apresenta e que auxiliam na contextualização e problematização da construção da Lei do Feminicídio nº 13.104/2015.

E finalmente, no quinto capítulo, **as lutas feministas e os direitos das mulheres**, buscamos situar como os movimentos feministas e de mulheres influenciaram na conquista dos direitos das mulheres. Através de lutas e pautas sociais e políticas acerca do papel da mulher na sociedade, com demandas referentes a ampliação da participação social, ao direito a sexualidade, que possibilitaram conquistas de direitos sociais e a da construção de políticas públicas de gênero, voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, que antecedem e constrói o

terreno para a Lei do Femicídio no Brasil. Apresentaremos uma discussão acerca da influência das Lutas feministas na conquista dos direitos das mulheres, especificamente no contexto brasileiro. Situando pensadores e pensadoras que se debruçam sobre a formação social do Brasil e como essa construção histórica, econômica e social influencia na prática da violência contra as mulheres. Descrevendo como as leis relacionadas com os direitos das mulheres foram sendo construídas, nem sempre de forma linear, formando um caminho de luta que tem grande importância no reconhecimento na instituição da Lei do Femicídio.

Esta estruturação permite uma abordagem abrangente e multifacetada do fenômeno do feminicídio, enriquecendo o debate acadêmico e fornecendo subsídios relevantes para a formulação de políticas de combate à violência de gênero.

CAPÍTULO 1- PLANO METODOLÓGICO: Combinações de métodos e metodologias no desenvolvimento da pesquisa.

A escolha da construção deste capítulo foi pensada como forma de fornecer uma descrição dos métodos e procedimentos utilizados na pesquisa, garantindo transparência e permitindo que outros pesquisadores possam reproduzir o estudo, ao passo que busca situar o leitor pelos caminhos percorridos durante todo o processo de investigação. Delineando a metodologia, demonstrando como foi realizada de forma sistemática e demonstrando como os dados foram coletados, analisados e interpretados, como o estudo foi conduzido e como os resultados foram alcançados.

Cabe sublinhar que, ao longo do processo de pesquisa houve a adequação dos métodos como forma de alcançar os objetivos propostos e de acordo com os desafios que o campo oferece. Portanto, ao contextualizar a abordagem metodológica, discutindo as eventuais limitações e sugerindo direções para futuras pesquisas, buscou-se garantir a coerência e a eficácia do estudo.

O estudo do feminicídio no Brasil representa um desafio acadêmico social e político, exigindo uma abordagem interdisciplinar e sensível às complexidades sociais, culturais e políticas que permeiam essa realidade. A compreensão dessa prática requer não apenas análises estatísticas e jurídicas, mas também uma análise sociológica, que apresente uma reflexão crítica sobre as estruturas de poder, desigualdades de gênero e as dinâmicas sociais que perpetuam a violência contra as mulheres. Torna-se necessário investigar as raízes socioculturais e estruturais que perpetuam a violência de gênero, como o machismo estrutural, a objetificação das mulheres e a desigualdade de poder nas relações interpessoais e institucionais.

O ambiente doméstico muitas vezes serve como palco para o desenvolvimento de situações de violência, onde as mulheres são frequentemente vítimas de agressões por parte de parceiros ou ex-parceiros. Porém, cabe aqui trazer uma reflexão a ser de que as mulheres vítimas de feminicídios também estão sendo mortas em outros espaços e que a atualização da Lei, deve ser algo constante e aberto a compreensão de outras variáveis, como raça, gênero e território.

Perceber-se que, mesmo com o Brasil contando com leis de combate à violência contra a mulher, como é caso da Lei nº 11.340/06- Lei Maria da Penha, e a Lei n 13.104/2015 que instituiu o feminicídio como um crime de homicídio e diversos decretos e ações que atuam na proteção, atendimento e combate desses tipos de

crimes, os casos de violência contra as mulheres e feminicídios, ainda são constantes, demonstrando assim, ser um fenômeno social de complexa compreensão e enfrentamento, especialmente em contextos culturais e sociais que apresentam contornos patriarcais e, que ajudam a legitimar a objetificação do corpo da mulher.

No contexto da violência conjugal, a Lei do Feminicídio assume um papel essencial. Ela não apenas considera a violência física, mas também leva em conta outras formas de agressão, como a psicológica e a sexual. Além disso, reconhece a importância de investigações aprofundadas sobre as circunstâncias do crime, considerando o histórico de relacionamento abusivo e a vulnerabilidade da vítima.

Outros dados apontados pelo Observatório Da Mulher Contra a Violência (2016), descrevem um panorama da violência contra as mulheres no Brasil, indicadores nacionais e estaduais. Segundo levantamento deste órgão enquanto a violência letal contra mulheres brancas foi reduzida em 3%, em média, no período, a taxa de homicídios de mulheres pretas e pardas aumentou em média 20%. Cabe mencionar a importância dessas informações e dados estatísticos como instrumentos que nos auxiliam na compreensão das dimensões do feminicídio, ajudando, inclusive, na criação de redes de discussão, divulgação da temática, e na produção um processo de comunicação entre os cidadãos e o governo, para ser possível alertar, e dar visibilidade ao problema referente a violência contra a mulher.

O processo da construção da Lei do Feminicídio no Brasil pode ser compreendido a partir das contribuições teóricas de Durkheim. Para o referido autor a formulação de uma determinada lei visa à integração social das mulheres e à regulação social dos processos de interação social. A força da lei é percebida na coerção que recai sobre os indivíduos que, no campo das relações de gênero, tem, com o objetivo combater a violência de gênero e proteger os direitos das mulheres. No entanto, seu sucesso depende da eficácia de sua implementação e da conscientização contínua sobre a importância da igualdade de gênero na sociedade brasileira. Ampliando a discussão de gênero às questões de raça e classe social e expressões de gênero.

Entendemos com isso, que o Brasil é um país multicultural, apresentando em cada região particularidades e indicadores que nos dão conta dos cenários e configurações da violência contra a mulher, derivando daí, a preocupação em nossa tese, em trazer para o âmbito empírico local (município de Campina Grande-PB),

como essa realidade se configura⁸. De acordo com Santos (2008), a violência do tempo presente possui raízes na história do Brasil desde o processo de colonização, na utilização da força física que acompanhou e a formação cultural brasileira, na construção do Estado e das suas instituições.

O mapa da Violência de 2015 destaca ainda que entre 2009 e 2013, dos 100 Municípios Brasileiros com mais de 10 mil habitantes do sexo feminino e que apresentaram maiores taxas de homicídios dessa população, seis Unidades Municipais se encontram inseridos no Estado da Paraíba. Os índices de feminicídios no Estado da Paraíba apontam para uma leve redução dos homicídios de mulheres. Outro dado relevante é a diferença entre a morte de mulheres negras e não negras. Na Paraíba em 2012, ano com maior número de assassinatos de mulheres, foram mortas 119 mulheres negras, contrastando com 18 não negras (Ipea, 2020). Dado que pode ser explicado devido a vulnerabilidade socioeconômica na qual as mulheres negras estão inseridas, fruto do racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

De acordo com o Monitor da Violência, o município de Campina Grande, contribuiu com cerca de 7,48% dos números de feminicídio no estado paraibano. Portanto, esta realidade campinense acaba por produzir e reproduzir impactos e consequentes implicações sobre a vida de muitas mulheres que sentem, por vezes, a violação de direitos, o descaso e a impunidade, tornando este cenário extremamente propício para discussões sobre violência de gênero.

Levando em consideração os casos denunciados no período do isolamento social devido a pandemia pelo Covid-19, segundo informações divulgadas pelo Observatório do Feminicídio da Paraíba (2020), houve o aumento 105,6% do número de violência contra a mulher. No Estado, esse mapeamento foi realizado através do aplicativo SOS Mulher reconhecido pelo Governo Federal. Sobre os tipos de violências sofridas, a pesquisa identificou que o maior número de denúncias prestadas foi de violência psicológica, que até o mês de abril cresceram em 132%. Enquanto a agressão física aumentou 53,3%, o abuso sexual cresceu em 54,5% e a violência patrimonial teve um crescimento superior a 97%. Neste contexto de pandemia, vimos a criação de algumas medidas e estratégias do poder público, privado, Ongs e sociedade civil em relação ao enfrentamento a violência contra a mulher. Temos como exemplo a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

⁸ Informações obtida através da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES/PB) e Secretaria da Mulher e Diversidade Humana da Paraíba

Diante do contexto apresentado e da relevância não apenas social, política, acadêmica, a presente tese tem como objetivo problematizar, por meio da sociologia, uma análise pautada em gênero, uma vez que permite examinar as relações sociais, culturais e estruturais que permeiam os casos qualificados de feminicídio na cidade de Campina Grande-PB.

Dos 16 casos qualificados como feminicídio em Campina Grande, no período de 2015 a 2020, tivemos acesso ao conteúdo de 09 inquéritos, todos eles se encontram no arquivo da Delegacia. Caso 1- Rosilma Pereira Batista, Caso 2- Marcilene Marques Bezerra, Caso 3- Maria da Penha de Oliveira Sousa, Caso 4 - Veríssima Maria de Brito Cavalcanti, Caso 5 – Larissa Brito da Silva, Caso 6- Josefa Simony Pereira de Amorim, Caso 7- Luciana Buriti Ferro, Caso 8- Dayse Auricéia da Silva Alves, Caso 9- Polyanna Nunes Lourenço.

Caso 1- Rosilma Pereira Batista: sexo feminino, 24 anos de idade, bairro Ramadinha, data do crime (01/05/2015) às 14:40 horas. Vítima de golpes de faca, praticadas pelo companheiro, foi socorrida, porém, devido a gravidade dos ferimentos não resistiu. O acusado fugiu do local.

Cabe mencionar que este foi o primeiro crime de feminicídio registrado na cidade de Campina Grande- PB, conforme trecho do inquérito “cumpre ressaltar que o crime praticado pelo acusado, contra sua companheira incide no novo tipo penal pela Lei 13.104/2015 de março de 2015, o **feminicídio**, previsto no art. 12, 2º, inciso VI, bem como incide também o aumento da pena previsto no 7º, inciso III, tendo em vista que foi praticado na presença do descendente da vítima.

Caso 2- Marcilene Marques Bezerra; identidade de gênero: feminino, 27 anos, enfermeira, bairro: três irmãs, data do crime (27/07/2017) às 15:00 horas. Vítima de disparos de arma de fogo na cabeça e sinais de luta corporal. O acusado tinha um relacionamento amoroso com a vítima.

Caso 3 - Maria da Penha de Oliveira Sousa: identidade de gênero: feminino, 63 anos, aposentada, bairro: palmeira, data do crime (06/01/2018) às 18:00 horas. A vítima morreu enforcada. O acusado é sobrinho da vítima.

Caso 4 -Veríssima Maria de Brito Cavalcanti: identidade de gênero: feminino, 47 anos, bairro, data do crime (30/01/2018) às 09:00 horas. A vítima morreu por disparos de arma de fogo. O acusado é marido da vítima. Feminicídio seguido de suicídio.

Caso 5 – Larissa Brito da Silva -identidade de gênero: feminino, 19 anos, data do crime (10/04/2018) às 17:00 horas. A vítima morreu por disparos de arma de fogo. O acusado é sobrinho do padrasto que havia recebido renúncia de abuso sexual da vítima.

Caso 6- Josefa Simony Pereira de Amorim – identidade de gênero: feminino, 37 anos, data do crime (29/05/2018) às 07:00 horas. A vítima morreu por disparo de arma de fogo e golpes de objetos perfuro cortante. Acusada é próxima a vítima.

Caso 7- Luciana Buriti Ferro – identidade de gênero: feminino, 23 anos, data do crime: (30/01/2019) às 18:15 horas. A vítima morreu por golpes de faca, mais de 50 facadas. O acusado é ex-marido da vítima.

Caso 8 - Dayse Auricéia da Silva Alves, identidade de gênero: feminino, 40 anos, data do crime (15/04/2019) às 00:00 horas. A vítima morreu por disparo de arma de fogo e golpes. O acusado é ex-marido da vítima. Femicídio seguido de suicídio

Caso 9- Polyanna Nunes Lourenço, identidade de gênero: feminino, 33 anos, data do crime (20/05/2019) às 02:00 horas. A vítima morreu por perfurações de arma branca, após tentativa de violência sexual. O acusado conhecido da vítima.

Com base nos dados analisados de Campina Grande, a maior parte dos casos de feminicídio denunciados acompanha o indicativo nacional e que está presente na maioria das pesquisas sobre a temática⁹. São vítimas que mantinham relação afetiva com os acusados, sob alegação de ciúmes, traição e por não aceitar o fim do relacionamento. Outro ponto que chama atenção é o crime ocorrer no ambiente doméstico, ou na casa de familiares da vítima.

Aqui buscamos uma descrição de como os dados foram coletados, quais instrumentos foram utilizados e como a análise foi conduzida. Serão discutidos os métodos empregados para identificar e analisar casos de feminicídio, bem como as fontes de dados utilizadas, que podem incluir inquéritos policiais que englobam relatórios de autópsias, depoimentos de familiares e amigos das vítimas. Assim a metodologia foi elaborada com o objetivo de garantir a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos, permitindo uma análise abrangente do fenômeno do feminicídio.

⁹ Mapa da violência (2015), Monitor da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2022), Fórum Nacional de Segurança (2021).

1.1 Construindo a trajetória de pesquisadora voltada as questões de gênero

O interesse pela temática de gênero e violência, faz parte da minha trajetória enquanto pesquisadora, mas também enquanto mulher que ocupa espaços diversos na sociedade e que passa a refletir sobre os papéis das mulheres. Parte também do exercício de contestação de um modelo de sociedade e aqui, estão incluídos aspectos sociais, políticos, acadêmicos, econômicos, jurídicos em que a mulher sofre processos de exploração e opressão. Compreendemos que a construção do termo “mulher” deve ser ampliada, visto as multiplicidades de mulheres e suas dimensões sociais, raciais, de classe, que colocam essas mulheres em espaços de poder de forma diferentes, portanto, sentem e são afetadas pela violência de forma distinta. A interseccionalidade dessas dimensões sociais amplifica as disparidades na forma como as mulheres são expostas à violência e como são afetadas por ela, exigindo uma análise cuidadosa e sensível que leve em conta essas complexidades.

Como pesquisadora, partilho da ideia do filósofo Leonardo Boff. Ele afirma que *“todo ponto de vista é a vista de um ponto”*. Dito isso, cabe aqui situar meu olhar em um contexto social específico e meu ponto de partida. Em 2005, a partir da minha inserção acadêmica no curso de Ciências Sociais na Universidade Federal de Alagoas, passo a ter contato com leituras, professores e colegas que debatiam obras relacionadas as questões de gênero, costumo lembrar que meu interesse de fato começa a despertar a partir de provocações e reflexões realizadas em uma disciplina sobre movimentos sociais, em específico a história do movimento feminista, começo a busca por novas leituras sobre a temática da mulher e posteriormente os estudos de gênero para buscar a compreensão das diferenças e desigualdades de gênero.

Durante a graduação, algumas teorias e termos, como gênero, misoginia, subordinação, desigualdade, foram nomeando fatos que eu vivia cotidianamente e que recordo não concordar ou entender desde criança. Estereótipos seguidos e/ou estabelecidos diferentemente por homens e mulheres, discursos que via e ouvia serem reproduzidos no universo doméstico e fora dele, e que demonstrava o lugar destinado às mulheres; a casa, cuidar dos filhos e do marido, ou que “isso ou aquilo não era coisa de mulher ou para mulher”, ações que (re) produziam e “legitimavam” a subordinação feminina e que se manifestava em violência das mais variadas formas.

Como tema para o trabalho de conclusão de curso (TCC), escolhi analisar as obras a produção sobre a mulher e questões de gênero na Universidade Federal de

Alagoas (UFAL), como o objetivo de realizar um mapeamento das produções científicas das (os) pesquisadoras (es) na referida Universidade, tendo como campo de busca a produção de pesquisadoras (es), autoras(es) e estudantes da Universidade Federal de Alagoas. Além disso, privilegiou a contextualização desses trabalhos acadêmicos a partir da trajetória de algumas pesquisadoras que foram protagonistas na construção desse campo de estudos no estado, este processo me aproximou ainda mais do feminismo.

Dando continuidade à vida acadêmica, em 2014 ingresso no mestrado em Ciências Sociais na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e a partir do aprofundamento da temática de gênero, volto meu olhar para a relação entre o Programa Bolsa Família, como política pública de transferência de renda, e em especial seus efeitos sobre o empoderamento e ou autonomia na vida das mulheres. Em todo o processo de pesquisa, algumas questões sobre violência contra a mulher, foram atravessando meu trabalho, seja a partir da realidade das mulheres investigadas ou da minha vivência pessoal.

A violência estrutural que perpassa a vida das mulheres, no ambiente de trabalho, na forma como a sociedade controla seus corpos e sexualidade, expressa pela desigualdade de gênero sentida na economia, da política, na ciência, no direito. Todas as formas de violência, sejam elas simbólica, patrimonial, sexual, psicológica ou institucional.

Assim, toda a trajetória acadêmica ora descrita, forma o cenário que constrói e justifica a escolha da temática de investigação desta tese. Em 2019, ingresso no doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina- PB e o tema sobre violência letal contra as mulheres, passa a ser a meu objeto de investigação. Particularmente, enquanto mulher, feminista e cientista, trabalhar com tema do feminicídio, vai muito além de uma investigação científica, trata muitas vezes do compartilhamento de experiências e vivências similares com as vítimas. Acrescenta a análise, uma perspectiva mais empática e sensível. Assim, para além do campo acadêmico, pretende-se usar pesquisa e os debates contidos no texto, para informar o público, pressionar por mudanças legais e políticas e promover uma cultura que rejeite a violência de gênero, isto é, enquanto pesquisadora mulher, feminista, nordestina, os marcadores que a violência de gênero produz não são alheios a minha inserção no campo e no meu olhar sobre a temática.

1.2 Percursos e desafios metodológicos

Após a definição do objeto de pesquisa, iniciamos escolha de metodologias e métodos científicos que pudessem contribuir para o alcance dos objetivos propostos. A pesquisa, de natureza quanti-qualitativa, foi conduzida na Delegacia de Crimes contra a Pessoa de Campina Grande-PB, situada no Estado da Paraíba.

A pesquisa qualitativa tem evoluído ao longo do tempo, assumindo múltiplas facetas e papéis, delineando uma abordagem singular na compreensão dos fenômenos complexos. Visto o crime de feminicídio, como um tema complexo e que apresenta diversos aspectos a serem analisados. A escolha pela pesquisa qualitativa se deu por ser uma abordagem que coleta e analisa sistematicamente materiais narrativos. Denzi e Lincoln (1997) definem a pesquisa qualitativa como:

Um campo de investigação. Ela atravessa disciplinas, campos e temas. [...] Qualquer definição da pesquisa qualitativa deve atuar dentro desse complexo campo histórico. No entanto, pode-se oferecer uma definição genérica inicial: a pesquisa qualitativa é uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo(...) seus pesquisadores estudam coisas em seus cenários naturais, tentando entender, ou interpretar, os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem (Denzin; Lincoln, 1997, p.17).

Assim, as etapas da pesquisa qualitativa, passam pela definição do objeto de estudo, ao campo empírico de investigação escolhido e aos critérios ou características de seleção amostra. Neste sentido, sobre o papel do pesquisador, nós apoiamos na definição proposta por Denzin e Lincoln (1997):

o papel do pesquisador qualitativo é equiparado ao de um “*bricoleur*”, um construtor e costureiro de colchas que assume diversas identidades, como cientista, jornalista, artista, e músico de jazz. Essa abordagem multifacetada reflete a diversidade de práticas metodológicas na pesquisa qualitativa. Os pesquisadores, nesse contexto, são vistos como artesãos que costuram pedaços de realidade, utilizando ferramentas estéticas e materiais disponíveis em seu ofício, “empregando efetivamente quaisquer estratégias, métodos ou materiais empíricos que estejam ao seu alcance” (Denzin; Lincoln, 1997, p.18).

Ao adotar a metáfora da colcha, destaca a flexibilidade e adaptabilidade do pesquisador, que utiliza efetivamente estratégias, métodos e materiais empíricos disponíveis. Como um *bricoleur* metodológico, o pesquisador não se limita a

paradigmas específicos, mas trabalha dentro de perspectivas e paradigmas concorrentes, criando uma colagem reflexiva que integra partes distintas em uma estrutura interpretativa coesa. Assim, o pesquisador qualitativo atua como um construtor atento, costurando experiências, perspectivas e métodos para formar uma tapeçaria única de conhecimento.

O processo de pesquisa teve início com o aprimoramento do projeto desde o primeiro ano de doutorado em 2019. Durante esse período, participei de disciplinas oferecidas pelo PPGCS-UFCG, abordando temas como teoria sociológica, oficina de pesquisa e metodologia científica. Essas disciplinas desempenharam um papel fundamental no aprofundamento do estudo e na escolha da base teórica empregada na tese.

Após essa etapa inicial, procedemos com a inserção no campo de pesquisa. No entanto, os rumos da investigação não seguiram o planejado conforme o cronograma inicial. Desde o final de 2019, o mundo testemunhava o surgimento do coronavírus, uma nova cepa que não havia sido identificada em seres humanos. Em janeiro de 2020, a OMS declarou oficialmente o surto como uma emergência de saúde pública, caracterizando meses depois a Covid-19 como uma pandemia.

No Brasil, em março de 2020, foi declarada a pandemia de coronavírus. Essa mudança significativa afetou não apenas nosso modo de vida e trabalho, mas também a abordagem da pesquisa, exigindo uma reavaliação da rota, dos objetos, da metodologia e dos métodos de investigação. Apesar da inicial subestimação da doença pelas autoridades federais, testemunhamos no mundo milhares de mortes, falta de subsídios generalizada e colapso na rede de saúde. Por orientação dos órgãos sanitários, fomos compelidos a adotar o isolamento social como medida para conter a propagação do vírus. No campo acadêmico, o contexto pandêmico, obrigou o ajuste da forma como produzimos, estudamos e pesquisamos, o que em certa medida, justifica a não linearidade e constância que o caminho metodológico desta pesquisa percorreu.

Após o período mais crítico da pandemia, em abril de 2021, começo a imersão ao campo, por meio de visitas a delegacia e solicitação (on-line) de dados da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (SESDS). A entrada em campo foi negociada com a então delegada Nercília Maria Quirino Dantas Aguiar, na Delegacia Especializada em Crimes contra a Pessoa, localizada na cidade de Campina Grande-PB. Foi possível nesse momento ter acesso a uma listagem com o quantitativo e

descrição dos inquéritos referentes a assassinatos tendo como vítima mulheres. Um total de 89 casos, sendo disponibilizados para consulta local.

Em seguida, selecionamos os casos qualificados como feminicídio, ocorridos no período de 2015 a 2020. Ao todo foram registradas 16 ocorrências, elencamos alguns aspectos referentes e informações relativas às características demográficas do crime e as circunstâncias dos assassinatos, informações disponíveis no inquérito como: data, hora, bairro, idade da vítima, instrumento do crime e idade dos autores. Em relação aos casos denunciados e qualificados como feminicídio, foram identificados cenários de maior vulnerabilidade para a ocorrência dos assassinatos de mulheres, em relação ao perfil das vítimas, a maior parte tinha menos de 30 anos (jovens), estavam em situação de vulnerabilidade social e econômica e definidas como pardas. Em relação ao horário dos crimes se manteve equiparado em todos os períodos do dia, todos os crimes tiveram como local, bairros da periferia de Campina Grande e os agressores eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas. Os suspeitos mataram as mulheres com golpes de faca, arma de fogo, asfixia e estrangulamento, demonstrando desprezo e ódio a condição e figura da mulher.

Este cenário percebido em Campina Grande, corrobora com os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019¹⁰ acerca dos feminicídios no Brasil. Ao apresentar um perfil dos registros criminais de feminicídio no Brasil, o levantamento aponta para maior vulnerabilidade das mulheres negras: elas são 61% das vítimas, contra 38,5% de brancas, 0,3% indígenas e 0,2% amarelas. Em relação a faixa etária das vítimas, aos dados referentes ao período de 2017 a 2018, constata que o grupo mais afetado compreender as mulheres na faixa dos 30 anos de idade. A relação entre a vulnerabilidade social e a violência também pode ser percebida a partir da escolaridade: 70,7% das vítimas cursaram até o ensino fundamental, enquanto 7,3% têm ensino superior (Brasil, 2019).

O desenvolvimento da pesquisa foi realizado na cidade de Campina Grande-Paraíba, localizada a 128 quilômetros da Capital João Pessoa -PB. Atualmente considerada um dos principais polos industriais da Região Nordeste. Sua extensão territorial compreende os distritos de Catolé de Boa Vista, Catolé de Zé Ferreira, São José da Mata, Santa Terezinha e Galante. Em dados mais recentes em relação aos dados demográficos, a cidade apresenta um índice de desenvolvimento humano de

¹⁰https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf

0,721 em 2000. Sua população estimada em 2022 era de 419.379 habitantes, com densidade demográfica de 708,82 habitantes por km² e uma média de 2,83 moradores por residência.

Ainda de acordo com dados nacionais, os registros permitem identificar qual é a relação do autor do feminicídio com a vítima em 51% dos casos. Neste universo, observa-se que 88,8% das vítimas foram assassinadas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros. Nos registros em que é possível identificar onde a mulher foi assassinada, 65,6% aconteceram na residência, o que remete novamente ao contexto de violência doméstica. (Brasil, 2019).

Assim, aliado à pesquisa teórica unimos a pesquisa empírica junto aos processos sociais de feminicídio, no sentido de percebermos quais e como as categorias sociais (gênero, classe raça etc.) incidem na composição da apresentação dos casos de feminicídios e suas circunstâncias qualificadoras de violência doméstica e familiar e discriminação ou menosprezo a condição de mulher. Diante do exposto, a tese ora apresentada se constitui nos moldes de uma pesquisa quanti-qualitativa, a partir dos debates e documentos que compuseram a criação da lei do feminicídio como instrumento que se destina ao enfrentamento da violência contra a mulher. No âmbito sociológico, o feminicídio na construção social, naturalizando-se em meio à cultura, o homicídio de mulheres.

Inicialmente realizamos uma pesquisa bibliográfica, com base em publicações de autores e autoras que contribuem para o debate acerca da temática, a exemplo do movimento feminista (Teles, 1993; Pinto, 2003; Aruzza, Battacharya, Fraser, 2019), das ideias de patriarcado (Saffioti, 2003; Lerner, 2019) e de gênero (Scott, 1995, Sardenberg, 2004, Butler 2003) e de violência contra a mulher (Bourdieu, 2014; Silva & Oliveira, May, 1972).

Atrelados a leitura de livros, legislações e artigos que retratam os temas centrais somados a temas que perpassam toda a pesquisa. A investigação foi realizada em base de dados de estudos acadêmicos, realizadas em plataformas de pesquisa on-line, como o “google acadêmico”, e Institutos que trabalham com a temática da violência contra a mulher e gênero. Para busca, utilizamos os seguintes descritores; violência contra a mulher, feminicídios, patriarcado, Lei do feminicídio, gênero, desigualdade de gênero.

Num segundo momento do processo de pesquisa, realizamos um levantamento no site do Congresso Nacional para verificar as informações de tramitação da Lei

13.104/2015, desde a sua proposta inicial até a negociação da versão final, além de uma coleta de dados sobre o crime junto ao Fórum brasileiro de Segurança Pública. Nesta etapa procedemos com a verificação e apreciação dos documentos com a finalidade de obtermos informações que deem suporte a toda análise do crime de feminicídio, seja em dados de ocorrência até em caminhos sugeridos pela própria interpretação da ausência de dados.

Esses procedimentos de levantamento de documentos fazem parte da construção do nosso arcabouço empírico, no qual buscamos visualizar a ocorrência e características da violência letal contra as mulheres no Brasil em documentos de pesquisa acerca dessa temática, como os Mapas da Violência (Waiselfisz, 2014; 2015; 2016); os Atlas da Violência 2016 e 2017 (Cerqueira et al., 2016; 2017) e o dossiê de Feminicídio (2021). Bem como, informações levantadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Organização Mundial da Saúde (OMS); legislação pertinente sobre o feminicídio no Brasil, e processos e inquéritos policiais sobre o feminicídio na cidade de Campina Grande (das ocorrências existentes entre 2015 e 2020), como uma forma de visualizarmos de modo empírico a construção da noção de feminicídio numa aplicação jurídica.

No que diz respeito à análise empírica baseada numa leitura que tem como pano de fundo elementos conceituais sobre gênero, patriarcado e violência que, nos auxilia na problematização das práticas do crime de feminicídio. Para isso, fazemos uso da leitura crítica dos textos e legislações; análise documental, de conteúdo contidos nos inquéritos policiais, para compreendermos melhor a construção dos sentidos dessas categorias existentes em nosso material empírico.

Ao analisarmos o conteúdo dos inquéritos, buscamos apreender as categorias analíticas presentes nos registros policiais do município de Campina Grande – PB, como gênero, dominação masculina, patriarcado. Esse exercício esteve presente desde a análise dos debates que compuseram a criação da lei do feminicídio como instrumento de enfrentamento à violência contra mulher, até a análise dos dados e conteúdo dos inquéritos de feminicídio. Neste texto, adotamos a análise de conteúdo em termos propostos Laurence Bardin (2011), constituída por um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados e que apresenta sua principal função, o desvendar crítico.

Inicialmente a entrada em campo foi negociada com a delegada Nercília Maria Quirino Dantas Aguiar, na Delegacia Especializada em Crimes contra a Pessoa. Nesta etapa foram reunidos os inquéritos referentes a assassinatos de todas as pessoas do sexo feminino, sendo disponibilizados para consulta local. De acordo com o material ofertado, foram obtidos 89 inquéritos policiais concluídos referentes a assassinatos de mulheres no período estudado do período de 2015 a 2020. No momento da coleta de dados, os inquéritos foram lidos na delegacia, em uma sala cedida, para não interferir nas atividades dos policiais, houve todo apoio por parte dos funcionários da delegacia, no intuito de reunir o material. No momento inicial da pesquisa de campo, não foi usado um roteiro específico para a coleta de dados, reuniu-se os inquéritos, contendo a identificação dos casos e o relatório final dos inquéritos com a síntese do processo.

Com posse dessas informações, construímos um banco de dados contendo informações referentes à vítima, ao agressor e ao crime, e os crimes foram categorizados como feminicídio ou outro tipo de homicídio feminino. As variáveis selecionadas foram: idade, etnia, bairro onde ocorreu o crime. Em relação ao crime foi incluído, método utilizado, arma utilizada, história de violência física e sexual, denúncia prévia, relação do agressor com a vítima, informações tabuladas e apresentadas adiante.

Já numa segunda etapa, selecionamos os feminicídios categorizados por meio da análise dos dados contidos nos inquéritos qualificado como feminicídio. Os critérios para a classificação pautaram-se na Lei do feminicídio, incluíram assassinatos de mulheres perpetrados por parceiro íntimo, que configura violência doméstica ou familiar, ou que apontem para discriminação ou menosprezo à condição de mulher. Cabe mencionar que, devido a mudança metodológicas e condições externas, a busca de dados na Delegacia estendeu-se de 2021 a 2024.

Na condução desta tese, dos 16 casos qualificados como feminicídio no período de 2015 a 2020, tivemos acesso a 9 casos. Que serão utilizados como corpo documental. A partir da amostra podemos verificar a complexidade e a diversidade das questões relacionadas à justiça, o direito da mulher e violência de gênero. Ao analisar 9 casos distintos, será possível explorar diferentes contextos sociais, culturais e jurídicos, bem como identificar padrões recorrentes e nuances específicas que possam contribuir para uma compreensão mais abrangente do fenômeno em estudo. Além disso, pode contribuir para a construção de novas políticas públicas de enfrentamento contra a violência contra a mulher.

Para o desenho da pesquisa, apoiamos nas contribuições teóricas do movimento feminista, dos conceitos de gênero, assim como em algumas pistas analíticas fornecidas por autores e autoras que trabalham com violência, a exemplo de Pierre Bourdieu e Hannah Arendt. Buscaremos em Bourdieu (2009), para quem a dominação se dá no nível do simbólico, pensar a condição social da mulher e nas desigualdades dos papéis de gênero, este autor afirma que a dominação masculina e no modo como ela é imposta:

[...]o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado [...] (Bourdieu, 2009, p. 7-8).

Pierre Bourdieu, sociólogo francês, introduziu a teoria da dominação simbólica como parte de sua abordagem sociológica mais ampla. Essa teoria explora como os símbolos, representações e significados desempenham um papel crucial na reprodução e legitimação das desigualdades sociais. Para pensar essa teoria, o autor constrói a noção de campo social, capitais, reprodução social, dominação e violência simbólica, dimensões que serão abordadas ao longo do texto, no intuito de refletir, a relação entre a dominação simbólica e feminicídio, buscando explorar como as representações simbólicas de gênero contribuem para a legitimação da violência contra as mulheres, perpetuando assim a desigualdade de gênero em níveis simbólicos e práticos.

Trazendo, a noção de violência para o campo político, o pensamento da teórica política Hannah Arendt (1970), coloca a violência enquanto instrumento de coação que constituem recursos ao serviço exclusivo e soberano de uma dada autoridade (ou entidade), no exercício de uma dada forma de poder. A autora alerta que esse fenômeno pode ocorrer em períodos de ameaça ou mudança nas relações de poder vigentes, dentro da esfera pública.

A partir da definição desses autores, inferimos que as desigualdades de gênero, historicamente constituídas em países marcados pelos sistemas discriminatórios, como é o caso do Brasil, resultam em manifestação de violências

sistêmicas contra as mulheres. Isso implica perceber que essas disparidades não são eventos isolados, mas sim o resultado de processos históricos e estruturas sociais. Isso pode incluir fatores culturais, sociais, econômicos e políticos que contribuem para a perpetuação dessas desigualdades.

Esses sistemas discriminatórios, referem-se a estruturas sociais, culturais e institucionais que perpetuam a discriminação e a desigualdade com base em características como gênero. Assim, esses sistemas não são eventos isolados, mas sim padrões arraigados que influenciam as relações sociais e de poder, apresentam raízes históricas e culturais, como é caso da escravidão e do patriarcado. São operados por meio da criação e reforço de normas e valores que favorecem um grupo em detrimento de outro. No caso do feminicídio, eles podem perpetuar ideias de superioridade masculina e subordinação feminina e dominação masculina, aspectos que legitimam as violências de gênero.

Neste sentido, as instituições sociais, como os poderes judiciários e legislativo, podem operar na manutenção desses sistemas discriminatórios. Dito isto, é inegável a importância da Lei do Feminicídio, porém, compreendemos que o debate de gênero precisa ser ampliado no seu entendimento e na aplicação da Lei. Desse modo, concordamos com Fonseca, Ferreira, Figueiredo e Pereira (2019), quando afirmar:

a criminalização do feminicídio, para além de um caráter simbólico das normas jurídicas, é importante como um dos meios para garantir a efetivação da igualdade entre as pessoas e da dignidade humana. Assim, a especialização da legislação implica na luta pela erradicação da violência e na inserção do feminicídio como uma política de Estado, pois a morte de mulheres, decorrente da discriminação e violência de gênero, ultraja a consolidação dos direitos humanos (Figueiredo *et al.*, 2019, p.63).

Visto que o feminicídio trata-se do último estágio de violência sofrido pelas mulheres. Desse modo, Autores e especialistas, Lagarde (2004) e Segato (2006) destacam várias razões pelas quais o feminicídio é frequentemente visto como uma morte evitável, “não são casos isolados ou episódicos, mas inseridos em violência contínua que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres” (Tolosa, 2017, p.38). Essas mortes evidenciam a omissão e conivência institucional e social com esse crime, demonstrando, além de demonstrar como está enraizado na nossa cultura o sistema patriarcal. Levando em consideração esses aspectos, acreditamos que se faz necessário a incorporação de uma perspectiva de análise

sociológica dos crimes de feminicídio para demonstrar que o assassinato de mulheres em razão de gênero, é produto de um sistema hegemonicamente masculino.

Dado o fenômeno da violência como algo complexo e estrutural, visto como violação de direitos humanos e da cidadania. Cabe também ao Estado implantar estratégias de combate que levem em consideração dimensões relacionadas às diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual, como também compreender os tipos de violências são fazem parte de um processo violento que pode culminar com a assassinatos das mulheres.

Para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres (2011), a violência:

[...] constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares. A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobam as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa. (Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as mulheres (Brasil, 2011, p.11).

Esta definição situa a violência contra mulher apenas no âmbito doméstico em contraposição a violência nos espaços públicos voltada para os homens. A dicotomia não ajuda entender a complexidade das teias do poder. As mulheres também sofrem violência na rua, inclusive a rua é um espaço extremamente violento também para as mulheres, sobretudo porque conforme a visão patriarcal, este não é o 'habitat natural' do gênero feminino. Contudo, mesmo nos lugares destinados 'naturalmente' as mulheres, o espaço doméstico, elas sofrem violência de várias formas como aponta o texto. É importante problematizar que o sistema patriarcal é, em alguma medida, reproduzido pelas políticas de enfrentamento as formas de violência contra as mulheres porque cai nas armadilhas da binaridade de gênero, sem perceber que a própria feitura das performances de gênero é o fundamento das formas de dominação.

No contexto brasileiro, o Anuário Brasileiro de violência de 2022, possui um capítulo destinado a apresentar o crescimento de todas as formas de violência contra

a mulher. Os dados divulgados reforçam os achados do relatório de março, mas com uma diferença: correspondem aos registros administrativos, ou seja, tratam de registros de boletins de ocorrência, acionamentos ao 190 e solicitações de medida protetiva ao Judiciário. São os casos que chegaram até as autoridades após meninas e mulheres buscarem ajuda do Estado. De acordo com estes dados, os casos de feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior) o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

No Brasil o homicídio doloso ocorre quando alguém causa a morte de outra pessoa com a intenção de matar (dolo direto) ou assumindo o risco de produzir tal resultado (dolo eventual). Podendo ser praticado contra homens ou mulheres, e a motivação não está necessariamente ligada ao gênero da vítima. Já o crime de feminicídio é uma modalidade específica de homicídio que envolve violência de gênero, sendo cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

O crime de feminicídio foi incluído no Código Penal Brasileiro em 2015 (Lei 13.104/15) como um tipo qualificado de homicídio. Caracterizado quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. As penas para este tipo de crime, são mais severas do que as para homicídio doloso, justamente por se tratar de um crime motivado por questões de gênero. A noção de violência doméstica contra a mulher é um fenômeno que tem sua origem na cultura patriarcal, machista e sexista que produz, reproduz, alimenta e legitima a assimetria de gênero e as relações desiguais de poder entre homens e mulheres e constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Em termos gerais, podemos compreender que enquanto o homicídio doloso é um crime de natureza geral, o feminicídio é uma categoria específica que reconhece a motivação de gênero como fator relevante. A legislação brasileira busca destacar e combater a violência contra a mulher, reconhecendo que, em alguns casos, o crime foi cometido devido à condição de gênero da vítima.

Considerando o exposto, é possível inferir que, os profissionais da justiça, incluindo delegados(as), promotores(as) e juízes(as), que detêm a autoridade para definir os casos penais específicos, ao não abordarem devidamente as questões de gênero e suas diversas manifestações, possam, em certa medida, perpetuar as violências de gênero.

O estado da Paraíba, possui uma população estimada de 4.059.905 habitantes em 2021, sendo o 15º estado mais populoso do Brasil e o 5º estado mais populoso do Nordeste, estes são dados do Perfil Socioeconômico da Paraíba 2021, da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP). Em relação à divisão populacional por gênero, as informações dadas pelo DEPEC-BRADESCO (2022), descreve a população do estado da Paraíba, sendo 51,8% do gênero feminino e 48,2% do gênero masculino.

A cidade de Campina Grande é localizada no estado da Paraíba, diversos setores influenciam sua economia, a indústria, comércio e serviços. De acordo com Pereira (2008), o desenvolvimento social, econômico e urbano ocorrido na primeira metade do século XX, foi influenciado pelo crescimento da economia algodoeira. A diversificação das atividades econômicas, em especial a indústria, ocorre concomitantemente ao crescimento demográfico e econômico do município, implicando no processo de urbanização de Campina Grande. (Pereira, 2008, p.24 - 25)

Este cenário de ascensão da indústria, mudanças no cenário urbano, possibilitaram o surgimento de instituições educacionais. Atualmente a cidade é considerada um importante polo educacional da região nordeste, abrigando diversas instituições de ensino superior públicas e privadas. A mesma pode ser considerada como um dos principais polos industriais da região Nordeste, destacando-se como importante polo tecnológico da América Latina.

Traçada uma linha do tempo, Campina Grande pode ser vista, a partir de contextos rurais e comerciais presente em sua construção e de posteriormente marcada por ideias de progresso, modernidade, tecnologia e de uma consolidação como Centro de Ensino. De acordo com Costa (2008), se por um lado a cidade passa a exportar software, por outro lado são empresas que geram poucos empregos e para uma parcela mínima e de alta qualificação, situação que exclui a grande massa dos jovens campinenses.

A cidade é localizada no interior da Paraíba, rica em cultura e tradições, mas também enfrenta desafios sociais, especialmente quando se trata da violência contra a mulher. Neste contexto, é possível perceber a influência do conservadorismo na manutenção de padrões culturais que contribuem para a perpetuação desse grave

problema social, através das práticas sociais, dos discursos e das instituições jurídicas.

Em termos de segurança pública, conforme dados apresentados pelo Anuário de Segurança Pública da Paraíba de 2023, houve uma redução de 18% nos assassinatos, incluindo os crimes feminicídios. De acordo com o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (Nace) da Secretaria da Segurança e da Defesa Social (Sesds), de 2019 a 2022, foram aferidos 4.359 Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), que são os homicídios dolosos ou qualquer outro crime doloso que resulte em morte. Em 2022, a redução foi de 6%, saindo de 1.161 crimes em 2011 para 1.090 no ano passado. Em relação à taxa de CVLI por 100 mil habitantes (27), é a 2ª menor dos últimos 14 anos. Sobre feminicídios, os números saíram de 32 casos em 2021 para 24 no ano passado, a redução desde 2019 é de 33%.

Problematizando esses dados, podemos levar em consideração alguns fatores que possam ter contribuído para essa queda no índice. Vemos a ampliação da rede de apoio e proteção às vítimas de violência, a criação de delegacias especializadas, a construção de políticas públicas e campanhas de enfrentamento à violência, todos esses fatores podem ter contribuído para este cenário que apresenta uma diminuição nos registros de feminicídio em Campina Grande. Porém, em contraponto, verifica-se a possibilidade de os dados indicarem subnotificações. Sobre este ponto, o estudo realizado por Pereira (2021), intitulado como *“Quem o direito protege? Uma análise interseccional sobre a tipificação de casos de feminicídios no Estado da Paraíba”*, aponta para a necessidade de consultar o corpo dos processos e verificar, em todas as páginas dos autos, como forma de confirmar os dados ofertados pelos órgãos de segurança pública do Estado.

O estudo aponta para a importância da sistematização adequada dos dados sobre os casos de violência extrema contra as mulheres, pois todos os casos de feminicídio da amostra constam como “homicídio simples” na consulta pública processual do Tribunal de Justiça da Paraíba. Tal tumulto processual atrapalha a colheita de dados e dificulta a criação de políticas públicas de combate às violências de gênero, pois é preciso saber, com exatidão, quantas, onde e como as mulheres estão morrendo por conta da desigualdade de gênero. Isso comprova que é metodologicamente arriscado fazer uma pesquisa apenas com dados eletrônicos obtidos nos sistemas informáticos de órgãos públicos. É necessário consultar o corpo dos processos e verificar, em todas as páginas dos autos, se trata-se de um caso de feminicídio (Pereira, 2021).

Verificamos que, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SEDS),¹¹ na Paraíba, só no primeiro semestre de 2022 foram 16 casos de feminicídios registrados. O mês de abril apresentou alta nos números, com seis casos, seguido do mês de junho, com quatro registros. Os dados publicados em novembro de 2022, por meio do Relatório Final da CPI do feminicídio, buscou retratar o atual cenário do feminicídio na Paraíba, de modo a sugerir caminhos para enfrentamento a esse tipo de crime.

Segundo esses dados, as cidades com maior número de violência contra a mulher na Paraíba são: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Santa Rita e Sousa. Esses municípios juntos representam 33,5% dos casos de feminicídio. A investigação mostrou também que dos 176 casos analisados, 44 ocorreram na Zona Rural. Dessa forma, entendemos que a violência contra a mulher, se apresenta em dimensões complexas e diversas, e compreende uma gama de práticas violentas que precisam ser entendidas levando em consideração questões de gênero, sexualidade, raça-etnia e territorialidade. Corroborando nesse sentido, temos a fala da Deputada Cida Ramos, presidente da CPI do Feminicídio na Paraíba:

Nosso objetivo com a CPI não foi apenas apontar dados, mas compreender o fenômeno do feminicídio por dentro, suas raízes estruturantes e a forma como ele se capilariza na Paraíba, ceifando a vida de tantas mulheres. Por isso, é também um instrumento que pode subsidiar pesquisadoras e interessadas/os na temática. O relatório como uma conquista social, um produto advindo do diálogo realizado entre agentes públicos, movimentos feministas e pesquisadoras que militam em prol da vida das mulheres¹². (Comissão Parlamentar de Inquéritos do Feminicídio da Paraíba, 2022).

O documento da CPI do Feminicídio na Paraíba, aponta para a importância de não apenas do levantamento de dados sobre número de crimes contra as mulheres, mas também busca apontar para a importância de todo o poder público e sociedade entenderem quais os contextos este tipo de crime e buscar políticas públicas para o enfrentamento. A Comissão investigou os casos de feminicídio na Paraíba; averiguou as possíveis medidas protetivas aplicadas no estado; avaliou os casos já

¹¹<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/07/24/paraiba-registra-16-feminicidios-no-primeiro-semester-de-2022.ghtml>

¹²<https://www.brasildefatopb.com.br/2022/02/28/relatorio-final-da-cpi-do-feminicidio-na-pb-ja-esta-disponivel-aos-poderes-publicos-e-sociedade>

sentenciados, e identificou se as mulheres vítimas de feminicídio receberam algum atendimento ou acompanhamento pela rede de proteção.

O texto destaca a participação fundamental dos movimentos feministas e de mulheres da Paraíba, sendo a própria CPI fruto de demandas oriundas desses movimentos. Refletindo sobre os contextos de violência contra a mulher relacionado com as relações desiguais de gênero. Onde é alimentado dentro da cultura patriarcal, machista e misógina que produz a assimetria entre os gêneros, essa é a base para a construção de relações de poder dos homens sobre as mulheres, nas quais se estabelecem as práticas de violência em suas diversas formas.

Ainda de acordo com informações contidas no relatório da CPI, no quantitativo de CVLI (Crimes Violentos Letais e Intencionais) com vítimas do sexo feminino na Paraíba, entre os anos de 2011 e 2020, houve uma redução. A partir da promulgação da Lei de Feminicídio (Lei n.º. 13.104/2015), os CVLIs femininos foram diferenciados levando em consideração a referida qualificadora, cabe salientar que os casos de Feminicídio, contabilizados pela Secretária de Segurança Pública da Paraíba, refletem os inquéritos finalizados e qualificados como tal (CPI, 2022).

Neste processo de colocar em evidencia a importância de tratar e debater os crimes sofridos por mulheres, podemos destacar a participação e a necessidade de uma articulação entre os movimentos sociais e as diversas organizações do Estado no combater ao feminicídio. Sendo o Estado o responsável por garantir a segurança e os direitos dos indivíduos. Os movimentos sociais e feministas têm sido fundamentais para dar visibilidade à violência contra a mulher e exigir que seja reconhecida como uma questão de direitos humanos e justiça social. A parceria com o Estado amplia essa visibilidade e ajuda a legitimar as demandas das mulheres perante as estruturas governamentais além de resultar na formulação e implementação de políticas públicas eficazes para prevenir, combater e responder à violência de gênero.

CAPÍTULO 2: LEI DO FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO FEMINISTA

Quando nos deparamos com autores que analisaram o problema da violência, somos tentados a imaginar que as práticas da violência fazem parte constitutiva do peregrinar humano pela história. No entanto, autores como Norbert Elias, especialmente em sua obra *O Processo Civilizador*, nos chama a atenção para observar que, embora estejamos longe de alcançar o estágio da “civilização plena”, quer dizer, a convivência pacífica no seio da vida coletiva, tem ocorrido profundas mudanças na contenção social das práticas de violência. Para o referido autor, em nosso tempo há um maior controle das paixões e, conseqüentemente, uma redução significativa da violência física.

O propósito deste capítulo é descrever como a construção da Lei nº 13.104/2015, decorre de um maior alongamento das cadeias de interdependência mútua. No emaranhado social, as ações individuais são orientadas e limitadas por entes coletivos, princípios legais e modos de ação socialmente padronizados. A força coercitiva dessas manifestações sociais permitiu que os indivíduos da sociedade contemporânea alcançassem um elevado nível de autocontrole emocional e mais sensibilidade para com as manifestações dos outros e as aspirações de si mesmo. Políticas de inclusão social, a ocupação de espaços cada vez mais amplos por parte das mulheres, medidas legais que asseguram o cumprimento dos direitos conquistados e a sororidade experienciada em diversos movimentos sociais tornam avissareiros os resultados das lutas das mulheres. Em decorrência desses fatos, diversas categorias de pensamento ganham força em formas de linguagem como “me Too”, “Não é Não” ou “meu corpo minhas regras” e contribuem com a construção de um novo tipo de sensibilidade social, o qual está orientado a institucionalizar o respeito e aceitação da autonomia da mulher, assim como ao afrouxamento da dominação masculina.

Para amparar compreensão sobre feminicídio, nossa reflexão tem como dimensões norteadoras, as lutas feministas, as categorias analíticas de gênero e patriarcado. Como meio de situar as discussões acerca das inserções do crime de feminicídio no campo jurídico brasileiro, buscamos realizar análise da Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Situando o contexto político o qual essa Lei foi pensada e posteriormente instituída, acrescer o posicionamento dos

parlamentares em relação às reivindicações feministas e inclusão dos debates sobre gênero, durante a tramitação e discussões que culminaram na Lei do Femicídio.

Esse esforço nos leva a compreender como o sistema de justiça pode legitimar algumas condições de gênero, a partir de condutas, discursos e práticas jurídicas, que vão desde a sua criação até a aplicabilidade da Lei.

2.1 A Lei nº13.104/2015 e o crime de feminicídio

Em termos gerais, o feminicídio é um tipo de crime que se caracteriza por ser praticado contra mulheres, pautando-se no assassinato de mulheres por motivações relacionadas a questões de gênero. A palavra define um tipo específico de assassinato. Assim, ao tratar sobre a categoria feminicídio, é imprescindível fazê-lo em paralelo a uma breve contextualização de seu enquadramento segundo a legislação penal vigente no Brasil.

O crime de feminicídio é o estágio extremo da violência física contra mulheres, em virtude de sua condição de gênero e que comumente decorre de outras modalidades de violência, parte de um processo contínuo de violências sofridas pelas mulheres, que culminam com seu assassinato. Esta nomenclatura teve seu uso popularizado a partir das obras e discussões de Diana Russel (1938-2020), em seu livro *The Politics of Woman Killing*, originalmente publicado em 1992, utilizando o termo para se referir à morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que inviabiliza aquele crime letal.

No Brasil, em 2013 começa a tramitar no Congresso Nacional uma proposta de criação de lei sobre o tema do feminicídio, a partir da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Esta iniciativa, em grande parte, foi fomentada a partir de eventos relevantes nos cenários nacional e internacional que chamavam atenção para a demanda pela criminalização do feminicídio no cenário brasileiro e na esfera legislativa. De acordo com Oliveira:

Os principais eventos citados são: os numerosos casos de assassinatos violentos e de desaparecimentos de mulheres em Cidade Juárez, no México, ocorridos desde o início dos anos 1990 e a posterior condenação do Estado Mexicano na Corte Interamericana de Direitos Humanos (no caso conhecido como Campo Algodonero) pela omissão na condução das investigações; as sucessivas modificações nas legislações para inserção da categoria feminicídio em diversos países da América Latina; a recomendação das

Nações Unidas aos países membros para reforçarem suas leis de modo a punir com mais eficácia os assassinatos baseados em gênero, nas Conclusões Acordadas da 57ª Comissão sobre o Status da Mulher, no ano de 2013; a publicação do Protocolo para a Investigação de Assassinatos Violentos Relacionados a Gênero de Mulheres/Femicídio para a América Latina, com o apoio da ONU Mulheres, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Oliveira, 2017. p.10).

Este cenário é confirmado pelo registro do aumento de casos de assassinatos de mulheres registrados no país e no mundo, apontam para uma mudança urgente no tratamento do assassinato de mulheres, na sociedade e no campo jurídico. Esta comissão teve como finalidade, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. De acordo com o relatório final da CPMI:

A curva ascendente de feminicídios (o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres), a permanência de altos padrões de violência contra mulheres e a tolerância estatal detectada tanto por pesquisas, estudos e relatórios nacionais e internacionais quanto pelos trabalhos desta CPMI estão a demonstrar a necessidade urgente de mudanças legais e culturais em nossa sociedade. Conforme mostra a pesquisa intitulada Mapa da Violência: Homicídios de Mulheres, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas no Brasil nos últimos trinta anos, 43 mil delas só na última década (CPMI, 2013, p.7).

A CPMI da Violência contra a mulher, composta pela Presidenta: Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG) Vice-presidente: Deputada Federal Keiko Ota (PSB/SP) Relatora: Senadora Ana Rita (PT/ES) contou com a contribuição de movimentos de mulheres e feministas, parcerias com Ministério Público, Polícia Federal dentre outros organismos estatais e da sociedade civil.

O relatório final da CPMI, publicado em julho de 2013, aponta a existência de uma crescente nos números de feminicídios no país, denunciando este fenômeno enquanto forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, praticada, no Brasil majoritariamente, por parceiros íntimos. O documento também apresenta um diagnóstico acerca da implementação da Lei Maria da Penha nos estados brasileiros, levantando diversos problemas e obstáculos em sua implementação e aplicação. Como resposta aos problemas identificados, a CPMI propôs uma série de recomendações destinadas a diferentes órgãos do executivo e do judiciário, além de

apresentar treze projetos de lei, de naturezas diversas, relacionados à violência contra a mulher.

Um deles foi Projeto de Lei do Senado (PLS) do Senado nº. 292/2013, que insere a categoria feminicídio no Código Penal (BRASIL, 2013) e acrescenta parágrafo ao art. 121 do Código Penal, para estabelecer o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Cabe ressaltar que durante todo o processo de discussão e modificações de conceitos e termos partes da tramitação que resultou na lei do feminicídio, a categoria gênero foi inserida ao texto da lei, no entendimento da definição de feminicídio. Antes entendida como a “forma extrema de violência de gênero que resulta da morte da mulher”, foi substituída pela expressão “contra a mulher por razões de gênero” (Mendes, 2023, p.58).

O artigo 121 do Código Penal Brasileiro tipifica o crime de homicídio, trazendo em seu caput que esta conduta ocorre quando um indivíduo mata outrem. O § 2º do mesmo artigo, traz as circunstâncias que a Lei nº 13.104/2015: O feminicídio como uma nova circunstância qualificadora do crime de homicídio no Código Penal RIMA, v.1, n.1, 2019, e37. quando presentes na conduta do agente irão qualificar o crime de homicídio, sendo este parágrafo alterado quando a Lei do Feminicídio foi sancionada, já que esta inseriu no parágrafo o inciso VI, fazendo com que o homicídio seja qualificado quando praticado contra a mulher em razão do sexo ser feminino, ou seja, é necessário para a configuração do crime não só que a mulher seja o sujeito passivo da conduta, mas que esta seja praticada decorrente de um conflito de gênero (Neto; Candido; Dantas, 2019,p.2).

O texto inicial abordava a denominação de feminicídio como a forma extrema de violência gênero que resulta na morte das mulheres quando há uma ou mais seguintes circunstâncias; I- relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre vítima e o agressor no presente ou no passado; pratica de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte.

Durante os debates para a construção da Lei, a então senadora Gleisi Hoffmann (PT-RR), decidiu incluir a qualificadora como um inciso no parágrafo 2º, acrescentando ao texto a nomenclatura de “razões de gênero”. Para Mendes, essa decisão representou mudanças significativas:

A primeira foi que a definição de feminicídio, antes entendida como a “forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher” foi substituída pela expressão “contra a mulher por razões de gênero”. E a segunda, a inclusão do inciso IV para apontar o “emprego de tortura ou

qualquer meio cruel ou degradante” como uma nova ensejadora do delito (Mendes, 2023, p.58).

A CPMI da Violência Contra a Mulher traz em seu texto a definição de feminicídio, enquanto um crime de ódio contra as mulheres, justificado socialmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado (Brasil, 2013,1003)

Diante desse cenário, em março de 2015, a legislação brasileira passou a considerar o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. Sendo assim, nos termos trazidos pela Lei nº 13.104/2015, também conhecida como Lei do Feminicídio, pode-se entender tal conduta com o ato de:

Art. 121. Matar alguém:

[...]

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2021).

Assim, o crime de feminicídio foi inserido no Código Penal como uma das modalidades de homicídio qualificado (implicando, portanto, um aumento de pena em relação ao homicídio comum) é incorporado ao rol dos crimes hediondos, “em geral, quando se fala de feminicídios, está se falando do assassinato de uma mulher – conforme apontado, este não é o único fenômeno compreendido no conceito, mas certamente é o principal.” (Gomes, 2018, p. 6).

Com a criação da Lei nº 13.104/2015, o crime de feminicídio torna-se hediondo, quando praticado contra as mulheres por razão de serem mulheres. Inserida no rol da Lei dos Crimes Hediondos nº 8.072/90, com pena de 12 a 30 anos, o que faz com que o ritual do julgamento seja dado, especialmente, por um Tribunal do Júri. No Tribunal do Júri Tribunal são julgados os crimes dolosos contra a vida, em suas modalidades consumada e tentada, sendo eles o homicídio, o aborto, o infanticídio e os crimes de apoio ao suicídio. Tem rito próprio definido em lei própria.

Os crimes qualificados como hediondos, são aqueles considerados de extrema gravidade e que, por isso, recebem um tratamento mais severo por parte da justiça. Eles são inafiançáveis e não podem ter a pena reduzida. Com a criação da Lei n.

13.104/2015 o crime de feminicídio torna-se hediondo, modificando a Lei dos Crimes Hediondos n. 8.072/90. Pela natureza e amplitude da pena, faz-se com que o ritual do julgamento seja dado, especialmente, por Tribunal do Júri. Em específico, a lei adiciona alguns agravantes, circunstâncias que aumentam a pena, que podem aumentar o tempo da pena em 1/3: o ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; na presença de descendente ou ascendente da vítima (Colling, 2020, p.189).

Pode ser aplicada em casos de violência doméstica ou familiar, no entendimento jurídico leva-se em consideração os parâmetros estabelecidos pela Lei Maria da Penha nº 11.340 de agosto de 2006: violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico e consiste em toda forma de violência praticada dentro do âmbito familiar, que pode ser empregada de diversas maneiras, tais como: física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e outras. De acordo com o Art. 7º são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A Lei do Feminicídio acrescenta no artigo 121 do Código Penal o § 2º- A, o entendimento que o crime foi praticado por razão de a vítima ser do sexo feminino, quando ocorre a violência doméstica e familiar, ou conforme o seu inciso II, quando

há menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher. As hipóteses de casos feminicídios ocorridos decorrentes de violência doméstica e familiar deverão ser compreendidas no âmbito do conceito acerca deste tipo de violência que a Lei nº 11.340/2006 denominada de Lei Maria da Penha, apresenta em seu artigo 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O conteúdo do parágrafo único do artigo 5º traz em seu texto um dos pontos de maior debate dentro do entendimento da qualificadora, neste caso, ao que se refere à orientação sexual dos envolvidos no crime, sobre isso, Neto (2019) nos esclarece que como a relações pessoais não estão dependentes da orientação sexual do indivíduo, o sujeito ativo do crime de feminicídio pode ser do sexo masculino, como também do sexo feminino, assim numa relação homoafetiva (Neto; Candido; Dantas, 2019).

Atualmente, os feminicídios são qualificados como ativos/diretos ou passivos/indiretos. Os ativos ou diretos se referem às mortes de mulheres e meninas como consequência máxima da violência doméstica, ao assassinato misógino, relacionadas à origem étnica e à identidade indígena, ocasionadas por crimes de “honra”, decorrentes de conflitos armados, pagamentos de dotes, à identidade de gênero e à orientação sexual (feminicídios lesbofóbicos e transfóbicos), ao infanticídio e à seleção do sexo baseada no gênero. Já os feminicídios passivos ou indiretos podem ser representados pelas mortes resultantes de abortos clandestinos e inseguros, à mortalidade materna, por mutilação feminina (práticas nocivas), vinculadas ao tráfico de seres humanos, de drogas, de práticas criminosas, por negligência, maus- -tratos, omissão por parte dos agentes do estado e funcionários públicos (Onu Mulheres, 2014).

Para Roa, Bandeira e Cordeiro (2022, p.11), as definições e classificações das diferentes formas de femicídio/feminicídio têm sido propostas na tentativa de abarcar

todos seus desdobramentos e facilitar seu estudo, compreensão, análise, denúncia e rechaço social. De acordo com a classificação dos femicídios/feminicídios do modelo de protocolo Latino-americano, temos Femicídio íntimo: morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou teve, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual). 2. Femicídio não íntimo: morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um desconhecido. 3. Femicídio infantil: morte de uma menina com menos de 14 anos de idade cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menor idade da menina. 4. Femicídio familiar: Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção entre vítima e agressor. 5. Femicídio por conexão: Morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima. 6. Femicídio sexual sistêmico: Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: a) Sexual sistêmico desorganizado: Quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado. b) Sexual sistêmico organizado: Presume-se que, nesses casos, os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período. 7. Femicídio por prostituição ou ocupações estigmatizadas: morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas) cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivada(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Essa modalidade evidencia o peso da estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “era uma mulher má”; “a vida dela não valia nada”. 8. Femicídio por tráfico de pessoas: morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o

recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças, uso de força ou outras formas de coação – quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios – para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Essa exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos. 9. Femicídio por contrabando de pessoas: morte de mulheres oriunda de situação de contrabando de migrantes. Por “contrabando”, entende-se a facilitação da entrada Revista Estudos ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material. 10. Femicídio transfóbico: morte de uma mulher transgênero ou transexual, em que o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição. 11. Femicídio lesbofóbico: morte de uma mulher lésbica, em que o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição. 12. Femicídio racista: morte de uma mulher por ódio ou rejeição à sua origem étnica, racial ou seus traços fenotípicos. 13. Femicídio por mutilação genital feminina: morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital (procedimentos que envolvem a remoção total ou parcial dos órgãos genitais externos ou ferimentos dos órgãos genitais femininos sem razão médica).

Cabe sublinhar que no Brasil, o processo de criminalização do feminicídio e a criação da Lei parte antes de qualquer coisa da necessidade de uma mudança social em relação à maneira como a mulher é vista e tratada na sociedade, gerando uma necessidade fática de atuação do Estado para garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, em especial das mulheres vítimas de violência. Apresentando em cada região particularidades e indicadores que nos dão conta dos cenários e configurações da violência contra a mulher. De acordo com Santos (2008), “a violência do tempo presente possui raízes na história desde o processo de colonização, na utilização da força física, acompanha a formação cultural brasileira, na construção do Estado e das suas instituições”.

Percebemos que a problemática do feminicídio no Brasil e nos demais países da América Latina está diretamente relacionada à violência conjugal, denominando-se feminicídio íntimo, aquele cometido pelo companheiro ou ex-companheiro da

vítima, quando o assassinato da mulher ocorre dentro do seu círculo familiar, cometido por parentes ou amigos próximos da vítima. De acordo com Gomes (2021):

A violência contra a mulher no espaço da família se manifesta quando um marido/companheiro impõe normas de controle e/ou punição à sua esposa/companheira. A recorrência desses crimes como o assédio psicológico, o cárcere privado e as agressões físicas reforçam valores morais que estão centrados em uma contradição social que reconhece a liberdade da mulher ao mesmo tempo em que se veiculam discursos de domínio do corpo feminino como parte do exercício da masculinidade. Tal repertório de gêneros prima pela valorização da força e da virilidade masculina, como marcas da normatização do corpo do homem. No espaço doméstico, a ideia de posse do corpo da mulher e a agressividade masculina dão o ritmo das agressões que, em muitos casos, antecedem o feminicídio (Gomes, 2021, p.393).

Cabe ressaltar que para produção deste trabalho de pesquisa, focamos na análise dos casos de feminicídio íntimo, porém cabe mencionar existência de pelo menos três categorias de feminicídio: íntimo, não - íntimo e conexão. O feminicídio íntimo está relacionado aos crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais, tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas. O feminicídio não íntimo corresponde aos crimes cometidos por homens com os quais as vítimas não tinham relações íntimas, familiares ou de convivência, mas sim relações de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores ou mesmo desconhecidos. E a última categoria corresponde aos feminicídios por conexão, aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher. Esses são os casos em que as mulheres tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Conforme definição apresentada pela ONU Mulheres (2014), nos contextos latino-americanos, os feminicídios são classificados como íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por mutilação genital feminina, e por contrabando de pessoas.

Os contornos que esse tipo de crime apresenta, se manifesta devido suas motivações mais usuais, que são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades

marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.¹³

Este tipo de crime em sua maioria apresenta como agressor, homens que possuem algum tipo de relação afetiva com as vítimas, sejam maridos, namorados, ex-companheiros, no ambiente privado da sociedade, como o espaço familiar. Legitimados nas bases das tradições culturais de uma sociedade.

Nas palavras de Tiburi (2008), “o feminino é um sistema simbólico, nele o discurso ideológico finca as esteiras da dominação patriarcal na qual deve se deitar o corpo morto de toda mulher reduzida ao seu próprio sexo”. Discurso que viria a justificar todo uso que a sociedade fez do corpo das mulheres; de sexo frágil ao sexo belo, sendo sempre o sexo numa função qualquer sempre submissa ou colaborativa a outro sexo, aquele que a submeteu. Função que lhe permitirá viver contra a ameaça de morte à qual toda mulher está sempre submetida.

Todo o debate que engloba os diferentes usos/nomenclaturas do termo femicídio ou feminicídio, seja no campo acadêmico, teórico ou político, faz parte de um movimento que tem por objetivo visibilizar a morte de mulheres em decorrência do seu gênero, está o “direito de nomear o sofrimento no Direito”, ampliando e fomentando a atuação mais eficaz dos Estados no enfrentamento de uma violência estrutural letal (Abreu *apud* Segato, 2022, p.51).

Compreendemos que este debate não é apenas uma questão de semântica, mas sim parte de um movimento mais amplo que busca trazer à tona a realidade das mulheres que são vítimas de violência de gênero. Ao nomear especificamente o assassinato de mulheres como feminicídio, há uma tentativa de reconhecer e visibilizar essa forma específica de violência, que é motivada pelo gênero da vítima. Isso vai além de simplesmente atribuir um rótulo à violência, mas representa um passo fundamental na luta pela igualdade de gênero e pela proteção dos direitos das mulheres. Assim, incluir o feminicídio na legislação brasileira permite uma abordagem por parte dos Estados no combate a essa violência estrutural e letal, proporcionando uma base legal sólida para políticas de prevenção, proteção e punição dos acusados. Ao passo que representa o reconhecimento do sofrimento das mulheres e de promover uma resposta mais efetiva e adequada por parte das autoridades públicas e do debate social.

¹³ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>

2.2 Lei do feminicídio e a importância da inserção dos debates sobre gênero.

A Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, representa um marco jurídico importante no enfrentamento da violência de gênero no Brasil. Ela alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, estabelecendo penas mais severas quando o assassinato envolve violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A partir das lentes ofertadas pelo feminismo decolonial, Abreu (2022), propõe:

“Uma leitura do feminicídio e do significante “razões da condição de sexo feminino”, comprometida como enfrentamento da subordinação racial e étnica, de gênero, de classe e de sexualidade, capaz de evidenciar de que modo o discurso jurídico contribui para a invisibilização da violência de gênero no Brasil e para a distribuição desigual da categoria humanidade” (Abreu, 2022, p.25).

A importância da Lei do Feminicídio está relacionada à necessidade de reconhecer e combater especificamente os crimes que têm como motivação a condição de gênero da vítima. O termo "feminicídio" vai além do homicídio comum, buscando evidenciar o caráter de opressão de gênero que muitas mulheres enfrentam em suas vidas diárias.

Ao reforçar o desenvolvimento do entendimento jurídico perante as demandas relacionadas a gênero, verifica-se que:

Juridicamente, ao se positivar os direitos femininos no rol de garantias constitucionais, o que a norma pretendeu foi proteger aquele que, por condições históricas e socioculturais é reconhecidamente a parte mais frágil da relação jurídico-social. Trata-se, portanto, de uma discriminação positiva da norma ao tutelar a igualdade entre os gêneros, no texto constitucional, que ao fazê-lo, reconhece-lhes que de fato não o são, pois se assim o fossem, não precisaria de um texto afirmando suas condições de igualdade (Corrêa, 2019, p. 13).

Neste contexto da inserção da perspectiva feminista e inclusão de categorias como gênero no campo das ciências criminais, o trabalho de Soraia da Rosa Mendes se destaca por incluir uma análise multidimensional e interseccional de gênero, de raça, de etnia e de classe social, aos crimes praticados contra as mulheres, em

particular, o feminicídio. Assim, a autora discorre sobre a categoria de “Femicídio de Estado”, compreendendo como:

Todas as condutas dolosas, comissivas ou omissivas, de agentes estatais que deem causa à morte de mulheres em razão da situação de desigualdade histórico-cultural de poder, construída e naturalizada como padrão de menosprezo ou discriminação ao gênero feminino (art. 121, 2º, inciso VI c/c 2º.-A, II do Código Penal). Enquadram-se, assim, para fins de responsabilização penal dos agentes de Estado, todas as mortes de mulheres por atos deliberados ou decorrentes de omissão estatal em casos de misoginia, interseccionados com raça, orientação sexual, identidade de gênero, ideologia de gênero, ideologia política, crença religiosa ou situações de abortamentos clandestinos ou conduzidos em situações de precárias, falta de atenção à saúde das gestantes e puérperas e de ações de grupos os facções criminosas (Mendes, 2023, p .24-25).

Dentre as preocupações da autora, está a necessidade de protocolos investigativos em outros tipos de feminicídios, para além dos que decorrem da violência doméstica e familiar (femicídio íntimo) como os assassinatos de mulheres transexuais, travestis, indígenas, quilombolas e puérperas, como grupos de mulheres vítimas de uma necropolítica de gênero, dimensão que favorece a manutenção do poder patriarcal sobre os corpos das mulheres. De acordo com Meneghel e Portella (2017), o feminicídio seria parte de mecanismos socioculturais amplos, que ultrapassam em muito o âmbito restrito das relações entre homens e mulheres:

O feminicídio compreende um vasto conjunto de situações e não apenas as ocorridas no ambiente doméstico ou familiar. Incluir mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as perseguições e morte das bruxas na Europa, as imolações de noivas e viúvas na Índia e os crimes de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio. (Meneghel, Portella, 2017, 3079).

O conceito de "femicídio de Estado" refere-se à forma como as instituições estatais, como agentes policiais, judiciais e até mesmo políticas, contribuem para a perpetuação da violência de gênero e para a revitimização das mulheres, em vez de proporcionar proteção e justiça. Essa relação complexa pode ser está associado à impunidade, onde crimes de violência de gênero não são devidamente investigados, julgados ou punidos. A falha no sistema de justiça contribui para a revitimização, pois as vítimas podem se sentir desacreditadas e desprotegidas. A violência policial, quando direcionada a mulheres, pode se tornar uma extensão da violência de gênero. As mulheres podem ser alvo de abusos e discriminação por parte das autoridades,

perpetuando a cultura de impunidade e reforçando a ideia de que a violência contra elas é tolerada. Mulheres que denunciam casos de violência de gênero muitas vezes enfrentam estigmatização e difamação por parte de instituições estatais. Esse tratamento contribui para a revitimização, desencorajando outras vítimas de buscarem ajuda e justiça, causando as subnotificações dos casos.

A inserção desses debates na legislação não apenas reflete a evolução na compreensão das questões de gênero, mas também promove ações concretas para combater a violência sistêmica contra as mulheres. No entanto, é importante destacar que a eficácia da lei depende da implementação adequada, do fortalecimento das políticas públicas e do contínuo engajamento social na luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência contra as mulheres.

Cabe aqui descrever a definição de Estado, como compreendido por Max Weber, enquanto grupo de dominação institucional com o monopólio da violência legítima. O autor faz relação da criação do Estado Racional com a manutenção do capitalismo no Ocidente, "o único em que pode florescer o capitalismo moderno" E define o Estado Moderno:

Por um meio específico que lhe é próprio, como também a toda associação política: o da coação física. (...) é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território - este, o "território", faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é considerado a única fonte do "direito" de exercer coação (Weber, 2004,p. 518).

Em outras palavras, isso significa que o Estado é reconhecido como a única autoridade legítima para exercer coerção física, como aplicação da lei, punição de transgressões e defesa da ordem pública. Quando se trata de violência de gênero, a estrutura do Estado e sua aplicação da lei desempenham papéis cruciais. Por um lado, o Estado pode promover leis e políticas que visam proteger os direitos das mulheres e combater a violência de gênero. Por outro lado, a maneira como essas leis são aplicadas e como as instituições do Estado lidam com casos de violência de gênero podem refletir e perpetuar desigualdades de poder entre homens e mulheres.

A abordagem do feminicídio de Estado requer uma mudança cultural que permeie as instituições e a sociedade como um todo. Sensibilização, treinamento e políticas afirmativas são cruciais para reverter a revitimização e fortalecer a resposta do Estado à violência de gênero. Abordar a relação entre feminicídio de Estado e

revitimização exige uma transformação profunda nas estruturas institucionais, políticas e sociais. Isso inclui o fortalecimento da legislação, a capacitação de profissionais do sistema de justiça, a criação de políticas públicas eficazes e uma mudança na cultura que rejeite a tolerância à violência de gênero e promova a igualdade e a justiça para todas as mulheres.

2.3 Uma análise crítica feminista à Lei do feminicídio

A Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) representa um avanço significativo no enfrentamento à violência de gênero no Brasil. No entanto, uma análise crítica à legislação, sob a perspectiva feminista, revela nuances importantes que merecem reflexão. Esta tese propõe uma análise aprofundada, destacando questões complexas e desafios que a Lei do Feminicídio pode enfrentar no contexto das demandas feministas.

Entendendo o feminicídio enquanto a etapa final e letal de uma sequência de violências sofridas, torna-se essencial compreender as estruturas de poder e desigualdades nas quais as relações sociais de gênero estão mergulhadas. Buscando, pois realizar uma análise crítica sob uma ótica feminista e demonstrar a importância de incorporar o conceito de gênero do processo de criminalização e nas práticas do fluxo de justiça da Lei do Feminicídio.

O feminicídio é um tipo de crime que se caracteriza por ser praticado contra mulheres, no assassinato de mulheres por motivações relacionadas a questões de gênero. A palavra define um tipo específico de assassinato. Assim, ao tratar sobre a categoria feminicídio, é imprescindível fazê-lo em paralelo a uma breve contextualização de seu enquadramento, segundo a legislação penal brasileira: A conceituação de femicídio, ou feminicídio-terminologia que adotamos no Brasil com a edição da Lei nº 12.104, de 9 de março de 2015-, com o era de se esperar, é fruto de um intenso trabalho de construção ao qual muitas teóricas feministas aportaram conhecimento. E, como é de se esperar, tratando-se de um resultado científico feminista, não é achado estático a respeito do qual não podemos – e devemos- pensar e repensar sobre suas idiossincrasias à vista da conjuntura de violência vivida pelas mulheres latino-americanos, em especial, as brasileiras (Mendes, 2023, p. 53).

Para entender como foi construída a Lei, acreditamos que se faz necessário situar o contexto político o qual essa lei foi pensada e posteriormente instituída e acrescer a análise dos discursos sobre posicionamento dos parlamentares em relação

às reivindicações feministas e inclusão dos debates sobre gênero, durante a tramitação e discussões que culminaram na Lei do Feminicídio. A importância dos movimentos feministas e de mulheres nesses espaços é reafirmada pela fala de Oliveira (2017):

Afirma-se a importância do papel desempenhado pela militância política para que o problema da violência contra a mulher fosse visualizado e entrasse nas agendas de formulação de políticas e elaboração de leis. Especificamente quanto ao feminicídio, algumas entrevistadas reforçam a importância dos movimentos sociais na pressão pela aprovação da lei, além do trabalho de esclarecimento e de convencimento acerca da necessidade de criação da lei, como se observa nesse trecho: “[...] muitos senadores tinham dificuldade de compreender que isso era um tipo diferente, ou seja, a causa do homicídio era o fato de ser mulher. Então os movimentos sociais, o movimento de mulheres, ajudaram muito nesse esclarecimento.” (Parlamentar D, entrevista, 2017) (Oliveira, 2017, p.12).

O processo social da violência de gênero se desenha conforme as transformações sociais e históricas, as desigualdades econômicas, às globalizações e o processo de modernização, acessos à tecnologia, as guerras, discussão sobre a posse legal de armas, todos esses elementos são parte integrante para entender a questão da violência. Neste contexto, Hannah Arendt, propõe uma análise da questão da violência no domínio da política, realizando uma diferenciação entre os conceitos de violência e de poder, e refletindo o direito e função das leis;

Segundo André Duarte, em Hannah Arendt a função das leis é: “erigir fronteiras e estabelecer canais de comunicação entre os homens”, com a finalidade de proporcionar estabilidade para um mundo que tem a marca da mudança como essência, mutação esta que os seres humanos novos trazem consigo em potência. Para Duarte (2000), este papel estabilizador do direito e das leis não tem nada a ver com o conservadorismo que considera as leis e o direito imutáveis, pois, para Hannah Arendt, a mudança faz parte da constituição da condição humana. As leis e o direito circunscrevem cada novo começo trazido ao mundo por meio da ação, devendo assegurar um espaço de liberdade e movimento ao mesmo tempo em que impõe limites à criatividade humana (Duarte apud Romio, 2000 p. 22).

Um outro autor que nos auxilia a pensar a relação da violência, estado e sexualidade é Michael Foucault, trazendo a discussão do biopoder e demonstrando a forte influência do Estado na perpetuação das desigualdades entre os gêneros, apresentando os privilégios da figura masculina e seu poder como um modelo central do patriarcado e desenvolvimento do capitalismo, se caracterizando no exercício do poder de um grupo social em detrimento de outro. Assim, o autor chama atenção para

importância crescente da norma caracterizada pelos sistemas jurídicos da lei, da crescente importância do corpo e do sexo como foco das disputas políticas.

No Brasil, a temática da violência contra as mulheres e a luta por direitos sobre seus corpos, foi também pauta das reivindicações feministas da década de 1980. Com o slogan “*quem ama não mata*”, grupos feministas desencadearam ampla campanha nacional para denunciar que mulheres estavam sendo assassinadas por seus companheiros/maridos. Este slogan também foi título do manifesto, assinado pelos grupos feministas Coletivo de Mulheres/RJ, Grupo Feminista do Rio, Sociedade Brasil Mulher/RJ e o Centro da Mulher Brasileira/Niterói que repudiam todas as formas de violências sofridas pelas mulheres:

Nós, Feministas do Rio de Janeiro, repudiamos esses assassinatos e protestamos contra todas as formas de violência que sofremos no nosso dia a dia, lembrando que esses crimes acontecem com mulheres de todas as classes sociais embora só chegam às manchetes dos jornais quando se trata de mulheres da classe média alta. (...) Manifestamos nossa solidariedade às mulheres mineiras que iniciaram um movimento de luta contra todas as formas de violência que recaem sobre nós, mulheres. Que todas nós lutemos juntas em defesa de nossos direitos fundamentais de autonomia e liberdade! (Revista *mulheriu*, 1981).

Os movimentos feministas e de mulheres possuem papel fundamental na construção de políticas públicas, construção de leis, instrumentos e discussão que visa à desnaturalização de opressões, e o questionamento constante de um sistema estrutural opressor, colonial, patriarcal e racista

Buscando repensar e recontar a história das mulheres e refletir sobre as violências sofridas. De acordo com o Protocolo de Femicídio na Paraíba, os movimentos feministas foram essenciais para a construção de uma rede de enfrentamento a violência contra as mulheres:

Na Paraíba, as reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres para a implantação de políticas públicas se dão a partir da década de 1980, com a implantação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres em 1986. Em 1998, com o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS), na Maternidade Frei Damião. Em 2009, foi criado um programa de ação (Programa de Mulher) e em 2010, foi criada a Secretaria Especial de Política para a Mulher, ambas ligadas à Casa Civil (Paraíba, 2021).

Esses movimentos de mulheres e reivindicações feministas também alertavam para a impunidade desses crimes, muitas vezes praticados sob a alegação da tese de legítima defesa:

Mais que a ocorrência dos crimes, a impunidade dos réus – sempre absolvidos ou condenados a penas mínimas – indicava a plena concordância do júri popular – e, portanto, da sociedade – com a ação e os valores dos assassinos. Foi este dado – a impunidade dos agressores (pobres ou ricos) – que levou o movimento feminista a destacar a existência de uma violência específica contra a mulher, acobertada pelo Estado e legitimada culturalmente pela sociedade (Barsted, 1994, p.18).

Neste período, essas ações culminaram na criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DMM) em São Paulo em 1985 e no ano seguinte no Rio de Janeiro, e do SOS mulher tornando-se as primeiras políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. De acordo com Medeiros (2011):

As políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo desde a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DMM) no Brasil, em 1985, podem ser compreendidas como resultado da conjugação de vários fatores decorridos na década de 1970 a partir da atuação do movimento feminista brasileiro, que compreende essa violência enquanto uma expressão da violência de gênero. (Medeiros, 2011, p.1).

Assim, propondo um olhar através da ótica feminista para a violência é que entendemos a importância da inclusão do conceito de gênero no debate criminalista, visto que ao longo da história, a violência contra a mulher vem sendo silenciada naturalizada e minimizada, não havendo atenção devida à problemática. Dentre os instrumentos de reprodução das relações sociais, temos a violência institucionalizada do Estado, como legados da colonização presentes nas dinâmicas sociais de gênero, dos sistemas de exploração e opressão a inclusão das questões interseccionais como classe e raça:

a concepção de que essa violência acontece integrada “no conjunto das desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais. – As de classe, étnico-raciais e de gênero”. Trata-se, portanto, “de processo macro e micropolítico, que se desenvolve em escala societal e interpessoal” (Medeiros *apud* Almeida, 2011, p.8).

O crime de feminicídio pode ser analisado como a tentativa de regulação e posse do corpo feminino, ação denunciada e contestada pelo movimento feminista em

que se busca a liberdade dos corpos. Ao analisar obras e históricos, chama atenção para a dificuldade da inclusão dos temas de gênero na criminologia, visto são formadas em uma base conservadora, operando assim com a categoria de sexo, que reforça um discurso limitador e que não engloba os diferentes atores sociais e suas identidades de gênero, além de reforçar uma visão balizada no campo biológico em detrimento a construções sociais e histórias ao que se referente os papéis sociais e suas lutas e que não discutem a estrutura que forma as relações desiguais e reforçam as práticas de violência. Assim, conforme Gebrim (2014), o femicídio/feminicídio decorre:

de condições socioculturais históricas, que geram e permitem práticas atentatórias contra a vida, a saúde, a integridade, a dignidade e a liberdade da mulher, para as quais contribuem não somente os autores da sociedade (família, matrimônio, comunidade), mas também o Estado, por meio de sua omissão, ineficácia, negligência na prevenção, deficiência na investigação, ausência de repressão e de um quadro legal e político de governo, que favoreça a visibilidade da violência contra as mulheres e o fim da impunidade, do silêncio e da indiferença social (Gebrim, Borges 2014 p.64).

Diante do exposto, a necessidade e a importância de uma abordagem pautada nas discussões levantadas pelos movimentos feministas, que denunciam que a violência de mulheres faz parte de uma estrutura histórica e social que privilegia atos de poder e controle dos corpos femininos:

Essa perspectiva foi desenvolvida ao longo do tempo por mulheres que através de diversos estudos resolveram ir à luta por uma sociedade menos injusta. Toda perspectiva feminista, é fundada na experiência compartilhada, e baseia-se no pressuposto da dominação, onde o homem é necessariamente o dominador. Assim, se trata de um movimento que diz respeito à relação com o outro. Requer escuta ativa e alteridade para entender o mundo social do qual a mulher faz parte. É um movimento que traz consigo como fundamento o diálogo e a exigência de sair de si e vestir as roupas do outro (Lima, Souza, 2019, p. 4).

Acompanhando essas discussões, em março de 2015, no Brasil, a lei do feminicídio nº 13.104/2015, tipifica a conduta violenta como crime, frutos da pressão feminista e de setores que buscam reforçar os direitos humanos das mulheres. Assim, Órgão Judiciário possui um papel importante para que as mulheres gozem do direito à vida, justiça, igualdade entre os sexos, como prevê a Constituição Federal do Brasil. No texto da lei, descreve-se como feminicídio, a violência letal oriunda da violência doméstica e familiar ou razão de menosprezo ou discriminação da condição de

mulher. Diante desta definição, alguns questionamentos ao que se refere ao alcance desta lei a pessoas que assumem identidades socialmente construídas, como as pessoas transexuais, transgêneros, travestis.

O menosprezo ou discriminação à condição de mulher oportuniza também a considerar feminicídio todas as mortes contra os corpos feminizados, ou seja, de mulheres trans e travestis que são mortas porque inscrevem em seus corpos o feminino, feminino este desvalorizado, desprezado, menosprezado e discriminado em uma sociedade misógina (Mendes *apud* Abreu, 2023, p.60).

Perceber a importância do sistema de justiça, inclui em suas normas e condutas um debate amplo que possa dar conta das demandas sociais existentes na contemporaneidade, ao eu se refere a gênero, raça e classe social. Outro aspecto crítico levantado por Lima (2017), refere-se a omissão do Estado à falta de amadurecimento das técnicas jurídicas que deixam de inserir discussões importantes como o estupro e genocídio de mulheres:

A legislação, deixou de contemplar os feminicídios não íntimos, que independem de relação sexual ou pessoal entre agressor e vítima, como os homicídios seguidos de estupro ou motivados unicamente pelo ódio que um sujeito nutre pelo sexo/gênero feminino, como nos episódios de genocídios de mulheres (Lima, 2017, p. 10).

Com grande efeito, a aplicabilidade e a interpretação dos agentes de justiça e operadores do direito que recebem as denúncias de feminicídio, são tão importantes quanto a criação de leis e dispositivos, a construção dos registros das informações das vítimas, dos boletins de ocorrências, laudo do Instituto Médico Legal (IML), inquérito policial a justiça terá mais condições de implantar uma sentença justa, o sistema judiciário precisa considerar no bojo de seus processos e fluxo de trabalho a perspectiva de gênero, entendendo que é uma violência estrutural, mas também simbólica (Gomes, 2018; Batista; Gomes, 2015).

É inegável o reconhecimento da importância da criminalização do feminicídio, porém vale ressaltar que não se encerra aqui, é preciso ir além. A violência de gênero reflete um modelo de sociedade que se manifesta de várias maneiras, estrutural e simbolicamente, que legitima a dominação masculina entre a vítima e o agressor e certamente não será apenas no punitivíssimo do agressor que o problema da violência

irá se encerrar. A própria crise do sistema judiciário e penitenciário refletem essa questão.

A legislação trouxe importantes conquistas, como o reconhecimento da especificidade do feminicídio, a criação de mecanismos de combate à impunidade e a imposição de penas mais severas em casos de violência de gênero. Além disso, a Lei do Feminicídio contribui para a conscientização e a promoção de debates sobre a violência contra a mulher.

Trazendo este debate para o campo da criminologia, enquanto ciência empírica e focada no ser, apresentando como foco, mais especificamente no indivíduo delinquente, como objeto das investigações criminológicas durante a etapa positivista. Na criminologia moderna, o foco é deixar de ser apenas na pessoa desviante e começa a investigar a própria conduta delitiva, a vítima e o controle social destes atos violentos.

Realizando uma análise do feminicídio como qualificadora penal sob a ótica da perspectiva de uma criminologia crítica feminista, temos teses que estão nos extremos de serem contrárias ou favoráveis, visto ser um aspecto complexo e que exige maior debate, este trabalho não pretende e não irá esgotar essas reflexões, mas sim, pretende iluminar as discussões sobre a temática e os limites do aumento do tempo de punição no enfrentamento a violência estrutural, institucional e de gênero.

Sobre a violência institucional, Lima (2017), traz a problemática discutida por Campos (2011), inferindo que está, não só reflete na recorrente impunidade do agressor, mas também, num processo de negligência e dupla vitimização (no sentido de culpabilização) da mulher, também pelos agentes do Estado. Neste contexto, o Sistema criminal expressa e reproduz a violência estrutural das relações patriarcais, reforçados através de estereótipos e preconceitos baseados na desigualdade de gênero (Lima, 2017, p.58).

Este discurso, chama atenção para a importância da incorporação das questões de gênero e do papel do poder judiciário no crime de feminicídio e para que possa avançar para uma legislação que não seja apenas simbólica. Como dado quantitativo, vemos os números apresentados pelo Mapa da Violência de 2015: homicídios de mulheres no Brasil, o Brasil possui uma taxa de 4,8 mortes por 100.000 mulheres, números que colocaram o país como o quinto lugar onde se mais mata mulheres no mundo. Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino

passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários (Waiselfisz, 2015).

O relatório produzido por Júlio Jacobo Waiselfisz, busca atualizar os dados dos Mapas anteriores, visando verificar a evolução recente do problema no Brasil e no mundo, no seu texto denuncia a falta de informação pública, acessível e confiável sobre o tema do feminicídio, principalmente na fase criminal e judiciária, um dos entraves enfrentado pelos pesquisadores que buscam se aprofundar nesta temática.

Informações mais atuais, descrevem que o Brasil registrou 50.056, assassinatos de mulheres entre 2009 e 2019. Só em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas, o que significa dizer que uma mulher foi morta a cada duas horas. Houve também um aumento de 6,1% da taxa de homicídios de mulheres tendo como local do crime, a residência. No ano de 2019, 66% das mulheres assassinadas eram negras (Ipea, 2019).

Esses números somados a todo contexto de racismo no Brasil, denotam a urgência em se pensar de forma interseccional as ciências criminais e o tema da violência de gênero, incluindo todas as mulheres que sofrem violências cotidianamente, mas que estão invisibilizadas em sua existência, falas e denúncias. Assim, torna-se relevante compreender os múltiplos lugares que as mulheres ocupam no mundo, fortemente marcado pelas opressões de gênero, raça e classe.

Neste sentido, é imprescindível um novo olhar epistemológico para as narrativas feministas e os discursos que compõem os Direitos Humanos, para renomear esses valores epistemológicos e adotar uma visão periférica de análise sobre a violência de gênero, colocando o racismo como dimensão de análises sobre os estudos de gênero (Pimentel; Dorvillé, 2020, p. 46).

Esses números trazem à tona reflexões acerca da eficácia das legislações específicas ao combate e enfrentamento na violência letal contra as mulheres, e como esse caminho poderá ser o melhor para a diminuição dos casos. Representando a vertente favorável, a criação de leis específicas, chamar atenção para o alarmante número de assassinatos de mulheres, apenas por sua condição de gênero e coibir práticas e interpretações jurídicas que possam normalizar esses crimes, com nuances morais e éticas ou religiosas, aumento assim a chance de impunidades dos agressores.

Dessa forma, Vera Regina Pereira de Andrade (2012) alerta para o fato de que, a partir da perspectiva apresentada pela criminologia crítica, conclui-se

que o sistema penal opera numa eficácia invertida, ou seja, ele funciona contrariamente ao discurso que o legitima, uma vez que as normas penais se aplicam seletivamente e exercem a função de produzir e reproduzir as relações desiguais. Assim, o sistema penal não cumpre aquilo a que se propõe, sendo suas funções declaradas meramente simbólicas e legitimadoras do direito de punir do Estado (Camargo *apud* Andrade, 2017, p. 32).

No bojo destes debates, temos a discussão entre a relação da criminologia e feminismo, alguns autores como Carmen Hein de Campos, Soraia Rosa Maria Mendes, Vera Regina Pereira de Andrade, Alessandro buscam compreender quais impactos o feminismo gerou na Criminologia Crítica. Para apresentar um pequeno esboço desta discussão, trago ideias e reflexões presentes no livro intitulado “Criminologia e Feminismo” de 1999, e deixo aqui alguns pontos trazidos pelos autores; como a incorporação da criminologia crítica no sistema de justiça, trazendo à tona a crise que mergulharam o sistema penal e o próprio Direito Penal, não assegurando segurança jurídica, de igualdade e humanidade, e demonstrando os seus limites enquanto instrumento adequado para a defesa dos direitos das mulheres e, ainda, ao demonstrando a falência do cárcere como instituição ressocializadora, passando assim, a questionar o sistema penal de controle do desvio social. Desta forma, a criminologia crítica revela:

A seletividade. O sistema penal passa a ter a função social de reproduzir as relações sociais e de mandar a estrutura vertical da sociedade e dos processos de criminalização. (Basta observar o perfil da população encarcerada) ... visto como um sistema violador de direitos. Dentro deste sistema, está o cárcere, assim demonstra que o sistema penal é um sistema que não pode garantir os direitos (Campos, 1990, p.14).

Nesse contexto, a criminologia crítica surge a partir do questionamento do estatuto científico da interpretação jurídica e da percepção das funções políticas da sentença. Refletindo sobre a pena, um “uso alternativo do direito penal” voltado para a ampliação e reforço da tutela penal, em áreas de interesse essencial para a vida dos indivíduos e da comunidade. De acordo com Camargo (2017), existe uma pela necessidade de ultrapassagem do paradigma punitivo e do modelo de sistema penal vigente:

Ao priorizar o delito em detrimento do conflito, caracterizado pela infração à norma e não pela produção de um dano a um indivíduo, a lógica do sistema penal atenua a importância do fato considerado como crime na vida das pessoas, ao reduzi-lo a típico, ilícito e culpável, merecendo, o ofensor, a reprovação do Estado (Camargo, 2017, p.17).

Alessandro Baratta, traz o que chama de “paradigma do gênero”, para pensar as pautas feministas e o direito penal, através da criminalização e punição das condutas discriminatórias, como resposta o autor sugere a utilização de uma identidade andrógina como condição ideológica necessária à emancipação humana. O autor propõe uma transformação estrutural das instituições e da cultura do direito: Esse paradigma pode ser anunciado:

As formas de pensamento, de linguagem e as instituições da nossa civilização possuem uma implicação estrutural como gênero, ou seja, com a dicotomia “masculino-feminino”. 2. Os gêneros não são naturais, não dependem de sexo biológico, mas sim, constituem o resultado de uma construção social. Os pares de qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder entre eles (Campos apud Baratta, 1999, p.23).

Ao realizar a revisão da bibliografia, verificamos posições que inserem a pauta das mulheres no campo do direito e são construídas através da dialética e de um processo de metadiscursos, que tem em comum, a ideia de que necessário romper com o modelo patriarcal, machista e misógino que permeiam as instituições e contribuem para as violências e um sistema social quem reproduz e produz as desigualdades sociais de gênero.

Por isso, a inserção de ideias e categorias advindas do pensamento feminista, como gênero; (des)igualdade de gênero; identidade de gênero, dominação masculina; subordinação e controle dos homens sobre as mulheres, a ideia do feminicídio como desfecho de um continuum de violência etc. Pautas que compuseram toda a discussão sobre a lei do feminicídio, foram um passo de extrema importância para se pensar novos discursos e pensamentos dentro e fora da esfera legislativa, política e social, sobretudo no que diz respeito a tratar as questões de violência contra a mulher na esfera pública. Conforme nos traz, Oliveira (2019), durante todo o processo de criminalização do feminicídio, a categoria gênero foi pauta de discussões, de cunho político e ideológico:

No caso da lei do feminicídio, setores mais conservadores, sobretudo ligados a igrejas católicas e evangélicas, articularam-se para barrar a utilização da palavra gênero na descrição do tipo penal. Já no plenário da Câmara de Deputados, o PL sofreu uma emenda de redação – espécie de emenda

modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição – que propôs a substituição da descrição do crime: de “[...] homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero” para “[...] por razões de condição do sexo feminino”. Desse modo, a palavra gênero, que esteve no centro da rede de significados que acompanhou as definições em torno do feminicídio durante todo o percurso de elaboração da lei, foi excluída no último momento do processo legislativo, através de uma emenda de redação, sem maiores discussões sobre o tema (Oliveira, 2019, p. 55).

Assim, acreditamos que o sistema de justiça, deve incluir em suas normas e condutas um debate amplo que possa dar conta das demandas sociais existentes na contemporaneidade, ao que se refere a gênero, raça e classe social. Ao tratar especificamente do feminicídio, uma mudança nos pensamentos, discursos e práticas jurídicas que ajudem a superar as insuficiências dos instrumentos dogmáticos presentes na doutrina penal tradicional. Adotando uma hermenêutica, orientada segundo uma perspectiva de gênero.

Uma crítica feminista relevante recai sobre a própria definição de gênero na legislação. Algumas correntes argumentam que a lei poderia abordar de maneira mais abrangente as diversas identidades de gênero, evitando uma visão binária que exclui outras experiências e outros espaços onde o crime acontece.

Como perspectiva alternativa, autores como Camargo (2017) e Andrade (1994) sugerem a construção de uma justiça restaurativa pautada na realidade brasileira, levando em consideração a diversidade cultural e um sistema penal que se mantém hegemônico e cujas estruturas estão pautadas em categorias estereotipadas e estigmatizantes. Assim, o Direito Penal, foi responsável por vincular a honestidade feminina à sua sexualidade, sendo uma forma de legitimar o padrão esperado da conduta feminina. Nesse escopo, as mulheres que não se encaixam no padrão estipulado pelo patriarcado não teriam a mesma proteção e credibilidade, passando ainda por um processo de revitimização pelo próprio sistema judiciário.

A aplicação efetiva da lei enfrenta desafios, incluindo a falta de sensibilidade de profissionais do sistema judicial, a subnotificação de casos e a resistência cultural que persiste em minimizar a violência de gênero. A crítica feminista destaca a necessidade de uma abordagem interseccional que considere as diferentes formas de opressão que as mulheres enfrentam, considerando variáveis como raça, classe social e orientação sexual.

A Lei do Femicídio, embora seja um avanço significativo, enfrenta desafios em sua efetividade. A cultura patriarcal, a falta de investimentos em políticas públicas e a resistência em desconstruir estereótipos de gênero são barreiras que comprometem o alcance pleno dos objetivos propostos pela legislação além das altas demandas da polícia que além de investigar os crimes de feminicídio dão conta de todos os outros homicídio e falta de formação adequada que ajudam identificar as circunstâncias qualificadoras dos crimes de feminicídio. De modo geral, a Lei do Femicídio é um instrumento jurídico relevante na luta contra a violência de gênero, mas a análise crítica feminista destaca áreas de aprimoramento. Neste sentido, é crucial que a legislação seja constantemente revisada, considerando as demandas do movimento feminista, e que a sociedade como um todo participe ativamente na construção de um ambiente mais igualitário e seguro para todas as mulheres.

O slogan “O pessoal é político” refere-se ao entendimento relacionado a gênero e sexo, não apenas como uma construção social, mas como uma categoria política. Colocando na centralidade do movimento feminista, as questões relacionadas às vivências das mulheres na esfera privada, no ambiente doméstico, como o caso da violência doméstica, como uma questão que precisa ser debatida também na esfera pública, como na política e no judiciário, buscou o feminismo buscou romper a dicotomia público/privado, dedicando-se às questões até então tratadas como domésticas, como a violência contra a mulher. Esta expressão marca o movimento feminista da chamada ‘segunda onda’ como um movimento que a partir das denúncias e reflexões das mulheres, e criou suas estratégias de luta – sua práxis política - a partir da troca de experiências e vivências de mulheres e sua reflexão e ação coletivas Esta expressão nasce no discurso da feminista Carol Hanisch, acentuando que o que acontece no âmbito pessoal também é de interesse do coletivo, do social, do político.

A construção da Lei do Femicídio é um processo complexo que vai além das esferas jurídicas, envolvendo também uma interação intrincada com os posicionamentos políticos dominantes presentes na sociedade. A promulgação dessa legislação não é apenas uma resposta às necessidades legais, mas também reflete uma mudança nos paradigmas políticos e sociais que moldam as percepções sobre gênero e violência. Em muitos contextos, a resistência à implementação da Lei do Femicídio está enraizada em posicionamentos políticos conservadores que perpetuam noções de hierarquia de gênero e mantêm estruturas de poder patriarcais.

Esses posicionamentos muitas vezes resistem à ideia de reconhecer crimes de ódio de gênero e buscam minar os esforços para proteger os direitos das mulheres.

Além disso, a construção da Lei do Femicídio está intrinsecamente ligada à dinâmica política de cada país, com diferentes governos e legislaturas respondendo de maneiras diversas às demandas do movimento feminista e às pressões da sociedade civil. No Brasil, podemos ver dois movimentos, a aprovação da lei impulsionada por agendas políticas progressistas que buscam promover a igualdade de gênero e enfrentar a violência baseada no gênero como uma questão prioritária de direitos humanos. Ao passo que que é permeada, a resistência política como forma de adiar ou enfraquecer a implementação eficaz da legislação, refletindo os interesses de grupos políticos e econômicos que têm pouco interesse em desafiar as estruturas de poder existentes.

CAPÍTULO 3: FEMINICÍDIO EM CAMPINA GRANDE-PB: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS

No Brasil, conforme os dados divulgados pelo Anuário de Segurança pública de 2023, reforçam os achados do relatório de março, mas com uma diferença: correspondem aos registros administrativos, ou seja, tratam de registros de boletins de ocorrência, acionamentos ao 190 e solicitações de medida protetiva ao Judiciário. São os casos que chegaram até as autoridades após meninas e mulheres buscarem ajuda do Estado. Os crimes de feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior), o que impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

Sobre o tratamento jurídico e levantamentos estatísticos sobre o crime de feminicídio, alguns aspectos merecem atenção quanto a classificação do crime: por se tratar de uma lei que deixa a cargo dos servidores a correta tipificação, ainda há desafios – em diferentes graus, a depender das capacidades institucionais dos estados – em enquadrar o crime enquanto feminicídio.

3.1 Ações de enfrentamento a violência contra a mulher na Paraíba

Na Paraíba, de acordo com os dados do Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) coletados em 2010, a população feminina era de 1.942.149 com crescente estimativa para 2.123.528 no ano de 2023. No ano de 2017, o Estado ocupava na Posição no ranking de violência contra a mulher: ocupa a 19º lugar no ranking nacional, com a taxa de 3,7 homicídios femininos por 100 mil/mulheres.

Ainda no âmbito estadual, existem quase trintas leis estadual que tratam sobre a questão da violência contra a mulher, que vão desde medidas de prevenção, promoção de direitos, discriminação. Sobre o crime de feminicídio, a Lei n. 11.166/2018, institui o dia estadual do combate ao feminicídio na paraíba e dá outras providências, de autoria do deputado Roberto Raniery de Aquino:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente no dia 19

de junho. Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Paraíba, 2018).

Como parte dessas ações de enfrentamento ao crime de feminicídio, em 2018, foi criado “O protocolo de Feminicídio da Paraíba O *“Protocolo de Feminicídio da Paraíba: diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero”* resultado dos estudos e discussões promovidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI). Este grupo de trabalho foi formado pela Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana; Secretária de Estado de Segurança Pública (SESDS); Ministério Público Estadual (MPPB); Defensoria Pública Estadual; Poder Judiciário Estadual; Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com vinculação à temática de gênero e/ou violência contra as mulheres: Movimento de Mulheres Feministas da Paraíba: Instituição parceira: Organização das Nações Unidas – ONU/Mulheres Brasil e Instituição convidada: Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano – SEDH) e Penitenciária de Psiquiatria Forense – PPF). Cabe mencionar que majoritariamente as instituições dentro da comissão foi representada por membros mulheres. E tem por objetivos:

I. Realizar debates e estudos sobre a aplicação das diretrizes nacionais por parte dos/das profissionais responsáveis pela investigação e pela persecução penal de mortes violentas de mulheres por razões de gênero; II. Elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar a atuação de profissionais da segurança pública, da justiça e de qualquer pessoal especializado, que possam intervir durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vista a punir adequadamente os/as responsáveis e a garantir reparações para as vítimas e seus familiares (Paraíba, 2018).

Em 2021, através do decreto estadual 41.0712¹⁴, o “Protocolo de Feminicídio da Paraíba, para a ser aplicado em todos os 223 municípios do Estado da Paraíba, inclusive em Campina Grande. Tendo por finalidade, tem por finalidade adotar procedimento comum e uniforme nas atividades e ações em todos os órgãos de

¹⁴¹⁴ <https://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-41071-2021-paraiba-aprova-o-plano-de-acao-para-a-aplicabilidade-do-protocolo-de-feminicidio-da-paraiba-com-diretrizes-estaduais-para-prevenir-investigar-processar-e-julgar-as-mortes-violentas-de-mulheres-com-perspectiva-de-genero-elaborado-pelo-grupo-de-trabalho-interinstitucional-gti>

segurança pública e justiça do Estado, para atendimento específico em situações de violência contra a mulher (Paraíba, 2021).

Este documento, é produto da colaboração de instituições públicas e sociais que buscam pensar as questões da violência de gênero. Como descrita no referido protocolo, é também parte das reivindicações e de demandas apresentadas pelos movimentos de mulheres e feministas da Paraíba.

Os movimentos de mulheres e feministas brasileiros, há décadas, denunciam a violência contra mulheres no âmbito doméstico e privado, em fóruns nacionais e internacionais. Também demandaram do Estado brasileiro políticas públicas para o atendimento e enfrentamento à violência contra mulheres, apresentando suas formulações baseadas no empoderamento das mulheres (Paraíba, 2021, p.10).

Dentre as atividades preparatória para a construção do protocolo, chama atenção para a importância do conhecimento da realidade local sobre a violência contra as mulheres (estatísticas disponíveis, ações do governo etc.); que demonstra um importante avanço pensar a questão do feminicídio como um fenômeno social. Compreende a violência contra a mulheres, como uma manifestação do sistema patriarcado:

A violência doméstica e sexual contra as mulheres é um fenômeno nacional e internacional que se sustenta na lógica das relações de gênero desiguais e violentas. Alimenta-se da cultura patriarcal, machista e misógina que produz a assimetria entre os gêneros, inferiorizando as mulheres e defendendo uma supremacia dos homens. Essa é a base para a construção de relações de poder dos homens sobre as mulheres, nas quais se estabelecem as práticas de violência em suas diversas formas. (Paraíba. 2018, p.10).

Atualmente, a rede de proteção oferecida pela Paraíba conta com casas abrigo, centros de referências estaduais e o programa integrado Patrulha Maria da Penha. De acordo com o Guia da Rede de Atendimento Especializado no Atendimento a violência doméstica e sexual (2021), existem; 07 Centros de Referência da Mulher - 01 Estadual (Campina Grande/PB), Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes e 01 intermunicipal (Sumé/PB). 14 Delegacias Especializadas de Atendimento às mulheres e 01 núcleo; 02 Juizados Especializados, 02 Promotorias Especializadas e 01 Defensoria Especializada, 01 Casa-Abrigo Estadual (João Pessoa/PB). 01 Patrulha Integrada Maria da Penha (Estadual) e 01 Ronda Maria da Penha (Municipal/ João Pessoa-PB), 13 Serviços de Referência na Violência Sexual (Municipais/Regionais) e

01 Estadual. Em Campina Grande temos o trabalho de Organizações Não Governamentais e estatais que auxiliam no enfrentamento à violência contra a mulher, como a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres- CEPPM, o CENTRAC – Centro de Ação Cultural, o Coletivo da Mulher do Campo e da Cidade, Coletivo Feminista Bruta Flor, o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande. No âmbito jurídico, a Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Como denunciar os crimes de violência contra a mulher? As denúncias de estupro, tentativas de feminicídios e outros tipos de violência contra a mulher, podem ser feitas através dos canais de atendimento, Disque Denúncia da Polícia Civil -197, Central de Atendimento à Mulher- 180, Disque Denúncia da Polícia Militar – 190, além do aplicativo SOS Mulher PB, disponível para celulares. Campina Grande conta uma delegacia especializada no atendimento às mulheres – DEAM, que são unidades especializadas da Polícia Civil, que realizam tem por função realizar ações de prevenção, proteção, e investigação, dentre outros crimes, da violência doméstica, familiar e sexual contra as mulheres.

Em 2011, foi criada a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) com a missão de executar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres para garantia de seus direitos e de sua cidadania. Uma década depois, no ano de 2021, a Paraíba contava com 74 (setenta e quatro) municípios que implantaram órgãos específicos de criação e execução de políticas para mulheres por meio dos princípios da transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade. Seguindo essas ações, em 2013 foi implantado o Programa Mulher Protegida, com o objetivo de garantir proteção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual - inaugurando essa temática no programa estadual de segurança pública. Também foi criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), para a produção de Análises Criminais e Estatísticas de Segurança Pública, possibilitando o contínuo monitoramento estatístico dos crimes violentos. Nesse sentido, o estudo dos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) femininos foi aprimorado com a análise da motivação de gênero para a aplicação da qualificadora do Feminicídio - lei em vigor a partir de março de 2015 (Lei n.º 13.104/2015).

Visto o crime de femicídio estágio final de uma sequência de violências, e muitos dos crimes não são denunciados, o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), criou em 2017, o “Violentômetro”, uma cartilha criada para orientar mulheres aos níveis de violência e as consequências que cada atitude por gerar, chamando atenção das mulheres a prestarem atenção em comportamento e ações que podem evoluir para ofensas, ameaças e abuso sexual e ajudar o trabalho de enfrentamento da violência contra a mulher.

Figura 1: Violentômetro



Fonte: Tribunal de Justiça da Paraíba-PB, 2023.

Em termos documentais, o Protocolo compreende a importância de um trabalho em rede, ou seja, que haja envolvimento coletivo de todas as instituições, organizações, em conexão com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil que buscam pensar e impelir ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Aponta para importância da compreensão de alguns fatores, como os pertencimentos de classe, raça-etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero e situação de deficiência que implicam em necessidades diferenciadas e promoção de acesso às políticas de assistência, repressão e prevenção e a ressignificação das relações de gênero dentro da sociedade. Porém de forma prática, podemos perceber que pensar e utilizar essas categorias em todo o fluxo de justiça, torna um grande desafio, por se tratar de categoria complexas e estruturais, que

muitas vezes está enraizada tanto com pensamento e cotidiano das partes envolvidas no crime, como por parte dos agentes de justiça e na própria história do Direito ou devido ao próprio quantitativo de demandas.

Atualmente, em Campina Grande, os casos de feminicídios são investigados pela Delegacia de Crimes contra a Pessoa, que também dá conta dos crimes relacionados a pessoas desaparecidas e homicídios. Com base nessa informação, podemos inferir que a Delegacia de Crimes contra a Pessoa geralmente lida com uma ampla gama de crimes graves que envolvem violência contra indivíduos, e o feminicídio é considerado uma forma específica de homicídio baseada no gênero da vítima. Em certa medida, agrupar essas investigações em uma única unidade pode permitir o compartilhamento de recursos, experiências e informações entre os investigadores, otimizando a investigação e operações policiais.

No entanto, é importante ressaltar que essa abordagem também pode apresentar desafios, especialmente em termos de compreensão das questões específicas relacionadas ao feminicídio. As vítimas de feminicídio frequentemente enfrentam formas únicas de violência de gênero que requerem uma abordagem especializada e sensível por parte dos investigadores. Portanto, é crucial que os agentes encarregados dessas investigações recebam treinamento adequado sobre questões de gênero e violência doméstica para garantir uma resposta a esses casos e para que não haja no processo de investigação, a revitimização.

3.2 Crimes de feminicídio, ocorridos entre 2015 e 2020, em Campina Grande- PB.

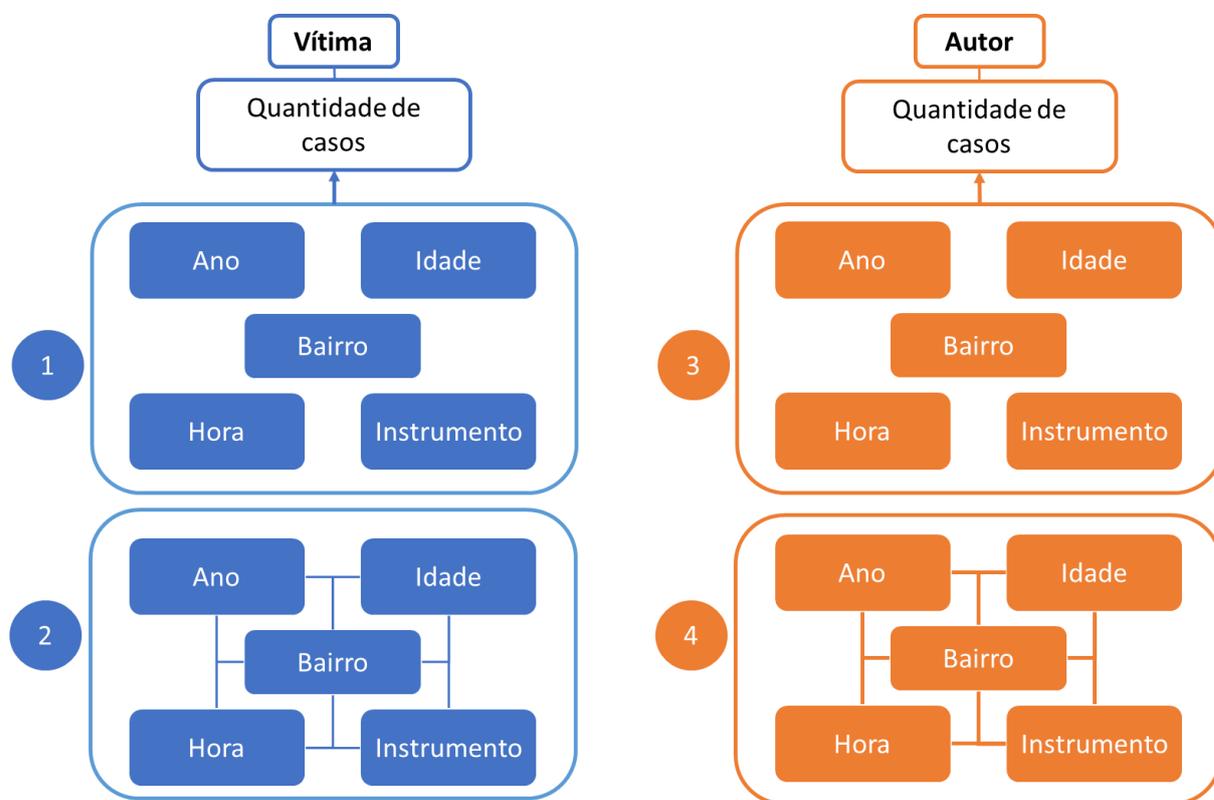
O presente ponto se propõe em parte, traçar um retrato quantitativo abrangente dos crimes ocorridos no período compreendido entre os anos de 2015 e 2020. A descrição desses dados oferecerá uma visão das tendências, padrões e variações que caracterizaram o cenário criminal ao longo desses cinco anos, na cidade de Campina Grande. A compreensão dessas estatísticas não apenas permite uma avaliação crítica da eficácia das políticas de segurança pública, mas também fornece caminhos para o desenvolvimento de estratégias mais eficientes e direcionadas na prevenção e combate à criminalidade.

Ao examinar os números que delineiam a extensão e a natureza dos delitos durante esse período, este capítulo visa contribuir para uma abordagem informada e

embasada na formulação de políticas de segurança, problematizando também a fragilidade dos bancos de dados e a possível existência de subnotificações nas denúncias, visto que apesar de haver um acompanhamento das informações por parte da Secretaria de Segurança Público do Estado da Paraíba, o mesmo não ocorre de forma pontual nas cidades, onde não há um banco de dados digital. Apenas a utilização dos inquéritos policiais, que por vezes se encontra ainda de forma física, deixando o acesso a essas informações ainda mais complicadas.

Dito isto, informamos que parte da coleta de dados empíricos foi realizada a partir do contato com arquivos de inquéritos policiais na Delegacia de Crimes contra a Pessoa de Campina Grande-PB. Fizemos um apanhado de material escrito entre os anos de 2015 e 2020, dos crimes de feminicídio em Campina Grande – PB. De acordo com relatório fornecido pela Delegacia, foram registradas 16 ocorrências, contendo as seguintes informações: ano do crime, data, hora, bairro, idades da vítima e autores e instrumento do crime. Com base nestes dados, produzimos fluxogramas e gráficos para melhor expô-los e analisá-los.

Figura 2: Fluxograma da análise dos dados



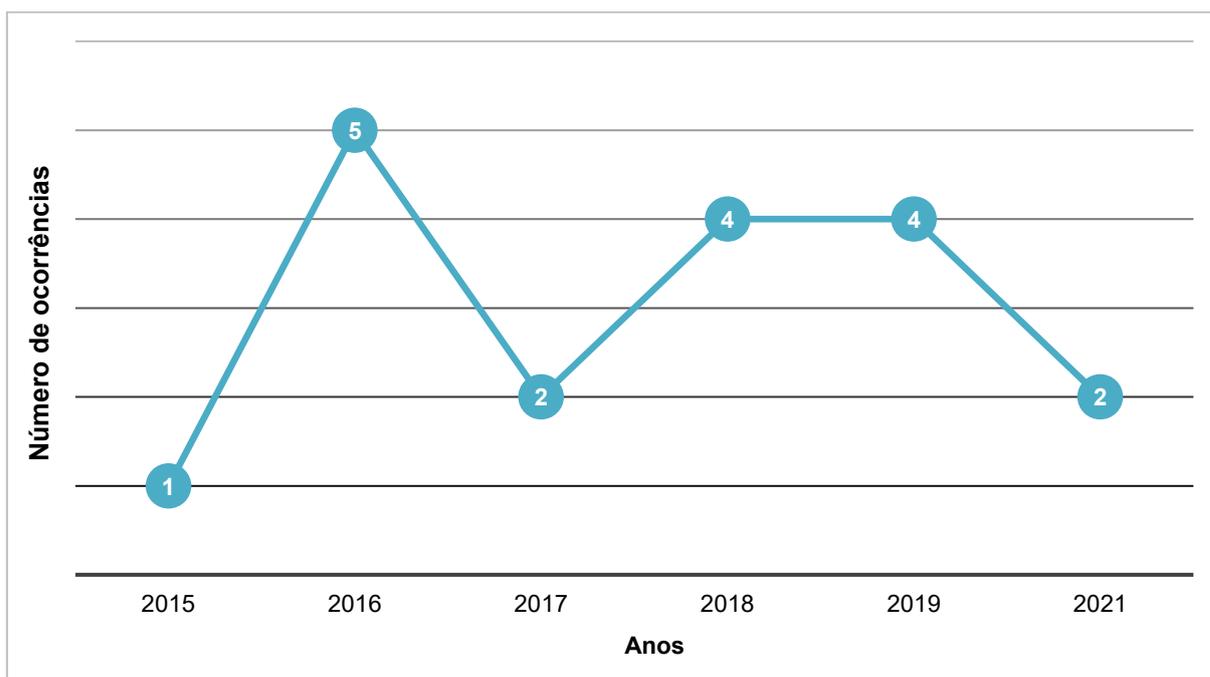
Fonte: Elaboração própria, 2023.

De acordo com o fluxograma acima, a análise iniciou a partir da avaliação das variáveis individuais (ano, idade da vítima, horário, instrumento do crime e bairro) em relação ao número de ocorrências. Em seguida, a análise seguiu por meio da mistura dessas variáveis individuais com o objetivo de encontrar alguma tendência entre os dados analisados e poder traçar algum perfil. Cabe ressaltar que o crime de feminicídio apresenta-se em múltiplos cenários, temos a condição de mulher como maior agravante desses assassinatos.

Para fins comparativos, não foi possível estabelecer uma correlação entre os dados estaduais e nacionais, isso se deve principalmente à quantidade limitada de ocorrências registradas em Campina Grande nesse período, de 16 casos qualificados e 9 analisados. A correlação entre o número de ocorrências e seus respectivos anos não se comportam de forma similar aos casos registrados em Campina Grande nesse período. Portanto, não auxiliando a traçar um perfil de análise em relação à vítima e ao autor do crime.

A seguir apresentamos o gráfico 1, que mostra a relação entre o número de ocorrências em seus respectivos anos (2015 a 2020) ocorridos em Campina Grande–PB

Gráfico 1: Taxas do número de ocorrências de Feminicídios entre 2015 e 2021 em Campina Grande - PB



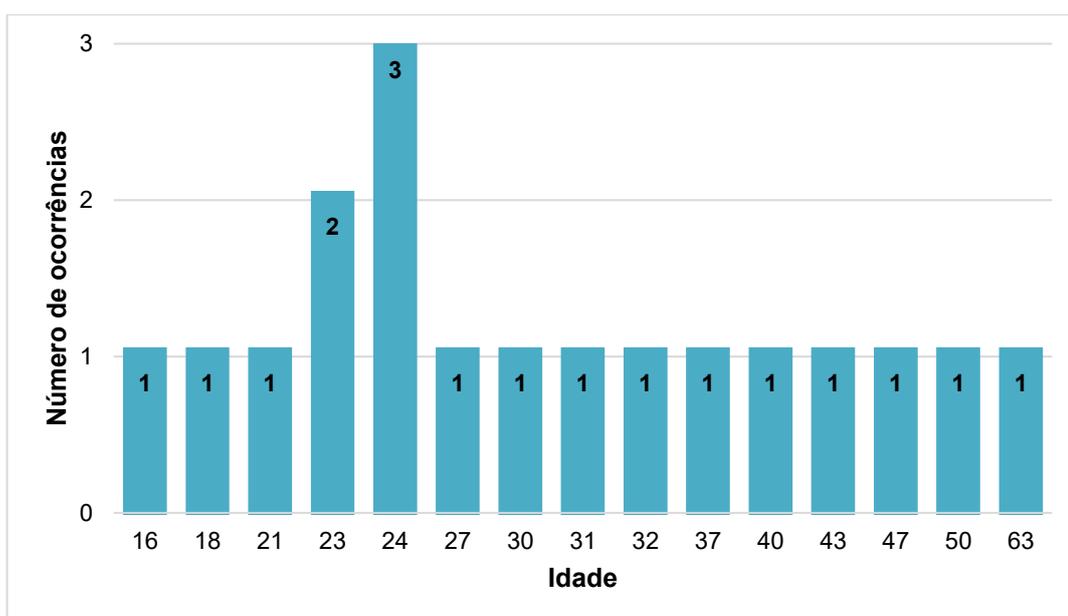
Fonte: Elaboração própria, 2023.

É possível observar que no ano de 2016 (27.7%) o número de ocorrência obteve o valor máximo em comparação aos outros anos. Nos anos seguintes, nota-se uma tendência de variação de ± 2 casos por ano, mas seguindo uma constância. Nota-se também que mesmo havendo deficiência na coleta e identificação do crime, em todos os anos analisados houve ao menos um caso registrado durante o intervalo de anos. Portanto, espera-se que em Campina Grande aconteça ao menos um caso de feminicídio por ano.

3.2.1 Ocorrências por idade da vítima

O gráfico 2 mostra a tendência de número de ocorrências por idade das vítimas ocorridos em Campina Grande – PB. Ao analisar o gráfico, podemos notar que as idades variam entre 16 até 63 anos de idade. Além disso, é possível notar que 27.7% das vítimas tinham entre 23 e 24 anos de idade. Esses dados corroboram com avaliação do cenário nacional, realizada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, que aponta para mulheres vítimas de feminicídio em todas as faixas etárias, com prevalência no período reprodutivo.

Gráfico 2: Taxa do número de ocorrências por idade das vítimas em Campina Grande - PB



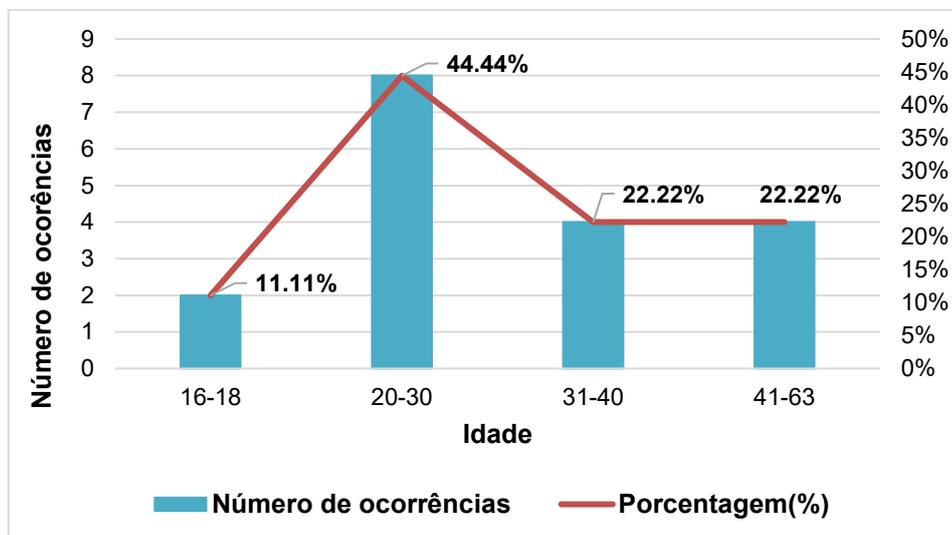
Fonte: Elaboração própria, 2023.

Em termos sociológicos, o fato de mulheres serem vítimas de feminicídios em todas as faixas etárias, com uma prevalência durante o período reprodutivo, aponta para diversas questões importantes sobre a estrutura e dinâmica da sociedade brasileira, sugere que a violência de gênero é estrutural, não sendo restrita a um grupo específico de mulheres, mas afetando mulheres de todas as idades.

Em outras palavras: mulheres jovens, em idade fértil, estão particularmente em risco, enfrentando uma combinação de fatores de vulnerabilidade que as tornam mais suscetíveis à violência de gênero. Que podem estar relacionadas, a escolaridade, a regionalidade, a classe social, a sexualidade e as questões raciais. No entanto, é essencial reconhecer que mulheres de todas as idades podem ser vítimas desse crime brutal, e que a violência de gênero não escolhe idade. Portanto, medidas eficazes de prevenção e proteção devem ser implementadas para todas as mulheres, independentemente da fase de vida em que se encontrem. O que demonstra os dados de Campina Grande-PB, corroborando com esta ideia. Em 2021, 57,4% dos feminicídios envolveram mulheres entre 18 e 39 anos em Campina Grande-PB.

Complementando a análise o gráfico 2, o gráfico 3 apresenta em termos percentuais e mais amplos. É possível notar que 44.4% das vítimas têm entre 20 e 30 anos de idade e 31 a 40 e 41 a 63 representam 22.22% cada. De acordo com os dados analisados, é possível sugerir que mulheres que tem entre 20 e 30 anos de idade são mais propensas em 44.4% a serem vítimas de feminicídios em Campina Grande. Entretanto, o valor para vítimas entre 30 e 63 anos de idade são expressivos e requerem maior atenção.

Gráfico 3: Taxa do número de ocorrências por idade das vítimas em porcentagem em Campina Grande - PB

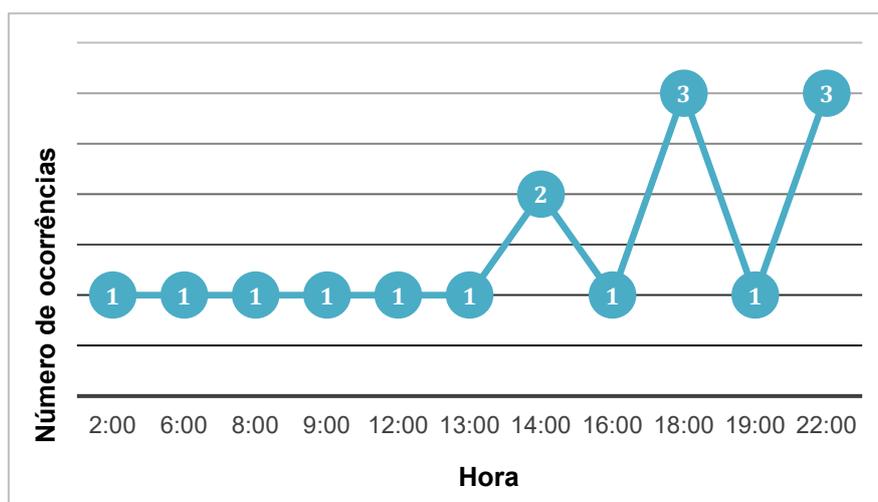


Fonte: Elaboração própria, 2023.

3.2.2 Ocorrências por horário

Apresentaremos a seguir o gráfico 4, que mostra a taxa de ocorrências por hora em relação ao número total de registros.

Gráfico 4: Taxa do número de ocorrências por hora em relação ao número total de registros em Campina Grande - PB



Fonte: Elaboração própria, 2023.

Duas ocorrências foram retiradas da somatória total por não apresentarem a identificação do horário da ocorrência no laudo. Sendo assim, restaram 16 ocorrências a serem analisadas de acordo com o horário. Podemos observar que entre 14h e 22h é um intervalo de horário que existem uma tendência de aumento no número de casos, cerca de 62.5% das ocorrências.

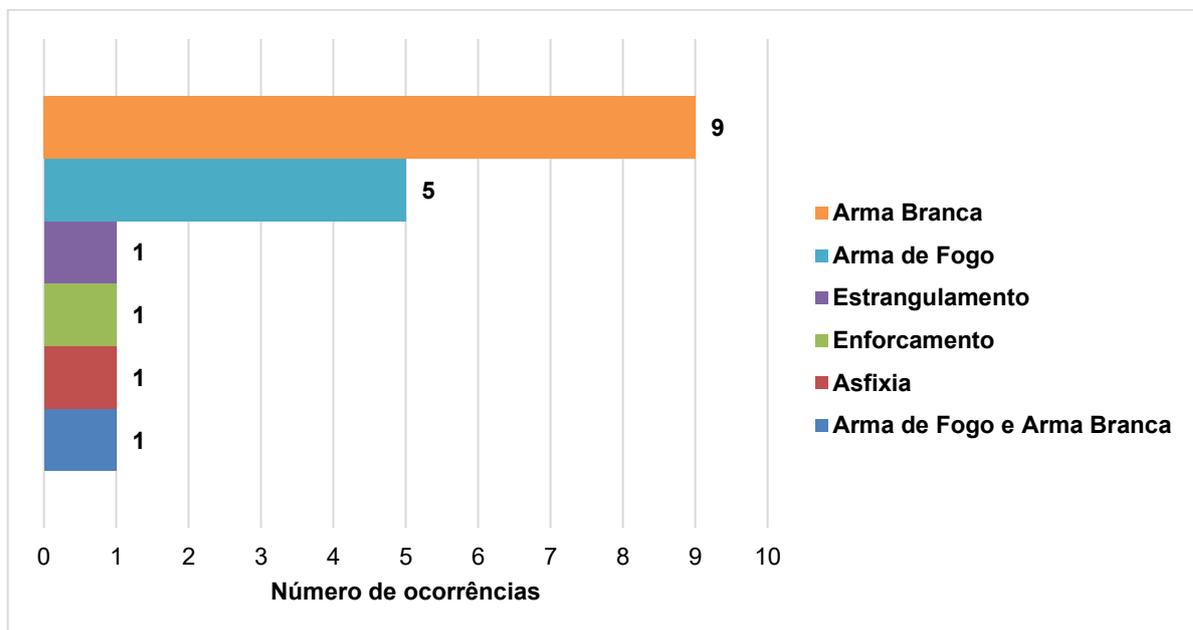
Definir razões que dão conta de explicar a incidência de casos de feminicídio em determinados horários, torna-se uma tarefa pouco eficiente, do ponto de vista da complexidade e diversificação dos contextos de violência que a vítima está inserida. Contudo, com base nos dados apresentados, podemos inferir que uma das razões das razões da ocorrência está relacionada as condições de visibilidade reduzidas, presentes no período da noite, proporcionando aos agressores uma maior sensação de anonimato e impunidade. Além disso, o contexto noturno pode dificultar o acesso a serviços de apoio e ajuda, como linhas diretas de emergência ou abrigos para mulheres em situação de violência doméstica, deixando as vítimas mais isoladas e desamparadas. Outro fator relevante é que, em alguns casos, os agressores podem aproveitar-se do fato de que as vítimas estão mais vulneráveis ou menos vigilantes durante a noite. Esses são apenas alguns dos fatores que contribuem para o aumento dos casos de feminicídio durante a noite, destacando a necessidade de abordagens específicas para prevenir e combater essa forma extrema de violência de gênero.

3.2.3 Ocorrências por instrumento do crime

No Brasil, de acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2022, o principal instrumento empregado nos feminicídios são armas brancas (50%), seguido de armas de fogo (29,2%); em sentido inverso, o principal instrumento nos demais homicídios de mulheres são armas de fogo (65%), seguido de armas brancas (22,1%).

No gráfico 5 é mostrado a relação do instrumento do crime a partir do número de ocorrências. É possível notar que a arma branca e de fogo são os instrumentos mais utilizados com 9 e 5 ocorrências, respectivamente. Ademais, há uma ocorrência registrada que se utiliza de dois instrumentos para realização do crime, a arma de fogo e branca.

Gráfico 5: Taxa do número de ocorrências em relação ao instrumento utilizado no crime em Campina Grande - PB



Fonte: Elaboração própria, 2023.

A dinâmica, a cena e o uso da arma evidencia o comportamento e padrão do agressor, mesmo com a arma branca apresentando altos índices de ocorrência, é um instrumento facilmente encontrado pelos autores dos crimes e isso pode ser um dos principais fatores a serem mais utilizados. Já no instrumento arma de fogo, seu uso é restrito e de difícil acesso de formas legais. Alguns estudos, como o Relatório(2020) produzido pelo Instituto Sou da Paz, demonstraram que a existência de arma de fogo na residência aumenta o risco de a mulher em situação de violência doméstica ser morta por seu parceiro. Ainda segundo este relatório, a arma de fogo é o instrumento mais utilizado para assassinatos de mulheres no Brasil.

Ao longo do governo Bolsonaro, medidas significativas foram implementadas no que diz respeito à flexibilização do porte de armas, tendo implicações diretas nos casos de violência contra a mulher e feminicídio. O decreto presidencial nº 9.685/2019, assinado em 15 de janeiro de 2019, foi um marco nesse cenário, apresentando traços de uma possível liberalização na posse de armas de fogo. Esse decreto expandiu a definição de "efetiva necessidade" para a posse de arma, abrangendo proprietários rurais, comerciantes, agentes de segurança, e moradores de unidades federativas com índices anuais de mais de 10 homicídios por 100 mil habitantes, critério que se aplicava a todos os estados e o Distrito Federal.

Posteriormente, em 7 de maio de 2019, foi publicado o decreto nº 9.785, revogando parcialmente o anterior. No entanto, o decreto nº 9.797, alterado em seguida, trouxe mudanças substanciais ao não mais especificar casos concretos de "efetiva necessidade", apenas presumindo como verdadeira a declaração nesse sentido feita pelo solicitante.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, fornecidos pelas autoridades de segurança pública, revelam um aumento de 4% nos casos de feminicídio em relação ao ano anterior. Alarmantemente, em 88,8% dos casos, o autor do crime era companheiro ou ex-companheiro da vítima. Adicionalmente, a cada dois minutos, há um registro de caso de violência doméstica, totalizando aproximadamente 263 mil casos de lesão corporal dolosa.

Uma análise mais ampla, com base em dados da Organização Mundial da Saúde de 2013, aponta que um terço dos homicídios de mulheres no mundo são cometidos por seus companheiros, enquanto apenas 5% dos casos envolvem mulheres como autoras. A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança, em março de 2017, estima que, nos 12 meses anteriores à pesquisa, pelo menos 257,5 mil mulheres com mais de 16 anos foram vítimas de tiros de armas de fogo. Dessas mulheres, a maioria tinha renda familiar mensal de até 2 salários-mínimos, e 44% relataram que os autores dos disparos eram seus cônjuges ou companheiros.

O desdobramento dessas medidas, em conjunto com o contexto de violência doméstica, evidencia uma possível ameaça ao direito à vida das mulheres (Cardeal; De Oliveira). A facilitação da posse de armas, sem critérios específicos e em um contexto em que a maioria das vítimas de violência doméstica depende financeira e emocionalmente de seus parceiros, levanta sérias preocupações quanto ao aumento dos riscos e à potencial escalada de casos de feminicídio. Em um pensamento de tentar explicar essa relação entre a flexibilização da posse de armas e o aumento de feminicídio no Brasil, Ferreira (2019) discute em seu texto que?

A relação entre a flexibilização da posse de armas e o aumento do feminicídio no Brasil está relacionada à potencial ampliação do acesso a armas de fogo, o que pode agravar a situação de violência doméstica. A presença de armas de fogo em lares onde há histórico de violência doméstica pode aumentar o risco de feminicídios, uma vez que as armas facilitam a concretização de atos letais em contextos de conflito familiar. Além disso, a flexibilização da posse de armas pode contribuir para a falsa sensação de segurança, ao mesmo tempo em que aumenta a insegurança, especialmente para as mulheres que já sofrem com altos níveis de violência doméstica no Brasil. Isso pode criar

uma possibilidade real de aumento nos índices de feminicídios em contexto familiar. Portanto, a flexibilização da posse de armas pode representar um agravamento da situação de feminicídios no país, especialmente em casos de violência doméstica, onde a presença de armas de fogo pode potencializar o risco para as vítimas (Ferreira, 2019, p. 25).

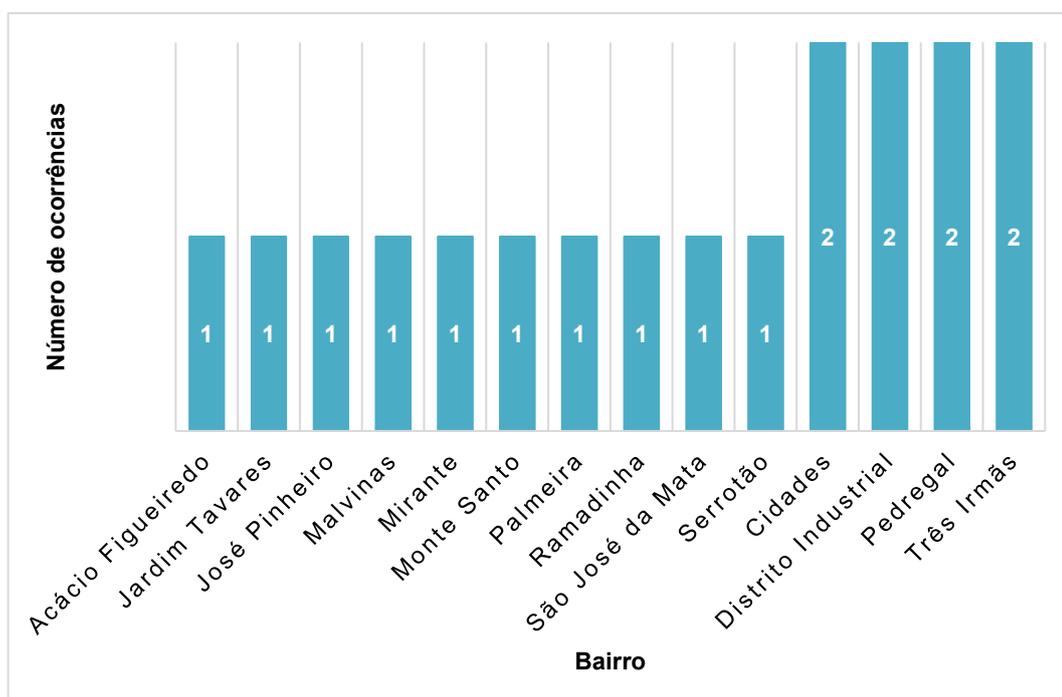
A ampliação do acesso a armas de fogo não apenas aumenta os riscos imediatos, mas também pode complicar ainda mais o processo de busca por ajuda, um desafio já considerável em um cenário de violência. É necessário continuar monitorando e avaliando as implicações dessas políticas para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras. Além disso, é necessário promover diálogos abertos e baseados em evidências sobre medidas que possam verdadeiramente proteger as vítimas de violência doméstica e reduzir os casos de feminicídio.

3.2.4 Ocorrências por bairro

Sabemos que, a relação entre bairros periféricos e o número de casos de feminicídio é um aspecto preocupante que reflete não apenas as condições socioeconômicas dessas áreas, mas também as dinâmicas de poder e desigualdade de gênero que as permeiam. Em muitos casos, os bairros periféricos enfrentam uma série de desafios estruturais, como pobreza, falta de infraestrutura, acesso limitado a serviços básicos e altos índices de criminalidade. O que denota a relação intrínseca entre desigualdade social e desigualdade de gênero.

Pensando a relação entre territorialidade e violência. Elias e Scotson (2000) apreenderam que havia uma diferença entre as pessoas e como as pessoas se percebiam a violência. Elias e Scotson (2000) sustentam que as forças sociais ou o equilíbrio de poder na estrutura das relações entre os indivíduos são na verdade forças exercidas pelos indivíduos sobre outros indivíduos e sobre si próprios. A ideia de que há modelos de violência e de desigualdade sancionados socialmente (Elias, 1997).

De acordo com o gráfico 6, é possível notar que os bairros com maior quantidade de ocorrências registrada são Cidades, Distrito Industrial, Pedregal e Três Irmãs. Dos quatro bairros, três são localizados na Zona Sul de Campina Grande.

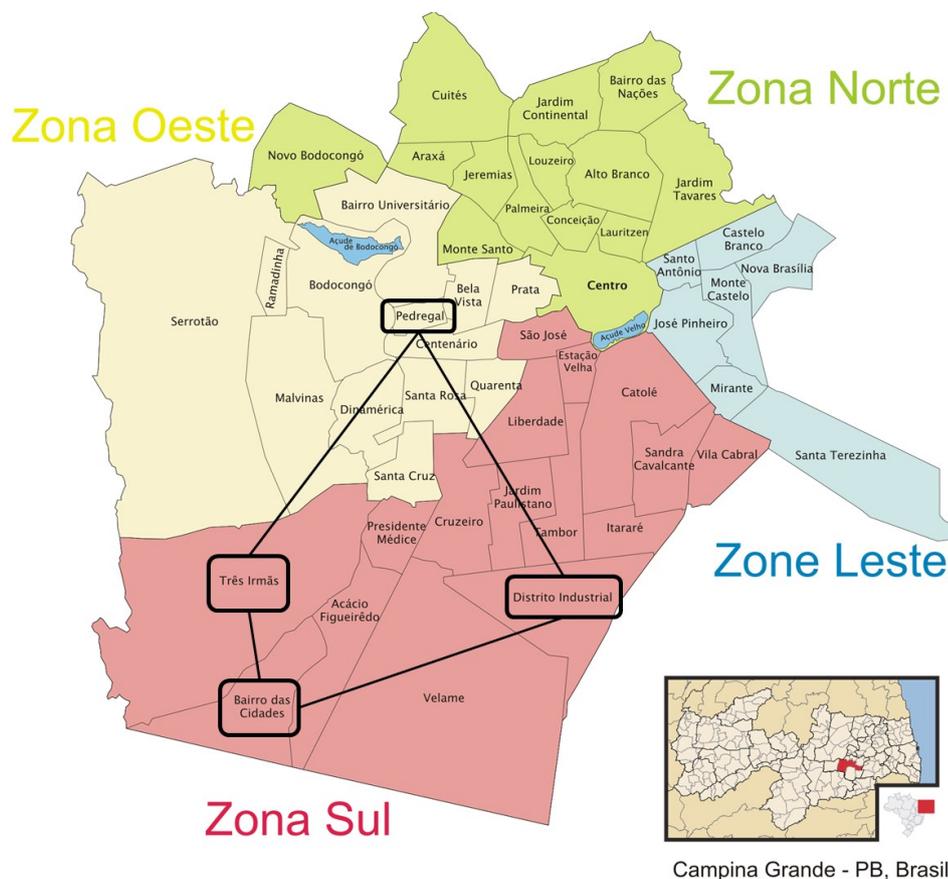
Gráfico 6: Taxa do número de ocorrências por bairros em Campina Grande - PB

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Mulheres que vivem nessas comunidades muitas vezes enfrentam barreiras adicionais para buscar ajuda e proteção, incluindo o medo de represálias por parte do agressor, o estigma social associado à denúncia de violência doméstica e a falta de recursos e apoio para deixar relacionamentos abusivos. Além disso, as limitações de acesso a serviços de segurança e assistência podem dificultar a intervenção eficaz das autoridades e organizações da sociedade civil. Portanto, é crucial abordar não apenas os casos individuais de feminicídio, mas também as causas estruturais subjacentes que contribuem para a prevalência desproporcional desse crime nos bairros periféricos.

Como mostrado na imagem 1, observa-se a distribuição geográfica dos três bairros localizados na Zona Sul. São bairros novos e localizados na região extrema da cidade, onde geralmente pessoas com dificuldades socioeconômicas fazem moradia.

Imagem 1: Mapa da distribuição dos bairros por zona em Campina Grande - PB

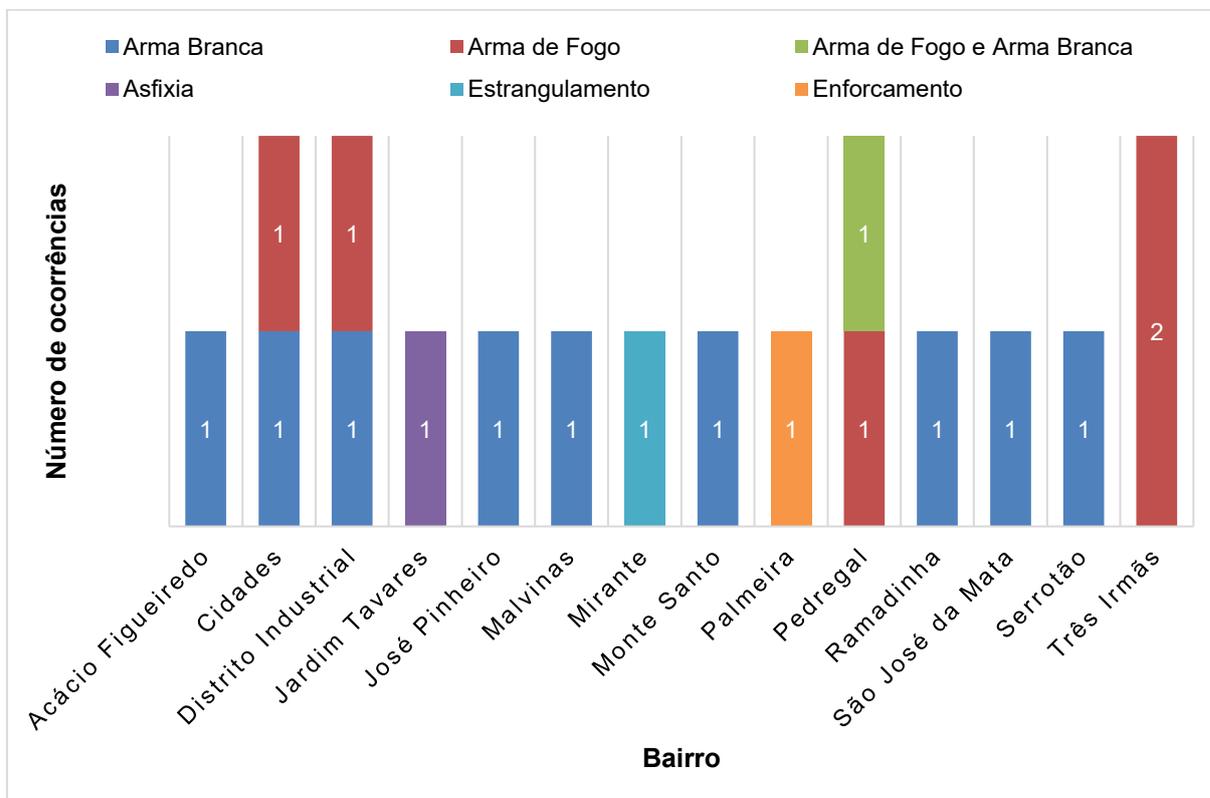


Fonte: Wikipédia, 2024.

3.2.5 Ocorrências por bairro e instrumento do crime

No gráfico 7 é mostrado o número de ocorrências em relação ao bairro e instrumento do crime. Nota-se que nos quatro bairros com mais ocorrências registradas (Cidades, Distrito Industrial, Pedregal e Três Irmãs) tiveram como instrumento de crime arma de fogo. No bairro Três Irmãs, as duas ocorrências foram registradas por arma de fogo. No bairro Pedregal, também foram registradas uma ocorrência por arma de fogo e outra por arma de fogo mais arma branca.

Gráfico 7: Taxa do número de ocorrências em relação ao bairro e instrumento em Campina Grande - PB

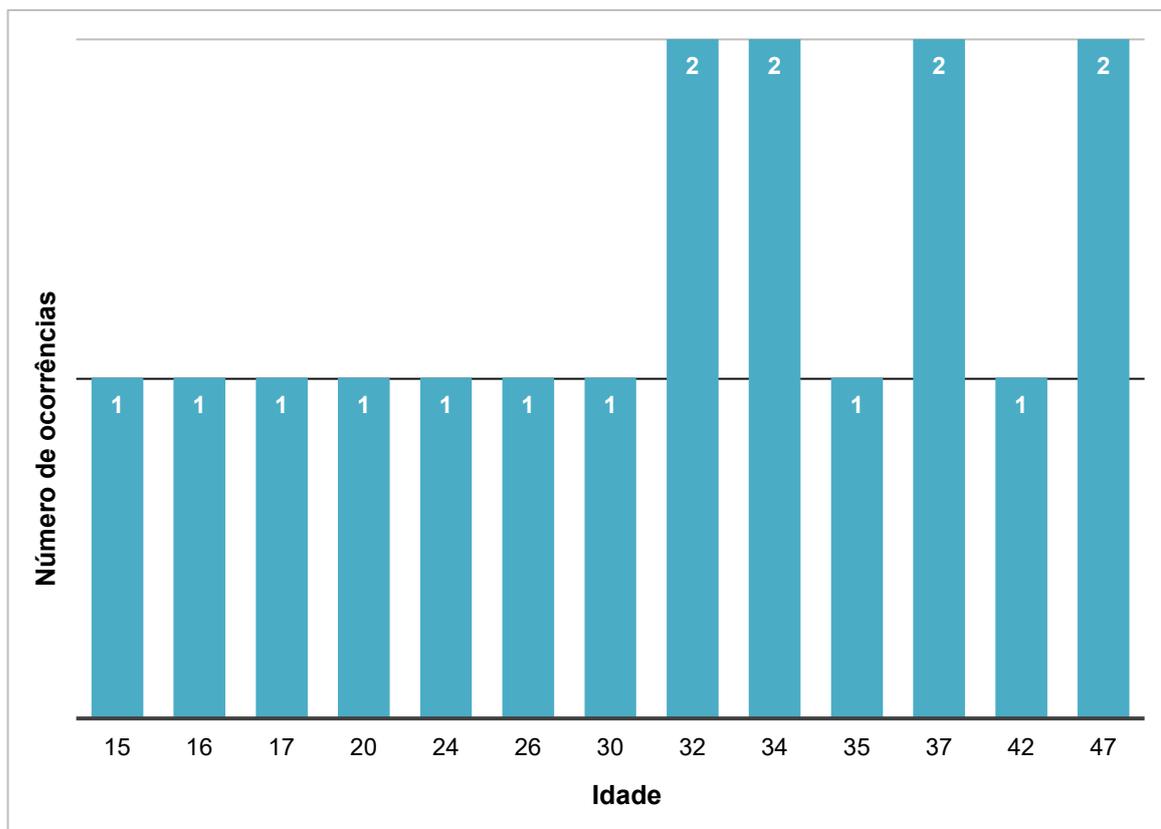


Fonte: Elaboração própria, 2023.

3.3 Dados referentes aos autores do crime

Conforme dados apresentados pelo Anuário de Segurança Pública de 2022, nos casos de feminicídios, o principal autor é o companheiro ou ex-companheiro da vítima (81,7%), seguido de parente (14,4%), o que parece indicar que os feminicídios íntimos são aqueles em que as Polícias têm maior capacidade de reconhecer.

De acordo com o Gráfico 8, nota-se a relação entre o número de ocorrências em relação à idade do autor do crime. Em duas ocorrências não continham a idade do autor do crime.

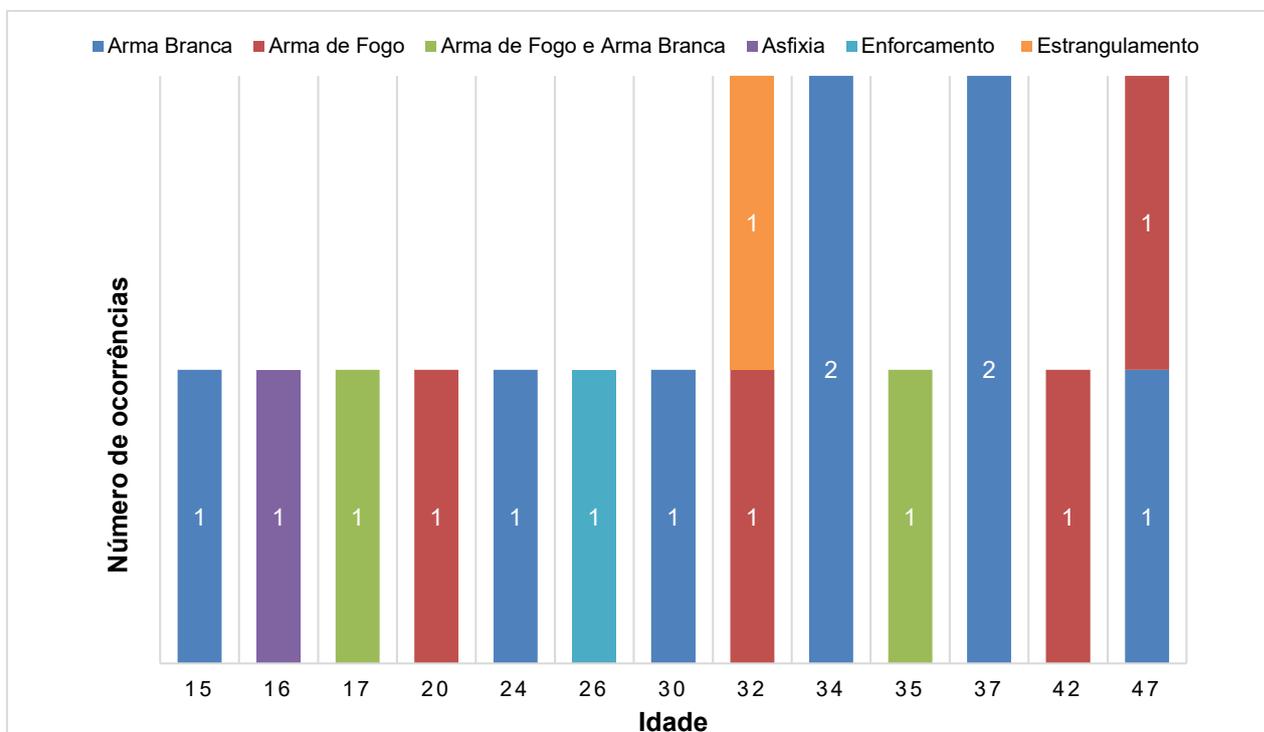
Gráfico 8: Taxa do número de ocorrências pela idade do autor do crime em Campina Grande - PB

Fonte: Elaboração própria, 2023.

É possível identificar que as idades com maior número de ocorrências são 32, 34, 37 e 47 anos, ambas totalizando 47% das ocorrências registradas. A faixa etária entre 15 e 30 anos de idade representa 41% dos casos e a faixa etária de 32 a 47 anos representa 59%. Desse modo, de acordo com o gráfico, podemos observar que uma mulher entre 15 e 30 anos de idade está mais propensa a 41% a ser vítima de feminicídio, enquanto mulheres entre 32 e 47 anos de idade estão com 59%, uma taxa muito alta. Dados que se assemelham aos cenários brasileiro evidenciados no Anuário de Segurança Pública de 2019, o feminicídio é observado em todas as faixas etárias, mas significativamente maior entre mulheres em idade reprodutiva: 28,2% das vítimas tinham entre 20 e 29 anos, 29,8% tinham entre 30 e 39 anos e 18,5% tinham entre 40 e 49 anos quando foram mortas (Brasil, 2019)

De acordo com o gráfico 9, nota-se o número de ocorrências por instrumento e idade do autor do crime. É possível observar principalmente que os autores entre 34 e 47 usam mais armas em 80% do que as outras idades registradas das cinco ocorrências que usaram armas de fogo.

Gráfico 9: Taxa do número de ocorrência por instrumento e idade do autor do crime em Campina Grande - PB



Fonte: Elaboração própria, 2023.

3.4 Similaridades entre os crimes de feminicídio em Campina Grande- PB

Ao analisarmos dados apontados por pesquisas sobre feminicídio (Monitor da violência, Instituto Patrícia Galvão e Fórum Brasileiro de Segurança Pública), um dos pontos que mais chama atenção, é o fato de que grande parte dos crimes de feminicídios, são praticados por homens que tinham alguma relação afetiva com as vítimas, companheiros, ex-companheiros, namorados, ex-namorados.

Mesmo cada caso sendo único, algumas similaridades são encontradas no histórico de cada crime ou denúncia de feminicídio, o que chamamos de “casos típicos de feminicídio”, em que as mulheres são assassinadas por seus companheiros, ex-companheiro ou pessoal que possui algum tipo de relacionamento íntimo.

Com base nos dados analisados de Campina Grande, a maior parte dos casos de feminicídio denunciados acompanha o indicativo nacional e que está presente na maioria das pesquisas sobre a temática. São vítimas que mantinham relação afetiva com os acusados, sob alegação de ciúmes, traição e por não aceitar o fim do

relacionamento. Outro ponto que chama atenção é o crime ocorrer no ambiente doméstico, ou na casa de familiares da vítima. A dinâmica de poder desigual na família cria um ambiente propício para a ocorrência e perpetuação da violência contra as mulheres. A intimidade e proximidade dentro do ambiente familiar muitas vezes tornam mais difícil para as vítimas denunciarem ou escaparem do abuso. Atrelado a outros fatos ligados a violência doméstica pode desencorajar as mulheres de buscar ajuda ou apoio fora do ambiente familiar, perpetuando assim o ciclo de abuso e silêncio.

A possível existência de subnotificação dos casos de feminicídio é outra dimensão que merece atenção, diante da informação trazida pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2016 e 2018 foram mais de 3,2 mil mortes no país. Diante da estimativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no mesmo período, mais de 3 mil casos de feminicídio não foram notificados. Em alguns casos, a vítima não chega a realizar a denúncia da agressão ou violência sofrida.

3.5 Feminicídio e interseccionalidades: a questão racial

Os recortes a seguir foram retirados dos inquéritos. Com base nas imagens é possível perceber que a categoria étnico-racial das vítimas, não recebe a devida atenção. Com base nos inquéritos analisados, é nítido perceber que não há uma preocupação por parte do Estado em apresentar essas informações com clareza. O que impacta diretamente na invisibilidade de um determinado grupo de pessoas, aqui, podemos ver um exemplo do que chamamos de feminicídio de Estado. Quando há por parte do poder público e de seus representantes, a negação e até certo ponto de uma negligência em não catalogar e por consequência, problematizar as questões raciais.

Figura 3: Recorte do boletim de ocorrência: descrição da vítima e do local onde fora encontrada

8. Descrição da vítima e do local onde fora encontrada

Gênero: Feminina
Cor ou Raça: Prejudicado
Cabelos: Prejudicado
Olhos: Prejudicado
Peso: Prejudicado
Altura: Prejudicado

Vítima Qualificação:
 [REDACTED], filha de [REDACTED]
 [REDACTED], nascido em 26/05/1970, com 47 anos de idade, natural de
 Campina Grande. Residente na [REDACTED] Campina Grande – PB.

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Mulheres negras frequentemente sofrem com a interseção de múltiplas formas de discriminação e marginalização, o que as coloca em maior risco de violência e homicídio. A herança histórica do racismo estrutural contribui para a perpetuação de estereótipos negativos sobre as mulheres negras, que muitas vezes são retratadas, agressivas ou indignas de proteção. Esses estereótipos prejudiciais alimentam a desvalorização das vidas das mulheres negras e podem influenciar a forma como suas mortes são percebidas e investigadas.

A análise da questão racial em relação aos casos de feminicídio revela uma interseção complexa entre discriminação, desigualdade estrutural e violência de gênero. Estatísticas demonstram que mulheres negras e de outras minorias étnicas são desproporcionalmente afetadas pela violência letal baseada em gênero. Essa disparidade reflete não apenas as formas interligadas de opressão que as mulheres enfrentam, mas também a interseccionalidade de suas identidades, que são moldadas por raça, gênero e classe social.

De acordo com o Anuário de segurança pública de 2022, 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Dentro desse universo, na tentativa de traçar um perfil das vítimas, dois aspectos são evidenciados pelas estatísticas: a questão racial e a de gênero. Para Souza e Costa (2023):

Essas estatísticas provocam a importância de compreender o feminicídio a partir das singularidades produzidas na intersecção entre raça/etnia e gênero. Historicamente, as mulheres negras têm ocupado espaços subalternos e

invisibilizados, e suas vidas têm sido ceifadas pelo feminicídio” (Souza, Costa, 2023, p.40).

Lançando mão de algumas autoras que abordam a questão de violência e raça, no campo dos direitos das mulheres, Lelia Gonzales (1988) traz a partir da categoria de Americanidade, o racismo como uma ideologia que sustenta as estratificações sociais na América.

A amefricanidade propõe, portanto, iluminar as insurgências organizadas contra processos de aviltamento, destacar as metodologias e estratégias de mobilização, e investigar como a difusão de valores e saberes partilhados pelos subalternizados garantiram caminhos alternativos para estancar o sequestro cotidiano da existência humana, levado a cabo pelas rotas de desumanização e violências inauguradas pelos colonizadores, principalmente para as mulheres negras e indígenas. É, assim, um chamado para uma ‘mirada’ de aprendizagem com as lutas históricas que têm assegurado a nossa existência e sobrevivência na adversidade (Cardoso apud Gonzales, 2019, p.44).

Sueli Carneiro, pensa a realidade brasileira sob o ângulo do *racismo*, *capitalismo* e classes sociais, e seus efeitos nefastos acarretados à população negra, a partir de uma reflexão crítica postulada à luz da “criticidade, da radicalidade e da totalidade”. Para tanto, produz conhecimento acerca das questões referenciadas, perguntando como são produzidas no corpo social as desigualdades e tanta violência, no mundo do trabalho, da educação, a saúde, da moradia, da geração de emprego e renda, provocando acentuadas iniquidades à população negra, neste caso, a mulher negra (Pimentel, 2020, p. 27).

O racismo, nesse sentido, assume contornos múltiplos, de forma que estrutura as relações sociais e permeia as instituições:

É institucionalizado e se materializa em práticas variadas, nos mais diferentes equipamentos e organizações, em saberes e, até mesmo, em opressões e dominações que fazem parte do que Foucault (1995) denominou de governar mentalidades, baseadas em processos de dominação social, cultural e econômica. No caso da dominação racial, voltada diretamente contra os negros, é possível delimitar o quanto a margem de liberdade e acessos está restrita nas denominadas democracias atuais (Lemos *et al.*, 2017, p. 169).

A questão do feminicídio requer uma análise cuidadosa das interseções de raça, gênero e classe social, bem como a implementação de políticas e práticas que abordem tanto as causas estruturais quanto as manifestações individuais da violência

de gênero. Isso inclui o reconhecimento da necessidade de medidas específicas para proteger mulheres negras e de outras minorias étnicas.

3.6 Análise dos inquéritos policiais qualificados como feminicídio em Campina Grande: Uma análise sociológica das circunstâncias qualificadoras

Após apresentar os dados de forma quantitativa, num segundo momento foram analisados os conteúdos dos inquéritos policiais qualificados como feminicídio em Campina Grande, no período entre 2015 e 2020. Acreditamos que a interpretação dos dados coletados é a principal etapa de um projeto de pesquisa. Assim, as dimensões a serem analisadas, referem-se aos sentidos de gênero produzidos e reproduzidos no *corpus* dos inquéritos, bem como identificar as condicionantes de qualificadora do crime de feminicídio, que envolve o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, relacionado a violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Realizamos uma análise as dimensões que permeiam os casos de feminicídio, presentes na investigação dos casos qualificados como feminicídios. Para tanto, os dados aqui apresentados têm como fonte os inquéritos policiais classificados como feminicídio, na cidade de Campina Grande-PB.

Para tanto, neste capítulo utilizamos como metodologia a análise de conteúdo, descrita por Bardin que pressupõe três etapas básicas:

pré-análise, descrição analítica e interpretação inferencial. A pré-análise destina-se à organização do material para a constituição do corpus, norteadas pelos objetivos, pelo objeto da investigação e pelo referencial teórico. A descrição abrange a variedade através das unidades de registro e a interpretação inferencial faz a categorização que consiste na classificação dos elementos segundo suas semelhanças e por diferenciação, com reagrupamento posteriormente, em função de características comuns, observando-se os critérios de exaustividade, de representatividade, de homogeneidade e de pertinência (Bardin, 2006).

Assim, em todo o processo de pesquisa, aliamos à pesquisa teórica a pesquisa empírica junto aos processos de feminicídio, no sentido de percebermos quais e como as categorias sociais (gênero, classe raça, sexualidade etc.) incidem na composição

da apresentação dos casos de feminicídios e suas condicionantes de violência doméstica e família e discriminação ou menosprezo a condição de mulher.

Inicialmente a entrada em campo foi negociada com a delegada Nercília Maria Quirino Dantas Aguiar, na Delegacia Especializada em Crimes contra a Pessoa. Nesta etapa foram reunidos os inquéritos referentes a assassinatos de todas as pessoas do sexo feminino, sendo disponibilizados para consulta local. De acordo com o material ofertado, foram obtidos 89 inquéritos policiais concluídos referentes a assassinatos de mulheres no período estudado do período de 2015 a 2020. No momento da coleta de dados, os inquéritos foram lidos na delegacia, em uma sala cedida, para não interferir nas atividades dos policiais, houve todo apoio por parte dos funcionários da delegacia, no intuito de reunir o material. No momento inicial da pesquisa de campo, não foi usado um roteiro específico para a coleta de dados, reuniu-se os inquéritos, contendo a identificação dos casos e o relatório final dos inquéritos com a síntese do processo. Cabe mencionar que, devido a mudança metodológicas e condições externas, a busca de dados na Delegacia estendeu-se de 2021 a 2024.

Nesta etapa selecionamos os feminicídios categorizados por meio da análise dos dados contidos nos inquéritos qualificados como feminicídio. Os critérios para a classificação pautaram-se na Lei do feminicídio, incluíram assassinatos de mulheres perpetrados por parceiro íntimo, que configura violência doméstica ou familiar, ou que apontem para discriminação ou menosprezo à condição de mulher.

Vamos entender o material de análise, o que são inquéritos policiais? são registros documentais que contêm informações sobre um caso ou crime. Eles incluem depoimentos transcritos em cartório e as peças periciais necessárias. Esses documentos fazem parte de uma fase inicial ou preparatória, cujo objetivo é investigar se ocorreu um crime e identificar o responsável. No Brasil, a Polícia é responsável tanto pela investigação preliminar quanto pelo aprofundamento das investigações, resultando em um relatório juridicamente orientado.

O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos autores e cúmplices, deve ser reduzido a instrumento escrito.” No art. 10 do Regulamento n. 4.824, do mesmo ano, no entanto, afirmava-se: “As atribuições do chefe, delegados e subdelegados de polícia subsistem (grifo meu) com as seguintes redações: A da formação da culpa e pronúncia nos crimes comuns (grifos meus).” A tradição inquisitorial se mantinha, assim, como função auxiliar da polícia, através do inquérito policial, do que derivou

o poder do indiciamento dos suspeitos, sem contrariedade nessa etapa preliminar (Misse, 2010, p.38).

Nos inquéritos investigados, constam espaços para o preenchimento de algumas informações, como data do fato ocorrido, natureza do inquerido, arma, valores e outro objetos, acusado/infrator, filiação dos acusados/infrator, vítima, testemunhas, local do fato, idade, sexo, cor/etnia, profissão, estado civil, endereço do acusado. Percebeu-se a falta de informações e preenchimento adequado desses campos, que seriam de extrema importância para a compreensão e qualificação do crime, demonstrando assim a necessidade de informações mais minuciosas e densas atreladas a denúncia, que poderia ajudar e todas as etapas posteriores no processo judicial.

Porém, mesmo diante das fragilidades apresentadas, cabe ressaltar sua importância na aplicação da Lei do Feminicídio, reside em vários aspectos; na coleta de dados, reunindo evidências relacionadas ao crime de feminicídio. Isso pode incluir depoimentos de testemunhas, análise de cenários, relatórios periciais e qualquer outra informação relevante para o caso. Na identificação do autor, permitindo que as autoridades localizem e prendam a pessoa responsável pelo feminicídio. Na contextualização do crime, avaliando possíveis motivações relacionadas ao gênero. Isso é crucial para estabelecer se o crime se enquadra nos critérios de feminicídio, conforme definido pela legislação. Através da investigação, ajudar a responsabilizar criminalmente o autor do feminicídio de acordo com as disposições legais e proporcionar um ambiente judicial justo.

3.6.1 O gênero para entender as circunstâncias qualificadoras

O debate sobre gênero e identidade de gênero desempenha um papel fundamental na qualificação do crime de feminicídio, pois ajuda a contextualizar e compreender as motivações por trás desses atos violentos. Reconhecer a importância dessas questões é essencial para garantir uma abordagem mais abrangente e sensível à violência baseada em gênero. Sabemos que o inquérito policial é composto por vários documentos, verificamos que o uso do termo sexo e gênero para definir a orientação sexual da vítima é utilizado de forma alternada, de acordo com o agente

de justiça responsável, não havendo uma padronização do termo na construção e possivelmente no entendimento dessas categorias para a análise dos crimes de feminicídio. A figura abaixo, foram retiradas dos inquéritos, no boletim de ocorrência, referentes aos casos 1 e 4 respectivamente:

Figura 4: Recorte do boletim de ocorrência referentes aos casos 1 e 4

VÍTIMA: [REDACTED] do **sexo FEMININO**, nascido no dia 17/04/1991, com 24 anos de idade, ID: [REDACTED] filha de [REDACTED] e de [REDACTED] [REDACTED], natural de CAMPINA GRANDE/PB, BRAS., residente a RUA HIPOLITO DE ARAÚJO, BAIRRO RAMADINHA II, NESTA CIDADE

Nome: [REDACTED]
 Conhecido por: Não informado
 Filiação: [REDACTED]
 Idade: 47 Data de Nascimento: [REDACTED] **Identidade de Gênero: feminino**
 Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
 Estado Civil: casado(a)
 Escolaridade: Não informado Profissão: Não informado
 Documentos(s) de Identificação: [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 Complemento: Não informado
 Telefone: Não informado

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Primeiramente, discutir gênero permite uma análise mais profunda das relações de poder e das normas sociais que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. O feminicídio é, em sua essência, um crime de gênero, motivado pelo desejo de controlar, subjugar ou punir mulheres por desafiar papéis tradicionais de gênero ou por exercer sua autonomia. Portanto, compreender as construções sociais de gênero é crucial para identificar e confrontar as raízes da violência contra as mulheres.

Enquanto a interpretação da Lei a respeito de crime de feminicídio se pautar numa noção de direito olhando as diferenças de corpo, ou seja, entre os sexos, teremos apenas mudanças simbólicas. Para que haja de fato, uma transformação da noção de violência contra a mulher. Em termos jurídicos, torna-se necessário que a categoria gênero seja acionada no seu discurso, sem que ela seja fundada numa dimensão ou perspectiva universal, ou seja, olhando a mulher a partir da diferença sexual. Sobre este ponto Ana Claudia Abreu, aponta para a necessidade de pensar numa teoria fundada na categoria gênero, apta a explicar a complexidade das motivações dessa violência cometida contra as mulheres por serem mulheres, noutras

palavras, contra as mulheres que performam ou resistem a performar o gênero feminino (Abreu, 2021, p.15).

Com base nas análises, percebemos, assim como foi feito na construção da Lei do Feminicídio, uma alternância no uso dos termos sexo e gênero para definir as identidades das vítimas e dos acusados. No corpo do inquérito o lugar que mais foi visto o termo gênero ser utilizado foi nos laudos periciais, chamamos atenção para a finalidade do laudo pericial, como instrumento importante para o entendimento judicial do caso.

Essa discussão chama atenção para a inclusão de um olhar que analisa o gênero compreendendo suas multiplicidades de expressão internas ao próprio gênero, legitimando a identidade de gênero. Entender que “[a] complexidade do conceito de gênero exige um conjunto interdisciplinar e pós-disciplinar de discursos, com vistas a resistir à domesticação acadêmica dos estudos sobre o gênero ou dos estudos sobre as mulheres (Butler, 2003).

Os limites da análise discursiva do gênero “[...] pressupõem e definem por antecipação as possibilidades das configurações imagináveis e realizáveis do gênero na cultura”. E com isso pode-se estar de acordo: há muito mais configurações de gênero do que aquelas designadas por *mulher* e *homem*, par axiológico normalmente operado *a priori* nas análises. Por outro lado, como se verá adiante, mesmo as identidades que a recusam ou que vão além dessa classificação canônica são baseadas em alguma articulação entre feminino e masculino (Baggio Apud Butler, 2020, p. 224).

Para efeito de análise, compreende-se que crime de feminicídio é o assassinato de uma mulher por questões de gênero; ou seja, quando a vítima é mulher e quando o crime envolver (I) violência doméstica e familiar ou (II) menosprezo ou discriminação à condição de mulher, em outras palavras é homicídio de mulheres em razão do seu gênero. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres.

Considerar a identidade de gênero amplia nossa compreensão da diversidade de experiências e formas de violência que ocorrem dentro do espectro de gênero. Mulheres trans, não binárias e de outras identidades de gênero podem enfrentar formas únicas de discriminação e violência que não são adequadamente reconhecidas pelos sistemas legais e sociais tradicionais.

Aqui, foram selecionados os casos qualificados como feminicídio entre os anos de 2015 e 2020, cabe sublinhar que, a escolha por este recorte temporal dos casos

está diretamente ligada ao ano em que a Lei 13.104/2015 foi criada no Brasil. A metodologia da análise de conteúdo e documental permitiu desenvolver o estudo dos documentos e discursos jurídicos que compunham as denúncias de feminicídio, assim como verificar os contextos os quais os crimes foram praticados e como foram descritos em depoimentos, documentos e imagens. Com isso, ao nos debruçarmos no material, podemos compreender como o Estado, aqui representado pelo judiciário compreendem as condicionantes que qualificam o feminicídios e como a categoria gênero aqui é entendida e produzida sem que reforce uma cultura machista, patriarcal e sexista manutenção da desigualdade de gênero nas relações sociais, a qual o crime de feminicídio é socialmente legitimado.

Neste texto optamos por trazer os nomes reais das mulheres assassinadas, como forma de legitimar sua vida e sua história, enquanto um indivíduo de direitos e que diante de uma sociedade patriarcal, desigual e misógina, foi marcada em seus corpos a violência estrutural de gênero. A ordem da descrição dos casos, se dá forma cronológica a data do crime, problematizando conteúdos existentes nos inquéritos, obtidos através dos depoimentos das testemunhas, acusado (quando houver), em relação as circunstâncias qualificadoras; violências doméstica e familiar e discriminação ou menosprezo a condição de mulher, conforme objetivo da tese.

Porém, por entendermos o crime de femicídio como um fenômeno social e cultural, que precisa ser analisado com um olhar interseccional, pensando categorias de raça, gênero e classe social. Sob uma ótica sociológica, embora não seja nosso objetivo central, ao longo da análise outros aspectos foram percebidos e problematizados no texto, referente as motivações e contexto do crime.

Dos 16 casos qualificados como feminicídio em Campina Grande, no período de 2015 a 2020, tivemos acesso ao conteúdo de 09 inquéritos, todos eles se encontram no arquivo da Delegacia. Caso 1- Rosilma Pereira Batista, Caso 2- Marcilene Marques Bezerra, Caso 3- Maria da Penha de Oliveira Sousa, Caso 4 - Veríssima Maria de Brito Cavalcanti, Caso 5 – Larissa Brito da Silva, Caso 6- Josefa Simony Pereira de Amorim, Caso 7- Luciana Buriti Ferro, Caso 8- Dayse Auricéia da Silva Alves, Caso 9- Polyanna Nunes Lourenço. O caso foi denunciado pelo Disk 180. Embora a pesquisa não se estenda a analisar o fluxo e percurso do processo judicial dos casos, trouxemos sempre que possível, o status atual processo.

Caso 1- Rosilma Pereira Batista: sexo feminino, 24 anos de idade, bairro Ramadinha, data do crime (01/05/2015) às 14:40 horas. Vítima de golpes de faca, praticadas pelo companheiro, foi socorrida, porém, devido a gravidade dos ferimentos não resistiu. O acusado fugiu do local. Situando o desfecho processual, o acusado foi condenado a 24 anos de prisão, desde 2015, está em cumprimento da pena. O processo encontra-se arquivado definitivamente.

Cabe mencionar que este foi o primeiro crime de feminicídio registrado na cidade de Campina Grande- PB, conforme trecho do inquérito “cumpre ressaltar que o crime praticado pelo acusado, contra sua companheira incide no novo tipo penal pela Lei 13.104/2015 de março de 2015, o **feminicídio**, previsto no art. 12, 2º, inciso VI, bem como incide também o aumento da pena previsto no 7º, inciso III, tendo em vista que foi praticado na presença do descendente da vítima.

Caso 2- Marcilene Marques Bezerra; identidade de gênero: feminino, 27 anos, enfermeira, bairro: três irmãs, data do crime (27/07/2017) às 15:00 horas. Vítima de disparos de arma de fogo na cabeça e sinais de luta corporal. O acusado tinha um relacionamento amoroso com a vítima. Processo não localizado.

Caso 3 - Maria da Penha de Oliveira Sousa: identidade de gênero: feminino, 63 anos, aposentada, bairro: palmeira, data do crime (06/01/2018) às 18:00 horas. A vítima morreu enforcada. O acusado é sobrinho da vítima. Desfecho do processo não localizado.

Caso 4 -Veríssima Maria de Brito Cavalcanti: identidade de gênero: feminino, 47 anos, bairro, data do crime (30/01/2018) às 09:00 horas. A vítima morreu por disparos de arma de fogo. O acusado é marido da vítima. Feminicídio seguido de suicídio. Processo arquivado definitivamente.

Caso 5 – Larissa Brito da Silva -identidade de gênero: feminino, 19 anos, data do crime (10/04/2018) às 17:00 horas. A vítima morreu por disparos de arma de fogo. O acusado é sobrinho do padrasto que havia recebido renúncia de abuso sexual da vítima. Situando o desfecho processual, o acusado foi condenado a 25 anos de prisão, a justiça negou apelação e manteve a condenação. O processo encontra-se arquivado definitivamente.

Caso 6- Josefa Simony Pereira de Amorim – identidade de gênero: feminino, 37 anos, data do crime (29/05/2018) às 07:00 horas. A vítima morreu por disparo de

arma de fogo e golpes de objetos perfuro cortante. Acusada é próxima a vítima. Processo não localizado.

Caso 7- Luciana Buriti Ferro – identidade de gênero: feminino, 23 anos, data do crime: (30/01/2019) às 18:15 horas. A vítima morreu por golpes de faca, mais de 50 facadas. O acusado é ex-marido da vítima. Não houve nenhuma movimentação que se possa comentar. Vai ser tribunal de júri e a última atualização do processo foi em 2022.

Caso 8 - Dayse Auricéia da Silva Alves, identidade de gênero: feminino, 40 anos, data do crime (15/04/2019) às 00:00 horas. A vítima morreu por disparo de arma de fogo e golpes. O acusado é ex-marido da vítima. Femicídio seguido de suicídio. Não foi encontrado nenhum processo disponível.

Caso 9- Polyanna Nunes Lourenço, identidade de gênero: feminino, 33 anos, data do crime (20/05/2019) às 02:00 horas. A vítima morreu por perfurações de arma branca, após tentativa de violência sexual. O acusado conhecido da vítima. A audiência foi remarcada pra junho de 2024, até agora não houve nenhuma penalidade.

Como forma de apresentar os casos de forma mais detalhada e auxiliar na referência das falas encontradas nos depoimentos de cada caso e utilizadas no texto, construímos a tabela 2, com informações sobre os nove crimes de feminicídios, analisados; como forma de ajudar a situar o leitor em casa caso:

Tabela 1: Lista dos nove crimes de feminicídio analisados em Campina Grande - PB

Caso	Vítima	Idade	Data do crime	Local do crime	Instrumento	Acusado
1	Rosilma Pereira Batista	24	01/05/2015	Casa	Arma branca	Companheiro da vítima
2	Marcilene Marques Bezerra	27	27/07/2017	Casa de amiga	Arma de fogo e luta corporal	Companheiro da vítima
3	Maria da Penha de Oliveira Sousa	63	06/01/2018	Casa	Enforcamento	Sobrinho da vítima
4	Veríssima Maria de Brito Cavalcanti*	47	30/01/2018	Casa	Arma de fogo	Marido da vítima
5	Larissa Brito da Silva	19	10/04/2018	Casa	Arma de fogo	Sobrinho do padrasto da vítima

6	Josefa Simony Pereira de Amorim	37	29/05/2018	Casa	Arma de fogo e objeto perfuro cortante	Membro próximo da vítima
7	Luciana Buriti Ferro	23	30/01/2019	Casa	Arma branca	Ex-marido da vítima
8	Dayse Auricéia da Silva Alves*	40	15/04/2019	Motel	Arma de fogo e golpes	Ex-marido da vítima
9	Polyanna Nunes Lourenço	33	20/05/2019	Casa	Arma branca	Conhecido da vítima

*Feminicídio seguido de suicídio.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Gostaria de enfatizar que, como mulher, feminista e pesquisadora, o processo de leitura dos casos, incluindo a análise dos depoimentos, imagens e discursos, representou um dos maiores desafios ao longo de todo o processo de pesquisa e posterior redação. A cada leitura, ao visitar os detalhes dos crimes, não apenas através dos documentos dos inquéritos, mas também mentalmente, fui confrontada com uma gama de emoções. Sentimentos como indignação, dor, empatia e sororidade foram não apenas presentes, mas também impulsionadores do trabalho. Abordar a vida e a morte dessas mulheres não é apenas um compromisso acadêmico, mas também um compromisso político, uma manifestação de luta e resistência.

3.6.2 Circunstância qualificadora: violências doméstica e familiar

Na Lei o que é violência doméstica? Temos essa definição quando nos reportamos a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, mais especificamente no Art. 5; “é considerada violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Mesmo com o desenvolvimento e avanços na legislação brasileira em relação as questões relacionadas a violência contra a mulher. A violência doméstica, ainda necessitava de uma lei mais forte, direta e efetiva. Era como se estes crimes, praticados no reduto do lar – sempre segredo de família –, fossem para ser guardados a quatro chaves, sem interferências do Estado ou da sociedade. Atos de violência eram muitas vezes encarados como naturais. (Calazans, Cortes, 2011, p.40)

A Lei Maria da Penha, ressalta a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público para que todas as mulheres possam ter o exercício pleno dos seus direitos. Configura os espaços em que as agressões são qualificadas como violência doméstica e define todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Garante a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e medidas integradas de prevenção, atendimento pela autoridade policial e assistência social às vítimas. Além de fazer com que a violência doméstica praticada contra a mulher deixe de ser considerada como de menor potencial ofensivo.

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Visto que o feminicídio, trata-se do estágio final de um ciclo ou *continuum* de violência. Cabe aqui, colocar a importância de compreender e identificar que é violência é muitas vezes entendida apenas quando expressada de forma física, não sendo assim identificada pela vítima, portanto, não denunciada. De acordo com o IMP (Instituto Maria da Penha)¹⁵, podemos descrever um ciclo de violência em três etapas; Fase 1- Aumento da Tensão, nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. Fase 2- Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Ato de Violência e Fase 3 – Arrependimento e Comportamento Carinho: Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras

¹⁵ <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>

palavras: ela renuncia a seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Todas essas etapas são indícios de um relacionamento violento e que pode chegar ao feminicídio.

3.6.3 Circunstância qualificadora: discriminação ou menosprezo a condição de mulher

Configura a qualificadora do feminicídio do art. 121, 2º A, inciso II, do código penal o contexto de: tráfico de mulheres, exploração sexual, violência sexual, mortes coletivas de mulheres, mutilação ou desfiguração do corpo, exercício de profissões do sexo, entre outras (Brasil, 2015).

A inclusão do termo “discriminação ou menosprezo a condição de mulher” na Lei do Feminicídio, retrata a importância da incorporação de debates acerca das diversas exclusões e desigualdades de gênero sofridas pelas mulheres, das quais a violência resulta, “abrange também outras situações em que mulheres é discriminadas e/ou coisificadas, como a caracterização adequada para a compreensão do feminicídio como crime de ódio em todos os demais contextos para além da do doméstico e familiar”(Mendes, 2023, p.60).

Refere-se a uma série de comportamentos e atitudes que revelam desvalorização, desprezo ou desconsideração pela identidade feminina. Isso pode incluir ações que subordinam as mulheres, as colocam em posições de inferioridade, as tratam com desrespeito ou as consideram de forma depreciativa simplesmente por serem mulheres. Algumas formas comuns de discriminação ou menosprezo à condição de mulher incluem violência baseada no gênero, controle e domínio sobre as mulheres, práticas que reforçam estereótipos de gênero prejudiciais e negação de direitos básicos com base no sexo feminino. Esses comportamentos contribuem para criar um ambiente propício à violência de gênero e são considerados agravantes nos casos de feminicídio, uma vez que demonstram a intenção de atacar a vítima especificamente por sua identidade de gênero. Em termos gerais, a lei do feminicídio busca reconhecer e punir não apenas o ato violento em si, mas também o contexto de discriminação e desigualdade de gênero que o permeia.

Refletindo que a condição de mulher também está atrelada a comportamentos e estereótipos inseridos nos corpos das mulheres, particularmente nos corpos femininos e feminizados. Ana Claudia Abreu (2022), denuncia esse apagamento das

violências sofridas por mulheres transexuais e travestis, dentro e fora do âmbito jurídico:

A violência feminicídio é, portanto, contra o feminino. Porém, elas não estão incluídas nas estatísticas de feminicídio porque não são consideradas mulheres; além disso, são incluídas genericamente nos dados relativos às mortes de homens gays, o que retira a especificidade dessas mortes. Ocorre um duplo apagamento (Abreu, 2022, p.76).

Embora em nossa pesquisa, não tenha sido encontrado nenhum registro de caso dese, reservamos este pequeno espaço para chamar atenção para afirmação de que todas as mulheres, cis, trans e travestir são vítimas de violência de gênero (Abreu, 2021).

Diante de toda discussão apresentada, torna-se evidente que a promulgação da Lei do Feminicídio representa um marco significativo na busca pela igualdade de gênero e pela erradicação da violência contra as mulheres e nas lutas feministas. No entanto, entendemos que a urgência de uma legislação específica também se estende ao transfeminicídio, um fenômeno muitas vezes negligenciado que afeta as pessoas transgênero. Compreendemos que a incorporar dessa problemática reforça seu papel na proteção das vidas femininas, independentemente da identidade de gênero. Segundo Pinheiro, as categorias fundamentais para compreender o transfeminicídio são "violência" e "gênero", presentes em todas as fases da pesquisa, sendo abordadas de maneira plural e em constante interação com outras categorias, tais como vulnerabilidade, humanidade, precariedade, luto e resistência. (Pinheiro, 2021, p 24)

Para situar nossa discussão, voltamos ao texto da Lei do Feminicídio N° 13.104/2015 em sua definição entende-se como assassinato de mulheres:

O menosprezo ou a discriminação à condição de mulher oportuniza também o fato de considerar feminicídio todas as mortes contra corpos feminizados, ou seja, de mulheres trans e travestir, que são mortas porque inscrevem em seus corpos o feminino, o feminino este desvalorizado, desprezado, menosprezo e discriminado em uma sociedade misógina (Mendes apud Abreu, 2022, p.11).

No Brasil, de acordo com dados do Dossiê Assassinatos e Violências contra travestis e Transexuais Brasileira, no ano de 2022, foram registradas 131 mortes de pessoas trans no Brasil, sendo que 65% dessas mortes foram motivadas por crimes

de ódio com crueldade. Além disso, o país contabilizou 84 tentativas de homicídio. Em relação aos dados de 2019, o Dossiê demonstra que o Brasil continua sendo o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. O país passou do 55º lugar de 2018 para o 68º em 2019 no ranking de países seguros para a população LGBT. (Brasil, 2020). O documento também enfatiza a falta de banco e pesquisa intencionais que tratem sobre as pessoas trans, demonstrando assim a ausência do interesse estatal pela vida e garantia de direitos dessa comunidade. Assim, este Dossiê tem como proposta:

Além de denunciarem a violência, explicitam a necessidade de políticas públicas focadas no enfrentamento da transfobia e conseqüentemente a redução de homicídios contra pessoas trans, traçando um perfil sobre quem seriam estas pessoas que estão sendo assassinadas a partir dos marcadores de idade, classe e contexto social, raça, gênero, métodos utilizados, além de outros fatores que colocam essa população como o principal grupo vitimado pelas mortes violentas intencionais no Brasil. (Brasil, 2020).

A lei do feminicídio reconhece que as mulheres frequentemente são vítimas de homicídios motivados pelo simples fato de serem mulheres. Isso vai além de simples homicídios e reflete uma forma extrema de violência de gênero. A legislação específica permite uma abordagem mais eficaz na prevenção, punição e erradicação desse fenômeno, sinalizando a gravidade do problema.

A implementação de medidas de proteção para as vítimas e a promoção de uma cultura jurídica que rejeite a normalização do ciúme e da posse são passos cruciais. Além da legislação, é necessário investir em educação e sensibilização para combater atitudes discriminatórias e preconceituosas. Conscientizar a sociedade sobre a realidade do feminicídio e do transfeminicídio contribui para a construção de uma cultura mais inclusiva e respeitosa.

3.6.4. Motivações do crime: ciúme, traição e não aceitação do fim do relacionamento

Ao analisar os inquéritos de feminicídios ocorridos em Campina Grande-PB, no período de 2015 a 2020. Alguns argumentos foram diversas vezes mencionados, seja por parte do acusado, de algumas testemunhas, parte de uma opinião pública sobre

o crime até mesmo dos documentos jurídicos. Dentre as várias motivações para crime, alguns pontos chamaram atenção como; a alegação da motivação do crime ser por ciúmes da vítima, ou pelo fato não aceitar o fim do relacionamento.

Já que são dimensões que se repetem nos casos, a problematização destes aspectos torna-se um ponto importante na análise, o campo denuncia discurso e práticas que apontam o feminicídio como expressão do patriarcado: mulher como posse e propriedade masculina:

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual estão submetidas ao controle dos homens, que sejam por maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura (Meneghel; Portella, 2017, p.378).

Considerando as motivações de ciúme, traição e não aceitação do fim do relacionamento, revela uma interconexão complexa entre questões de gênero, poder e controle nas relações interpessoais. O ciúme, muitas vezes, é um sintoma da ideia de posse sobre o parceiro, reforçada por normas culturais e sociais que enaltecem a masculinidade e atribuem às mulheres um papel submisso dentro do relacionamento. A traição, por sua vez, é frequentemente interpretada como uma afronta à masculinidade e ao controle do parceiro sobre a mulher, resultando em reações violentas como forma de "restaurar" a honra e o domínio masculino.

A não aceitação do fim do relacionamento é um aspecto crucial a ser considerado, pois reflete a percepção do agressor de que a mulher é sua propriedade e, portanto, não tem o direito de escolher terminar o relacionamento. Esse sentimento de posse e controle muitas vezes é exacerbado por normas culturais que glorificam o amor romântico como possessão e idealizam a persistência masculina em manter uma parceira.

Que o relacionamento dele era muito conturbado, pois ele era muito ciumento, que a vítima chegou a acabar o relacionamento, mas voltou por conta das ameaças deles, o qual dizia que se ela não voltasse iria matá-la e que se ela não fosse dele, não seria de ninguém (Depoimento da irmã da vítima, caso 1).

A mãe do acusado, gritava na rua, momento em que o acusado com muita ira esfaqueava a vítima, que todos falam no bairro foi que o acusado tirou a vida da vítima desta forma pelo fato dela não querer mais viver com ele e planejava ir embora (Depoimento do pai do acusado, caso 7).

Cabe frisar que, o feminicídio é uma realidade persistente em muitas sociedades, sendo um fenômeno complexo que transcende a esfera individual para envolver dimensões sociais e jurídicas. No âmago dessas circunstâncias trágicas, as motivas relacionadas ao ciúme, sentimento de posse, controle dos corpos desempenham papéis significativos, revelando não apenas questões psicológicas, mas também aspectos sociais na compreensão deste tipo de crime. Vimo, o constante monitorando das vítimas, como forma de cecear sua liberdade e manter seu controle sobre as vítimas.

O acusado monitorava a vítima, seja de forma virtual, ou buscando informações sobre a rotina e passos passava as madrugadas, monitorando vítima (Depoimento, caso 8).

“ele passava as madrugadas monitorando se ela estava on-line, e tudo o que ela publicava nas redes sociais” (Depoimento do irmão da vítima, caso 8).

Estes comportamentos, relativos ao controle do corpo da vítima e destruição do poder de escolha e autonomia da vítima, fazem parte das diversas formas de violência que antecedem ao feminicídio:

Seu pai regrava muito ela, regulava as roupas, as fotos que ela publicava, cercava ela por todos os lados (Depoimento da filha da vítima e do acusado, caso 8).

Até as calcinhas que ela usava era ele quem escolhia. (Depoimento da amiga da vítima, caso 8).

Com base no depoimento acima, é possível perceber o quanto nós mulheres precisamos lidar com controle dos nossos corpos, como forma de obedecer a padrões socialmente determinados. Assim como na sociedade, a utilização das redes sociais por nós mulheres, segue por vezes, uma norma social que atua como regulador de nossos comportamentos, postagens e posicionamentos.

Atualmente temos ouvido bastante o termo relacionamento tóxico, para se referir a tipos de relacionamentos afetivos em que se vivencia algum tipo de violência, controle e privação de vontades, pensamos e liberdade. Alguns aspectos são relacionados com este perfil de relacionamento, como o ciúme patológico (baseado

fantasias, delírios, medo infundado, com a idealização de tornar o parceiro(a) como seu objeto de propriedade (Santos, 2019).

“percebeu que ele(acusado) não deixava ela(vítima) a sós com ninguém (Depoimento da mãe da vítima, caso 8).

Outro aspecto historicamente denunciado pelos movimentos feministas, trata-se da afirmação de que feminicídio é um crime passional. Argumento que por muito tempo foi utilizado dentro e fora do campo jurídico, para justificar o assassinato de mulheres por seus parceiros ou ex-parceiros. Diversas vezes descrito, como um crime por amor desmedido. Dito isto, é fundamental reconhecer que o feminicídio não é um ato de amor, mas sim um crime de ódio direcionado especificamente contra as mulheres. Porém, esse discurso ainda é vendido e replicado na sociedade, inclusive por pessoas próximas a vítima:

seu irmão era muito apaixonado e não aceitava a separação (Depoimento do irmão do acusado, caso 8).

o caso passou a ser concebido, inclusive pela própria família da vítima, como fatalidade, um ato de desespero por amor (Trecho do inquérito, caso 8).

Cabe destaque, que o feminicídio é entendido como estágio final de um contínuo de violências, que culminam como o assassinato das mulheres. Portanto, contraria essa ideia de que o crime foi cometido em um rompante de emoções. Deve ser entendido, com resultado de um padrão de comportamento abusivo e de controle exercido pelo perpetrador sobre a vítima, alimentado por atitudes misóginas, que demonstra que o feminicídio é um ato motivado pelo ódio e pelo desejo de exercer controle sobre as mulheres.

Admite ter cometido o crime, no calor da emoção, isto diante das inúmeras traições feitas pela vítima ao longo do tempo que estiveram juntos, que aguentou tudo isso pelo seu filho e porque nutria a esperança da vítima de ajeitar e tomar a atitude de uma mãe de família (Depoimento do acusado, caso 7).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), muitos casos em que mulheres são assassinadas provavelmente porque decidem romper uma relação, ou começar um novo trabalho ou ter novos amigos. Paradoxalmente, é justamente quando as mulheres rompem com os papéis sociais de gênero esperados

que são cumpridos por elas, que se encontram em maior vulnerabilidade. Vemos que as motivações apontadas por testemunhas para o assassinato da vítima, foi a não aceitação do fim da relação. Assim, é importante analisar o contexto específico em que ocorreram, incluindo fatores como histórico de relacionamento, condições socioeconômicas e culturais.

O ciúme, muitas vezes, é alimentado por narrativas culturais que perpetuam a ideia de posse sobre as mulheres. Modelos sociais historicamente patriarcais contribuem para a criação de expectativas desiguais nos relacionamentos, onde a autonomia feminina é frequentemente vista como uma ameaça à masculinidade. Com a maior inserção da mulher no mercado de trabalho, aumento no grau de escolaridade, mudança na forma de olhar o mundo e conseqüentemente maior autonomia financeira, isto tudo se coloca como risco de não dependência aos maridos. Connell (2015) analisa as estruturas sociais e econômicas que perpetuam a dominação masculina. A desigualdade de gênero em diversas esferas, como mercado de trabalho e distribuição de recursos, cria um terreno fértil para o feminicídio. A exploração sistemática das mulheres contribui para a manutenção do poder masculino.

Há cerca de três anos ela estava como Secretária de Educação de um município e acredita que ele passou a apresentar mais ciúmes, porque ela ia a muitas reuniões e que encontrava muita gente e que tinha que andar arrumada devido ao cargo que ocupava” (depoimento da mãe da vítima, caso 8).

A perpetração do feminicídio por ciúme remonta um passado historicamente enraizado tendo em vista que o abantesma da traição apontava socialmente para a “fraca virilidade” masculina, imprimindo-lhes diversos receios, isto nos é posto pelas asserções de Mary Del Priore: O adultério, com efeito, assombrava os homens como um fantasma que podia aparecer nos lugares e nos momentos mais inesperados, aterrando suas mentes sempre apavoradas com o estigma de marido que não satisfaz sexualmente a mulher (Del Priore, 2004, p.87).

O casal vinha passando por problemas no relacionamento a cerca de um ano e estavam morando em casas separadas, apesar, e não perderem o contato frequentemente. Que nos últimos meses o acusado, desconfiava que sua ex-companheira estivesse mantendo um relacionamento amoroso. (Depoimento do irmão do acusado, caso 8).

Informou que a vítima tinha sido esfaqueada pelo namorado, e que o motivo teria sido ciúmes (Depoimento da irmã da vítima, caso 1).

As mulheres, mesmo mudando o seu status de relacionamento, ainda deve se preocupar com a autorização para seguir a sua vida, e porventura entrar em novos relacionamentos. Há uma dimensão de propriedade que prevalece até mesmo após a separação. Não há liberdade! Não importa a época, o contexto, no sistema patriarcal, a mulher vive em constante ameaça.

Mesmo diante do assassinato, as mulheres ainda precisam passar por uma série de outros tipos de violência, esse continuum de violência não parece ter fim, com sua morte. Nos casos analisados, percebemos inúmeras tentativas de desqualificar moralmente a conduta e vida das vítimas, como mulher, como mãe, como forma de “justificar” as motivações que acarretaram sua morte:

Que dizia que a vítima consumia drogas em companhia no filho (Depoimento do avô do acusado, caso 1).

Que no dia do fato eles brigaram pelo fato de ela pedir a moto dele para andar com o namorado dela, que a vítima chegou a dizer a ele para ele ficar em casa que ela ia “passear por aí com o namorado dela” (Depoimento do avô acusado, caso1).

Que a vítima costumava trair o neto do declarante (Depoimento do avô acusado, caso1).

Em alguns discursos, da família ou de amigos próximos, vimos a tentativa de desqualificação moral da vítima, como forma de justificar a atitude do agressor, comportamentos definidos socialmente como de “mulher casada”, ou garota de programa, ou usuária de drogas como forma de desqualificar a vítima a importância de sua morte.

A vítima fazia programas em um cabaré da feira, não sabe dizer se a vítima tinha algum namorado, pois ela era muito namorada e não namorava com uma pessoa só (Depoimento de testemunhas, caso 5).

A vítima passou a noite dançando e mandando áudios para o acusado, chamando-o de corno e outros xingamentos (Depoimento de testemunhas, caso 3).

De acordo Aleixo (2019, p.56) uma série de agentes e instituições contribui para que certo tipo de compreensão sobre os acontecimentos relativos a colocar a mulher como posse do homem, alcance mais proeminência que outra, em cada

período histórico, grupo social e/ou contexto. No Brasil, esse entendimento se estende também as esferas legislativas e jurídicas e se estende por longos períodos, em todas as esferas da sociedade e instituições sociais:

no período colonial, em que vigorava a lei portuguesa no que posteriormente viria a ser o Brasil, um homem que descobrisse o adultério da esposa tinha o direito de matar tanto ela quanto o amante. Segundo expõe Besse (1989, p.184), essa prática e concepção não foram modificadas ou questionadas com o país independente, vindo a ser postas em xeque somente na primeira metade do século vinte, quando intelectuais, jornalistas, juristas e médicos debatiam as mudanças que deveriam ocorrer na sociedade brasileira, naquele momento de modernização (Aleixo, 2019, p.56).

Discutindo a família como espaço da reprodução da dominação masculina e a relação com a violência contra a mulher, a família como espaço primário de socialização dos indivíduos, onde os indivíduos aprendem e internalizam as normas, valores, crenças, comportamentos e habilidades que são considerados adequados e importantes pela sociedade em que vivem, dentro deste espaço estão incluídos comportamento e desigualdade de poder, como a violência. Dentro do contexto familiar, os membros são introduzidos aos papéis de gênero, às expectativas sociais, às tradições culturais e aos princípios morais que servirão como um guia para reprodução de padrões de comportamento, ações e comunicação. Em uma sociedade patriarcal, a estrutura familiar é construída sobre pilares de hierarquia e controle, onde o homem é frequentemente colocado em posição de superioridade em relação à mulher. Esse padrão de dominação masculina é muitas vezes internalizado desde a infância, através de ensinamentos e exemplos transmitidos de geração em geração.

Que percebia ele muito preocupado em transparecer que estava separado da vítima para a sociedade e a família (Depoimento do irmão da vítima, caso 8).

Seu pai era muito dominador, só que valia era a opinião dele, então por isso não conversava muito com ele. Seu pai regrava muito ela, regulava as roupas. As fotos que ela publicava, cercava ela por todos os lados, que acreditava que sua mãe estava decidida a se separar e só não tinha feito isso antes porque pensava que as outras iriam dizer. Também ele a pressionava dizendo que tinha duas filhas e que ela iria destruir a família (Depoimento da filha da vítima, caso 8).

No contexto brasileiro, os índices de feminicídio são alarmantes, evidenciando que muitas mulheres são mortas simplesmente por serem mulheres, muitas vezes

dentro de seus próprios lares. Esses casos são frequentemente perpetrados por parceiros íntimos ou familiares, o que torna a casa um lugar particularmente perigoso para muitas mulheres. Quando colocamos, a casa como um espaço de resistência e violência, queremos alertar para o fato de que as mulheres não são apenas vítimas passivas, mas também agentes de resistência e luta contra a violência de gênero, buscamos também reconhecer o potencial de resistência e mobilização para transformar essa realidade e criar espaços verdadeiramente seguros e livres de violência para as mulheres. Não há lugar seguro para as mulheres. A casa como espaços de violências e resistências:

No local do atentado, a equipe verificou marcas de sangue em frente à residência da vítima, próximo ao portão de entrada, bem como sangue a cerca de 10 metros do portão (Descrição da cena e informações importante, caso 1).

Dentro do imóvel, foi constatado que a área descoberta existia também marcas de sangue no chão, os quais evidenciam que provável luta corporal se iniciou na parte de dentro do imóvel (Trecho da vistoria do local, caso 1).

Na dinâmica familiar tradicional, os papéis de gênero são rigidamente definidos, com o homem sendo encorajado a exercer autoridade e controle sobre a mulher e os demais membros da família. O machismo se apresenta de forma estrutural, através de forças e interesses representados por instituições como o Estado e a Igreja e sistema de justiça, que perpetuam e naturalizam relações desiguais de poder entre homens e mulheres na sociedade, inclusive ao que se refere a condutas, comportamentos, espaços reservados ao masculino e feminino. As instituições sociais como a família e a religião, se fazem presente na construção e definições de papéis sociais de gênero que influenciam nas condutas sociais:

O velório e o enterro dos dois foram juntos, que a mãe da vítima quem decidiu assim, pois disse que se ele errou, ela errou também (Depoimento do irmão da vítima, caso 8).

Vítima e acusados foram velados e sepultado no mesmo lugar, fato decidido pela mãe da vítima (Trecho construído com base nos depoimentos, caso 8).

Neste contexto, Saffioti (2015) ainda destaca que no sistema patriarcal, as mulheres vivem na constante ameaça de agressões masculinas, trata-se do poder de morte e de vida.

A desigualdade de poder entre homens e mulheres e a dominação masculina autorizam o uso da violência, sendo o feminicídio um dos mecanismos que asseguram o controle dos homens sobre as mulheres, aliados a outros instrumentos tais como a socialização de gênero e terrorismo sexista. A intenção foi desmarcar o patriarcado como instrumento que se sustenta por meio do controle dos corpos e da capacidade punitiva das mulheres e mostra a dimensão política desses assassinatos como uma ação dirigida à conservação e à reprodução do poder patriarcal (Abreu *apud* Segato, 2022, p.47).

A violência contra a mulher, tem como expressão patriarcal, a dominação dos corpos femininos, bem como o seu direito à sexualidade, “o método por excelência do controle cotidiano das mentes e corpos das mulheres nas culturas patriarcais” (Bleier, 1984, p. 165). Além disso, a posse, muitas vezes enraizada em estruturas de poder desiguais, pode conduzir a comportamentos possessivos que culminam em atos extremos, com a prática de violência e ao assassinato de mulheres, frequentemente alegam se sentirem rejeitados pela vítima:

“ela não gostava mais dele e ele não aguentou a rejeição” (Depoimento do irmão da vítima, caso 8).

Informa que estava se sentindo rejeitado pela vítima, que tudo na vida que tinha era para ela, e que a ama (Depoimento do acusado, caso 1).

A rejeição na ótica masculina é mais danosa do que a própria prisão, ou qualquer consequência penal dos seus atos, em um contexto social marcado por ideias de masculinidade e caracterizado por manifestações carregadas de liberdade, e atrelando-se muitas vezes ao exercício da força física. A noção de masculinidade é comparada mesmo a uma predisposição para a violência contra a mulher que muitas vezes se expressa em violência física. Na maioria dos casos, vemos indícios de que o crime foi premeditado, com ligações e pedidos de perdão a família ou a própria vítima:

Dias antes de matar a vítima, ele pediu perdão a vítima e a sua mãe, atividade que casou estranhamento. No dia no crime, o acusado lhe mandou uma mensagem dizendo que havia matado a vítima e estava se suicidando naquele momento (Depoimento do irmão do acusado, caso 8).

O quarto estava organizado, a cama organizada, os lençóis limpos, que também reparou que os disparos tiveram um bom espaço de tempo entre um e outro, de forma que acredita que ele planejou tudo (Depoimento de testemunha, caso 8).

Fala sobre ter visto o acusado com arma e tentar comprar a munição (Depoimento do irmão do acusado, caso 8).

Nestes termos, podemos compreender que o feminicídios torna-se um mecanismo de perpetuação da dominação masculina, com raízes profundas na sociedade e na cultura. Porém, existem diversas formas de violência. Em todos os casos analisados, vimos que a violência psicológica antecede a assassinato das mulheres, porém, nem sempre este tipo de violência é reconhecido como violência, pela vítima e pela sociedade. Dificultando assim, o rompimento desse ciclo de violência, frases como “brigas comum de casal”. Fato que em certa medida, justifique os casos que a vítima tem medo de denunciar:

A vítima havia relatado a depoente que estava com medo do acusado, mas não conseguia deixá-lo, pois ele sempre a ameaçava (Depoimento irmã da vítima, caso 1).

A vitimou contou a depoente que não estava mais suportando os ciúmes deles, soube que ele tinha jogado fora ou queimada, rasgado uma roupa dela, porque alguém tinha curtido uma foto dela nas redes sociais com aquela roupa (Depoimento da mãe da vitime, caso 8).

De acordo com dados do Ministério Público do Estado de São Paulo/GEVID (Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica), alguns motivos levam a mulher a suportar a prática de violência, dentre eles estão a dependência financeira e econômica para sustentar a família, afeto ou esperança de que o parceiro mude o comportamento; preocupação com a visão da sociedade sobre si (medo de não ser aceita); despreparo emocional para lidar com o processo de separação; medo e/ou sentimento de solidão e falta de apoio; medo e vergonha de buscar ajuda e ser criticada.

Em três casos, as vítimas haviam denunciado anteriormente por violência doméstica, o que denota o acionamento da proteção e o indicativo, dos 09 casos analisados, consta a informa de uma denúncia ter sido feita através do canal de atendimento Disk 180, as demais foram realidade por parentes ou vizinhos ou amigos da vítima:

Foi assassinada pelo seu companheiro com vários golpes de faca peixeira. A vítima sofria várias agressões físicas por parte do acusado, o que que motivou a separação, que por conta dessa agressão física por parte do acusado, a vítima registrou uma ocorrência na Delegacia da Mulher (Trecho do histórico do boletim de ocorrência, caso 7).

Os comentários eram de que o casal estava em um momento complicado do relacionamento, estando próximo de se separar. Que o acusado, era um homem muito ciumento, porém não havia informações de que ele fosse agressivo com a vítima (Trecho do relatório, caso 4).

Atualmente, não existe um sistema ou procedimento que interligue as informações de casos de violência contra a mulher, doméstica ou familiar, a construção do inquérito policial nos casos de feminicídio. As informações de que a vítima teria registrado ou não alguma denúncia contra o agressor, é inserida apenas nas etapas seguintes do processo.

Em três dos casos, o crime foi cometido na presença dos filhos da vítima, o que pode incorrer perante a lei um agravamento na pena do acusado, crianças de até 3 anos de idade. Aqui o contexto familiar, de mostra a violência contra a mulher, como algo presente da casa, partindo da ideia de que é na família que os indivíduos desenvolvem seus primeiros vínculos afetivos e aprendem sobre relações interpessoais, construindo a base para futuras interações sociais. Os padrões de comportamento observados e experimentados na família têm um impacto significativo na formação da identidade e na maneira como os indivíduos se relacionam com o mundo ao seu redor, presenciar este tipo de violência, tem interferia direta não apenas no presente, mas se reverberara no futuro dessas crianças e de todos que estão ao redor.

O crime ocorreu na frente do filho da vítima de seis anos (Depoimento da irmã da vítima, caso 1).

Ambos escutaram os gritos do filho da vítima dizendo “não deixe matar minha mãe”, quando o depoente e sua genitora abriam a porta da sala, se depararam com a vítima caída ao lado dos degraus de entrada da residência, então chamaram os vizinhos e prestaram socorro a vítima (Depoimentos dos vizinhos, caso 1).

Em dois casos, temo o feminicídio seguido de suicídio. Como aspectos explicativos, nos depoimentos podemos perceber a alegação do uso de drogas, como justificativa ao crime, negando o caráter estrutural da violência doméstica e contra a mulher. O suicídio do agressor após cometer o feminicídio pode ser resultado de pressões sociais e emocionais, como o medo de punição legal, o sentimento de culpa ou remorso, ou até mesmo a percepção de que não há mais sentido em viver após perder o controle sobre a vítima.

Teria assassinado a esposa e após isso havia se suicidado com disparos de arma de fogo, que tem conhecimento que o acusado era usuário de drogas e crack e recentemente estava vendo bichos, tendo alucinações em consequência do uso de entorpecentes (Depoimento pai do acusado, caso 4).

Que o aconteceu foi uma tragédia, onde provavelmente por conta da abstinência de drogas, o acusado assassinou a vítima e cometeu suicídio. (Depoimento do irmão do acusado, caso 4).

Que foi matar a vítima extremamente drogado. Que é usuário de drogas tipo cocaína, crack, e se autointitula alcoólatra (Depoimento acusado, caso 3).

Sobre estes casos, o que chama atenção é o modo como os corpos foram encontrados, ao lado ou sobre o corpo da vítima. Sobre este fato, propondo uma análise sociológica, podemos sugerir a indicação de um desejo do acusado de manter o controle sobre a vítima, mesmo após a morte dela. Demonstrando um padrão de relacionamento abusivo em que o agressor busca exercer poder sobre a vítima de forma extrema.

Que adentrou a casa e vislumbrou o corpo do acusado caído ao solo por cima da vítima, estando aparentemente ambos mortos (Depoimento de testemunha, caso 4).

Constatou-se que as vítimas estavam em óbito, e ambas foram atingidas por disparos de arma de fogo. Os corpos encontravam-se ao solo, lado a lado junto a cama (trecho do relatório de investigação, caso 8).

O modo como os corpos são encontrados, com o agressor ao lado ou sobre a vítima, pode ser interpretado como uma demonstração de posse e dominação sobre ela, mesmo na morte. Isso ressalta a dimensão simbólica do feminicídio como um ato de subjugação e controle sobre a mulher.

Os corpos estavam tão próximos que o pé direito do segundo cadáver estava sobre a perna esquerda da primeira vítima (trecho do inquérito, caso 4).

A violência de gênero é um fenômeno complexo e permeado por outras dimensões e aspectos que se fazem presente nos contextos de violência. Ângela Davis (2016) examina a cultura do estupro como parte integrante da dominação masculina. Ela destaca como a objetificação e a desumanização das mulheres contribuem para a aceitação social do feminicídio. A normalização da violência sexual

é, portanto, um componente-chave na compreensão dessa forma extrema de opressão:

O boato é que o acusado tentou estuprar a vítima e depois cometeu o crime (Depoimento de testemunhas, caso 9).

Os comentários do vizinho é que o acusado matou a vítima, porque ela não quis se relacionar com ele (Depoimento de testemunhas, caso 9).

Na compreensão do crime de feminicídio, a relação entre patriarcado e poder é intrinsecamente ligado ao patriarcado, um sistema social que confere poder desproporcional aos homens. O controle masculino sobre recursos e instituições cria um ambiente propício para o surgimento do feminicídio como uma forma extrema de exercício desse poder.

Russel ancora-se na perspectiva da desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos primeiros uma *entitlement* – a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública social – que por sua vez, autoriza o uso da violência, inclusive letal, para fazer valer a sua vontade sobre elas (Meneguel, Portella, 2017, 379).

Deste modo e diante a análise dos casos estudados, destaca a relação entre a violência de gênero e o feminicídio, argumentando que a violência é uma ferramenta de controle que perpetua a dominação masculina. O feminicídio, portanto, é uma extensão dessa violência, servindo como um meio de reafirmar o domínio masculino sobre as mulheres.

CAPÍTULO 4: GÊNERO, VIOLÊNCIA E PATRIARCADO: GENEALOGIA E CORRELAÇÕES COM O CRIME DE FEMINICÍDIO

A Lei 13.104/2015 pode ser compreendida como uma tentativa do estado para conter a prática do feminicídio. Nesse sentido, entendemos que o feminicídio é a cristalização da violência contra a mulher. O Assassinato da mulher pelo fato de ser mulher. Tal prática perpassa pela exclusão social, a privação de direitos e pelas diversas formas de agressão simbólica e física. A prática do feminicídio tem sido uma constante na história humana. Sua perpetuação, em certa medida, se deve a estruturação da sociedade nos moldes da dominação masculina e dos padrões culturais nos quais prevalece um tipo de pensamento predominantemente patriarcal.

O feminicídio é a expressão mais extrema da violência e a violência contra as mulheres é a manifestação extrema da assimetria de poder nas relações de gênero. Uma sociedade que continua a apoiar e a permitir a desvalorização da mulher, a objetificação do feminino, as práticas de violência simbólica através dos meios de comunicação social e dos discursos dos formadores de opinião, é uma sociedade que continua reproduzindo uma estrutura social de subjugação patriarcal das mulheres. Neste capítulo, buscaremos desenvolver a compreensão do feminicídio enquanto fenômeno social complexo e multidimensional.

Inicialmente, faz-se necessário fazer uma apresentação entre algumas terminologias, conceitos ora vistos, como femicídio e/ou feminicídio. E que posteriormente foi utilizado na construção da Lei 13.104/2015. Inicialmente, o termo femicídio foi proposto por Diana Russel e Caputti, entendido como, a etapa final do *continnum* da violência contra a mulher, nesta definição o patriarcado é colocado como um dos principais determinantes dessas mortes. Em 2005, Diana Russel sugeriu a tradução do inglês “feminice” para o espanhol “femicídio”, para evitar a feminilização da palavra homicídio. Em uma outra perspectiva sobre uso e dos termos e conceitos, temos autores como Marcela Lagarde que propõem uma diferenciação;” femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídios, ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contexto de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade” (Meneguel; Portella, 2017, p.3079).

Devido à formulação e o debate referente à escolha desses termos ser recente, tal escolha não é uma unanimidade entre os que utilizam tais categorias. Aqui,

utilizamos a noção apresentada por Marcela Lagarde y de Los Ríos, antropóloga mexicana, professora da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM) e referência em estudos feministas latino-americanos. A autora, faz a opção pelo uso do feminicídio por entender que ele inclui o fator impunidade em virtude de ausências legais e de políticas do governo, que geram uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero (Gebrim; Borges, 2014).

Sobre o termo adotado em termos políticos e jurídicos, o conceito de feminicídio é definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres ou na crença na inferioridade da mulher caracterizado por circunstâncias específicas; como o assassinato em contexto de violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Para Patsilí Vasquez (2009):

O elemento impunidade é o principal diferenciador entre feminicídio e homicídio. O feminicídio, então, nomearia a morte violenta de mulheres baseada no gênero, especificamente esses assassinatos pelo seu *modus operandi*, pelo motivo do crime (aversão às mulheres, sentimento de posse) e, pela impunidade não responsabilização penal dos autores, sendo possível agrega-se ao conceito, dessa forma, o contexto da negligência do Estado (Abreu *apud* Vasquez, 2022, p.49).

Acreditamos que para alcançar tal objetivo, faz-se essencial apresentar algumas dimensões teóricas, sociais e históricas, como as noções de desigualdade dos papéis sociais de gênero, assim como categorias analíticas a exemplo de violência, patriarcado e gênero, que ajudam a nortear essas discussões acerca do caráter estrutural e sistêmico que a violência contra as mulheres assume nos mais diversos espaços da sociedade.

4.1 Entendimento sobre a categoria de gênero

Quando nos reportamos a Lei do Feminicídio, vimos que uma das circunstâncias qualificadora do crime está relacionado a ser praticado em razão ou condição de sexo feminino. De acordo com o texto da Lei, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I- Violência Doméstica e familiar, II- Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Lei do Femicídio reconhece a importância de considerar o contexto de violência doméstica e familiar como uma circunstância qualificadora do crime. Isso reflete a compreensão de que mulheres muitas vezes enfrentam riscos aumentados em ambientes familiares ou domésticos. O conceito de gênero aqui destaca a necessidade de reconhecer padrões específicos de violência que afetam predominantemente as mulheres nesses contextos.

A inclusão do menosprezo ou discriminação à condição de mulher como uma qualificadora destaca a importância de entender o feminicídio como um ato motivado por questões de gênero. Isso vai além de uma simples análise de homicídio e envolve o reconhecimento de que as mulheres podem ser alvo de violência letal devido a atitudes discriminatórias baseadas em seu gênero.

Para tanto, o conceito de gênero é fundamental para entender e abordar a Lei do Femicídio, ao considerar o conceito de gênero, destaca a desigualdade de poder e a violência sistemática que as mulheres enfrentam com base em seu gênero. Isso influencia no sistema jurídico e a sociedade em geral para as disparidades de gênero existentes.

Ao reconhecer as motivações de gênero por trás do feminicídio, a legislação ao abordar a violência extrema, também incentiva a sociedade a questionar e desafiar atitudes prejudiciais em relação às mulheres. Visto que as leis são representações sociais e advém de demandas vinda da sociedade.

Para debruçamos sobre a análise do crime de feminicídio, torna-se essencial que façamos aqui a descrição do conceito de gênero enquanto categoria de análise histórica (Scott, 1990) a fim de entender o fenômeno da violência de gênero como também reflexo dos aspectos culturais e históricos moldaram os papéis e vivências de homens e mulheres, acentuando as desigualdades no campo institucional, nas dimensões econômicas, sociais e culturais e jurídicas.

Assim, podemos ver que o conceito de gênero:

Informa não somente o modo como as sociedades, através de seus artefatos culturais, constroem, modelam, organizam, significam, valoram e hierarquizam as identidades de gênero e as experiências humanas delas decorrentes, em termos de masculinidades e feminilidades, assim como as relações entre as mesmas e os efeitos destas construções no cotidiano das pessoas e na própria realidade social (Silva. 2022, p.11).

Sendo uma categoria de pensamento e análise, os conceitos de gênero foram sendo construídos a partir de contextos e atores sociais diversos. Para termos a noção de sua amplitude, podemos citar as conceituações realizadas por autoras como Guacira Lopes Louro (2008), Joan Wallach Scott (1995) e Judith Butler (2021) que incorporam marcadores sociais, como raça/etnia, classe e sexualidade. Como forma de apreender as complexas redes de poder que (através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos...) constituem hierarquias entre os gêneros.

No campo dos estudos de gênero, Joan Scott (1995) estabelece outra perspectiva ao afastar-se de proposições essencialistas sobre os gêneros, realizando uma distinção entre gênero e sexo ao pensar o conceito de gênero como uma categoria útil de análise histórica e enquanto ferramenta política. Deste modo, sua concepção busca "rejeitar um determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual", através da linguagem, "o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo". Sendo gênero uma forma primária de conferir significados às relações de poder. (Scott, 1995)

Para Scott:

O termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções sociais" - a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivas das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero é, segunda esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado" (Scott, 1995, p. 78).

Seguindo essa perspectiva, Louro (2008) expõe que a categoria gênero assume um caráter relacional nas relações sociais, ou seja, que ele é construído a partir e no interior das relações entre os indivíduos de uma determinada configuração social. Portanto, é necessário que se verifique as relações de gênero mediante as outras dimensões sociais, como geração e classe, por exemplo. Com isso, a autora também nos alerta para a importância de contrapor a noção de que a distinção biológica, ou, a distinção sexual, serve para compreender — e justificar — a desigualdade social e conseqüentemente a desigualdade de gênero. Por entender que é no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros:

Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades precisam ser buscadas não nas

diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação (Louro, 2008, p.6).

Acompanhando essa argumentação, Costa (2002) expõe que entender as implicações do conceito de gênero na possibilidade de uma análise mais efetiva das relações que produzem desigualdade de poder, dominação e subordinação das mulheres. Sobre o caráter social da construção dessas desigualdades, Costa nos alerta:

“As desigualdades não advêm do fato de termos nascido “machos” ou “fêmeas”, mas sim das relações e dos papéis sociais e sexuais construídos social e culturalmente – o sexo não explica as relações de poder, de dominação e de exclusão as quais a mulher está subordinada. Sendo as relações entre homens e mulheres construídas e não determinadas pelo sexo, elas podem ser transformadas (Costa, 2002, p.4).

Assim, o conceito de gênero serve, assim, como uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política. Assim, é preciso desconstruir o "caráter permanente da oposição binária" masculino-feminino, pois a desconstrução sugere que busquemos os processos e as condições que estabeleceram os termos da polaridade. Supõe que se historicize a polaridade e a hierarquia nela implícita.

O conceito de gênero, adotado pela Organização das Nações Unidas ONU, refere-se aos padrões culturais e sociais que ditam o ser mulher e o ser homem. É um conceito gerado a partir da perspectiva da desconstrução das ideias naturalizadas de mulher e homem (Machado, 1994).

Pensando na celebre máxima de Simoni de Beauvoir, “*não se nasce mulher, torna-se mulher*”, Segato (2003) alerta que não se deve cair no senso comum do que significa “ser homem” e “ser mulher”, como se os gêneros fossem fadados a reproduzir papéis previamente estipulados. A autora argumenta que ceder à ideia de que os gêneros estão destinados a reproduzir papéis predefinidos é limitar a compreensão da complexidade e fluidez das identidades de gênero. Ao desafiar esse pressuposto, Segato instiga a uma reflexão mais profunda sobre as construções sociais que moldam as percepções e expectativas em torno do masculino e do feminino.

A problematização proposta por Segato implica questionar as normas de gênero que muitas vezes são impostas pela sociedade, perpetuando estereótipos prejudiciais. Ela destaca a necessidade de reconhecer a diversidade de expressões

de gênero e de considerar as relações de poder subjacentes que influenciam na definição e manutenção dessas categorias. A autora sugere que a rigidez nas concepções tradicionais de masculinidade e feminilidade pode resultar em marginalização, exclusão e desigualdade.

Ao desvincular a identidade de gênero de papéis pré-determinados, Segato propõe um olhar mais inclusivo e respeitoso em relação às diversas formas de ser e se identificar. Dessa forma, a autora contribui para uma abordagem crítica e transformadora, destacando a importância de desconstruir normas de gênero limitadoras para promover uma sociedade mais igualitária e justa. Desse modo compreendemos que incluir esse olhar proposto por Segato, na tipificação dos casos de feminicídio, a partir também da Lei, se torna de grande relevância para ampliar os direitos das mulheres.

Somada ao processo da desconstrução dessa oposição binária, deve-se incluir a compreensão das diferentes formas de masculinidade e feminilidade que se constituem socialmente. Torna-se essencial que, para que a compreensão de gênero mantenha sua utilidade teórica, incluía todos os sujeitos sociais que não se "enquadram" em uma dessas formas que pressupõem a heteronormatividade hegemônica e que muitas vezes não são representados/as ou reconhecidos/as como "verdadeiras/verdadeiros" mulheres e homens, fazem críticas a esta estrita e estreita concepção binária. (Louro, 1997).

A heteronormatividade hegemônica, poder ser compreendida pela naturalização do heterossexual, que elege a ideia que qualquer comportamento que fuja do padrão heterossexual acaba provocando uma problematização sobre o próprio modelo, devendo ser coibido, pois põe em risco a harmonia dos papéis sociais definidos em função de gênero. Qualquer conduta ou discurso que ponha em xeque o caráter "natural" e "normal" da heterossexualidade será tratado como uma questão de minorias e colocado à margem social.

Buscando a incorporação de uma perspectiva interseccional de gênero no sentido de compreender as desigualdades de gênero, atrelado a práticas culturais e as noções de classe e raça. Jacqueline Pitanguy (2002), propõe pensar gênero, conjuntamente com a reflexão sobre cidadania e direitos humanos especificamente para as mulheres, tendo como uma das temáticas a violência de gênero:

A nova linguagem dos direitos humanos estabelece parâmetros para as relações de gênero, redefine territórios de cidadania, reconfigura os conteúdos simbólicos de feminino e masculino porque evidencia as desigualdades e hierarquias nas relações entre homens e mulheres e nas relações de homens e mulheres com a instância da vida, como a violência, a sexualidade, a reprodução, o meio ambiente que, até então, não faziam parte dessa linguagem (Pitanguy, 2002, p.118).

Ainda nessa perspectiva, Silvia Federici (2004) propõe transcender a dicotomia entre gênero e classe, entendido não apenas como uma questão cultural, mas como uma especificação das relações de classe. Outra categoria importante para pensar as raízes das desigualdades de gênero, está centrada na análise de dominação dos corpos. Bem como a inserção de dimensões, como sexualidade, procriação e maternidade como foco da análise das teorias feministas:

Em particular, as feministas colocaram em evidência e denunciaram as estratégias e a violência por meio das quais os sistemas de exploração, centrados nos homens, tentaram disciplinar e apropriar-se do corpo feminino, destacando que os corpos das mulheres constituíram os principais objetivos – lugares privilegiados – para a implementação das técnicas de poder e das relações de poder (Federici, 2004, p.22).

Como forma de problemas a categoria gênero, a partir da inserção da materialidade de corpo, Judith Butler (2003) faz o movimento de repensar o próprio sexo, os significados de ser macho ou de ser fêmea como implantações culturais no corpo e questões de identidade e desloca a discussão para o campo dos efeitos do poder.

Em seu livro, intitulado “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade” (2003), Butler apresenta uma crítica à identidade pensada em termos fixos. A autora sugere que haja uma subversão no campo da identidade e problematiza a oposição binária entre sexo e gênero. Estrutura opositora encontrada até mesmo dentro do movimento feminista e que nos insere na perspectiva da identidade como fundamento de ação política do feminismo.

Dentro dessa estrutura, a autora defende a ideia da emergência de uma crítica às categorias de identidade que as competências jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam e de problematizar o sujeito dentro dos movimentos feministas. Assim, a crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres”, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas

estruturas de poder por intermédio das quais se busca emancipação. Esta é uma questão fundamental para pensarmos as próprias estruturas sociais e políticas que perpassam nossa escrita (Butler, 2003, p. 20)

Judith Butler propõe a realização de uma genealogia crítica das categorias de gênero em campos discursivos distintos, ancorados na reflexão entre a sexo/gênero, identidade e corpos subversivos. Realiza uma crítica às teorias femininas que colocam a “mulher” como identidade estáveis e permanentes e a necessidade de repensar as categorias da identidade no contexto das relações de uma assimetria radical do gênero:

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que se alguém é, o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica do seu gênero, mas por que o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece relações interseções com modalidade raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas (Butler, 2003, p.21).

Ao longo do desenvolvimento histórico e social, a subjugação das mulheres, não se apresenta apenas nas práticas e instituições sociais, mas nos discursos e práticas androcêntricas, que ainda insistem em transmitir, por meio da palavra, ideias que deslegitimam e enfraquecem a autonomia das mulheres. Isto nos mostra o poder ideológico da linguagem, que na esfera discursiva se mostra como interação assim como o modo de produção especial; ela não é neutra, inocente (na medida em que está engajada numa intencionalidade) e nem natural, por isso é o lugar privilegiado de manifestação da ideologia (Brandão, 2013, p.12).

Posta algumas conceituações sobre gênero, a dialética feminista, traz a necessidade de questionar e superar os limites de gênero que na insistem em reproduzir e elaborar práticas e discursos específicos e acabam por criar espaços sociais marcados por especificidade de gênero. Limitações encontradas em uma análise de gênero focada nas diferenças entre homens e mulheres. Como alternativa a essa perspectiva focada na diferença sexual, propõem-se o gênero, como representação e como autorrepresentação, é produto de diferentes tecnologias sociais, como o cinema, por exemplo e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da vida cotidiana e trazendo para o objetivo da análise desse trabalho, as práticas jurídicas (Lauretis, 1987):

Poderíamos dizer que, assim como a sexualidade, o gênero não é uma propriedade de corpos nem algo existente a priori nos seres humanos, mas nas palavras de Foucault, “o conjunto de efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais”, por meio do desdobramento de uma “complexa tecnologia política” (Lauretis, 1987, p. 208).

Nesse aspecto, gênero está inserido nos corpos e suas representações e constroem relações, representa um indivíduo por meio de uma classe social. No contexto social e cultural, o sistema de sexo- gênero é:

Tanto uma construção sociocultural quanto um aparato semiótico, um sistema de representação que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social) a indivíduos dentro da sociedade. Se as representações de gênero são posições sociais que trazem consigo significados diferenciais, então o fato de alguém ser representado ou se se representar como masculino e feminino subentende a totalidade daqueles atributos sociais. Assim, a proposição de que a representação de gênero é a sua construção, sendo cada termo um tempo o produto e o processo de outro, pode ser expressa com mais exatidão: “A construção do gênero é tanto o produto quanto o processo de sua representação” (Lauretis, 1987, p.212).

Diante do exposto, podemos inferir que gênero assumindo o caráter relacional, cada contexto social tem a capacidade de construir suas representações de gênero, produzindo ou reproduzindo um modelo de pensamento sobre como devem ser as relações sociais e quais tipos de comportamentos são esperados de cada sexo, dentro de um modo padronizado e transmitido através das gerações pela cultura. Assim, as relações de gênero são mantidas através de algumas dimensões, como símbolos, conceitos normativos, instituições e identidade subjetiva e hierarquias.

símbolos – disponíveis para as pessoas de forma frequentemente contraditórias. Pensa-se em gênero sempre a partir de imagens opostas – Maria e Eva, pureza e sujeira, claro e escuro etc. – e há sempre uma hierarquia entre ambas, em que um dos elementos é mais positivo e poderoso, portanto, superior. • CONCEITOS NORMATIVOS – interpretações cotidianas do mundo a partir de normas (doutrinas, leis, discursos científicos, preceitos religiosos etc.) que têm seu significado previamente definido e que direciona a forma de se pensar e agir sobre o mundo. • INSTITUIÇÕES – instâncias/organizações sociais que garantem a manutenção das doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas, jurídicas etc. As mais importantes são a família, o Estado e a Igreja. • IDENTIDADE SUBJETIVA – forma que homens e mulheres sentem e exercitam suas subjetividades, seu jeito de ser construído a partir da formação de conceitos/preconceitos, através de imagens e símbolos que têm a sua relevância definida no contexto social e histórico das vivências. Essas quatro dimensões interagem mutuamente entre si e cada uma dessas dimensões (Brasil, 2021, p.8).

Portanto, o discurso e as práticas legais são tidos como um discurso hierárquico e dominante, baseado numa estrutura de exclusão e discriminação de várias minorias sociais, como as mulheres. Assim, problematizar a categoria gênero no campo jurídico aponta para um caminho de desconstrução de práticas, significados e linguagens misóginas e no enfrentamento às desigualdades e violências de gênero.

4.1.1 As construções sociais dos papéis de homens e mulheres

A construção dos papéis sociais e padrões de comportamentos impostos pelas regras sociais atribuem quais atitudes são consideradas aceitáveis para homens e mulheres, sendo definidos espaços e posições diferentes para ambos, privilegiando o masculino e contribuindo para a perpetuação da violência sistêmica e estrutural contra o feminino.

As definições dos estereótipos considerados masculinos e femininos atravessam a vida dos indivíduos desde seu nascimento e os acompanham em todas as suas fases de vida e em todos os processos de socialização. Parte desses modelos normativos estão ligados a partir do sexo desses indivíduos. Referenciados aos homens, a razão, a capacidade de decisão, o que os fazem capazes de ocupar espaços públicos de participação, decisão e poder. O binômio entre a esfera pública e privada é entendido como espaços de poder desiguais que marcam as desigualdades de gênero na sociedade. Como aponta Frota (2012):

Desde a Antiguidade, a divisão entre esfera pública (a polis, lugar por excelência da política, da retórica e da persuasão) e a esfera privada (lugar das necessidades, da propriedade, da família imersa numa relação despótica, da violência), demarcou também papéis, status e identidades sexuais diferenciadas e assimétricas para homens e mulheres (Frota; Santos, 2012, p.17).

As assimetrias das diferenças entre homens e mulheres vai ganhando significado a partir da cultura, ou seja, o ser humano não é uma entidade abstrata, mas é fruto de sua relação com a natureza e com o meio social, resultado de suas experiências e identificação com o mundo.

Sobre essa rede de poder que compõem a formação social dos papéis de homens e mulheres, a historiadora feminista Lerner (2019), aponta para a o lugar da construção de símbolos e metáforas, para a construção de papéis de homens e

mulheres na sociedade. Os símbolos e as metáforas mais importantes da civilização ocidental incorporaram a hipótese da subordinação e inferioridade das mulheres. O modo como a desigualdade entre homens e mulheres foi construída não apenas na linguagem, no pensamento e na filosofia da civilização ocidental, mas também na maneira como o próprio gênero se tornou uma metáfora que define relações de poder a fim de mistificá-las e torná-las invisíveis (Lerner, 2019, p.259).

As desigualdades de gênero encontram espaço fértil, em contextos historicamente marcados por sistemas discriminatórios, resultam em manifestações de violência, mantida e legitimada pela cultura e por um sistema patriarcal que objetifica a mulher. Em muitos cenários a figura feminina não é vista como um indivíduo de direitos. Os mitos e as religiões também tiveram grande importância para a manutenção da figura da mulher (feminina) subjugada e nas transformações de determinados papéis sociais em várias épocas da história.

Como nos conta Joseph Campbell, em seu livro “The Masks of God: Occidental Mythology (1970), nos mitos primitivos ocidentais, houve mudanças nas interpretações e explicações dadas para, por exemplo, a origem do mundo. Nesta obra ele aponta quatro formas associadas ao mito. Na primeira forma, o mundo é criado por uma deusa em auxílio de ninguém; em seguida outra visão é que esta deusa é associada a um consorte; depois um deus macho cria o mundo sobre o corpo de uma deusa: até que, enfim, um deus masculino cria o mundo sozinho.

A inserção dos mitos, na construção social dos papéis de gênero, vai se firmando enquanto linguagens que constroem esses lugares marcados de homens e mulheres na sociedade:

Todos esses mitos que pouco a pouco vão degradando a mulher são muito importantes politicamente, pois não só introduzem a dominação masculina como benéfica e necessária a todos. E assim as novas relações sociais, políticas e econômicas passam a ser sacralizadas, e sua transgressão passa ser considerada a origem de todo o pecado e todo o mal (Muraro, 1932, p.37).

Rose Marie Muraro, através da sua obra “A mulher no Terceiro Milênio” (1932), traz indícios que no decorrer da história de organizações sociais os homens e mulheres não apresentaram lugares tão marcados de dominação, mesmo em sociedades que, a divisão sexual do trabalho da mulher tivesse maior importância para o grupo, eram matrilineares. Um tipo de sociedade menos competitiva em relação à terra e seus frutos, assim como a vida sexual era menos reprimida e mais integrada

com outras atividades, tendendo a ser socialmente mais igualitária. Muraro (1932) ainda nos demonstra as distinções entre modelos matrilineares e patriarcais de sociedade.

“Provavelmente, nunca deve ter existido uma organização social matriarcal, seja ela animal, humana ou proto-humana. Porque matriarcal, por analogia a patriarcal, a organização social que veio depois, seria uma sociedade governada por mulheres da mesma maneira que os homens governam as nossas sociedades atuais, isto é, de maneira autoritária, de cima para baixo, os chefes determinando o comportamento e o modo de pensar dos outros elementos do grupo.” “Neste passado longínquo passado, as tarefas femininas provavelmente possuíam mais valor do que as masculinas, porém, no mundo patriarcal, a situação se inverte, e trabalho da mulher, ainda que seja igual ao homem, tende a ser menos valorizado, talvez mesmo por causa desta “inutilidade” do homem numa sociedade em que não se conhecia a sua função da procriação (Muraro, 1932, p.14;30).

As questões de gênero, como com a inserção do conceito nas pautas de discussão e compreensão do lugar e desafios da mulher na sociedade, estão diretamente ligadas ao movimento de mulheres, seja como forma de análise, contestação ou enfrentamento das desigualdades entre os gêneros. Estes movimentos, por sua vez, causaram e, ainda causam, inúmeros atritos dentro das relações sociais, fomentando diversas formas de violência. Pensemos então como estas violências se dão mediante o cenário disposto.

Reportando para nossa pesquisa, compreender a relação entre a categoria gênero e atuação legislativa, nos dará um norte para analisar a construção da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), percebendo como as desigualdades de gênero, e as diferenças entre homens e mulheres foram construídas socialmente. A partir da implementação e aplicação da Lei, observar como a categoria gênero vem sendo percebida pelos operadores de justiça e as formas jurídicas, as quais os discursos de gênero estão sendo legitimados e perpetuados.

4.2 Situando a violência contra as mulheres no contexto das relações sociais

A violência, compreendida enquanto questão social, é conceito de difícil caracterização, tendo em vista que se trata de um fenômeno complexo e multifacetado que se manifesta de inúmeras formas nas diversas configurações de sociedade. Diante do fenômeno, “não existe uma única percepção do que seja violência, [...],

cujas significações devem ser analisadas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro” (Abramovay et al., 2002: 17).

Dentro deste contexto, é sabido que violência contra a mulher representa um fenômeno social presente nas diversas sociedades, em diferentes contextos sociais, históricos e políticos. Verifica-se que por um longo período, foi considerada algo inerente à natureza das relações humanas, justificada por um caráter biologizante, ao que se refere à fragilidade dos corpos, à subordinação e inferioridade das mulheres. Esse pensamento é legitimado dentro um sistema patriarcal e misógino, que permite naturalizar as desigualdades entre os gêneros.

Cabe sublinhar que o sistema patriarcal é aqui adotado enquanto construção histórica que opera em todas as dimensões sociais, onde a dominação masculina se coloca como modo de ordenação social e opressão feminina, assim como destacou Lerner (2019).

O patriarcado é uma criação histórica formada por homens e mulheres em um processo que levou quase 2.500 anos até ser concluído. A princípio, o patriarcado apareceu como Estado arcaico. A unidade básica de sua organização foi a família patriarcal, que expressava e criava de modo incessante suas regras e valores (Lerner, 2019, p.261).

Assim, ao se falar de “violência contra a mulher”, pretende-se, na realidade, remeter às relações patriarcais de gênero e a desproporcionalidade que elas estabelecem na relação de convívio, identidade e sexualidade entre os sexos (Cunha, 2014, p.150).

Buscando teorias sociais sobre a violência, verifica-se que as concepções acerca na natureza da violência, apresenta divisões em natureza e a sociedade, por si só, já representa o que a filósofa Marilena Chauí (2000) conceitua, de atitude filosófica, “são perguntas sobre a essência, a significação ou a estrutura e a origem de todas as coisas”.

É esse movimento que fazemos quando pensamos, criticamos, questionamos sobre algo dado através da história nos é fundamental. Repensar o naturalizado ou normatizado no pensamento comum das pessoas ou no comportamento socialmente aceito ou condenável é o basilar mediante o cenário que delimitamos nesta pesquisa.

Pensar a distinção entre natureza humana e influência que a cultura tem em uma sociedade é importante para apreensão da concepção social sobre a “origem”

das coisas ou de fenômenos sociais, como a violência. Frases como “é coisa de homem ou coisa de mulher” ou “as mulheres são naturalmente frágeis e sensíveis, porque nasceram para a maternidade”, naturalizam os seres humanos, naturalizam comportamentos, ideias, valores, formas de viver e de agir, pressupondo, por um lado, que existe uma natureza humana, a mesma em todos os tempos e lugares e, por outro lado, uma diferença de natureza entre mulheres e homens, pobres e ricos, negros e brancos etc.

Como nos esclarece Chauí:

Natureza teria feito o gênero humano universal e as espécies humanas particulares, de modo que certos sentimentos, comportamentos, ideias e valores são os mesmos para todo o gênero humano (são naturais para todos os humanos), enquanto outros seriam os mesmos apenas para cada espécie (ou raça, ou tipo, ou grupo), isto é, para uma espécie determinada. Dizer que alguma coisa é natural ou por natureza significa dizer que essa coisa existe necessária e universalmente como efeito de uma causa necessária e universal. Essa causa é a Natureza. Significa dizer, portanto, que tal coisa não depende da ação e intenção dos seres humanos (Chauí, 2000, p. 368).

Refletir sobre a violência contra as mulheres se torna algo essencial, principalmente a partir de contextos sociais, marcados por grandes desigualdades de caráter social, econômico e político em que determinadas vidas são visivelmente menos valorizadas e defendidas que outras (Butler, 2021). No caso das mulheres existem outras dimensões que acentuam essa desvalorização, a depender da sua classe social, raça e de outras condicionantes de distinção. Autores como Butler (2021) trabalham com a defesa de uma não violência relacionadas a essas vidas:

O motivo pelo qual a não violência exige compromisso com a igualdade pode ser entendido ao considerarmos que, no mundo atual, algumas vidas são claramente mais valorizadas que outras. Essa desigualdade implica que certas vidas serão defendidas com mais obstinação que outras (Butler, 2021, p.37).

A violência em seu caráter social mais abrangente, alcança mulheres de todas as idades, classes sociais, raça-etnias, gerações e territórios, porém, entendemos que a construção social do ser mulher é composto de cenários históricos e sociais marcados por desigualdades, permitindo que as violências sejam vivenciadas e alcançadas em níveis e consequências diferentes, sejam elas psicológicas, físicas, econômicas, políticas ou simbólicas.

Observando a violência de gênero percebemos que a mesma pode ser descrita como fenômeno derivado de uma organização social de gênero que privilegia o masculino, especialmente em suas modalidades domésticas e familiar, ignorando fronteira de classes sociais, de grau de industrialização e de distintos tipos de cultura.

Assim, buscamos evidenciar os principais fatores que produzem e reproduzem a violência contra as mulheres, em específico a violência letal contra as mulheres, aqui classificada como feminicídio enquanto uma expressão de violência de gênero, entendido, como uma expressão da dominação masculina que integra a ordem patriarcal de gênero. Para Heine:

A violência de gênero deriva de uma organização centrada, no qual o gênero masculino é privilegiado, sendo o sujeito dominante nas relações sociais de sexo. Assim, geralmente, a violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, consistindo na expressão da agressividade e da força impostas pela educação masculina, como a declaração de virilidade (Heine, 2016, p. 26).

Desse modo, compreender as questões de gênero, como com a inserção do conceito nas pautas de discussão e compreensão do lugar e desafios da mulher na sociedade, está diretamente ligada ao movimento de mulheres, sejam para como forma de análise, contestação ou enfrentamento das desigualdades entre os gêneros. Por isso, devemos pensar em como as violências são direcionadas para as mulheres dentro da nossa estrutura social.

4.2.1 Conceitos de violência: pensando a violência contra as mulheres

Como forma de compreender esses aspectos da violência de gênero, recorreremos à bibliográficas que pudessem auxiliar nesta tarefa, que sabemos não ser simples e tão pouco apresentar respostas definitivas, unânimes e unilaterais. Pesquisas nos campos da Sociologia, Antropologia, da História e do Direito com recorte de gênero, nos auxiliam na formação da base teórica e reflexiva para compreender o crime de feminicídio enquanto um problema social e político.

A partir de categorias como raça, classe e gênero, buscamos entender as bases da violência de gênero contra as mulheres, sua legitimidade, manutenção, a falta de apoio e de instrumentos de enfrentamento a esses tipos de violências, em especial ao crime de ódio e subjugação feminina que é o feminicídio.

A violência é um tema amplo e complexo que se encontra presente nas práticas e espaços sociais, podendo se apresentar de várias formas. A discussão sobre violência integra as pautas de estudos multidisciplinares, como verificamos no ponto anterior, assim como as produções teóricas do campo da sociologia, que estão presentes no cenário dos estudos sobre a formação social do Brasil.

Pensar como a violência surge e suas motivação tornou-se campo e foco de estudos em diversas áreas da ciência, como biologia, filosofia, das ciências sociais e do direito, “muitos outros exemplos apontam as relações entre a violência com a ordem social e cultural e a ordem legal ou simplesmente com a consciência moral dos indivíduos” (Paviani, 2016).

O conceito de violência altera-se de acordo com o contexto histórico e social no qual é pensado e desenvolvido, a partir de ações e condutas consideradas condenáveis, a questão que passa pela validação social, política e jurídica, como por exemplo as formulações de leis. Assim, pode ser pensado como “uma ação que envolve o uso da força, real ou simbólica, com a finalidade de submeter o corpo e a mente da vítima á vontade e liberdade de outrem” (Barros. Souza,2019)

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência é definida como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Para o documento apresentado pela Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as mulheres, o conceito de violência contra as mulheres, constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres (Brasil, 2011).

Deste modo, compreendemos que há vários tipos de violência. Entender ou encontrar suas raízes não é uma tarefa simples. Alguns tipos, como a violência contra a mulher, está presente em uma estrutura complexa, que permeia o sistema social, cultural, político e econômico da vida em sociedade e que, portanto, está sujeita a sofrer transformações ao longo da história. Assim, as violências podem ocorrer em diversos sentidos e aspectos, como¹⁶:

¹⁶ <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

- **Violência física:** consiste no uso da força física para causar alguma lesão, como tapas, socos, cortes, queimaduras, espancamentos, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento.
- **Violência sexual:** é a relação sexual sob coação ou forçada fisicamente, podendo ocorrer em diferentes cenários, como no próprio casamento, abusos por estranhos, prostituição forçada, aborto forçado, assédio sexual etc. Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, como: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar
- **Violência psicológica / moral:** a violência que causa algum dano emocional, à autoestima e ao desenvolvimento da mulher, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, como: humilhação, manipulação, chantagem, desvalorização, ameaça, exploração, isolamento, gaslighting (distorcer fatos e omitir situações), vigilância constante, exposição, controle de ação, constrangimento decisão e crença.
- **Violência doméstica:** abuso realizado por membros que vivem no mesmo espaço doméstico: envolve abuso sexual, físico, psicológico e etc.
- **Violência intrafamiliar:** realizado por um membro da família, até mesmo por pessoas que possuam relação parental, dentro ou fora do espaço domiciliar. Afeta a liberdade, o bem-estar e a integridade física e psicológica.
- **Violência patrimonial:** consiste no controle do dinheiro, retenção de documentos pessoais, destruição de objetos pessoais, bens e etc. Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- **Violência institucional:** violência causada pela desigualdade entre usuários e profissionais dentro de instituições públicas ou privadas.
- **Femicídio:** Morte de uma mulher por razão de gênero ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Está relacionada a motivação do crime: a condição de mulher

Este estudo, tem como um dos focos de análise, entender com a violência contra as mulheres vivencia um percurso de manutenção, naturalização e silenciamento negligenciado pelo poder público ao longo da história. Devemos atentar que, mesmo com alguns avanços e conquistas mediadas pelos movimentos feminista e de mulheres, ainda há uma grande defasagem em relação a construção de leis, as políticas públicas e as lutas sociais. A inserção deste debate dentro de espaços, políticos, acadêmicos, ainda é pensada em termos limitantes, ou como “coisa de família”, e problemas de cunho individual e privado.

Nossa escrita se constitui no intuito de refletirmos sobre os funcionamentos e as possíveis bases das relações de dominação entre homens e mulheres, atentando para como se constituem as violências, sejam elas matéricas, simbólicas, físicas, institucionais ou patrimoniais. Isto configura uma concepção contraditória e não condizente com a realidade, visto que a sociedade a qual cada indivíduo faz parte contribui diretamente para a formação de papéis sociais. De acordo com Heine:

Toda relação de dominação entre dois grupos impõe limites, sujeições e servidão aquele que se submete. Ela introduz uma assimetria estrutural que é, simultaneamente, o efeito e o alicerce da dominação: um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais, porque o dos outro são designados como particulares. O grupo dominante, em nome da particularidade do outro, exerce sobre o dominado um controle constante, reivindicando seus direitos e fixando os limites dos direitos do outro. Dessa forma, a dissimetria constituinte da relação de dominação aparece não apenas nas práticas sociais, mas também no campo da consciência e até nas estratégias de identidade (Heine, 2016, p. 25).

Neste sentido, nos é essencial pensar o papel da cultura na construção de valores e dos sujeitos do conhecimento e da ação, localizando a violência em tudo aquilo que reduz um sujeito à condição de objeto. Segundo Chauí, a questão da violência, forma de enfrentamento, controle, se encontra no seio das investigações, desde a Antiguidade Clássica e nos acompanha na atualidade. Nos chama a atenção como a noção de violência tem caráter histórico e entendimento diversos, de acordo com o caráter temporal e territorial e cultural. Porém, certos aspectos da violência são percebidos da mesma maneira, nas várias culturas e sociedades. De acordo essa noção, a violência é percebida:

como exercício da força física e da coação psíquica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrária ao seu corpo e à sua consciência, causando-lhe danos profundos e irreparáveis, como a morte, a loucura, a autoagressão ou a agressão aos outros (CHAUI, 2000, p. 432). Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém. Eis por que o assassinato, a tortura, a injustiça, a mentira, o estupro, a calúnia, a má-fé, o roubo são considerados violência, imoralidade e crime (Chauí, 2000, p. 433).

Pensar questões sobre a violência a partir das teorias freudianas do social, através da psicanálise, também nos auxilia a compreender o que seria individual do que seria coletivo: “desde o começo, a psicologia individual, nesse sentido ampliado, mas inteiramente justificável das palavras, é, ao mesmo tempo, também psicologia social” (p. 91). Vale ressaltar que a obra de Freud, não se ocupa em dissertar sobre a violência em seus escritos e apresenta conceitos que podem auxiliar a problematizar a questão, como por exemplo a pulsão de morte e o trauma.

Freud parece se alinhar no início de seu percurso teórico com os que apostam na conjuração da violência – da onipotência da força pulsional, em termos psicanalíticos –, no sentido progressista da passagem do estado de natureza para a cultura. Dessa forma, o autor sugere uma aproximação de Freud com contratualistas como Rousseau e Hobbes, embora essas interlocuções forjadas a posteriori se deem de modos distintos. Enquanto a alusão a Rousseau pode ser evocada no cenário de uma perspectiva evolucionista (Freud, 1913/1974a), Hobbes vem à baila quando os holofotes já estavam direcionados para a irreduzível crueldade, para a violência impreterivelmente infiltrada nos laços sociais, compreensão a que se pode chegar pela agressividade irreduzível inerente aos homens (Canavê, 2014, p. 41).

Nesse sentido, inserir Freud entre correntes teóricas – as que defendem a natureza violenta do homem e as que entendem a sociedade como o mal do homem, que o faz violento – seria reducionista e não inclui as especificidades de um paradoxo produtivo que confere ao pensamento freudiano um movimento entre a expectativa de imunização da violência e a constatação de uma inclinação agressiva irreduzível, que fomenta as manifestações violentas no social (Canavê, 2014, p. 46).

Para pensar a violência no campo político recorreremos a Hannah Arendt, que coloca a violência enquanto instrumento de coação que constituem recursos ao serviço exclusivo e soberano de uma dada autoridade (ou entidade), no exercício de uma dada forma de poder. A autora alerta que esse fenômeno pode ocorrer em

períodos de ameaça ou mudança nas relações de poder vigentes dentro da esfera pública.

A temática sobre violência não pode ser banalizada ou negligenciada pela esfera política, visto que historicamente se encontra no seio das atividades humanas e, portanto, deve ser compreendida, analisada e questionada enquanto um fenômeno.

Hannah Arendt busca compreender questões relacionadas a poder e a violência na sociedade sob a ótica histórica e política mediante os acontecimentos do século XX, como; o surgimento do totalitarismo nazifascista, o progresso tecnológico dos instrumentos de violência a partir da Segunda Guerra Mundial e a crescente apologia da violência na sociedade contemporânea.

Nesse contexto, a autora faz distinção entre violência e poder. Para Arendt o poder tem a necessidade de números, enquanto a violência pode, até um certo ponto, passar sem eles por basear-se em instrumentos. A violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo. Logo, tem caráter instrumental.

Essa noção é descrita por Perissionato (2004), ao refletir sobre como Arendt pensa a relação em violência e poder na sociedade. A violência é meio, enquanto o poder é fim. A forma extrema do poder resume-se em todos contra um, e a extrema forma de violência é um contra todos. Sobre o poder:

O “poder” corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está “no poder” estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome (perissionoto apus Arendt, 2004, p. 117).

Sobre violência:

A “violência”, finalmente, como já disse, distingue-se por seu caráter instrumental. Do ponto de vista fenomenológico, está ela próxima do vigor, uma vez que os instrumentos da violência, como todos os demais, são concebidos e 28 usados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, no último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo (Arendt, 1970, p. 28).

A violência é, por sua própria natureza, instrumental; como todos os meios, está sempre à procura de orientação e de justificativas pelo fim que busca. E aquilo que necessita de justificar-se através de algo mais não pode ser a essência de coisa alguma (Arendt, 1970, p. 32).

Assim, a violência configura-se como a mais flagrante manifestação do poder, porém, contrapondo-se ao poder, na medida em que onde há emprego de meios violentos há, concomitantemente, a negação do poder. “Onde um domina absolutamente, o outro está ausente” (Hsiao, 2014).

Neste trabalho de pesquisa, diante das diversas conceituações e entendimentos sobre violência, buscamos utilizar este conceito sem um aspecto normativo, por entender que as violências são construções sociais, históricas e culturais. Visto que, a cultura não é estática e de que a história não é reprodução do passado, não é possível trabalhar com categorias fixas de violência, pois “a violência é sempre um objeto em constante construção” (Rifiotis, 1997, p. 8).

Compreender as relações desiguais de poder, nos faz pensar em como se dá a produção social da violência, em especial contra as mulheres. A violência de gênero consiste em qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Sobre desigualdade de gênero, Saffioti (2004) ressalta que:

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída. O fato, porém, de não ser dada previamente ao estabelecimento da relação à diferença da relação homem-mulher. Nestes termos, gênero concerne, preferencialmente às relações homem -mulher. Isso não significa que uma relação de violência entre dois homens ou entre duas mulheres não possa se configurar sob a rubrica de violência de gênero (Saffioti, 2004, p. 75).

Assim, a violência de gênero é descrita como fenômeno derivado de uma organização social de gênero que privilegia o masculino, especialmente em suas modalidades domésticas e familiar, ignorando a fronteira de classes sociais, de grau de industrialização e de distintos tipos de cultura. Assim, de acordo com Barros; Souza (2019, p.22), o feminicídio decorre de construções socioculturais plasmadas em um inconsciente coletivo, que espelham relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo.

Neste contexto, nos propomos a compreender, através da construção das relações sociais e de poder entre os gêneros, da discriminação da figura feminina tem influência na manutenção e na perpetuação da violência de gênero, como é o caso do crime de feminicídio. É importante destacar que não existe uma definição única de

feminicídio. Para Marcela Lagarde, o feminicídio representa a reunião de forma sistêmica de diversos indicadores da subjugação e controle dos corpos femininos pelo homem: (...)

um crime de assassinato cometido por um homem, no qual se encontram todos os elementos da relação não equitativa entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente à subordinação genérica da mulher, a misoginia, o controle e o sexismo (Lagarde, 2006, p. 97).

Remontando a história brasileira podemos perceber que as transformações no processo de urbanização e industrialização, ocorridas no âmbito das relações sociais de trabalho, assim como desigualdade sociais e de gênero e raça, fortaleceram o poder do Estado em ações de planejamento socioeconômicos, jurídicos e de políticas públicas. Este cenário é descrito no livro “50 anos de feminismo, Argentina, Brasil e Chile”, de Eva Alterman Blay e Lúcia Avelar, publicado em 2017:

A desigualdade social e de poder entre os sexos masculino e feminino era ampla, geral e irrestrita. No Brasil Império pouco coisa avançou. O código Civil de 1916 consagrou a superioridade e a preeminência masculina, definido o marido como chefe da sociedade conjugal (Pátrio Poder). Contudo, o isolamento, a falta de instituições democráticas, a desigualdade legal de direitos e as dificuldades de comunicação não impediram o surgimento de muitas mulheres, como Nísia Floresta (1810- 1885), Berta Lutz (1894 - 1976) e Patrícia Galvão (1910 - 1962), pioneiras, respectivamente, da educação pública, da luta pelo direito de voto e da liberdade de comportamento e expressão (Avelar; Blay, 2017, p. 15).

O movimento feminista no Brasil emerge em um contexto marcado pela Ditadura Militar, com pautas sobre a conquistas de direitos civis e democráticos, e o fortalecimento do exercício da cidadania para as mulheres. Em geral, a unidade na luta das mulheres em nossas sociedades não depende apenas da nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige também a superação desse sistema de opressão. No Brasil, em especial, devido a sua formação histórica e cultural baseada no colonialismo e na escravidão, vemos como face da desigualdade social pode ser produto do sistema capitalista e a categoria “gênero” deve ser articulada em conjunto com as categorias “raça” e “classe” (Setenta; Lopes, 2022).

Aqui, pensadoras e feministas negras, nos alerta para importância de compreender a relação do racismo e escravidão relacionada a construções de violências vivenciadas pelas mulheres, que a sentem e são acessada de maneiras

diferentes. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea - em 2011, através do relatório “Retratos das Desigualdades de Gênero e de Raça,

“As desigualdades de gênero e raça são estruturantes da desigualdade social brasileira. Inúmeras são as denúncias que apontam para as piores condições de vida de mulheres e negros, para as barreiras à participação igualitária em diversos campos da vida social e para as consequências que estas desigualdades e discriminações produzem não apenas para estes grupos específicos, mas para a sociedade como um todo” (Ipea, 2011).

Este cenário é confirmado pelos dados divulgados pelo Fórum de Segurança Pública de 2022, ao descrever o perfil das vítimas de feminicídio, o perfil étnico racial indica a prevalência de mulheres pretas e pardas entre as vítimas: 62% eram negras, 37,5% brancas, 0,3% amarelas e 0,2% indígenas. (Brasil, 2022)

Desta forma percebemos que há relação entre desigualdade e violência contra as mulheres. Autoras como Sueli Carneiro, Lélia Gonzales, Djamilia Ribeiro, Conceição Evaristo, Patrícia Hill, Ângela Davis, Bel Hooks, dentre outras, são figuras femininas importantes, que se debruçaram sobre as questões da mulher negra e do feminismo negro mediante sua construção social. Por conta da persistência do racismo, raça/etnia permanece como uma dimensão fundamental para entender a profunda interação entre desigualdades raciais, econômico-sociais e as relacionadas a gênero. As mulheres negras há décadas vêm denunciando que há uma multiplicidade de mulheres e que algumas vão estar em situação de desvantagem em relação a outras. Estas pesquisas também perpassam a violência sexual, social e simbólica, identidade, representação social e trazem em suas produções e reflexões críticas a forma como a mulher negra foi retratada durante a história.

(...) O debate introduzido por essas intelectuais tem como perspectiva crítica a experiência histórica do período colonial que permanece no imaginário social e se dissemina em todas as estruturas sociais de poder. Esta experiência de longa duração configura novas formas de opressão e exclusão social a partir das relações de gênero e de raça no Brasil (Bartholomeu, 2020, p. 4).

No texto “*A visão de Gilberto Freyre sobre as mulheres negras em Casa Grande & Senzala: Um olhar crítico a partir da perspectiva negra*”, de Camila Oliveira da Silva Cruz (2020), encontramos críticas de algumas dessas pensadoras da questão negra, como Sueli Carneiro, que chama atenção para como o processo de miscigenação

também é resultado da violência sexual de mulheres no Brasil: “O estupro colonial da mulher negra pelo homem branco no passado e a miscigenação daí decorrente criaram as bases para a fundação do mito da cordialidade e democracia racial brasileira” (Carneiro, 1995, p. 546).

Trazer o pensamento de Sueli Carneiro oferece críticas fundamentais sobre as visões consagradas de interpretação da formação do Brasil – neste caso, colocada por Freyre - principalmente ao que está ligado o papel da mulher negra, trazendo um olhar voltado aos estudos das relações raciais e de gênero no Brasil, sejam nas agendas acadêmicas, dos movimentos sociais, no feminismo negro e na política social. É discorrendo sobre a invisibilidade racial, problematizando as raízes da violência presente no existir da população negra (Pimentel, 2020, p.27).

Essa perspectiva de produção do conhecimento, construída a partir do olhar de mulheres negras, oferece tons de lutas e denúncias contra a noção racista e patriarcal que, na história da sociedade brasileira, é descrita e aceita como verdade hegemônica.

A relação entre raça, classe e gênero não é a-histórica e natural, mas determinada a partir de relações sociais construídas, reproduzidas e reinventadas pela sociedade de classes. Assim como afirma Engels, ainda que a opressão à mulher seja anterior ao surgimento do próprio capitalismo enquanto sistema econômico, sua origem coincide com o desenvolvimento da sociedade de classes. Em A origem da família e da propriedade privada e do Estado, Engels explica: “O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino (Parks, Assis, Cacau, 2021, p.172).

O racismo é parte integrante de todas as formas de exploração e relaciona-se com o capitalismo, que estabelece e depende de hierarquias raciais para aprofundar a expropriação da qual se beneficia. Neste sentido, como nos descreve Aguiar (2007), a raça funciona como “um mecanismo descritivo de criação de desvantagens no acesso ao mercado de trabalho e outros setores da vida social” (p. 84), desvantagens essas que não encontram base em aspectos biológicos.

Este racismo, que segue intrínseco à exploração capitalista e, por conseguinte, à cultura brasileira, marcada pela escravidão, terá que ser desconstruído através da desnaturalização da questão de gênero e raça. Sobre a relação escravidão capitalismo:

Quando elabora "O Capital", Marx descreve a origem do sistema capitalista. Ao separar a humanidade de sua fonte de vida, se cria o trabalhador livre, aquele ou aquela que é dono apenas da sua força de trabalho. Mas o capital também precisou de outro trabalhador para existir. Ao roubar pessoas de sua terra e vendê-las para o trabalho forçado, os primeiros mercadores acumularam riquezas para poder, depois de séculos, levantar as primeiras fábricas de manufatura. A acumulação primitiva de capital seria impossível, segundo Marx, sem a escravidão (Parks, Assis, Cacau, 2021, p. 15).

Pensando na presença do elemento racial na exploração capitalista, a antropóloga Lélia González (2020), uma das principais feministas negras brasileiras, nutre-nos com uma realidade histórica incontornável: exploração de classe e discriminação racial constituem os elementos básicos da luta de homens e mulheres pertencentes a uma raça subordinada.

Partindo desse atravessamento, e sob a perspectiva do processo de dominação masculina e miscigenação, vê-se a figura da mulher, principalmente a mulher negra, como objeto de trocas econômicas, simbólicas e sexuais. Cruz (2020) cita a autora Saadiya Hartman (1996) para explicar a relação de violência e poder exercida sobre as mulheres escravizadas.

Dentro da lógica escravista e das relações de poderes entre os senhores e as escravizadas, toda a relação sexual era estupro, por justamente existir uma disparidade de poder entre o homem branco e a mulher negra escravizada, a coerção e o poder não deixa brecha para a livre escolha. Dessa forma, ainda que tenham acontecido relacionamentos entre senhores e escravizados eles foram baseados no abuso e assédio (Cruz, 2020, p. 39).

No Brasil, a inserção do pensamento feminista no campo das ciências criminais busca refletir e debater questões de gênero que até então são omitidas e silenciadas no campo de conhecimento das ciências criminais. Este é um, predominantemente, um espaço de hegemonia masculina e que influencia diretamente na forma e aplicabilidade das leis voltadas às questões de gênero. Essa perspectiva auxilia na compreensão de múltiplos lugares que as mulheres ocupam no mundo contemporâneo, marcado pelas opressões de gênero, raça e classe, e que exige um olhar interseccional para a produção científica acerca das violências e do sistema de justiça criminal (Pimentel, 2020, p. 17).

Embora as políticas públicas e a necessidade de proteção legal às mulheres continuem sendo uma pauta para contenção da violência de gênero sob a qual se encontram as mulheres brasileiras, em tempos de esvaziamento do papel estatal e da conformação de um Estado penal neoliberal, como pontual

Marielle Franco (2019, p. 20) as discussões sobre violência contra as mulheres impõem novas e importantes dinâmicas, entre elas a necessidade de compreender essa violência a partir de uma política interseccional (Pimentel, 2020, p. 46).

Nesse sentido, chama a atenção para importância em incluir um olhar interseccional no sistema de justiça criminal, sob um prisma no qual gênero, raça, e classe social sejam colocados como variáveis estruturais dos padrões de violências e violações de direitos que vitimizam especialmente mulheres negras na sociedade brasileira.

Ao tratar da temática de violência contra as mulheres, em certa medida, estamos falando da busca por garantias aos direitos humanos, ao expor as amarras do patriarcado e dominação masculina, os debates feministas fizeram um movimento de trazer a esfera privada para a pública, no sentido de se definir esses espaços domésticos de violência como lugares que precisavam ser denunciados (Pimentel, 2020, p. 47).

Em meados de 1980, o conceito de interseccionalidade surge como categoria para complexificar as experiências de discriminação “[...] com o objetivo de estabelecer novas jurisprudência que permite o Estado regular políticas de diversidade” (Parks; Assis; Cacau, 2021, p. 203).

Neste contexto, as políticas públicas de gênero nascem das demandas dos movimentos feministas e de mulheres a partir de debates e reivindicações pautados no combate e enfrentamento das desigualdades de gênero, a fim de garantir os direitos e a autonomia das mulheres na sociedade brasileira. Vimos que a partir da década de 70 a comunidade internacional passou a reconhecer a necessidade de dar um tratamento diferenciado à problemática do gênero, haja vista os maiores desafios sociais enfrentados historicamente pelas mulheres (Gebrim, Borges, 2014).

No Brasil, podemos verificar direitos conquistados e avanços na legislação como respostas às demandas sociais e feministas. É o caso da Lei Maria da Penha em 2006, que auxiliou no processo de criminalização da violência doméstica e familiar. A partir da Lei, os crimes devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais.

Algumas espaços de organização de mulheres foram criados, como a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que são representantes das vozes

e dos projetos articulados pelos entes da sociedade e das instituições participativas: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ongs feministas, organizações de mulheres a exemplo da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) e a Marcha Mundial das Mulheres, nas Instituições participativas, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e na formulação de planos de política como o Plano Nacional de Políticas para as mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (Brasil, 2011).

Todos esses corpos organizativos e de atuação coletiva das mulheres ajudam a reforçar a importância da representação e representatividade na esfera social política, assim como também são base estrutural para a formulação e implementação de políticas a partir dos temas considerados pelas redes de mulheres, como a violência contra as mulheres. Toda esta rede tende a agir tentando propor uma nova lógica para o gênero feminino, que contraponha o que foi disposto durante séculos no Brasil: a hegemonia patriarcal.

4.3 Herança de um sistema patriarcal

A implementação da lei do feminicídio em muitos países pode ser entendida como um resultado direto da mobilização feminista e do ativismo em prol dos direitos das mulheres. Essa legislação específica visa combater e punir crimes de gênero, reconhecendo que muitos homicídios de mulheres são motivados por questões de gênero e poder, vista com mais força em regimes patriarcais.

A luta feminista historicamente buscou desafiar as normas sociais, culturais e legais que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. As ativistas feministas destacam a necessidade de reconhecer e combater a violência baseada no gênero como uma manifestação extrema dessa desigualdade. O feminicídio, definido como o assassinato de uma mulher por razões de gênero, é considerado uma expressão extrema dessa violência.

A mobilização feminista pressionou governos e legisladores a reconhecerem a gravidade do feminicídio e a adotarem medidas específicas para abordar esse problema. A lei do feminicídio, portanto, surge como uma resposta legislativa direta às demandas do movimento feminista. Essas leis não apenas tipificam o feminicídio como um crime específico, mas também buscam garantir penas mais severas para os perpetradores, bem como medidas de prevenção e proteção para as vítimas.

A legislação do feminicídio muitas vezes reflete mudanças na percepção social e legal em relação à violência de gênero. Ela contribui para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas que levam à violência contra as mulheres e reconhece a necessidade de uma abordagem diferenciada para lidar com esses casos. Pereira (2021) ao citar Segato (2012), expõe:

Segato (2012) já fala sobre feminicídio utilizando a expressão “genocídio de gênero”, pois não são casos isolados, vez que as mulheres morrem todos os dias pelo simples fato de serem mulheres. Ou seja, a violência de gênero não é uma novidade histórica, mas a preocupação em tipificar tais condutas pode-se afirmar que é recente (Pereira apud Segato, 2021, p.13).

Realizar reflexões e questionamentos a acerca de como o sistema de dominação patriarcal opera na sociedade nos faz abrir caminhos para pensar as relações de poder e violência contra as mulheres. Aqui, compreende-se o patriarcado como um sistema estruturador de relações sociais que se expressa de diferentes maneiras em contextos distintos. Assim, os feminicídios são os assassinatos de mulheres que se dão sob a ordem patriarcal:

A dominação patriarcal explica a desigualdade de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, estimulando no sentimento de posse e controle dos corpos femininos e o uso da violência como punição e mecanismos para mantê-las em situação de subordinação (Meneghel, Portella, 2017, p.3080).

Compreender como homens e mulheres são percebidos na sociedade, seus papéis sociais diferentes, e perceber como espaços de subjugação das mulheres são histórica e culturalmente construídos se torna parte essencial para análise do fenômeno da violência contra mulher, assim como este se apresenta de forma estrutural na sociedade.

Desse modo, entendemos que o conceito de patriarcado está relacionado a um sistema de organização social marcado pela opressão feminina. Um sistema social, percebido como herança social da relação de dominação, em que coloca a mulher frente a um sistema de dominação masculina, vista enquanto algo pertencendo a figura do homem, pai ou marido e que ajuda a naturalizar os papéis de gênero.

A subordinação da mulher é historicamente justificada pela cultura, pela religião e pelas instituições sociais. Historicamente, vemos marcas da segregação entre os espaços predispostos para homens e para mulheres. Enquanto para as mulheres, seguindo uma lógica biológica e patriarcal está reservado os cuidados com o lar os filhos e ao marido, no espaço privado do lar, ao homem estava reservando os papéis no espaço público, assim como o trabalho, a educação, a participação política e tomada de decisões, que torna ainda mais complicado a busca da equidade de gênero.

Em seus estudos sobre gênero e reflexões sobre o feminismo, Rosaldo (1980) sugere que, desde os escritos de Beauvoir, Rich e Firestone, os questionamentos partem da indagação sobre a origem da subordinação feminina e construção histórica do que é ser mulher: (...) “a busca por origens revela uma crença em verdades últimas e essenciais, uma crença sustentada em parte pela evidência transcultural da difundida desigualdade sexual” (Rosaldo, 1980, p. 16). Um pensamento representado e posto em contraste com a hegemonia masculina, como é percebida nos espaços públicos da vida social:

Uma posição entre “doméstico” e “público” proporcionará a base para uma estrutura necessária. Para identificação e pesquisa do lugar do homem e da mulher nos aspectos psicológicos, culturais, sociais e econômicos da vida humana. [...] a oposição não determina estereótipos culturais ou desigualdades nas valorizações dos sexos, mas antes, subordina-as a sustentar uma identificação muito geral (e para mulheres, frequentemente) das mulheres com a vida doméstica e dos homens com a vida pública (Rosaldo, 1979, p. 39 - 40).

Essa visão de que a separação entre os espaços públicos e domésticos seja um aspecto que ampliava as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres na estrutura social foi revista anos depois por Rosaldo (1979), pelo seu caráter de redução e pouco alcance analítico. No artigo “O uso e o abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento intercultural”, Rosaldo (1980) nos convida a pensar de outra maneira a noção de dominação masculina:

[...] não a percebemos em termos de limitações físicas sobre o que homens e mulheres, podem ou não fazer, mas sim em termos de como as pessoas pensam suas vidas, dos tipos de oportunidades que elas desfrutam, e das maneiras que exercem suas demandas (Rosaldo, 1980, p. 5).

O conceito de patriarcado pode ser visto para designar um regime de organização familiar, onde o pai como chefe tinha poder irrestrito sobre os membros da família. Também podemos utilizar este termo para nomear um sistema de relações em que os donos de grandes extensões de terra tinham um domínio sobre todas as pessoas que residiam em sua propriedade. De acordo com Muraro (2000):

E é a Palavra, o patriarcado, que quer fazer da dominação masculina um fato "natural" e biológico. E o patriarcado é de tal modo hoje uma realidade bem-sucedida que muitos não conseguem pensar na organização da vida humana de maneira diferente da patriarcal, em que o macho domina de direito e de fato" (Muraro, 2000, p. 61).

Ao pesquisar o termo patriarca, sua definição em dicionários¹⁷, aparece como substantivo masculino; entre os antigos, esp. os judeus, o chefe de família; pessoa mais velha que se respeita, obedece e venera e que tem grande família. Sobre sua etimologia; (origem da palavra **patriarca**), a palavra deriva do latim "patriarcha; patriarches,es", com o sentido de "chefe de família". Vem da combinação das palavras gregas pater, que significa pai, e arkhe, que significa origem ou comando. Assim, a palavra "patriarcado" traduz-se literalmente como a autoridade do homem representada pela figura do pai.

Ao remontar historicamente às definições atribuídas ao patriarcado, encontramos as que o definem como sistema em que os homens têm a tarefa de alimentar e proteger a família, assumindo todas as funções fora de casa, na esfera pública. Às mulheres cabem reprodução, a organização do lar e a educação dos filhos, características destinadas ao espaço doméstico. Assim, percebe-se que em uma cultura patriarcal, a centralidade da figura do homem assumindo papéis de responsabilidade e autoridade política, moral e religiosa sobre as mulheres e os filhos confiados à sua proteção, traduzindo-se em um culto à virilidade e a masculinidade.

O questionamento que levantamos é justamente como a criação do patriarcado, e deste sistema que o engendra, é percebido em diferentes culturas,

¹⁷ <https://www.dicio.com.br/patriarca/>

sendo remanescente em diferentes contextos históricos. Sua existência alimentou e alimenta todas as problemáticas que já dispomos anteriormente. Nos faz necessário atentar para como a aliança entre o patriarcado e o sistema econômico capitalista muda a configuração das questões de gênero. Sobre o feminicídio, Meneghel e Margarites (2017), afirmam que:

Os feminicídios possuem um significado simbólico, em que a violência é usada para demonstrar poder frente aos outros homens. Esses crimes representam as hierarquias existentes entre mulheres e homens, mantida pela inter-relação de três sistemas de dominação/exploração: o patriarcado, o racismo e o capitalismo (Meneghel, Margarites, 2017, p. 2).

Assim, o patriarcado conduz para a manutenção do controle dos corpos femininos, como nos alerta Federici (2004), sobre a relação entre o assassinato de mulheres e o desenvolvimento do capitalismo, as circunstâncias históricas específicas em que a perseguição de bruxas se desenvolveu e as razões pelas quais o surgimento do capitalismo exigiu um ataque genocida contra as mulheres ainda não foram investigadas. Sendo assim, a construção de uma nova ordem patriarcal, que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina, foi de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo (Federici, 2004. p.213).

Diante do exposto, compreendemos a violência de gênero enquanto expressão do sistema patriarcal, produzida e reproduzida ao longo dos anos, em contextos históricos diversos marcados pela dominação masculina, que naturaliza a subjugação das mulheres e as violências sofridas. Assim, o crime de feminicídio, devem ser entendidos como crimes de dominação e submissão e parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina.

4.3.1 A Interseção do Capitalismo e Patriarcado: Um Terreno Fértil para o Feminicídio

No complexo contexto social contemporâneo, a interseção entre o capitalismo e o patriarcado desempenha um papel significativo na perpetuação de práticas violentas, como o feminicídio. Esses sistemas, embora distintos em sua natureza, convergem para criar um ambiente propício para a vulnerabilidade das mulheres,

deste modo, aqui buscamos analisar como a interação dessas estruturas contribuiu para o aumento alarmante dos casos de feminicídio.

O processo de construção do capitalismo, suas transformações e a formação da sociedade industrial podem ser percebidas através do desenvolvimento dos mecanismos de produção. Com isso, a divisão social passou a ser também a divisão sexual do trabalho, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que impulsionou a acumulação capitalista.

Durante este período de modernização das formas de trabalho, a produção não estava destinada apenas ao consumo de subsistência e, com o excesso da produção, os acúmulos tornaram-se riquezas que precisavam ser administradas e asseguradas aos seus donos. Na ideia defendido por Federici (2004):

A diferença de poder entre mulheres e homens e o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiu ao capitalismo ampliar imensamente “a parte não remunerada do dia de trabalho” e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. Em muitos casos, serviram também para desviar o antagonismo de classe para um antagonismo entre homens e mulheres. Dessa forma, a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdade, hierarquias e divisões que separam os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos (Federici, 2004, p. 213-214).

Segundo Marx e Engels (2005) a divisão do trabalho na família havia sido a base para a distribuição da propriedade entre o homem e a mulher, e com o aparecimento da propriedade privada, que para ele se configura como “a grande derrota do sexo feminino”, o papel de homens e mulheres foi sendo definidos mediante as oposições de senhores e escravos, dominantes e dominados.

Ao discorrer sobre a formação da sociedade moderna, baseada na propriedade privada, na produção, no comércio e no poder do Estado, Engels fomenta uma análise que observa justamente a transformação da família e como os papéis de homens e mulheres foram sendo constituídos. Segundo Engels, na família patriarcal, “[...] forma de família que corresponde à civilização e vende definitivamente como ela é a monogamia, a supremacia do homem sobre a mulher, e a família tradicional como unidade econômica da sociedade” (Engels, 1895, p.165).

A partir de Marx e Engels (2005) iniciou-se uma discussão acerca da divisão sexual e social do trabalho e das ideias de patriarcado. A divisão do trabalho na família é a base para a distribuição da propriedade entre o homem e a mulher, e com o

aparecimento da propriedade privada, que para ele se configura como “a grande derrota do sexo feminino”, o papel de homens e mulheres foi sendo definido entre dominantes e dominados.

Com a divisão do trabalho, na qual todas estas contradições estão dadas e que repousa, por sua vez, na divisão natural do trabalho na família e na separação da sociedade em diversas famílias opostas umas às outras, dá-se ao mesmo tempo a distribuição, e, com efeito, a distribuição desigual tanto quantitativa quanto qualitativamente, do trabalho e dos seus produtos; ou seja, a propriedade, que já tem seu núcleo, sua primeira forma, na família, embora ainda tosca e latente, é a primeira propriedade (Marx; Engels, 1993, p.46).

Iniciado ao final da Idade Média, na Europa, o Capitalismo está imbricado de uma longa experiência histórica e grandes transformações nas esferas econômicas, sociais e políticas. A partir das mudanças no sistema econômico, surge a burguesia como classe social, preocupada com o acúmulo de riquezas e obtenção de lucros nas atividades comerciais, se tornou cada vez mais poderosa, gerando desigualdades sociais que passam a ser características deste sistema.

Em meados do século XVIII, ocorreu a Revolução Industrial na Inglaterra. A partir daí, nasce uma nova forma de produção e comércio, visando mais lucros, automatizando o processo produtivo em massa de mercadorias e diminuindo a oferta de empregos.

Neste período, grandes conquistas e mudanças ocorreram na produção e no campo do trabalho. Uma delas foi a incorporação da mão de obra feminina pelas indústrias e a inserção da mulher na produção. Para Hobsbawn (2004), isto culminou com uma nova perspectiva do papel da mulher na sociedade. A partir daí as mulheres começaram a atuar de maneira frequente e crescente nos espaços políticos, objetivando aumentar sua participação política, buscando também obter igualdade de direitos entre os sexos. Nesse processo de mudanças políticas se destacam questões relativas à exploração e limitação de seus direitos, cujas características marcaram a atuação da mulher buscando a melhoria de vida e condições de trabalho. Sobre a influência do capitalismo sobre as desigualdades, Fraser (2019), ressalta que:

A consolidação do sistema capitalista no mundo está imbricada com a invasão e a dominação dos territórios latino-americanos e a imposição ao mundo de um modelo de ser humano universal moderno que corresponde, na prática, ao homem, branco, patriarcal, heterossexual, cristão, proprietário.

Um modelo que deixa de fora diversas faces e sujeitos, em especial as mulheres (Arruza, Bhattacharya, Fraser, 2019, p.14).

Durante o período demarcado pela revolução industrial, o argumento da diferença biológica ainda persistiu enquanto eixo para justificar a desigualdade entre homens e mulheres. O trabalho da mulher foi incorporado ao cenário das fábricas e indústrias em sua maioria têxteis, deixando de ser o espaço doméstico um local único de atuação do trabalho feminino, passando a ter uma dupla jornada de trabalho. Fatos que mudam a consciência feminina e conseqüentemente a maneira de agir, pensar e atuar nos espaços agora transitáveis na sociedade.

Porém a divisão sexual do trabalho dentro do capitalismo ainda é marcada pela desvalorização do trabalho feminino, não é incomum verificar-se mulheres recebendo o valor de salário inferior aos dos homens, mesmo quando exercem a mesma função. Ou relegadas a espaços de trabalho voltados aos cuidados do lar, de pessoas e da procriação, todo esse processo de desvalorização do trabalho feminino foi reforçado e legitimado não apenas pela sociedade, mas também pelas instituições sociais e pelo Estado ao longo de séculos.

Neste período, o Capitalismo atinge novos horizontes e começa a se solidificar em outros lugares do mundo. Com a Globalização, o sistema capitalista se transformou num sistema de alcances globais e se constituiu a partir da internacionalização da produção e das finanças na segunda metade do século XX. Por suas particularidades e pelos fenômenos novos que vem produzindo, pode ser considerada uma nova fase do capitalismo (Pinheiro, 2002).

O capitalismo, para as questões de gênero, em certa medida resulta em disparidades econômicas profundas. Mulheres, frequentemente relegadas a posições de menor remuneração e precariedade laboral, encontram-se em uma posição de vulnerabilidade financeira. Isso pode limitar suas opções de escape de relacionamentos abusivos, contribuindo para a perpetuação do ciclo do feminicídio.

Segundo Marx (2005), o capitalismo tem suas causas em condições históricas e econômicas da sociedade, e se configura em um determinado modo de produção, que possui por características fundamentais desse processo a propriedade privada, divisão social do trabalho e a troca

No Brasil, apenas em 2023, foi sancionada a Lei de Equidade Salarial que determina que homens e mulheres devem receber a mesma remuneração quando

ocupam o mesmo cargo ou função. o Decreto nº 11.795/2023 regulamenta a Lei nº 14.611, que foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em julho.

Pensando sobre as raízes da exploração social, econômica e subjugação das mulheres na sociedade, Silvia Federici, em seu livro “O Calibã e a Bruxa”, história do corpo social rebelde na primeira fase do capital (1984) reflete sobre as relações e raízes da “opressão” das mulheres e quais estratégias políticas o movimento feminista deveria adotar na luta por libertação. Segundo Federici, para analisar a história das mulheres na transição do feudalismo para o capitalismo, devemos analisar as mudanças que o capitalismo introduziu no processo de reprodução social e, especialmente, da reprodução da força de trabalho,” a partir do ponto de vista das mulheres, do corpo e da acumulação primitiva”. Assim, sua análise é focada em alguns aspectos:

i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores. E, o que é mais importante, coloquei no centro da análise da acumulação primitiva a caça às bruxas dos séculos XVI e XVII; sustento aqui que a perseguição às bruxas, tanto na Europa quanto no Novo Mundo, foi tão importante para o desenvolvimento do capitalismo quanto a colonização e a expropriação do campesinato europeu de suas terras (Federici, 2004, p.16).

Ser “mulher” nesse contexto, está ligada a um sistema de escravidão e exploração e analisar o processo de transição para o capitalismo torna-se uma questão primordial para a teoria feminista. Visto que esse sistema redefiniu as tarefas produtivas e reprodutivas e as relações homem-mulher, com a máxima violência e intervenção estatal. Deste modo, o capitalismo, enquanto sistema econômico social, está necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo. De acordo com Federici (2004):

O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais – a promessa de liberdade frente à realidade da coação generalizada e a promessa de prosperidade frente à realidade de penúria generalizada – difamando a natureza” daqueles a quem explora: mulheres, súditos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização. No cerne do capitalismo, encontramos não apenas uma relação simbiótica entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, mas também, e junto com ela, a dialética que existe entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas (Federici, 2004. p. 28).

Nessa investigação, a socióloga Heleieth Saffioti (2004), constrói uma análise a respeito da relação do patriarcado com questões de gênero, sob a luz de um pensamento pautado na luta de classe. A autora aprofunda-se no fenômeno da violência contra as mulheres, situando o papel do feminismo como elemento crítico à realidade social. Para a autora, os contextos marcados por diferenças sociais e econômicas, favorecem aspectos como desemprego e violência.

As sociedades baseadas na propriedade privada, como o capitalismo, apresentam seus próprios ditames, subordinadas às suas próprias leis, forças materiais e imateriais, assim como o trabalho. A autora ainda acrescenta que as determinações de cada formação econômico-social, utiliza, sutilmente, caracteres raciais, sexuais, posicionamentos ideológicos, com o propósito de mascarar as delimitações e propósitos das classes que pretendem manter o status quo. Ela ainda afirma que o desenvolvimento das forças produtivas marginaliza pessoas que não estão dentro dos padrões que o sistema exige. (Pereira *apud* Saffioti, 2021, p.22).

Saffioti (2015), infere que a discussão sobre o conceito de violência, por muito tempo, levou em consideração apenas a noção de violência como ruptura de qualquer forma de integridade física, psíquica e moral, abstendo-se dá visibilidade aos outros tipos de violências classificadas como não palpáveis, a exemplo de abusos físicos e psicológicos para o debate e conhecimento sobre violência.

Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto de *continuum* entre agressão e direitos dos homens sobre as mulheres. (...) embora se trate de mecanismo de ordem social, cada mulher o interpretará singularmente. Isto posto, a ruptura de integridades como critério de avaliação de um ato como violento situa-se no terreno da individualidade (Saffioti, 2015, p.83-84).

Nesse sentido, a autora alerta para a confusão sobre a classificação e nomeação dos tipos de violência, pois ainda é utilizado a categoria de violência contra a mulher como sinônimo de violência de gênero. Também se confunde violência doméstica com violência intrafamiliar. A violência de gênero é, sem dúvida, a categoria mais geral. Como esclarecimento dessas tipologias, Saffioti (2015) discorre sobre suas definições e especificidades:

Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente no primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. (...) a violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com o familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencem à família, vivem, parcial ou integralmente no domicílio do agressor (...) a violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio (Saffioti, 2015, p.77).

O que demonstra a necessidade de tornar visíveis as várias modalidades de violências praticadas contra as mulheres, como a violência doméstica, e no caso deste trabalho, torna-se um movimento importante para compreensão do crime de feminicídio. O patriarcado, enraizado em normas culturais e sociais, perpetua a ideia de que homens têm o direito de controlar e dominar as mulheres. O poder exercido pelos homens sobre as mulheres muitas vezes se traduz em relações abusivas, onde a violência pode atuar como um meio de reafirmação do domínio masculino.

Para entender a relação entre gênero, patriarcado e violências contra as mulheres, Saffioti (2003) compreende gênero como uma categoria histórica e construção social do masculino e feminino, demonstrada por símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretações de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva que regula de forma assimetria, não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher, (Saffioti, 2003. p.47)

Por patriarcado, a autora compreende um sistema da dominação-exploração das mulheres pelos homens, presente na esfera pública e privada. Assim, do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder estão em toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Mesmo sendo esferas sociais distintas, são inseparáveis para compreensão do todo social. (Saffioti, 2003. p.57)

Dessa forma, a destruição do patriarcado se torna importante para reforçar as lutas femininas que lutam pela liberdade e direito e se colocam contra a sujeição das mulheres. Essa ideia é defendida por Pateman (1993):

Abandonar o conceito de patriarcado representaria a perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais na análise política (Pateman, 1993, p.39).

Refletindo sobre estes aspectos, o pensamento da historiadora Gerda Lerner (2019), traz uma perspectiva sobre a História da mulher, vista como uma história marcada pela dominação masculina e de exclusão que traz a escravidão associada a opressão das mulheres.

O patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis. São ideologias que nos ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho. Trata-se de algo visto de modo tão natural e instintivo, que muitas e muitas de nós sequer damos conta. Portanto, ler e falar sobre o patriarcado é desnaturalizar nossa existência. É reparar que existe um sistema estrutural que ainda mantém a hierarquia da sociedade (Lerner, 2019, p.21).

Lerner, também traça uma relação entre a escravidão e a formação de um sistema que oprime as mulheres. Sua produção e questionamentos dentro e fora do mundo acadêmico a fizeram refletir sobre o papel das mulheres na manutenção do patriarcado. Ela nos alerta que este só funciona porque conta com a cooperação das mulheres; “as mulheres participam no processo de subordinação porque internalizam a ideia de sua inferioridade” (Lerner, 2019, p.21).

O capitalismo muitas vezes se aproveita da objetificação das mulheres para promover produtos e serviços. Esse fenômeno, combinado com normas patriarcais, contribui para a percepção das mulheres como meros objetos, desvalorizando suas vidas e facilitando a justificação da violência e os crimes de feminicídio.

Pensando nos espaços onde as opressões de gênero são produzidas e legitimadas, a família patriarcal apresenta variações ao longo do tempo e de acordo com o lugar, porém mantendo sempre a superioridade e o poder do patriarca em relação aos seus outros membros. Em particular, o poder masculino que não se limita ao espaço doméstico, mas se reflete na política, nos negócios, na construção das leis, enfim, na sociedade como um todo (Colling, 2020.p. 174).

Fatores impulsionados pelas relações econômicas e sociais que se encontravam em transformação, com o advento da Revolução Industrial, imprimem forte relação entre patriarcado e surgimento do capitalismo que reverbera na organização social e na distribuição de papéis sociais de gênero. O capitalismo

certamente não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diversas formas em todas as sociedades de classe anteriores. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais (Arruza, Bhattachraya, Fraser, 2019, p.37).

As teorias do patriarcado¹⁸, como organização social centrada na figura masculina, procuram explicitar a construção do papel da mulher, no sentido de definir as bases discursivas da legitimação, da discriminação e opressão femininas. Nesse sentido, a sociedade patriarcal acaba construindo um modelo normativo de papéis sociais, o que reflete nas relações sociais de poder as quais homens e mulheres estão postos na sociedade. Essa ênfase estrutural é destacada no trecho abaixo de uma das sociólogas mais atuantes na teorização do patriarcado:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis que a sociedade espera ver cumprido pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (Saffioti *apud* Dieterich 2012, p.392).

Ainda de acordo com a compreensão de Saffioti (1992) o patriarcado e o capitalismo se constroem simultaneamente. Sendo, os conceitos de “classe e gênero” utilizados, um, para dar conta das relações capitalistas e outro, para dar conta das relações patriarcais. Essa assimetria das relações de gênero é percebida impregnada nas estruturas da sociedade, e por diversas vezes sendo alimentada e reforçada pelo sistema econômico vigente.

O debate de gênero vem justamente questionar a estrutura do patriarcado, que dão origem as relações sociais desiguais entre homens e mulheres, cabe aqui acrescentar a análise das múltiplas dimensões em que o patriarcado opera, visto como um sistema variável de relações sociais composto de seis estruturas: o modo de produção patriarcal, relações patriarcais no trabalho remunerado e assalariado, relações patriarcais no Estado, violência masculina, relações patriarcais na esfera da sexualidade e relações patriarcais em instituições culturais (Walby, 1990).

¹⁸“Organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar (esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação (arquetipo viril)” (Costa, 2008).

Assim, compreender o sistema patriarcal nos dá um norte para refletir a desigualdade de gênero, baseada numa estrutura marcada pela dominação masculina. Aqui, o tema violência contra a mulher, especificamente o crime de feminicídio, é pensado a partir das relações patriarcais de gênero como categoria que ajuda a explicar a opressão feminina, de gênero, raça e classe social.

CAPÍTULO 5: AS LUTAS FEMINISTAS E OS DIREITOS DAS MULHERES

Neste capítulo, buscamos situar como os movimentos feministas e mulheres influenciam na conquista dos direitos das mulheres. Através de lutas e pautas sociais e políticas acerca do papel da mulher na sociedade, participação social, sexualidade, conquistas de direitos sociais e construção de políticas públicas de gênero, voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher que antecederam e construíram o terreno para a Lei do Feminicídio no Brasil.

O movimento feminista tem sido uma força importante na luta pela igualdade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos das mulheres ao longo da história. Desde as primeiras ondas do feminismo até os movimentos contemporâneos, as mulheres têm se unido para desafiar as normas sociais e as estruturas patriarcais que as oprimem, reivindicando e lutando por demandas que buscam equidade de gênero. Esse processo de luta resultou em importantes conquistas, incluindo direitos reprodutivos, igualdade salarial e proteções contra a violência de gênero. Neste contexto, a promulgação da Lei do Feminicídio representa um marco significativo nessa jornada, pois reconhece e penaliza especificamente os crimes cometidos contra mulheres simplesmente por sua condição de gênero, destacando a necessidade urgente de combater a violência de gênero e proteger os direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

A Lei do Feminicídio é o resultado direto da pressão e do ativismo do movimento feminista, que levantou a voz contra a injustiça e a violência sistemática enfrentada pelas mulheres em todo o mundo, questionando o caráter “natural” da violência contra a mulher. Essa legislação representa um avanço na garantia da segurança, reconhecendo a gravidade dos crimes motivados pelo ódio de gênero. Além disso, a Lei do Feminicídio desafia a cultura de impunidade que historicamente permitiu que agressores escapem das consequências de seus atos violentos contra mulheres. Ao responsabilizar os perpetradores e promover a conscientização sobre a violência de gênero, essa legislação não apenas busca justiça para as vítimas, mas também auxilia na mudança cultural essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas, independentemente do gênero.

5.1 História do movimento feminista e a luta contra o patriarcado

A construção da Lei do feminicídio levou em consideração aspectos como a repetição de padrões violentos em relações domésticas, o controle exercido pelo agressor sobre a vítima e a discriminação de gênero como fatores determinantes para a configuração do crime. De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, o feminicídio é:

A instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse. Igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher; pela mutilação ou desconfiguração de seu corpo; como o aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (Brasil, 2013).

O diálogo entre diferentes setores da sociedade foi crucial na construção da legislação. Movimentos feministas, organizações não governamentais, acadêmicos e legisladores trabalharam em conjunto para consolidar uma compreensão abrangente e sensível das nuances do feminicídio. A escuta ativa das experiências das mulheres vítimas de violência e a análise de dados estatísticos foram fundamentais para embasar a redação da lei.

Historicamente, as mulheres estiveram e estão presentes em movimentos de contestação ao modelo social vigente, assumindo um papel importante de reivindicações de direitos e da inclusão de debates e agendas referentes à exclusão de direitos às mulheres e de um olhar menos androcêntrico nas construções de leis. De forma mais demarcada, os movimentos de mulheres assumem protagonismo em contextos históricos importantes, como o período da Ditadura Militar no Brasil, como forma de existir e resistir a um sistema social, histórico e econômico que oprime essas mulheres, o patriarcal. Vemos assim um processo de busca por direitos individuais e coletivos que lhes garantisse serem vistas como um ser social de direitos.

A luta das mulheres por melhorias de vida e direitos não é algo recente na história. Há séculos, o sexo feminino está presente no desenvolvimento de ações coletivas, no entanto, estas não foram reconhecidas e historicamente o desprestígio social acompanhou a história de conquista das mulheres. O reconhecimento das mulheres como sujeitos históricos se dá com o movimento feminista (Carneiro; Gomes; 2018, p. 41-42).

Neste contexto, revisitar as trajetórias dos movimentos feministas nos fornece pistas não apenas reflexivas, para pensar a produção e reprodução das violências contra a mulher, mas, nos situa em um caminho de lutas políticas e no desenvolvimento de políticas públicas de reconhecimento dessas violências e a importância da visibilidade e efetivação de ações de enfrentamento. Assim, entendemos que se faz necessário perceber como o feminicídio é concebido e enfrentado no campo social e das instituições, especificamente no ordenamento jurídico brasileiro.

Tratar sobre o feminismo requer um esforço inicial no sentido de perceber que, de modo geral, tais movimentos nascem a partir de um processo de organização e de lutas sociais. Segundo destacam Silva e Camurça (2013, p. 8) “As lutas sociais acontecem quando grupos de pessoas que enfrentam situações de injustiça, dominação ou exploração atuam coletivamente com o propósito de mudar esta situação num determinado contexto.”

O feminismo, enquanto movimento social surgiu em meio aos ideais iluministas e das ideias emancipatórias propostas pela Revolução Francesa e pela Revolução Americana. Daí em diante, foi tomando a forma de um movimento com características próprias, na medida em que abraçou a causa da emancipação feminina e da luta pelos direitos sociais e políticos. “Em razão de suas propostas, o movimento ganhou espaço e conquistou mulheres de vários países da Europa, dos EUA e da América Latina”. (Barbosa *apud* Silva, 2013, p.19).

Nesse sentido:

O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (Pinto, 2009, p. 16).

Em outras palavras:

No feminismo, a mulher é o sujeito das suas construções, ou seja, é fundante de sua história. A partir da experiência, confluem ideias e autoconhecimento. A radicalidade está em privilegiar sujeitos historicamente oprimidos e discriminados ao colocá-los como protagonistas do real, portanto, é um movimento com vistas à liberação e à emancipação (Gomes, 2018, p. 2).

Desde a Revolução Francesa, a mulher começa a protagonizar suas lutas, através de exigências relativas à igualdade sexual. Ao reivindicarem os direitos femininos, inserem suas pautas no debate democrático e político, tentam conquistar para si as liberdades que a nova sociedade conferiria aos homens.

Em 1789, Olympe de Gouges imprime as reivindicações feministas um caráter eminentemente político: propõe a Declaração dos Direitos das Mulheres, análoga à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada pela Assembleia Constituinte Francesa no mesmo ano. É a abolição dos privilégios masculinos que ela pretende. Todavia, a revolução foi dirigida pela burguesia em ascensão, cujos interesses residiam, de um lado, na eliminação dos privilégios feudais e, de outro, na manutenção das regalias masculinas. Em outros termos, a palavra de ordem da revolução não era apenas burguesa; era burguesia e masculina (Saffioti, 2013, p.161).

Devido a multiplicidade de identidades de gênero e de atores sociais presentes na sociedade, faz-se necessário adotar a perspectiva de que não há um “movimento feminista” e sim vários, para que possam representar a luta e bandeiras de diferentes grupos sociais de mulheres, que diferem entre si em história, raça, classe e identidades. Buscando redesenhar os espaços de atuação da mulher, o movimento feminista se posiciona contra o sistema capitalista, uma vez que este já se via permeado pela questão de gênero construído com bases no patriarcado:

O conceito de patriarcado passou a ser utilizado pelos movimentos feministas, principalmente a partir da década de 60, para escancarar as relações de poder dos homens sobre as mulheres, particularmente nas relações conjugais, passando a ser utilizado como um sistema de dominação e exploração das mulheres (Colling, 2020.p. 173).

No Brasil, a história do feminismo é caracterizada por um movimento diverso, no sentido de apresentar múltiplas manifestações e objetivos. Ao longo das décadas, das lutas e das disputas de mulheres, mulheres de diferentes classes sociais e raças, percebiam no feminismo um espaço e instrumento de luta em busca da autonomia das mulheres e um sujeito político e de direitos, que em certa medida, ajuda a recontar a história do Brasil. Esta visão é ressaltada por Teles (1993), em seu livro “Breve história do Movimento Feminista no Brasil”:

Ao abordar o desenvolvimento da condição da mulher na sociedade brasileira através dos tempos, sua vida, seus anseios, sua maneira de pensar e participar de acontecimentos culturais políticos, na família ou no trabalho, verificamos a necessidade de reconstruir a história do Brasil. Começamos por

uma apreciação crítica da visão estabelecida pelos nossos historiadores e observadores políticos que se omitem quanto ao tema. E o pouco que se fala da mulher brasileira não foge ao princípio universal denunciado por Simone de Beauvoir em 1949: “Toda história das mulheres foi escrita pelos homens. E, portanto, podemos acrescentar: está sob suspeição” (Teles, 1993, p.11).

Na literatura centrada nos estudos sobre as mulheres, ou mesmo nos debates acerca da temática sobre a definição do que significa feminismo, enquanto filosofia, teoria e prática, vemos diversas demandas sociais sendo colocadas de acordo com o período histórico, social e político e atores sociais. Repensando as diversidades de mulheres, atualmente se pode perceber o uso da nomenclatura “feminismos”, para garantir a incorporação das diferenças nas relações de poder, vivenciadas entre mulheres que guardam interesses diversos e até contraditórios, nas diversas dimensões de classe, gênero, sexualidade e de classe.

O movimento feminista do século XIX apresentava bandeiras que reivindicavam às mulheres o direito ao voto, à educação, à herança, à propriedade e ao trabalho, direitos estes antes conferidos apenas aos homens. O controle ao corpo da mulher aparece mais nitidamente, relegadas aos espaços domésticos legitimando o papel fundamental de mãe, esposa e cuidadora do lar na sociedade moderna. O movimento desafiou ao mesmo tempo a ordem conservadora que excluía a mulher do mundo público- portanto, de direitos como cidadã e as propostas revolucionárias, que viam na luta das mulheres um desvio do proletariado por sua libertação (Pinto, 2003).

No campo teórico, os estudos feministas buscaram questionar a subjugação das mulheres sob argumentos tirados do campo da natureza (biologicamente determinada) e do econômico (fundamental para a manutenção do capitalismo). Na tradição francesa das Ciências Sociais, as produções feministas passam a admitir que a compreensão de homens e mulheres só é possível numa situação relacional. Ao ser introduzido enquanto categoria analítica, o conceito de gênero não se configura apenas como uma categoria descritiva de diferença entre pessoas, ele é utilizado principalmente para pensar as relações sociais e historicamente construídas entre homens e mulheres. Este tipo de análise abre caminhos para a desconstrução e desnaturalização do eu ser masculino e do feminino.

Porém, é importante não reduzir o feminismo à discussão de gênero e sexualidade sem que haja uma ligação direta com a questão das classes sociais também a da raça e, acrescento, a da plasticidade, no qual se inserem as questões

das chamadas “deficiências” das aparências e da idade, que afetam várias minorias (Tiburi, 2018).

A sequência histórica do movimento feminista, as chamadas, ondas do feminismo, definida para Zirbel (2021), como uma forma de nomear momentos de grande mobilização feminista e da visibilidade a certas pautas ou momentos históricos específicos, também deve ser compreendida de maneira mais contínua, gerada pela ação de mulheres de diferentes locais, etnias, gerações e visões de mundo. Desse modo, a autora descreve essas ondas abordando algumas dimensões, acerca do perfil das mulheres que compunham esses movimentos, os momentos históricos e as pautas levantadas por esses grupos de mulheres em cada período de maior efervescência dessas ondas. Ainda destaca a existência de pelo menos três ondas feministas, percebidas a partir do século XIX:

Em geral, afirma-se que o ocidente vivenciou pelo menos três momentos de grande movimentação e articulação feminista não restritos e articulação feminista não restrito a um único espaço geográfico e que poderiam ser chamados de ondas, em uma perspectiva mais global. A primeira dessas ondas formou-se na segunda metade do século XIX, em diferentes países, impulsionando inúmeras demandas até o início da I Guerra Mundial, quando milhares de mulheres se viram obrigadas a lidar com a devastação e os problemas gerados pelos contextos de guerra. A segunda onda despontou em meados da década de 1960, intensificando-se na década de 1970 e espalhando-se por vários contextos sociais nas décadas seguintes. Quanto à terceira onda, há controvérsias sobre sua periodização e caracterização. Essa controvérsia implica a existência ou não de uma quarta onda. De qualquer forma, no início do século XXI tornou-se perceptível, em vários pontos do globo, uma nova onda feminista, seja ela a terceira ou quarta, e cujos efeitos e rumos ainda não são de todo conhecidos (Zirbel, 2021, p.12).

Percebemos que em cada período cronológico há uma diferenciação em relação as demandas, que evoluíam e se modificavam de acordo com as transformações históricas de cada época e traziam novas questões e amadurecimento do próprio movimento feminista. Como é o caso, a discussão e implantação de políticas públicas voltadas a garantir os direitos das mulheres como enfrentamento das violências.

No Brasil a chamada primeira onda é marcada pela movimentação do movimento de mulheres proletárias que lutavam pela igualdade de direitos e condições de trabalho, bem como, o movimento sufragista, que tem por característica a luta pelo direito de votar. No início da década de 1960 a segunda onda feminista tinha como pauta a proteção da mulher com as suas especificidades. Foram

levantadas questões como a violência doméstica e sexual, a reivindicação pelo domínio do próprio corpo, a busca pelo prazer sexual, aborto etc.

O segundo momento do feminismo no Brasil, emerge em meio ao cenário opressor marcado pela Ditadura Militar, bem como os entraves políticos e sociais na busca de direitos de igualdade, um espaço de lutas e reivindicações, em que as mulheres estiveram à frente nos movimentos populares de oposição, criando suas formas próprias de organização, lutando por direitos sociais, justiça econômica e pela luta democrática feminista e contra a ditadura.

A terceira fase do feminismo problematiza o próprio conceito da categoria mulher, enquanto categoria universal, “reconhece-se que as mulheres não são iguais entre si, tendo em vista a presença de elementos diferenciadores como a classe e a raça, que propiciam relações de dominação e subordinação” .Entre as décadas de 1970 e 1980 surge o feminismo interseccional, oriundo do contexto do movimento feminista negro, que afirma que, as questões de gênero não podem ser entendidas sem a inclusão das questões raciais.

As análises interseccionais se desenvolveram em intenso diálogo com teorias feministas e dos estudos de gênero estadunidense e europeias, o que não denota uma concepção coesa sobre a noção interseccionalidade, mais, que, tende a ser considerada como teoria. Desta forma, a questão da interseccionalidade tem sido objeto de análise de diferentes perspectivas feministas, abordagens sobre os estudos de mulheres e teorias de gênero (Caetano, 2017, p.8).

Ao longo das décadas, das lutas e das disputas de mulheres, mulheres de diferentes classes sociais, raças e dinâmicas sociais, percebiam no feminismo um espaço e instrumento de luta em busca da autonomia das mulheres e um sujeito político e de direitos, que em certa medida, ajuda a recontar a história do Brasil. Esta visão é ressaltada por Teles (1993, p. 11), em seu livro “Breve história do Movimento Feminista no Brasil”:

Ao abordar o desenvolvimento da condição da mulher na sociedade brasileira através dos tempos, sua vida, seus anseios, sua maneira de pensar e participar de acontecimentos culturais políticos, na família ou no trabalho, verificamos a necessidade de reconstruir a história do Brasil. Começamos por uma apreciação crítica da visão estabelecida pelos nossos historiadores e observadores políticos que se omitem quanto ao tema. E o pouco que se fala da mulher brasileira não foge ao princípio universal denunciado por Simone de Beauvoir em 1949: “Toda história das mulheres foi escrita pelos homens. E, portanto, podemos acrescentar: está sob suspeição” (Teles, 1993, p.11).

Assim, o feminismo também pode ser compreendido como todo gesto ou ação que resulte em protesto contra a opressão e a discriminação da mulher, ou que exija a ampliação de seus direitos civis e políticos, por iniciativa individual ou de grupo, transformações presentes ao longo do desenvolvimento e mudanças do próprio movimento. Diante disso, a história do feminismo no Brasil é marcada por vários períodos e bandeiras de luta.

As décadas em que esses momentos teriam obtido maior visibilidade, ou seja, em que estiveram mais próximos da concretização de suas bandeiras, seriam em torno de 1830, 1870, 1920 e 1970. Foram necessários, portanto, cerca de cinquenta anos entre uma e outra, com certeza ocupados por um sem-número de pequenos movimentos de mulheres, para permitir que as forças se somassem e mais uma vez fossem capazes de romper as barreiras da intolerância, abrindo novos espaços (Duarte, 2019, p. 25).

No campo teórico, os estudos feministas buscaram questionar a subjugação das mulheres sob argumentos tirados do campo da natureza (biologicamente determinada) e do econômico (fundamental para a manutenção do capitalismo). Na tradição francesa das Ciências Sociais, as produções feministas passam a admitir que a compreensão de homens e mulheres só é possível numa situação relacional. Ao ser introduzido enquanto categoria analítica, o conceito de gênero não se configura apenas como uma categoria descritiva de diferença entre pessoas, ele é utilizado principalmente para pensar as relações sociais e historicamente construídas entre homens e mulheres. Este tipo de análise abre caminhos para a desconstrução e desnaturalização do eu ser masculino e do feminino.

Porém, é importante não reduzir o feminismo à discussão de gênero e sexualidade sem haja uma ligação direta com a questão das classes sociais – também a da raça e, acrescento eu, a da plasticidade, no qual se inserem as questões das chamadas “deficiências” das aparências e da idade, que afetam várias minorias. (Tiburi, 2018)

Os estudos de gênero, enquanto instrumento teórico que permite uma abordagem empírica e analítica das relações sociais, privilegiando um apanhado histórico com recortes do século XX até pesquisas recentes, têm avançado em relação aos conceitos acerca do papel da mulher e suas funções na sociedade contemporânea.

Esses estudos mostram que a construção dos gêneros não é fixa, essa se dá através da dinâmica das relações sociais. Além disso, que seres humanos só se constroem como tais em relação com os outros. Neste sentido admite-se, portanto, nesta pesquisa, o conceito de gênero formulado por Scott (1995), como um elemento constitutivo das relações sociais construídas com base nas diferenças percebidas entre os sexos.

Na década de 70 os estudos de gênero ganharam maiores dimensões ao incluir o seu conceito no eixo das discussões feministas, tomando como base de compreensão a composição das identidades sexuais, e em estudos feministas que tinham como objeto principal de pesquisa a mulher, passaram a incluir tendências universais nas discussões relacionadas ao “ser” masculino e feminino com as especificidades históricas e culturais. Como relata Sardenberg (2004, p. 24):

O gênero abriu os caminhos para a desconstrução e para a desnaturalização do masculino e feminino. Mas, essa nova problemática também propiciou o surgimento desse ‘fosso’ entre o que elas chamam de feminismo da modernidade e o feminismo da pós-modernidade. (Sardenberg, 2004, p.24).

No campo teórico, os estudos feministas buscaram questionar a subjugação das mulheres com argumentos tirados do campo da natureza (biologicamente determinada) e do econômico (fundamental para a manutenção do capitalismo). Direcionaram o debate à dominação que subjaz da matriz social e que, por isso, é passível de mudança. Nesse momento, a produção teórica é fortemente influenciada pelos escritos de Simone de Beauvoir que, em 1949, escreve o livro *O Segundo Sexo*, que denuncia as raízes culturais da desigualdade sexual e analisa a condição inferior da mulher, inferioridade está que não é um destino. Para a filósofa, o “ser mulher” é uma construção social e cultural.

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino (Beauvoir, 1990, p. 13).

Embora a autora não tenha realizado uma formulação do conceito de gênero, apresenta em seu pensamento elementos essenciais ao seu desenvolvimento, ao rejeitar o essencialismo biológico e pensar em termos culturais a formação das raízes das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade e pensar e inserir a

centralidade do corpo nos debates. (...) ela mostrou que ser homem ou ser mulher consiste numa aprendizagem. As pessoas aprendem a se conduzir como homem ou como mulher, de acordo com a socialização que receberam, não necessariamente de acordo com o seu sexo (Motta, Sardengerg, Gomes, 2000, p. 23).

Neste contexto, surge a antropóloga norte-americana, Gayle Rubin (1975) que trata da questão de gênero e a relaciona com a opressão das mulheres, um sistema sexo/gênero, que ela define como “os arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana. Cabe mencionar que, seu pensamento recebe forte influência de autores como Marx, Engels, Lévi-Strauss, que demonstram a influência do capitalismo, da economia e da família na opressão sofrida pelas mulheres. De acordo com Moncau (2018), são centrais nas obras de Rubin:

Questões como a distinção entre sexo e gênero, o pressuposto da heterossexualidade como lógica subjacente dos sistemas de parentesco, críticas às visões binárias das sexualidades e a relação entre a Antropologia e as construções das subjetividades são algumas das reflexões para as quais os escritos de Rubin são centrais (Moncau *apud* Rubin, 2018, p. 2).

Ao falarmos das relações de gênero inevitavelmente trataremos das relações de poder, estas que operam em todos os níveis da sociedade e que estão em permanentes conflitos de interesses. As diversas transformações que aconteceram no que refere ao lugar da mulher na sociedade, desde as lutas das feministas sufragistas até os dias atuais, nos faz perceber, o quanto seu poder de decisão ainda está muito aquém do desejado, por muitas mulheres ainda estão numa situação de sujeição, muitas vezes colaborando, ainda que de forma inconsciente para manutenção da opressão de gênero.

As desigualdades de gênero permeiam as relações sociais no que refere às construções históricas e culturais da disposição de homens e mulheres na sociedade. A divisão sexual dos papéis de gênero, mesmo observadas transformações em busca da equidade, ainda traz estruturas sociais que reconhecem e legitimam suas práticas. Buscaremos em Bourdieu (2009), para quem a dominação se dá no nível do simbólico, pensar a condição social da mulher. Assim, Bourdieu (2009, p. 07-08) diz:

[...] Sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias

puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado [...]. (Bourdieu, 2009, p. 07-08).

No contexto de gênero, a teoria de Bourdieu destaca a relevância da dominação simbólica na perpetuação das desigualdades entre homens e mulheres. A internalização de representações culturais, estereótipos e normas de gênero pelos indivíduos desempenha um papel crucial na formação de identidades e comportamentos. Essa internalização, por vezes, estende-se a manifestações mais extremas, como o feminicídio. A dominação simbólica cria um ambiente propício para a legitimação da violência de gênero, uma vez que as normas culturais que sustentam a hierarquia entre os sexos podem se traduzir em comportamentos violentos, culminando em casos trágicos de feminicídio. A construção social da masculinidade hegemônica, muitas vezes associada ao controle e à dominação, pode ser exacerbada pela internalização desses símbolos, contribuindo para a perpetuação de uma cultura que tolera e, em alguns casos, promove a violência contra as mulheres. Nesse sentido, a análise da dominação simbólica de Bourdieu lança luz sobre as complexas interconexões entre estruturas sociais, representações culturais e tragédias como o feminicídio.

A partir dos anos de 1970, o conceito de patriarcado passou a ser utilizado pelo movimento feminista para designar um sistema social de opressão das mulheres pelos homens. Começou, então, a ser criticado e contestado. Causa de todos os males, “patriarcado”, assim como adjetivo patriarcal, passou a ser utilizado para classificar relações desiguais e as sociedades em que homens exploram, desrespeitam e maltratam mulheres. Conferindo sentido à dominação do macho, através das construções de papéis sociais desiguais.

Trazendo elementos para pensar a manutenção da subjugação das mulheres, podemos encontrar nos estudos de cultura, sociedade, em geral, constituídos dentro do campo das ciências sociais e humanas. Encontramos algumas pistas de como a história das mulheres e conseqüentemente suas desigualdades de gênero foram sendo construídas e afirmadas ao longo dos processos históricos conhecidos. Em uma concepção sobre o feminismo, Marcia Tiburi (2018), acredita que é preciso pensá-lo enquanto um instrumento que:

(...) nos leva à luta por direitos de todas, todes e todos. Todas porque quem leva essa luta em diante são as mulheres. Todes porque o feminismo liberou as pessoas de se identificarem somente como mulheres e homens e abriu espaço para outras expressões de gênero- e de sexualidade- e isso veio interferir no todo da vida. Todos porque luta por certa ideia de humanidade (que não é um humanismo, pois o humanismo também pode ser um operador ideológico que privilegia o homem em detrimento das mulheres, dos outros gêneros e, até mesmo, das outras espécies) (Tiburi, 2018, p.11-12).

Tiburi (2018), o define o feminismo:

(...) como o desejo por democracia radical voltada à luta por direitos daqueles que padecem sob injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado. Nesse processo de subjugação, incluímos todos os seres cujos corpos são medidos por seu valor de uso: corpos para o trabalho, a procriação, o cuidado e a manutenção da vida, para a produção do prazer alheio (Tiburi, 2018, p.12).

Diante a multiplicidade de sujeitos, adotamos para este trabalho, uma visão feminista que para além de lutar por igualdade de direitos, questione o sistema capitalista e que inclui em suas pautas dimensões como raça, gênero e classe. Fazendo frente ao crescimento de um setor de extrema direita, que se apropria de desigualdades e opressões históricas, enraizadas no imaginário social. Concordamos com Fraser (2019) quando ela afirma que precisamos de um feminismo anticapitalista, ambientalista e antirracista:

O feminismo que vislumbramos tem como objetivo atacar as raízes capitalistas da barbárie metastática. Recusando-se a sacrificar o bem-estar da maioria a fim de proteger a liberdade da minoria, ele luta pelas necessidades e pelos direitos da maioria – das mulheres pobres e da classe trabalhadora, das mulheres racializadas e das migrantes, das mulheres queer, das trans e das mulheres com deficiência, das mulheres encorajadas a enxergar a si mesmas como integrantes da “classe média” enquanto o capital as explora. E isso não é tudo. Esse feminismo não se limita às “questões das mulheres” como tem sido tradicionalmente definido. Defendendo todas as pessoas que são exploradas, dominadas e oprimidas, ele tem como objetivo se tornar uma fonte de esperança para a humanidade (Arruza, Bhattacharya, Fraser, 2019, p.30).

A maior parte desses estudos, verifica o silenciamento e invisibilidade da mulher nos escritos, na participação social, na importância de lutas, no desenvolvimento da história de uma sociedade. Mesmo com o processo histórico e das permanentes mobilizações, as mulheres continuam a ter menos espaços que os homens em algumas áreas da sociedade. A atuação das mulheres nos espaços

públicos, geralmente, está ligada ao espaço privado. Relegando e indicando diferenças nos espaços de gênero, das relações e organizações sociais.

Dentre as várias correntes feministas encontramos o feminismo negro, que busca inserir na compreensão das questões de gênero, questões raciais, já o feminismo radical defende a noção de que todas as opressões são produtos do patriarcado, o feminismo trans, que busca inserir a questão das pessoas trans aos debates feministas, o feminismo liberal que é uma abordagem que vê nas reformas políticas um caminho para alcançar a igualdade de gênero e por fim, o feminismo interseccional que procura analisar os diferentes tipos de opressão através das categorias de gênero, raça e classe social.

Falar sobre o feminismo negro no Brasil, é falar da própria história brasileira, explicitar as vivências e resistências das mulheres negras nos faz repensar a formação social do Brasil, balizada em opressão, racismo e escravidão e nas denúncias, abordando as questões relacionadas a gênero, raça e direitos humanos.

Podemos perceber que mesmo diante dos todos os avanços alcançados pelas lutas feministas, ainda há muita desigualdade de gênero, sendo a violência contra a mulher, parte desse contexto em que coloca a mulher como objeto. Este cenário é representado nos diversos casos de feminicídio, vistos e divulgados nas manchetes de notícias, jornais, redes sociais e no presente no nosso convívio social. Atos de violência, agressão, discriminação e desrespeito com a vida das mulheres.

Homens assassinando suas ex-mulheres, ex-noivas, ex-namoradas, ex-companheiras, ex-amantes que se negaram a continuar os relacionamentos. Homens que matam mães em frente aos filhos, quando não matam inclusive os filhos, tirando suas vidas em ato posterior. Mulheres machucadas, queimadas, violentadas dando parte em delegacias de mulheres, ou calando-se por variados motivos. Violências simbólicas que não são representadas em atos físicos, mas que machucam tanto quanto, são também atos do cotidiano (Coling, 2020 p. 172).

Assim, o feminicídio se constitui em uma modalidade de violência de gênero contra as mulheres, trata-se do assassinato de mulheres, motivado pelo ódio contra as mulheres ou crença na inferioridade da mulher, apresenta por característica, circunstâncias específicas nas quais o pertencimento da mulher ao sexo feminino, apontam menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O assassinato de mulheres decorrente de conflito de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres.

Sobre a negligência do Estado em relação aos crimes contra as mulheres, Gebrim (2014) nos conta:

Em suma, o femicídio/feminicídio decorre de condições socioculturais históricas, que geram e permitem práticas atentatórias contra a vida, a saúde, a integridade, a dignidade e a liberdade da mulher, para as quais contribuem não somente os autores da sociedade (família, matrimônio, comunidade), mas também o Estado, por meio de sua omissão, ineficácia, negligência na prevenção, deficiência na investigação, ausência de repressão e de um quadro legal e político de governo, que favoreça a visibilidade da violência contra as mulheres e o fim da impunidade, do silêncio e da indiferença social (Gebrim, Borges, 2014. p.63).

Reforçando essa ideia, Lagarde (2006, p. 221), reflete que o feminicídio não é apenas uma violência exercida por homens contra mulheres, mas por homens em posição de supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo, sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão, e com a particularidade da exclusão e faz um alerta para as ausências legais e de políticas do governo, que geram uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero.

É importante notar que a implementação e eficácia dessas leis podem variar de acordo com o contexto cultural, social e político de cada país. A luta feminista, no entanto, desempenha um papel crucial ao levantar a conscientização sobre a violência de gênero, pressionar por mudanças legislativas e garantir que a justiça seja alcançada para as vítimas de feminicídio.

5.2 A mulher no contexto das transformações sócio-históricas no Brasil

Compreender questões sociais complexas, como a violência de gênero, nos faz percorrer caminhos históricos da sociedade brasileira como forma de identificar, suas causas, possíveis origens e pensar como esta é reproduzida. Com esse intuito, realizou-se uma pesquisa bibliográfica buscando autores que discutem a formação social do Brasil, como forma de compreender as origens das desigualdades nos papéis sociais de gênero, no contexto brasileiro. De acordo com Souza; Barros (2019):

A história da tutela penal da mulher é indissociável da própria evolução histórico-cultural do seu papel social, o que explica o contexto em que leis de enfrentamento à violência contra a mulher, como a Lei nº 13.104/2015, foram editadas fruto da conscientização do valor da mulher enquanto pessoa humana, direito a uma vida livre de violência (doméstica, familiar e sexual) e justificada na proteção mais eficiente por parte do legislador penal (Souza, Barros, 2019, p.19).

As faces da violência contra a mulher estão presentes na vida em sociedade, seus dobramentos podem ser vistos e sentidos através das desigualdades sociais, de classe, gênero e territorialidade. São várias as teorias e perspectivas analíticas que buscam compreender a subjugação e discriminação da mulher na sociedade. Sob essa perspectiva, um dos caminhos a ser percorrido é o de desvendar quais as raízes sociais e históricas que ajudam a legitimar a violência contra a mulher como natural, invisível e, portanto, difícil de ser desvelada e combatida. Apontando para a necessidade de uma análise sobre os contextos os quais o crime de feminicídio se produz e reproduz, esteticamente no Brasil. Abreu (2022), sugere, analisar sobre a ótica do feminismo decolonial:

Portanto, é necessário olhar para esse fenômeno considerando não só as especificidades da categoria “feminicídio”, mas também as particularidades da sociedade brasileira. Considerando, então, a necessidade de questionar de que modo o processo de colonização do país e da imposição da superioridade do homem branco distribuiu desigualmente a precariedade da vida das mulheres, desumanizando aquelas que não brancas e se tornando vulneráveis em diferentes graus (Abreu, 2022, p.24).

Importante ressaltar que não se tem pretensões em produzir uma análise bibliográfica minuciosa de autores e obras que tratam sobre a questão da formação social do Brasil e como estes abordam – direta ou indiretamente - o papel da mulher. Porém, entendemos que trazer uma reconstrução histórica, realizando um breve mapeamento desse conteúdo, nos abre caminhos reflexivos e nos auxilia a compreender como a matriz social e cultural desse país foi fundada na opressão e exploração e está diretamente ligada a compreensão das bases centrais de violência contra a mulher no Brasil.

Para entender como o processo histórico e social do Brasil tem ligação direta com violência contra a mulher no Brasil, lançamos mão de diversos autores que abordam aspectos centrais das raízes da formação histórica da cultura brasileira, traçando apontamentos e reconstruindo as possíveis bases da realidade

socioeconômica do Brasil, entre eles podemos destacar Gilberto Freyre, em "Casa-Grande & Senzala"(1933), 2. Raízes do Brasil (1936) - Sérgio Buarque de Holanda , 3. Formação do Brasil Contemporâneo (1942) - Caio Prado Júnior 4. O negro no mundo dos brancos (1972) — Florestan Fernandes 5. O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil (1995) - Darcy Ribeiro 6. A rale brasileira: quem é e como vive (2009) — Jessé de Souza.

Revisitando esses autores, como veremos a seguir, surgem temas internacionais relativos às desigualdades raciais, sociais e de gênero, bem como conceitos de identidade, cidadania e democracia. O que nos faz inferir que a questão da violência contra as mulheres é estrutural, não podendo, desse modo, ser entendida de maneira desvinculada de uma investigação do processo de formação nacional.

Partindo para efetivação dessa análise, iniciamos a partir da obra Casa-Grande e Senzala (1933) de Gilberto Freyre, considerada clássico da sociologia brasileira, apresentando uma interpretação baseada na noção de identidade nacional e miscigenação das raças no contexto brasileiro. A noção de uma democracia racial, para pensar a formação de um *ethos* brasileiro, e como o processo de escravidão se dava de maneira diferente no Brasil. O pensamento freyreano, ao mesmo tempo que indicava que a escravidão se distanciava do racismo prevalecente nas ciências sociais do início do século XX e admitia a influência de diversas culturas para a formação de um caráter nacional, ajudou a criar uma imagem idealizada do Brasil colonial:

Híbrida desde o início, a sociedade brasileira é de todas da América a que se constituiu mais harmoniosamente quanto às relações de raça: dentro de um ambiente de quase reciprocidade cultural que resultou no máximo de aproveitamento dos valores e experiências dos povos atrasados pelo adiantado; no máximo de contemporização da cultura adventícia com a nativa, da do conquistador com a do conquistado (Freyre, 2003, p. 160).

A obra de Gilberto Freyre, traz consigo importantes contribuições para a construção do pensamento social brasileiro e pensar as entranhas da formação do Brasil, mas também carrega lacunas e interpretações que mais tarde seriam alvo de críticas e apontamentos de contradição, que coloca a noção de democracia racial, sem refletir o racismo como estrutural e a hierarquização dos papéis sociais não só de classe, mas também de raça e gênero.

Na parte introdutória da 48ª edição de Casa Grande & Senzala, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso descreve que o binômio latifúndio / escravidão - a Casa

Grande e a Senzala – eram os pilares da ordem escravocrata vigente. Para além disso, Fernando Henrique relembra que Freyre aponta como o Brasil tem como base fundante a exploração e a desigualdade de classe, uma estrutura social que é resultado do sistema escravocrata de produção:

Assim, Gilberto Freyre inova nas análises sociais da época: sua sociologia incorpora a vida cotidiana. Não apenas a vida pública ou o exercício de funções sociais definidas (do senhor de engenho, do latifundiário, do escravo, do bacharel, mas a vida privada (...) descrever os hábitos do senhor, do patriarca e de sua família, por mais que a análise seja edulcorada, ela revela não só a condição social do patriarca, da sinhá e dos ioiôs e iaiás, mas das mucamas, das mulatas apetitosas, enfim desvendar a trama social existente (Cardoso, 2003, p. 10).

A obra Freyreana, apresenta como base analítica a estrutura social do Brasil a partir das relações de parentesco e colocando como *lócus* dessa observação a família patriarcal e escravocrata. Apesar do caráter metodológico de pesquisa, o autor mistura em sua obra elementos que parecem ultrapassar as barreiras da materialidade dos fatos em sua descrição hiper-realista:

A interpretação de Gilberto Freyre vem do pensamento moderno europeu e norte-americano, onde se destacam Simmel e Boas...Privilegia as formas de sociabilidade e supera os equívocos que associam raça, cultura. Concentra-se na análise das instituições e formas sociais tais como a família patriarcal, as etiquetas sociais, os tipos sociais (Lanni, 2004, p. 34).

A família patriarcal seria aqui um modelo social, presente nas duas esferas colocadas pelo autor, portanto, um elemento comum de análise social. Gilberto Freyre, ao pensar a formação social do Brasil, parte da família, que em linhas gerais é a parcela microcós mica que se encontra situada entre a Casa - Grande e a Senzala.

(...) Focaliza na família patriarcal como se fosse a miniatura da sociedade, de tal modo que o patriarca aparece como se fosse metáfora do governo, e o patriarcalismo, do poder estatal. As relações e os movimentos de grupos, castas ou classe diluem-se nas relações entre os componentes da família patriarcal (Lanni, 2004, p. 34).

Jessé Souza (2000) também chama atenção para o fato de que a sociedade descrita por Freyre é um ambiente profundamente perpassado pelo autoritarismo patriarcal. O sistema Casa-grande & senzala dependia não só de uma extrema hierarquização das relações sociais, mas também da função nele desempenhada

pelos indivíduos, podendo mesmo uma mulher assumir as funções de chefe de família, desde que funcionalmente encarada como patriarca.

Vemos a organização entre casa-grande e senzala com forte patriarcalismo e patrimonialismo, como ferramenta de dominação. Em que a figura do homem branco, senhor de engenho, é central e dominante na estrutura social, econômica e simbólica do país. Isso acaba por refletir na forma como a mulher é retratada na sua obra. Aqui é possível perceber como o corpo da mulher negra é descrito com conotações sexualizadas, historicamente um “convite a ter um dono”, atrelada a uma servidão de trabalho e sexual, estabelecendo os papéis sociais de submissão das mulheres no período colonial:

Com relação ao Brasil, que o diga o ditado: “Branca para se casar, mulata para f..., negra para trabalhar”; ditado em que se sente, ao lado do convencionalismo social da superioridade da mulher branca e da inferioridade da preta, a preferência sexual pela mulata. Aliás o nosso lirismo amoroso não revela outra tendência senão a glorificação da mulata, da cabocla, da morena celebrada pela beleza dos seus olhos, pela alvura dos seus dentes, pelos seus dengues, quindins e embelegos muito mais do que as “virgens pálidas” e as “louras donzelas (Freyre, 2003, p. 36).

Podemos perceber aqui, através da descrição realizada pelo autor, como os corpos e espaços das mulheres, em especial, o da mulher negra é objetificado e discriminado, demonstrando o processo de naturalização do lugar e função desses corpos no espaço social. Embora as mulheres brancas e negras fossem tratadas de maneiras distintas, o que se via em comum, é a opressão e subjugação as quais estão submetidas dentro da sociedade, por um sistema de dominação masculina.

O europeu saltava em terra escorregando em índia nua; os próprios padres da Companhia precisavam descer com cuidado, senão atolar o pé em carne. Muitos clérigos, dos outros, deixaram-se contaminar pela devassidão. As mulheres eram as primeiras a se entregarem aos brancos, as mais ardentes indo esfregar-se nas pernas desses que supunham deuses. Davam-se ao europeu por um pente ou um caco de espelho (Freyre, 2003, p. 161).

A toda contribuição que se exigiu dela na formação social do Brasil – a do corpo que foi a primeira a oferecer ao branco, a do trabalho doméstico e mesmo agrícola, a da estabilidade (estado por que ansiava, estando seus homens ainda em guerra com os res e ela aos emboléus, de trouxa à cabeça e filho pequeno ao peito ou escarranchado às costas) - a cunhã correspondeu vantajosamente (Freyre, 2003, p. 185).

Até hoje percebemos que essa visão, em certa medida, ajuda a invisibilizar temas relacionados ao racismo e ao machismo no Brasil enquanto vertentes de violência e pautas importantes a serem inseridas como uma questão social. Não

refletindo sobre as opressões sofridas por alguns grupos sociais e culpabilizando as vítimas, em caso de violência, que procura argumentos para justificar a violência, esse tipo de ideologia ajuda a legitimar o discurso que ataca negras, negros e indígenas na sociedade brasileira. O sentimento de honra do homem com relação à mulher (esposa ou companheira) e às filhas moças, foi responsável por numerosos crimes. Os crimes em defesa da suposta honra continuam ceifando a vida de milhares de mulheres no Brasil (Colling apud Freyre, 2020, p. 175).

Sérgio Buarque de Holanda, chama atenção ao fato de que as relações sociais que formam as estruturas brasileiras ainda recebem influência da “moral das senzalas”, não conseguindo se desvencilhar da lógica dos senhores de engenho. A formação social e histórica do Brasil é, portanto, uma sociedade que apresenta raízes insistentes de um sistema patriarcal e escravocrata, com traços de dominação, preconceitos e violência em sua estrutura social. E coloca a organização política e social, como um caminho para a mudança social e política no país.

Esse caráter patriarcal da sociedade brasileira – apontada por Sérgio Buarque - implica na construção dos papéis de homens e mulheres de forma marcadamente desigual. Para situar essa discussão na obra de “Raízes do Brasil”, utilizamos o texto “A mulher e as ‘raízes’ da desigualdade na formação da sociedade brasileira”, escrita por Luzinéa de Maria Pastor Santos Frias. Utilizando um panorama sobre as desigualdades sofridas por mulheres no mercado de trabalho, ela expõe como as desigualdades econômicas de gênero, o modelo capitalista afeta diretamente no acesso e valorização das mulheres na produção social. Segundo Frias:

Para discutir o papel da mulher na formação da sociedade e sua condição de desigualdade social, se faz necessário primeiramente entender as origens dessa condição que remontam à própria história. É um campo complexo e dinâmico de formalizações teóricas, conceituais que vai se alterando e se atualizando com o passar do tempo, porém ainda em construção (Frias, 2013, p. 2).

Para discutir as desigualdades entre homens e mulheres, utiliza duas dimensões analíticas - religião e patriarcado - que apresentam entre si, o caráter cultural que perpetua as condições favoráveis às desigualdades e a primazia masculina. Chama atenção a forma como a figura da mulher é retratada de maneira inferior e subjugada em relação aos homens, também presente nessas dimensões.

Em linhas gerais, os conceitos de patriarcado, estão relacionados a um sistema de organização social marcado pela opressão feminina. Segundo Frias (2013):

Sérgio Buarque de Holanda vai caracterizar a estrutura da sociedade colonial que era rural. Ou seja, o poder era centrado nas mãos dos senhores rurais e como esses homens eram contra a supressão do tráfico de escravos, este se manteve até 1850. Os senhores de engenho eram sinônimos de solidez dentro da sociedade colonial. O engenho era um organismo completo, uma microssociedade. O patriarca era quem dominava o resto da sociedade. Como a sociedade rural colonial era um grupo fechado, onde um homem dominava, as leis não entravam; os senhores tinham domínios irrestritos sobre seus "súditos" (Frias, 2013, p. 4).

As funções sociais das mulheres e os espaços "ditos" como de mulher quase sempre eram relegadas ao ambiente doméstico, aos cuidados com os filhos, do marido, abrindo espaço para o binômio privado x público. Esse lugar de não sujeito, designadas às mulheres, é fonte de crítica a obra de "Raízes do Brasil":

Na obra, o ser feminino é quase invisível, negado mesmo, quando somente refere-se a sociedade do homem e as mulheres são ausentes. Na verdade, o feminino não é da ordem do descrito, ela não está no texto, ela não faz parte do discurso. Quando esse sujeito é citado ele se coloca na condição de não-sujeito, um elemento, onde sua condição de inferioridade parece naturalizada no discurso, não há inquietação e discussão desse papel, ou está inscrito como a figura materna (Frias, 2013, p. 4).

Ao tratar a questão da organização social, Prado Júnior coloca a escravidão como elemento que caracteriza e molda a sociedade brasileira do século XIX, presente nas instituições, nas diversas dimensões sociais e consequentemente no modo como as pessoas se relacionam. As raças escravizadas e assim incluídas na sociedade colonial - mal preparada e adaptada - vão formar pelo menos um corpo estranho e incômodo. Aqui o autor faz uma importante reflexão sobre os dois tipos de trabalho presentes no processo de escravidão - servil e doméstico – tratando, mesmo que superficialmente, de questões relacionados a gênero, visto que em grande maior o trabalho doméstico é relegado as mulheres (Prado Júnior, 1947).

Ainda no que se refere ao processo de compreensão dos elementos que caracteriza a vida social brasileira, Caio Prado Júnior apresenta uma crítica a relação entre patriarcado e escravidão, que se forma a partir da solidificação da base econômica em monoculturas particulares. Aqui, o autor aponta a família patriarcal como centro de dominação social e econômico

O clã patriarcal, na forma em que se apresenta, é algo específico da nossa organização. É do regime econômico que ele brota, deste grande domínio que absorve a maior parcela da produção e da riqueza coloniais. (...) de simples unidade produtiva, [o grande domínio] torna-se desde logo célula orgânica da sociedade colonial; mais um passo, e será o berço do nosso 'clã', da grande família patriarcal brasileira." (Prado Júnior, 2011, p. 304 - 305).

Dessa maneira, podemos compreender que o machismo se constitui em um traço social na sociedade brasileira. Perpassando o processo de desenvolvimento reforçado por um longo regime escravocrata e patriarcal, onde a dominação/opressão social, política e econômica, foram deixadas como uma herança, relegando a visão da mulher como objeto de prazer e satisfação do seu senhor (Prado Júnior, 1972).

O machismo se apresenta de forma estrutural, através de forças e interesses representados por instituições como o Estado e a Igreja e sistema de justiça, que perpetuam e naturalizam relações desiguais de poder entre homens e mulheres na sociedade, inclusive ao que se refere a condutas, comportamentos, espaços reservados ao masculino e feminino.

Darcy Ribeiro, em uma da passagem de "O povo Brasileiro", demonstra como as mulheres eram retratadas - em particular mulheres negras e indígenas - são objetos de disputas, trocas e dominação entre povos e influência da religião. A mulher é representada como um conjunto de sujeitos que, historicamente e socialmente, contribuíram para a constituição do povo brasileiro:

Não vieram mulheres solteiras, exceto, ao que se sabe, uma escrava provavelmente moura, que foi objeto de viva disputa. Consequentemente, os recém-chegados acasalaram-se com as índias, tomando, como era uso na terra, tantas quantas pudessem, entrando a produzir mais mamelucos. Os jesuítas, preocupados com tamanha pouca vergonha, deram para pedir socorro do reino. Queriam mulheres de toda a qualidade, até meretrizes, porque há aqui várias qualidades de homens[...]e deste modo se evitarão pecados e aumentará a população no serviço de Deus"(carta de 1550 in Nóbrega 1955:79-80). Queriam, sobretudo, as órfãs del-rei, que se casariam, aqui, com os bons e os ricos (Ribeiro, 1995, p. 89).

Diante das análises demonstradas pelos autores, a sociedade brasileira origina-se numa injustiça social absoluta, assentada na desigualdade completa de oportunidades (entendidas em âmbito não só material, mas também imaterial e simbólico) entre os indivíduos das diferentes classes sociais. O "segredo" do privilégio de classe, tem sua origem no processo de socialização familiar, é seguramente

guardado pelo silenciamento dessa fonte de privilégio pelo senso comum. Para as mulheres, esse cenário era ainda mais desfavorável. De acordo com Alves (2017):

A economia colonial brasileira- estabelecida sob grande propriedade rural, a mão de obra escrava, a família tradicional, o patrimonialismo e a exportação de produtos primários- era pouco diversificada e não oferecia oportunidades de emprego extra doméstico e ensino formal para a maioria das mulheres. A desigualdade social e de poder entre os sexos masculino e feminino era ampla, geral e irrestrita. No Brasil Império pouca coisa avançou. O código civil de 1916 consagrou a superioridade e a preeminência masculina, definindo o marido como chefe da sociedade conjugal (Alves, Cavenaghi, Carvalho, Soares, 2017, p. 15).

Durante do processo bibliográfico de pesquisa desses autores, podemos inferir que na sociedade brasileira, desenhada por contornos patriarcais e escravistas, o corpo da mulher se tornou alvo de opressão, violência, dominação, de moeda troca, não só econômica, mas também simbólica que representa uma forma relação de poder, por homens em nos mais diversos momentos históricos sociais e econômico do Brasil, desde a colônia. Essa afirmativa também é expressa por Arruza, Bhattacharya e Fraser (2019):

A formação da sociedade brasileira foi marcada por desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero que permanecem muito presentes. Nos mais de trezentos anos de escravidão, o predomínio de uma elite agrária, proprietária e branca como grupo social dominante produziu profundas violências para as mulheres e especialmente para as mulheres negras e indígenas. O patriarcalismo e a escravidão são constitutivos da sociabilidade burguesa, possuindo expressões específicas em lugares como o Brasil e outros territórios colonizados (Arruza, Bhattacharya, Fraser, 2019, p.13).

O diálogo com esses autores ajuda a entender como as relações sociais de gênero são construídas de maneira desigual, em contexto históricos, econômicos e sociais, com base na estrutura de organização social e poder, insere ao debate que o capitalismo, historicamente, tentou repelir as mulheres à serviço da manutenção de um binarismo de gênero e da heteronormatividade Assim, é possível perceber o patriarcado como uma estrutura que naturaliza uma posição de opressão e legitimação das violências vivenciadas pelas mulheres. Como esclarece Setenta e Lopes (2022):

“não há como afastar a relação entre violências e a dominação de gênero compreendendo, em cada sociedade, as interseccionalidades e as estruturas de manutenção e reprodução dessas violências. Especialmente no Brasil essa categoria, pela sua formação histórica e cultural baseada no

colonialismo e na escravidão, assim como em face da desigualdade social produto do sistema capitalista, o gênero deve ser articulado as categorias raça e classe” (Setenta e Lopes, 2022, p.6).

Dessa forma, há uma simbiose entre patriarcado, racismo e capitalismo, entendendo que o patriarcado se desenvolve enquanto desdobramentos de uma herança escravista, residindo nisto a importância de incluir nesse debate o conceito de classes sociais. É a palavra patriarcado que quer fazer da dominação masculina um fato “natural” e biológico, que coloca na maternidade anteriormente vista como algo sagrado, um caráter de inferiores e vulnerabilidade das mulheres. (Saffioti, 2015).

A relação entre o patriarcado e o crime de feminicídio está enraizada na construção social que coloca as mulheres em uma posição subalterna. A visão patriarcal da maternidade, anteriormente considerada sagrada, é distorcida para atribuir às mulheres um caráter de inferioridade e vulnerabilidade. Essa dinâmica, associada ao racismo e ao capitalismo, cria um contexto propício para a manifestação da violência de gênero, incluindo o feminicídio. Assim, compreender o feminicídio vai além da análise isolada do ato criminoso, exigindo uma investigação mais profunda das estruturas sociais que o sustentam e perpetuam.

5.3 As lutas feministas em busca dos direitos das mulheres: mapeamento das políticas públicas de gênero no Brasil

Analisando a formação social do Brasil, podemos perceber que as desigualdades entre homens e mulheres são vistas nas relações sociais e perpassam outros espaços sociais de poder, como o econômico, político. Pensar as relações de gênero, poder e violência e suas implicações no campo da conquista de direito e na construção de políticas públicas de gênero, é um caminho que busca contestar e romper com as estruturas de poder que contribuem para a manutenção das desigualdades sociais, culturais e econômicas e políticas.

Entendemos que a história do movimento feminista nos ajuda a compreender algumas raízes dessas desigualdades, despontando como instrumento desafiador e questionador da condição de subjugação feminina. Verifica-se, além dos padrões discriminatórios ao longo do tempo, a história nos dá conta da existência da violência contra as mulheres desde a época do Brasil Colônia. Salienta-se que os movimentos feministas, ao longo de suas lutas e história, apresentam em suas demandas, além

de melhores condições de trabalho, uma maior participação política, o direito ao corpo, e tantas outras questões que impulsionam, junto ao Estado, a construção de políticas públicas, leis cuja finalidade seja promover a equidade de gênero e no caso da lei do feminicídio, um instrumento de enfrentamento a violência letal contra a mulher. De acordo com Colling (2020):

As leis que normatizam a vida dos homens e das mulheres seguiram muito de perto os discursos desqualificadores do feminino. O código napoleônico, monumento patriarcal e misógino, decreta a irresponsabilidade jurídica da mulher, igualada a loucos e menores, e transforma-se na matriz dos códigos em todo o Ocidente. As normatizações brasileiras dedicam um grande espaço às mulheres, com exceção das Constituições que ignoravam as mulheres como cidadãs políticas (Colling, 2020. p, 175).

É importante salientar que, os contextos históricos, sociais e políticos de cada país da América Latina, bem como o papel dos movimentos sociais e das possíveis demandas sociais reivindicadas, são fatores importantes na compreensão da formação econômica e da criação das políticas públicas como um todo. Tendo na violência contra a mulher a manifestação mais letal do patriarcado e da dominação masculina.

Partilhamos da posição apresentada por Lima (2017), ao ressaltar a importância de inserir a discussão feminista no direito para que haja melhor análise da criminologia e do direito “elaborar a proteção penal para as mulheres, apontando as falhas, vicissitudes e da violência institucional inerentes ao sistema de justiça penal”. O resultado da atuação feminista no campo da relação entre mulher e direitos humanos:

(...)impulsionou a conformação da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres (1967) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres (1979). Na América Latina, o desenvolvimento de um sistema interamericano de Direitos Humanos, formado a partir de uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua convenção (1969), permitiu um forte protagonismo dos movimentos feministas, o que abriu caminho para a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém de Pará (Pimentel, 2020, p.48).

Cabe aqui, descrever alguns marcos importantes na garantia dos direitos das mulheres ao longo da história no Brasil. O acesso das mulheres à educação deve acontecer a partir dos anos de 1827 com a promulgação da Lei Geral a autorização de ingressar nos colégios e estudarem além da escola primária, mas somente em

1879, elas puderam estudar em Universidades. Desse modo a primeira bandeira feminista, esta pautada no direito básico das mulheres de aprender a ler e a escrever. Neste período, o nome que se destaca nesse momento é o de Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), nascida no Rio Grande do Norte, teria sido uma das primeiras mulheres no Brasil a romper os limites do espaço privado (Duarte, 2019. p.26).

O 1932, com as lutas pela conquista do direito ao voto feminino, foi garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro: um processo de reivindicação das mulheres que, desde a Constituinte de 1891. Essa conquista só foi possível após a organização de movimentos feministas no início do século XX, mulheres que clamavam pelo direito ao voto, ao curso superior e à ampliação do campo de trabalho e atuaram intensa e exaustivamente no movimento sufragista, influenciados, sobretudo, pela luta das mulheres nos EUA e na Europa por direitos políticos.

Alguns nomes se destacaram nessa luta, como o de Bertha Lutz, nas lideranças na campanha pelo voto feminino e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil e ajudou a fundar a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização de grande representatividade feminista no Brasil.

A relação da mulher com acesso aos direitos, também foi colocada pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, reconhecendo a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Porém por longos anos, não se viu na prática os direitos de as mulheres serem respeitados.

Décadas depois, em 1970, as pautas feministas se organizaram ao redor da revolução sexual, aprofundando pautas anteriores como os direitos conquistados, mercado de trabalho e a efervescência de debates e reflexões sobre a condição feminina e as diversas formas de discriminações sofridas pelas mulheres. No contexto brasileiro, o movimento feminista ganha outros contornos devido ao contexto histórico e político da ditadura militar:

O movimento feminista teve marcas distintas e definitivas, pois a conjuntura histórica impôs que as mulheres se posicionassem também contra a ditadura militar e a censura, pela redemocratização do país, pela anistia e por melhores condições de vida. Contudo, ainda assim, ao lado de tão diferentes solicitações, debateu-se muito a sexualidade, o direito ao prazer e ao aborto. “Nosso corpo nos pertence” era o grande mote que recuperava, após mais de sessenta anos, as inflamadas discussões promovidas pelas socialistas e anarquistas do início do século (Duarte, 2019, p.39).

Assim, a trajetória do feminismo acompanha a luta das mulheres por direitos humanos, aqui, compreendidos na dinâmica de seu exercício, assim como no marco dos processos históricos através dos quais são enunciados em leis, convenções, tratados, demarcando o espaço da cidadania formal. Pode-se distinguir dois grandes momentos na luta pelos direitos das mulheres no Brasil: a ditadura e a democracia (Pitanguy, 2019, p.79).

No contexto brasileiro, a prática feminista é aliada a ação política em busca dos direitos das mulheres, esse movimento recebe o nome de *advocacy* feminista, uma ação política desenvolvida junto ao Estado, ou a outras instâncias nacionais ou internacionais no sentido de alcançar determinado objetivo, neste rol encontra-se a formulação da Lei 13.104/2015, reconhecida como a lei do Femicídio.

Dentro do campo das ciências sociais, Émile Durkheim argumentou que a lei desempenha um papel fundamental na regulação das relações sociais e na manutenção da ordem social. Para o autor, a lei é um reflexo das normas e valores coletivos da sociedade, e sua existência é necessária para manter a coesão social e prevenir o caos.

Durkheim desenvolveu a noção de consciência coletiva, que se refere às crenças, valores e normas compartilhadas por membros de uma sociedade. A lei, de acordo com Durkheim, é uma expressão externa dessa consciência coletiva. Quando os indivíduos violam as normas da sociedade, eles também violam a consciência coletiva, o que gera anomia, um estado de desintegração social e falta de solidariedade.

Portanto, para Durkheim, a lei desempenha dois papéis principais: 1. Integração Social: A lei ajuda a integrar os membros da sociedade, fornecendo regras e normas que orientam o comportamento humano. Isso cria uma sensação de pertencimento e solidariedade entre os membros da sociedade. 2. Regulação Social: A lei também serve como um meio de controlar o comportamento desviante. Quando alguém comete um crime, a sociedade reage com punições, o que ajuda a reafirmar a importância das normas e valores coletivos. Onde toda essa esfera da vida coletiva é, em grande parte, subtraída à ação moderadora da regra (Durkheim, 1999).

Para Durkheim, a lei não era apenas um instrumento de repressão, mas também um componente vital da vida social que contribui para a estabilidade e coesão da sociedade. Sua abordagem enfatiza a importância de compreender o papel da lei

na manutenção da ordem social e na promoção da solidariedade entre os membros de uma sociedade.

Com base na noção de lei de Émile Durkheim, podemos analisar a Lei do Femicídio no Brasil como uma tentativa de integrar as mulheres na sociedade, fornecendo proteção legal e reconhecimento das violências específicas que enfrentam. Isso está alinhado com a visão de Durkheim de que a lei desempenha um papel na integração dos membros da sociedade, neste caso, garantindo a igualdade e a segurança das mulheres. As leis não surgem do acaso, elas são criadas em um dado contexto, com intencionalidades diretamente relacionadas com as concepções de vida dos sujeitos que as criam.

A Lei do Femicídio também atua como um meio de regulação social. Ela estabelece punições mais severas para os crimes de feminicídio, reconhecendo a importância de reprimir e prevenir esses crimes específicos. Essa regulamentação legal visa reforçar as normas sociais que condenam a violência de gênero e destacar a necessidade de respeitar a igualdade e os direitos das mulheres. No entanto, é importante observar que, embora a Lei do Femicídio seja um passo significativo na direção certa em termos de proteção das mulheres no Brasil, existem desafios significativos na aplicação efetiva da lei e na prevenção do feminicídio. A taxa de feminicídio ainda é alarmantemente alta em muitas partes do país, destacando a necessidade contínua de esforços para melhorar a conscientização, a educação e a aplicação da lei.

As instituições sociais como a família e a religião, se fazem presente na construção e definições de papéis sociais de gênero que influenciam na construção de leis e condutas jurídicas. Como a definição do lugar da mulher na família e no casamento e passa por transformações ao longo dos períodos históricos e sociais.

A família, ancilar unidade de produção e reprodução, deverá entreter-se em torno de uma mãe supostamente exemplar, [...] integrava a si mesma e aos seus ao processo de formação do capitalismo na Idade Moderna. Sob as luzes do Antigo Sistema Colonial, a vida feminina recatada e voltada para o fogo doméstico e os filhos fazia da mulher um chamariz para que se canaliza na esfera do lar a energia, que fora dela, pudesse confundir-se com desordem e contravenção, baralhando os pressupostos de ordem e trabalho implícitos no sistema de produção (Priore, 1994, p. 71).

O matrimônio legitimava o “pátrio poder” e os papéis de gênero até o século. Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e

tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família (Samara, 2002, p.32).

Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado e que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, antes das leis da cidade. Há neste fato um triunfo do geral sobre o particular, do intelectual sobre o material, do abstrato sobre o corpóreo e não uma depuração sucessiva, uma espiritualização de formas mais naturais e rudimentares:

O Brasil herdou da Europa uma série de leis que conferiam aos pais e maridos poderes absolutos sobre suas filhas e esposas. Um bom exemplo são as Ordenações Filipinas, código publicado em 1603, que facultavam ao marido assassinar a esposa surpreendida em adultério, permitindo-lhe, ainda, matar o amante, salvo se este fosse de categoria social superior à sua. Portugal abandonou o Código em 1867 com a instauração de seu Código Civil, deixando o Brasil, sua ex-colônia, como o último baluarte dos preceitos filipinos (Colling, 2020, p. 175).

No Brasil colonial, o sistema patriarcal conferia aos homens uma posição hierárquica superior às mulheres, exercendo domínio e poder sobre elas, o que resultava na autorização legal para punições severas e até mesmo no assassinato de mulheres por parte de seus maridos.

Apenas em 1962 é criado o Estatuto da Mulher Casada, que se configurou como importante marco de reflexão para a construção da cidadania das mulheres, permitindo que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar ou viajar, por exemplo. Passariam também a ter direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em casos de separação, com esse Estatuto, a cidadania feminina passa a ser construída com mais força e ajuda a dar visibilidade ao movimento feminista, mesmo em período de Regime Militar (Gazele, 2015).

Entendendo a luta dos Direitos humanos das mulheres, são trajetórias construídas a partir da compreensão da condição feminina na sociedade por homens e mulheres, vista em contextos e períodos históricos diferentes e que suas conquistas requerem um exercício constante de manutenção. Como disse Simone de Beauvoir (1949), basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Ao questionar a condição de subjugação relegadas as mulheres e as relações opressoras entre os sexos, a autora ressalta, "os dois sexos

nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um estado de handicap [Do inglês, vantagem ou desvantagem]”. Há um longo caminho a percorrer, pois mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta (Beauvoir, 1949, p. 21).

Corroborando com essa ideia, em 1977 é aprovada a Lei do Divórcio, o que sugere que antes desse período, as mulheres permaneciam legalmente presas aos casamentos, mesmo que fossem infelizes ou violentadas, talvez como ato de preservar a instituição familiar. A partir da Lei nº 6.515/1977 é que o divórcio se tornou uma opção legal no Brasil. Porém, ainda vemos como as mulheres divorciadas são vistas pela sociedade com preconceitos e discriminação.

Em 1979, o caso Ângela Diniz, assassinada pelo então companheiro do Doca Street, passa a ser emblemático para a luta feminista em combate a impunidade dos casos de violência e assassinatos de mulheres por homens. Durante todo o processo, desde o crime até o julgamento, vimos discursos machistas e misóginos tanto por parte da sociedade até o entendimento do sistema de justiça vigente. Essas práticas buscavam desqualificar a mulher e justificar o ato de violência dentro e fora do judiciário brasileiro:

Na época, os argumentos utilizados pela defesa permitiram ao assassino receber uma pena mínima de dois anos com sursis. De vítima, Ângela Diniz passou a ser acusada de "denegrir os bons costumes", "ter vida desregrada", ser "mulher de vida fácil" etc. Na verdade, era como se o assassino tivesse livrado a sociedade brasileira de um indivíduo que punha em risco a moral da "família brasileira". O resultado do julgamento de Doca Street provou a eficácia desta lógica junto à Justiça (Grossi, 1993, p. 167).

Assim, a década da mulher (1975- 1985), é marcada por diversos debates, encontros acadêmicos e políticos dentro e fora do Brasil, tendo como principal objetivo a promoção da igualdade entre os sexos. Verifica-se nesse período, as primeiras conquistas do movimento feminista junto ao Estado. Neste contexto ações para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres.

O movimento feminista ganhou visibilidade e legitimidade na defesa do acesso da mulher vítima de violência à segurança e à justiça, esferas impregnadas pela cultura patriarcal. Com isso, o feminismo retiraria o manto de invisibilidade que cobria a violência doméstica e questionaria a aceitação, por parte da sociedade e das instâncias policiais e da justiça, das agressões

perpetradas no espaço do lar e/ou envolvendo homens e mulheres com relacionamentos afetivos (Pitanguy, 2019. p. 81).

No Brasil, a questão da violência foi incorporada as pautas do movimento feminista em 1980, com a criação do SOS Mulher em São Paulo, o Conselho dos Direitos da Mulher em Minas Gerais e do Conselho da Condição Feminina em São Paulo. desenvolvendo espaços de atendimento e acolhimento as mulheres vítimas de violência, crimes silenciados e com histórico de impunidade.¹⁹

Ao compreender a estreita relação entre a subordinação legal da mulher na família e a violência doméstica, o movimento feminista atribuiu importância central à luta pela reforma das leis que regiam a família, tendo apresentado diversos projetos nesse sentido, mesmo durante a ditadura, contestando as leis que regiam o casamento e que legitimavam a cidadania incompleta da mulher no âmbito da família, onde o homem era o chefe da sociedade conjugal. Como tal, tinha o direito de administrar os bens familiares, inclusive os de sua esposa, de obrigá-la a ter relações sexuais com ele mesmo sem o seu consentimento, de deserdar a filha por comportamento desonesto – sendo o conceito de honestidade diretamente ligado à moralidade sexual – e, ainda, o direito de acabar com o trabalho da mulher se esse interferisse em seus deveres familiares. Isso porque a família se regia ainda pelo código civil de 1916, profundamente patriarcal, ancorado em valores hierárquicos das relações familiares e na subalternidade da mulher (pater famílias) (Pitanguy, 2019, p.82).

Cabe ressaltar que, contrariando o avanço dos direitos das mulheres, o Código Civil de 1916 consolidou a continuidade da hierarquização na família. Estabelecendo o pátrio poder e a incapacidade da mulher casada enquanto perdurasse o matrimônio. Nesse sistema, o marido assumia o papel de líder da sociedade conjugal, detendo poderes como representação legal dos membros da família, incluindo a esposa, administração dos bens, definição do domicílio, autorização para o trabalho da mulher, entre outros.

Essa legislação representou consequências para os direitos das mulheres, limitando sua autonomia, liberdade e capacidade de tomar decisões sobre suas próprias vidas e recursos. Essa hierarquização legalizada perpetuou desigualdades de gênero e dificultou o avanço em direção à igualdade de direitos e justiça social.

¹⁹ Violência contra as mulheres - Uma história contada em décadas de lutas. Orgs. Analba Brazão e Guacira Cesar de Oliveira Brasília: CFEMEA: MDG3 Fund, 2010.128p. – (Coleção 20 anos de cidadania e feminismo; 6)

A partir dos anos de 1980, surgiram as primeiras delegacias da mulher, Conselhos da condição feminina e ONGs feministas, o SOS Mulher (focado no apoio à mulher em situação de vulnerabilidade), a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (lei n. 753, de 29 de agosto de 1985). A Secretaria Especial de Políticas (Lei nº 10.683/2003) e os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, através do decreto n. 5.390, de 8 de março de 2005, decreto n. 6387, de 5 de março de 2008 e decreto n. 7.959, de 13 de março de 2013., tornando-se as primeiras políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Seguindo essa trajetória, temos em 2006 a aprovação da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a lei do Femicídio em 2015, tornando o assassinato de mulheres por razão de gênero crime hediondo.

No Brasil, ao que se refere às determinações legais que garantem às mulheres espaços de equidade social em relação aos homens. A Constituinte de 1988, fez parte deste processo de luta por direitos e criação de leis que fortaleceram o movimento social de mulheres e o Estado assumiu o caráter regulador das instituições sociais. Sobre a importância dos movimentos feministas neste cenário:

Todos os embates feministas e de outros movimentos de mulheres buscaram, no geral, a afirmação dos direitos humanos de direitos para a mulher. Uma trajetória importante em busca da concretização de igualdade de direitos, respeitando-se, entretanto, as diferenças biológicas consistem na edição de leis para as mulheres, com a afirmação de seus direitos, posto que humanos tanto quanto os dos homens (Gazele, 2015, p. 24).

Cabe aqui, frisar o Art. 5º - I da Constituição da República Federativa do Brasil: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Que insere a mulher, pelo menos em lei, enquanto um sujeito pleno de direitos.

Apenas em 1996, com a promulgação da Convenção de Belém do Pará²⁰, o conceito de gênero como categoria de análise passa a integrar o Ordenamento Jurídico brasileiro. A Convenção estabeleceu a obrigação dos Estados, em combater

²⁰ <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

preconceitos e costumes e todo tipo de práticas que se baseiam na premissa da inferioridade da mulher, afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. Com base no documento da Convenção, a violência aqui é definida:

Artigo 1 - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2 - Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual. B. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (Brasil, 1996)

Sobre a garantia de direitos:

Artigo 3 - Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 4 - Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: a. direito a que se respeite sua vida; b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c. direito à liberdade e à segurança pessoais; d. direito a não ser submetida a tortura; e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; f. direito a igual proteção perante a lei e da lei; g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos. direito de livre associação; i. direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Artigo 5 - Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (Brasil, 1996).

Artigo 6 - direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Parte integrante desse processo de luta pelos direitos das mulheres e a uma vida sem violência, em 2006 temos a instituição da Lei Maria da Penha, que corresponde a um grande avanço das lutas feministas, estimulando a denúncia das

violências, contra a impunidade e fomentando debates sobre a violência doméstica no país.

Dando seguimento a este contexto de lutas, avanços e conquistas, surge em 2007, o Pacto Nacional como parte da Agenda Social do Governo Federal visto como uma estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero.

Assim, a Lei do feminicídio, Lei 13.104/2015 vem integrar-se a outras leis e condutas institucionais e jurídicas no combate à violência contra as mulheres, alterando o código penal. Demonstrando alguns dados estatísticos oficiais acerca das práticas de violência que incidem sobre a violência letal contra as mulheres. Vimos que, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, referentes ao primeiro semestre de 2022, em comparação com os primeiros semestres dos últimos 04 anos. Sobre o crime de feminicídio, constatou-se que no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, média de 4 mulheres por dia. Este número é 3,2% mais elevado que o total de mortes registrado no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram assassinadas.

Cabe mencionar que em 2016, houve um golpe de estado, marcado por uma série de fatores políticos, econômicos e sociais. Ao analisar as causas e consequências desse evento, é possível identificar elementos que sugerem uma expressão de misoginia e machismo no contexto brasileiro.

Com o processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, que resultou na sua destituição do cargo, envolveu argumentos políticos e fiscais, mas também foi permeado por uma narrativa que deslegitimava sua liderança de maneira muitas vezes sexista e misógina.

Em todo o processo, podemos perceber a existência de discursos e comentários depreciativos sobre a capacidade de mulheres liderarem ou sobre sua sexualidade. Observou-se também uma tentativa de criminalizar a figura da Presidenta Dilma, associando-a a estereótipos de fraqueza e incompetência, características muitas vezes vinculadas de forma injusta às mulheres em posições de liderança. Essa narrativa contribuiu para reforçar estigmas de gênero e minar a confiança nas mulheres que ocupam cargos políticos.

Após o impeachment, a composição do novo governo demonstrou uma redução significativa da participação feminina em cargos de destaque e de orçamentos para pastas relacionadas a questões das mulheres. Essa diminuição não apenas reflete desequilíbrios de gênero, mas também sugere um ambiente político menos inclusivo e receptivo às vozes e perspectivas das mulheres.

Vemos que, apesar do aumento dos números de casos de violência letal contra as mulheres, o Governo Federal realizou cortes orçamentários substanciais que seriam destinados ao combate e prevenção dessas violências, o que sugere um esvaziamento total da compreensão de gênero como eixo orientador das políticas públicas. Segundo Nota técnica produzida pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) em 2022 ocorreu a menor alocação orçamentária da gestão Bolsonaro para o enfrentamento da violência contra mulheres, com pouco mais de R\$5 milhões para esta rubrica e cerca de R\$8,6 milhões destinados a Casa da Mulher Brasileira (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Assim, verificou-se que o período pós-golpe testemunhou um aumento nos casos de intolerância e violência política, incluindo ameaças e ataques verbais direcionados a mulheres políticas. Esse clima de hostilidade contribuiu para criar um ambiente em que a participação feminina na política se torna mais arriscada e desafiadora.

Outro exemplo de como a participação social e política, pode e deve participar do processo de transformação do tratamento jurídico frente a violência contra a mulher, é visto no caso do estupro de Mariana Ferrer (Maria Borges Ferreira) que resultou em 2021, na Lei ° 14.245/2021, e protege vítimas de crimes sexuais em julgamentos e prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante julgamentos. Relembrando alguns fatos deste caso, Mariana acusou André de Camargo Aranha de estuprá-la enquanto ela estava sob efeito de drogas, mas o juiz entendeu que ela não comprovou no processo “ausência de discernimento” no ato sexual, a palavra da vítima foi desqualificada e contestada em todo processo de julgamento, acrescida da estratégia da defesa do acusado, em apontar condutas ditas como moralmente um fator que descredibilizam o discurso da vítima sobre a denúncia.

De acordo com o Anuário de segurança Pública 2022, em 2021, vimos algumas mudanças importantes na legislação brasileira, de forma a ampliar as possibilidades legais de proteção às mulheres, como forma de responder às enormes complexidades

existentes na dinâmica da violência doméstica. Descreve como exemplos, a criação da Lei nº Lei 14.132, que inclui no código penal o crime de perseguição e prevê um aumento de pena para os casos de perseguição “contra mulher por razões da condição de sexo feminino”. A Lei nº 14.164, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. E, em julho, a Lei 14.188, definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, alterando Código Penal para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Somam-se a estas inovações a aprovação da lei 14.232/2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO) e a lei 14.330/2022, que inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. (Anuário, 2022)

Diante do exposto, torna-se urgente colocar em debates públicos, como o Estado brasileiro, entende a relação das categorias como gênero, raça e classe, na construção e aplicação de políticas públicas de proteção, combate e enfrentamento das violências contra as mulheres.

5.4 As leis no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil

As discussões em torno das violências contra as mulheres e seu processo de construção social no Brasil, vem sendo intensificadas nas últimas décadas e sendo colocadas enquanto um problema público, mas especificamente os tipos de violências sofridas dentro do ambiente familiar e doméstico. Os debates giram em torno da importância de denúncias, construção de políticas públicas de segurança e justiça. Bem como contribuir para a desnaturalização da violência contra mulher.

Sendo a violência contra a mulher um fenômeno estrutural e social, portanto presente em todas as instituições sociais, as desigualdades de gênero são em grande parte reproduzidas e reforçadas por práticas e discursos presentes no sistema judiciário e na construção social e histórica das leis. De acordo com Colling:

As leis que normatizam a vida dos homens e das mulheres seguiram muito de perto os discursos desqualificadores do feminino. O código napoleônico, monumento patriarcal e misógino, decreta a irresponsabilidade jurídica da mulher, igualada a loucos e menores, e transforma-se na matriz dos códigos em todo o Ocidente. As normatizações brasileiras dedicam um grande espaço às mulheres, com exceção das Constituições que ignoravam as mulheres como cidadãs políticas (Colling, 2020, p. 5).

O direito e o sistema jurídico como um todo, nesse aspecto, contribuem para estabilizar as estruturas sociais de forma que as mulheres não se façam esquecer “o seu lugar” na estrutura social abaixo de todos. É mecanismo próprio do direito à manutenção de estruturas sociais de forma “pacificada”, impossibilitando que discussões relacionadas à violência possam ser aprofundadas na seara das políticas públicas. A forma como o sistema de justiça lidar historicamente lida com os crimes relacionados a mulher, de certo modo, traduz expressões patriarcais, onde os direitos das mulheres são negligenciados e negados. Desse modo, é importante compreender como uma sociedade baseada na dominação masculina, e suas estruturas operam, é imprescindível trabalhar a construção do significado de cada elemento de sustentação de tal sistema e, especificamente, tomar o “gênero” como um dos elementos mais relevantes, consiste numa tarefa multidisciplinar (Ipea, 2015).

Para pensar a criação das leis, como McGarrell e Castellano (1993), propõem uma teoria pluralística, afirmando que para compreender o fenômeno de forma total, é preciso considerar tanto os elementos estruturais – “structural foundations” – quanto os fatos geradores de caráter mais conjunturais – “triggering events” –, trazendo para a análise fatores como: os contextos econômico e político; as experiências percebidas e reais acerca do crime na sociedade; o grau de legitimidade do sistema de justiça criminal; dentre outros (MacGarrell; Castellano, 1993).

Tal fato demonstra que, o entendimento dos significados dos fenômenos relacionados à violência são construções teóricas fruto de constante movimento dos sujeitos, pois a forma de perceber os fenômenos sociais delimita quais são os sujeitos dignos da proteção estatal. O que detona o papel do Estado como reprodutor de uma cultura patriarcal:

Ao longo dos anos de história do Estado brasileiro, sempre foi uma realidade o respaldo dado pelo patriarcado na prática de abusos e agressões cometidas por parte dos homens contra as mulheres. Inúmeros são os casos que com certeza, alguns de nós já ouvimos no nosso cotidiano, em que mulheres são vítimas dos mais diversos tipos de violências. Com essa realidade, o país somatiza prejuízos sociais, enraizados culturalmente e evidentes em nosso dia a dia, e só atualmente, o Estado passa a agir com mais rigor para enfrentar essa realidade com políticas públicas, promovendo ações e criando

leis que visam conter o crescimento da violência contra a mulher (Lima; Santos, 2019, p.1).

Não por acaso, vigorou a teoria de legítima defesa da honra, que legitimava o homicídio passional amparado em razões conjugais, e foi uma tese presente no discurso jurídico por muito tempo. Esta tese, juntamente com a noção de crimes passionais era utilizada em casos de feminicídio ou agressões contra mulher para justificar o comportamento do acusado. O argumento era de que o assassinato ou a agressão eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor.

O conceito de honra é inaugurado no código civil de 1916 e a honra da mulher é um dos principais motivos alegados para seu extermínio. Este conceito é sexualmente localizado e o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela sua ausência, através da virgindade, ou pela presença, no casamento. Esta decisão perpetua uma cultura de impunidades de assassinatos e agressões de esposas e amantes por parte de seus maridos e companheiros que causa perplexidade e indignação. Matava-se em nome do desprezo pela mulher e era absolvido em nome da “honra” calcado neste mesmo desprezo (Colling, 2020, p. 178).

Apenas recentemente, em agosto de 2023, a tese da legítima defesa da honra foi considerada inconstitucional em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres. Em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que o uso da tese contraria os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

Tal fato demonstra que o entendimento dos significados dos fenômenos relacionados à violência são construções teóricas fruto de constante movimento dos sujeitos, pois a forma de perceber os fenômenos sociais delimita quais são os sujeitos dignos da proteção estatal. (Almeida, 2022).

Atualmente no Brasil, temos algumas leis que objetivam à proteção da mulher contra a violência. Cabe a citação das principais leis e decretos e atualizações, como: A Lei N ° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei N ° 12. 845/2013 que institui a obrigatoriedade do atendimento integral às vítimas de violência sexual, Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares. Lei N ° 13.104/2015, chamada Lei do Feminicídio, o Decreto nº 2.848/1940, que visa à punição para diversos crimes de violência contra a mulher, Lei N ° 13.642/18, torna a Polícia Federal responsável pela investigação de crimes relacionados à divulgação de mensagens de conteúdo

misógino pela internet. E em 2021, temos a criação da Lei N ° 14.192/21, que busca garantir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres. Essa cronologia, infere que:

A história da tutela penal da mulher é indissociável da própria evolução histórico-cultural do seu papel social, o que explica o contexto em que as leis de enfrentamento à violência contra a mulher; como a Lei n° 13.104/2015, foram editadas, fruto da consciência do valor da mulher enquanto pessoa humana, direito a uma vida livre de violência (doméstica, familiar e sexual) e justificada na proteção mais eficientes por parte do legislador penal (Barros; Souza, 2019, p. 19).

O objetivo de dessas leis é garantir a segurança da mulher brasileira, criar e disponibilizar mecanismos de proteção, acesso à justiça e o lutar para combater e violência contra as mulheres. Estas leis são essenciais, assim como outros dispositivos e discursos para a mudança comportamental, em relação a violência contra mulheres. Porém, cabe ressaltar que devem ser adicionadas outras ações de conscientização, social e políticas.

5.4.1 A Lei N ° 11.340/2006 – Lei Maria da penha como marco de avanços das lutas feministas

Não é novidade que a realidade social se constitui a partir de um fluxo caracterizado por sua dinamicidade. O Direito, ao contrário, busca constantemente acompanhar e regular a realidade social a partir de sua conservação – geralmente feita através das leis e codificações. De acordo com Pitanguy:

As leis, bem como sua interpretação e implementação, refletem relações de poder e padrões culturais predominantes em determinada sociedade. Tanto o seu conteúdo normativo quanto a sua prática se situa na esfera política, envolvendo disputas de poder nacionais e internacionais por significados e vivências (Pitanguy, 2019, p. 79).

Para tratar sobre os avanços jurídicos no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher é importante ressaltar o papel da Constituição Federal de 1988 e sua importância na sedimentação deste tema no ordenamento jurídico. Assim, ao direcionar especial atenção em seu texto ao tema dos princípios fundamentais, a carta constitucional de 1988 já demonstrava sua preocupação com as pessoas e com a incorporação das lutas e demandas sociais que até o momento estavam mais evidentes na sociedade brasileira.

Cabe mencionar a atuação do movimento feminista e de mulheres, a partir da década de 70, teve impacto na formulação e criação de políticas públicas voltadas para a questão de gênero que se traduziu na Constituição Federal de 1988 nos artigos. 5.º e 226, §§ 5.º e 8.º, que estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres em direitos. Conforme verificado no texto da Constituição Federal do Brasil:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Assim como também define as atribuições do Estado, ao que se refere o dever e criar mecanismos para coibir a violência na esfera familiar e proteger cada um de seus componentes:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Conforme ressalta Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2019, p. 324) “[...] a dignidade da pessoa humana, pela primeira vez na história constitucional brasileira, foi expressamente guindada (art. 1.º, III, da CF) à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro [...]”.

Nesse sentido, tem-se que:

[...] a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada como a mais democrática e avançada em nossa história constitucional, seja em virtude do seu processo de elaboração, seja em função da experiência acumulada em relação aos acontecimentos constitucionais pretéritos, tendo contribuído em muito para assegurar a estabilidade institucional que tem sido experimentada desde então no Brasil (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2019, p. 323).

No Brasil, inspirado pelas experiências preexistentes, os movimentos feministas nascem a partir de um processo de lutas sociais contra injustiças e formas de dominação que foram historicamente impostas às mulheres. Na busca por liberdade e autonomia sobre suas vidas e seus corpos, estas se unem para reivindicar direitos que posteriormente serão conquistados e incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro. Assim, tomando por base as lutas feministas tem-se a

concretização de um conjunto de mudanças normativas que foram pavimentadas pela Constituição de 1988, e que acenam para a construção de um o direito brasileiro que reconhece a fragilidade do gênero feminino e que inclui as diversas formas de violência a ele encontrado, já que a norma se constitui como um dado jurídico de um fato social.

Dentro deste construto, decorre a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, recebe o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher, cearense, nordestina, que em 1983 foi vítima de duas tentativas de homicídios, cometidas por seu então companheiro, Marco Antônio Heredia Viveros. Em decorrência das inúmeras agressões, Maria da Penha ficou paraplégica apresentando diversos traumas físicos e psicológicos.²¹

Em seu livro “Sobrevivi, posso contar” (2014), Maria da Penha descreve sua história de vida, as violências sofridas e sua luta em combate à violência doméstica no Brasil, contra a impunidade e pelo direito das mulheres a uma vida sem violência. Sua luta por justiça, teve a duração de 19 anos e seis meses. O primeiro julgamento do agressor aconteceu somente em 1991, ou seja, oito anos após o crime. O agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, o agressor saiu em liberdade, O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida (Instituto Maria da Penha).

Diante do longo período em que o caso se arrastou pelos entraves jurídicos, podemos perceber que a violência sofrida pela vítima, continuava a ser repetida, agora não somente pelo agressor, mas por um sistema de justiça fragilizado quanto ao seu entendimento sobre o crime. Diante desse quadro de impunidade e ineficácia do sistema jurídico brasileiro, o caso foi apresentado junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), e em decisão inédita, o estado brasileiro foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Como descreve Penha (2012):

Em 1998, enviamos, eu e duas instituições de peso, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, o meu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados

²¹ <https://www.institutomariadapenha.org.br>

Americanos (OEA), protestando contra a demora quanto a uma decisão definitiva da justiça brasileira em relação ao processo. A Comissão Interamericana publicou, em abril de 2001²⁹, um relatório, emanado da OEA, que citava o Estado brasileiro como responsável pela violação de Direitos humanos, o que teve repercussão internacional. Foi um incentivo para que se debatesse amplamente o tema (Penha, 2012, p.88).

O caso Maria da Penha se tornou emblemático e importante para a discussão referente aos direitos das mulheres. Assim, em 2006 a Lei Maria da Penha foi sancionada, prevendo um tratamento mais rigoroso aos casos de violência doméstica, medidas de proteção e medidas educativas. Após um longo período de lutas e reivindicações, esta Lei pode ser entendida como resposta as lutas dos movimentos feministas e de mulheres e parte constituinte do que indica a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994). Nas palavras de Penha (2012), às propostas de Lei Maria da Penha, estão focadas em “inibir, punir e erradicar toda e qualquer violência praticada contra a mulher, garantindo, desse modo, o respeito, a dignidade, o direito e a justiça à mulher em situação de violência doméstica.”

No Brasil, a discussão acerca violência doméstica foi pauta da Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência, reunião considerada um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres. Nesse espaço, ficou definido que os Estados tenham compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero. Segundo documento constituído nessa Convenção, os Estados partes desta Convenção:

RECONHECENDO que o respeito irrestrito aos Direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;

AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos Direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

PREOCUPADOS porque a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

RECORDANDO a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

CONVENCIDOS de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida; e

CONVENCIDOS de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela (Brasil, 1994).

A Convenção²² além de apresentação uma definição sobre violência contra a mulher, colocar em termos sua definição e âmbito de sua aplicação, faz uma exposição sobre os direitos das mulheres, e descreve os deveres do Estado para com o enfrentamento a violência contra a mulher, além de sugerir a criação de mecanismos interamericano de proteção, com isso, tornando-se referência mundial ao enfrentamento à violência contra a mulher. De acordo Bandeira e Almeida (2015):

Foi com base nessa Convenção que o consórcio de Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas, em parceria com a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), propôs a Lei no 11.340, aprovada em 7 de agosto de 2006, no Brasil.¹⁰ Conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, ancorou suas definições fulcrais na referida Convenção, tanto que a ela se refere intensamente na Exposição de Motivos. Portanto, seus atuais desdobramentos e o aprimoramento de seus elementos norteadores nestas duas décadas impactaram o enfrentamento da violência contra as mulheres no país (Bandeira; Almeida, 2015, p. 504)

Cabe aqui descrever o Decreto Nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996, afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades; define que violência contra a mulher constitui ofensa Contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; afirma que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases; assim infere que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas devida; sugere que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de protegerem direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela (Brasil, 1996).

²² <http://www.cidh.org/basicos/portuques/m.belem.do.para.htm>

Esta legislação específica tem como objetivo a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em atenção aos princípios preceituados pela Constituição Federal de 1988 e pelas convenções e tratados internacionais que dispõem sobre o tema, com base maior na garantia e respeito à dignidade humana. Torna-se um marco no avanço por ter lutado contra a omissão, a negligência e a tolerância à violência contra a mulher. Em uma síntese sobre a mencionada lei, é possível destacar:

Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) (Instituto Maria da Penha, 2021).

Das disposições preliminares encontradas na Lei, temos a descrição de alguns indicativos referentes a igualdade de gênero, direitos das mulheres, responsabilidades do poder público referente a garantia dos direitos humanos das mulheres, dever e papel das instituições sociais em relação a situação de violência doméstica e familiar:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O que diz a Lei sobre a definição de violência doméstica? De acordo com o art 5º da Lei da Lei Maria da Penha “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,

sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, também define conceitos como família e unidade doméstica;

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Ainda de acordo com as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, pode-se perceber em seu art. 7º um *rol* com cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher, na tentativa de abranger as tipologias da violência sofrida pelas mulheres, sendo elas: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Segundo a tabela 1 a seguir:

Tabela 2: Tipos de violência doméstica familiar contra a mulher, conforme a Lei 11.340/2006

Modalidade	Definição
Violência física	Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.
Violência psicológica	É considerada qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.
Violência sexual	Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.
Violência patrimonial	Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
Violência moral	É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fonte: elaborado pelos autores a partir de informações do Instituto Maria da Penha, 2021.

Cabe mencionar ainda, outro tipo de violência, a Institucional, que é praticada por ação e/ou omissão das prestações de serviço, no tratamento das vítimas, isso engloba os casos em que a mulher é julgada, discriminada de alguma forma ao contar seu relato de violência sofrida:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I – a situação de violência; ou II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro (Cunha, Albeche, 2022).

Nestes termos, a “violência institucional”, trata-se de forma específica de violência praticada pelas instituições públicas e seus agentes, não obstante o seu dever de promoção da dignidade e dos direitos humanos em diversos contextos da vida em sociedade (Cunha, Albeche, 2022).

Podemos observar na legislação a tipificação das várias formas de violência, descrevendo e conceituando suas particularidades, marcando o debate sobre violência de gênero. Desse modo, conforme a reflexão de Correa (2019); a violência:

encontra-se conceituada juridicamente, o que lhe dá implicações na seara do Direito, tais como a aplicabilidade de sanções decorrentes de sua incidência. A questão, então, volta-se à sua compreensão, como um fato jurídico, que leva à criação de normas com fins de resguardar os direitos das vítimas contra seus agressores (Correa, 2019, p.7).

Desde sua criação na legislação brasileira ao que se refere ao âmbito protetivo contra a violência de gênero, a Lei Maria da Penha, sofreu inserções, como sua alteração realizada pela Lei 13.505/17, lista, dentre as diretrizes na inquirição da mulher, a não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada, nos termos do art. 10-A, parágrafo 1º, inciso III. não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos

âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

A Lei N° 13.505, de 08 de novembro de 2017, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Busca evitar que as mulheres vítimas de violência doméstica, permaneçam vitimizadas também pelos aparelhos e agentes do Estado.

Esta medida também garante o direito de que a mulher em situação de violência, assim como seus familiares, não tenha contato com testemunhas, investigados ou suspeitos de cometerem o crime. Como descrito no Art. 10:

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - Garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - Quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito” (Lei Maria da Penha, 2017).

Em 2018, a nova alteração da Lei 13.772.18, reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Como descrito no Art. 2º O inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações,

comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2018).

Essa mudança, reflete a importância de responsabilizar e criminalizar o vazamento de imagens, que em certa medida é usado como mais instrumento de violação e uso indevido sobre o corpo das mulheres. A alteração se justifica pela incidência de casos e pela ausência de punição sobre o crime. De acordo com Ribeiro:

Nos últimos anos, o número de registro não autorizado, dobrou, onde o famoso manda nude e sexting é muito pedido entre os companheiros, no qual, se tem confiança (a vítima acha que o agente nunca irá publicar) e muito são os casos em que fotografias de nudez foram publicadas em redes sociais para denegrir a imagem da vítima, expondo sua intimidade sexual, sendo assim, como é chamando os nomes júris do capítulo, exposição da intimidade sexual (Ribeiro, 2020, p. 56).

Nesse contexto, a deputada federal Jandira Feghali propôs o Projeto de Lei 2.372/2000, que visava estabelecer medidas cautelares para remover o agressor do ambiente familiar. O descumprimento dessas medidas seria considerado um crime de desobediência à ordem legal emitida por um funcionário público. Contudo, o projeto foi integralmente vetado pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Em termos gerais, acreditamos que todo o processo que envolveu a aprovação e implantação da Lei Maria da Penha, representa um grande avanço para pensar mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar, abrindo espaço para a desconstrução de um entendimento social de que a violência sofrida pelas mulheres a esfera familiar é um problema individual, “de família”, para se tornar um problema legítimo e de interesse público.

Neste processo de lutas pela proteção da vida das mulheres, a Lei Maria da Penha se configura como um marco histórico importante na luta dos movimentos feministas, ajudando a desconstruir a ideia de impunidade e auxiliando no enfrentamento à violência contra a mulher. Ao trazer à tona o debate sobre a invisibilidade e problematizar a naturalização da violência doméstica e familiar, que passa a ser entendida como um problema que está para além da esfera privada dos

lares, traz um novo entendimento destas violências enquanto sendo um problema de ordem social, pública e política.

5.4.2. Avanços e limites da Lei Maria da Penha

Para pensarmos sobre os avanços e limites da implantação da Lei Maria da Penha, recorreremos a investigação realizada por autoras, como Wânia Pasinato (2011), socióloga pesquisadora nas áreas de gênero e violência e Carmem Hein Campos, doutora em ciências criminais, que produz uma análise com foco no campo dos direitos das mulheres, violência de gênero e criminologia feminista.

Assim, no sentido de refletir acerca das experiências da aplicação da Lei Maria da Penha pelos diversos setores que a compõe, Pasinato (2011) traz uma pesquisa realizada pelo Observe – Observatório da Lei Maria da Penha, a respeito das Condições para Aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas DEAMS e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no DF (2010).

O Observe²³ trata-se do Observatório para Implementação da Lei Maria da Penha (LMP) é uma instância autônoma, da sociedade civil, que funciona através de um Consórcio formado por núcleos de pesquisa e organizações não-governamentais de todo o país, e tem por objetivo acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). O que se apresenta uma importante ferramenta da produção de dados e debates, diante da ainda escassa fonte de dados sobre a temática da violência contra as mulheres.

O Observatório realiza o monitoramento sobre a implementação da Lei Maria da Penha, através de estudos, produção de dados e compartilhamento de experiências. Segundo revela a pesquisa, a LMP tem um papel importante no impulsionamento do debate sobre violência doméstica na sociedade brasileira, ao passo que funciona também como um instrumento de informação sobre a existência de alternativa legal para enfrentar a violência doméstica e familiar. Porém é preciso fomentar e problematizar a aplicação da lei e os limites enfrentados para a concretização da proteção dos direitos das mulheres e seu reconhecimento enquanto uma política pública que necessita de um esforço conjunto -governo e sociedade.

²³ <http://observe.ufba.br/observatorio>

Visto que para que a Lei de fato funcione é essencial um trabalho conjunto de diversos setores da sociedade, como segurança pública, no judiciário, na saúde e a própria informação e conscientização das pessoas. Essas mudanças intersetoriais são descritas por Pasinato (2011):

Dada a amplitude das ações que são previstas na legislação, as condições para sua aplicação incluem mudanças substantivas nas políticas de segurança pública e no judiciário, mas também requerem a integração entre políticas e serviços nas áreas de segurança, justiça, saúde, assistência social, médica, psicológica, entre outras (Pasinato, 2011, p. 120).

Cabe ressaltar a relevância da Lei Maria Penha em destacar a importância de debater e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, e tratá-la como violação aos direitos das mulheres. Sob a recomendação de que seja analisada pelas instituições públicas, e adotada diversas medidas, que vão desde responsabilização do autor/agressor, medidas de proteção à integridade física das mulheres e de seus direitos e medidas de assistência que contribuam para fortalecer a mulher e medidas de prevenção, que visam a romper com a reprodução da violência baseada no gênero na sociedade (Pasinato, 2011, p.119)

Ainda como forma de realizar uma avaliação da Lei, a pesquisa aponta para a expressividade do interesse do poder público, bem como as limitações que a Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (As DEAMS) enfrentam em seu funcionamento, concentrações em grandes centros urbanos, com problemas relacionados à inadequação da infraestrutura e imitações de recursos materiais e técnicos e baixa qualificação dos recursos humanos e baixo orçamento para investir na política pública e nas ações preventivas que a Lei destaca. Essa constatação é corroborada pela fala de Penha (2021):

Mesmo com a criação da Lei que me honra ao adotar espontaneamente o meu nome, Lei Maria da Penha, esbarra-se na morosidade dos processos judiciais que apenas favorece a impunidade e prejudica aqueles que buscam a Justiça. São necessárias também mudanças educacionais e culturais, nas estruturas mais profundas de nosso comportamento, para que prossigamos, neste século 21, no rumo de uma sociedade sem preconceitos, justa, livre e igualitária (Penha, 2021, p.92).

Em 2012, levando em consideração o insistente avanço do caso de violência contra mulher, o Congresso Nacional decide instaurar a CPMI da violência contra a

mulher, com o objetivo de analisar as possíveis lacunas na implantação da Lei Maria da Penha, bem como apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (Brasil, 2013)

De acordo, com informações do relatório da referida CPMI, foi constatada a ausência, nos Boletins de Ocorrência, de campo particular para a identificação do crime advindo da violência doméstica, o que atrapalhava a organização dos dados referentes à violência doméstica. Fato que se verificou também em nossa pesquisa. “Outra crítica pertinente no tocante às delegacias era a ausência de um sistema de informações que pudesse gerar dados precisos para o acompanhamento da violência contra à mulher, ainda existindo delegacias que não eram informatizadas”. (Bezerra, 2017, p.30)

Acrescendo com o debate sobre implementação da Lei Maria da Penha, Carmem Hein de Campos (2011), insere o debate da crítica feminista no campo do Direito, entendido enquanto pensamento crítico sobre as epistemologias jurídicas e os fundamentos filosóficos que embasaram o pensamento jurídico ocidental na modernidade e cujos reflexos são visíveis ainda hoje. A autora fala sobre umas das principais críticas feminista às ciências e disciplinas acadêmicas, à dicotomia ‘razão’ e ‘sensibilidade’ e que dualismos marcam as construções sociais do que é ser homem e mulher e reflete a oposição entre masculino e feminino:

A crítica feminista revelou que essa dicotomia, por sua vez, evidenciava a separação entre natureza/cultura fundada na diferença sexo/gênero. Sustenta Olsen (1995) que, desde o surgimento do pensamento liberal clássico, ou mesmo desde os tempos de Platão, nosso pensamento estruturou-se em torno de uma série de dualismos ou de pares opostos: racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção. Esses pares dualistas dividem as coisas em esferas contrastantes, são sexualizados e hierarquizados; metade se considera masculina e metade feminina, e o ‘masculino’ é considerado superior ao feminino. O direito se identifica com o polo masculino (Campos *apud* Olsen N, 2011, p.2).

A autora produz uma análise crítica sobre a dicotomia entre natureza/cultura e a conseqüente separação entre sexo/gênero, destacando como essas distinções influenciam o pensamento ocidental. Ao problematizar elementos de análise, podemos pensar em algumas pontuações; a referência aos dualismos, como racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção, aponta

para a tendência histórica do pensamento ocidental em categorizar e hierarquizar conceitos. Essas dicotomias muitas vezes são utilizadas para criar oposições que, por sua vez, são sexualizadas e acabam por refletir e reforçar estereótipos de gênero. Esses pares dualistas são sexualizados e hierarquizados, contribuindo para a divisão entre o que é considerado "masculino" e "feminino", ou seja, na construção social do gênero. A hierarquização implica que o masculino é frequentemente considerado superior ao feminino, estabelecendo uma dinâmica de poder que permeia várias esferas da sociedade, incluindo o direito.

Ao pensar o direito como uma expressão da dominação masculina, sugere-se que as estruturas e práticas jurídicas são moldadas por concepções historicamente associadas ao masculino. Isso pode ter implicações na forma como as leis são formuladas, interpretadas e aplicadas, muitas vezes refletindo e perpetuando desigualdades de gênero. "As relações de gênero são um campo de constante disputa política, e o discurso jurídico acaba contribuindo para a desigualdade de gênero ao criar categorias jurídicas que conforma os sujeitos a determinados lugares sociais" (Abreu, 2022, p.43).

Desse modo, a partir de uma perspectiva feminista, sugere uma abordagem que busca desconstruir essas dicotomias e questionar as bases do pensamento que as sustentam. A crítica feminista tem como objetivo desafiar a hierarquização de gênero, promover a igualdade e questionar as normas que perpetuam a subordinação das mulheres.

Se o gênero exerce influência na organização da vida social, atribui significado à dinâmica do poder, estrutura a divisão sexual do trabalho, então é vital compreender como as doutrinas jurídicas são desenvolvidas em um contexto social permeado por questões de gênero, relações econômicas e raciais, além da divisão sexual do trabalho e das subjetividades dos doutrinadores envolvidos no processo.

A indagação sobre como o gênero opera no direito, encontra resposta nas palavras de Smart (2000), que aponta o direito como um dos sistemas, ou discursos, que não apenas produzem diferenças de gênero, mas também moldam formas muito específicas de polarização dessas diferenças. O direito, então, atua como uma estratégia que contribui para a construção de identidades de gênero, sendo descrito por Lauretis (1994) e Smart (2000) como uma 'tecnologia de gênero'.

Lauretis (1994) destaca a importância de não restringir o conceito de gênero exclusivamente à diferença sexual. Em vez disso, ela propõe uma abordagem teórica

foucaultiana, enxergando o gênero como uma "tecnologia sexual". Nessa perspectiva, a sexualidade é considerada uma construção social e cultural, moldada por práticas discursivas que regulam e constroem as identidades de gênero.

Portanto, a influência do gênero no direito vai além de uma mera reflexão sobre diferenças biológicas. Ela envolve a compreensão das práticas discursivas, relações de poder e construções sociais que permeiam as doutrinas jurídicas. A concepção de gênero como uma 'tecnologia' destaca o papel ativo e construtivo do direito na formação e manutenção de normas de gênero, contribuindo para a compreensão mais ampla de como o sistema legal pode impactar e ser impactado por questões de gênero na sociedade.

Vemos que a Lei do feminicídio convive com diversos obstáculos, principalmente em relação à falta de recursos materiais para concretizar políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher. Falta de formação de agentes de justiça que possam ajudar na qualificação dos crimes. Além disso, a visão patriarcal do poder Judiciário é um fator que contribui ainda mais para a dupla vitimização das mulheres, uma vez que os magistrados, ao julgarem casos que envolvem violência doméstica, reproduzem uma série de preconceitos machistas, o que, em última instância, acaba por manter intactas as relações patriarcais.

A abordagem do feminicídio enfrenta desafios significativos tanto no âmbito jurídico quanto no social, refletindo a complexidade e a profundidade das questões relacionadas à violência de gênero. A aplicação efetiva da legislação específica muitas vezes esbarra em obstáculos que vão desde a identificação do crime até a concretização de medidas punitivas. Paralelamente, questões sociais profundamente arraigadas dificultam os esforços de prevenção e punição, perpetuando um ciclo de impunidade e vulnerabilidade.

No contexto da discussão sobre feminicídio, essas dicotomias e hierarquias de gênero podem se refletir na forma como a violência contra as mulheres é percebida, tratada legalmente e, em última instância, como o sistema legal responde aos casos de violência baseada no gênero.

Esses elementos de análise destacam a importância de compreender as raízes históricas e filosóficas das dicotomias de gênero, especialmente no contexto do direito. A desconstrução dessas estruturas é fundamental para promover sistemas jurídicos mais justos e igualitários, contribuindo para a prevenção e combate à violência de gênero, como no caso do feminicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A introdução do conceito de feminicídio, definido como o assassinato de uma mulher em razão de sua condição de gênero, ganhou destaque no Brasil com a aprovação da Lei 13.104/15, que modificou o Código Penal para incluir esse tipo de crime. Embora represente um avanço significativo na luta contra a violência de gênero, especialmente no âmbito doméstico, a análise crítica destaca limitações quando a legislação não abrange todos os contextos nos quais as mulheres podem ser vítimas de violência.

Ao longo da história, a mulher foi frequentemente associada a uma posição de subserviência em relação ao homem, desempenhando papéis secundários na sociedade. Os conceitos de "classe e gênero" foram utilizados para abordar as relações capitalistas e patriarcais, destacando uma assimetria impregnada nas estruturas sociais, muitas vezes alimentada pelo sistema econômico vigente.

Portanto, a influência do gênero no direito vai além de uma mera reflexão sobre diferenças biológicas. Ela envolve a compreensão das práticas discursivas, relações de poder e construções sociais que permeiam as doutrinas jurídicas. A concepção de gênero como uma 'tecnologia' destaca o papel ativo e construtivo do direito na formação e manutenção de normas de gênero, contribuindo para a compreensão mais ampla de como o sistema legal pode impactar e ser impactado por questões de gênero na sociedade.

A violência de gênero é compreendida como uma expressão do sistema patriarcal, perpetuada ao longo dos anos em contextos históricos marcados pela dominação masculina. O feminicídio é analisado como um crime ligado à dominação e submissão, integrando os mecanismos de perpetuação dessa dominação.

O viés analítico desta tese abrange as diferentes etapas do movimento feminista no Brasil, desde suas origens até os dias atuais, destacando suas contribuições fundamentais na luta contra a violência de gênero e na conquista de direitos sociais. Apesar dos desafios persistentes, as mulheres brasileiras desempenham um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, desafiando normas estabelecidas e inspirando gerações futuras.

A criação e aplicação efetiva das leis do feminicídio e transfeminicídio são consideradas passos fundamentais para construir sociedades mais justas e

igualitárias. Essas legislações não buscam apenas punir os agressores, mas também promover uma mudança cultural rejeitando a tolerância à violência. A luta pela igualdade de gênero requer uma abordagem inclusiva que proteja todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero.

Em relação aos casos de feminicídio nas analisados em Campina Grande, no período de 2015 e 2029, foram identificados cenários de maior vulnerabilidade para a ocorrência dos assassinatos de mulheres, em relação ao perfil das vítimas, a maior parte tinha menos de 30 anos (jovens), estavam em situação de vulnerabilidade social e econômica. Em relação em relação ao horário dos crimes se manteve equiparado em todos períodos do dia, todos os crimes tiveram como local, bairros da periferia de Campina Grande e os agressores eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas. Os suspeitos mataram as mulheres com golpes de faca, arma de fogo, asfixia e estrangulamento, demonstrando desprezo e ódio a condição e figura da mulher

A relação entre conservadorismo e violência contra a mulher em Campina Grande destaca a necessidade urgente de uma abordagem abrangente, envolvendo esforços legislativos, educacionais e sociais. A superação desses desafios requer uma mudança de mentalidade, a promoção de valores igualitários e a criação de espaços seguros para as vítimas.

O conservadorismo, muitas vezes enraizado em valores tradicionais, pode reforçar padrões de gênero que perpetuam a desigualdade entre homens e mulheres. Em Campina Grande, a cultura conservadora influencia a manutenção de estereótipos prejudiciais, restringindo o papel da mulher à esfera doméstica e diminuindo sua autonomia.

Apesar dos avanços legais na luta contra a violência de gênero, a aplicação efetiva das leis pode enfrentar resistências culturais conservadoras, limitando o apoio às vítimas. O machismo, alimentado pelo conservadorismo, manifesta-se de diversas formas, contribuindo para a manutenção do ciclo de violência, incluindo crimes de feminicídio.

A compreensão da interação entre sistemas discriminatórios e o fenômeno do feminicídio é considerada crucial para abordar efetivamente a questão. Isso possibilita uma análise mais profunda das causas subjacentes e orienta a implementação de medidas preventivas e de combate à violência de gênero.

O feminicídio é uma tragédia que transcende as fronteiras individuais, pois atinge mulheres de diversas origens e contextos sociais. Ao considerar a ampliação

do termo "mulher", é fundamental reconhecer as múltiplas identidades que compõem essa categoria. Mulheres de diferentes raças, classes sociais e experiências de vida ocupam espaços de poder de maneiras distintas, o que influencia diretamente suas vivências e vulnerabilidades em relação à violência. A interseccionalidade dessas dimensões sociais amplifica as disparidades na forma como as mulheres são expostas à violência e como são afetadas por ela, exigindo uma análise cuidadosa e sensível que leve em conta essas complexidades.

No entanto, não podemos perder de vista que, apesar das diferenças de experiências entre as mulheres, todas são sujeitas à ameaça do feminicídio e outras formas de violência de gênero. A violência patriarcal permeia todas as camadas da sociedade, embora suas manifestações possam variar dependendo do contexto específico de cada mulher. Portanto, é essencial não apenas reconhecer a diversidade de experiências das mulheres, mas também trabalhar em prol de uma abordagem inclusiva e interseccional que combata as raízes estruturais da violência de gênero e promova a igualdade e o respeito pelos direitos humanos de todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

ABREU, Ana Cláudia da Silva. **Denúncias de feminicídios e silenciamentos: olhares descoloniais sobre a atuação do sistema de justiça criminal**. São Paulo: Blimunda, 2022.

AGUIAR, MÁRCIO MUCEDULA. **A Construção das Hierarquias Sociais: classe, raça, gênero e etnicidade**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, Uberlândia, v. 20, n. 36-37, p. 83-88, 2007.

ALEIXO, Mariah Torres. **Do crime passional ao feminicídio: assassinatos de mulheres e Antropologia das Emoções no Correio do Povo**. RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 18, n. 53, p. 55- 69, agosto de 2019 ISSN 1676 8965.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta; CARVALHO, Angelita Alves de; SOARES, Maira Covre Sussai. **“Meio Século de feminismo e o empoderamento das mulheres no contexto das transformações sociodemográficas do Brasil”**. In: BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia (Orgs.). 50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile: a construção das mulheres como atores políticos e democráticos. São Paulo: EDUSP, 2017. p. 15-54.

ARENDT, HANNAH. **Da Violência**. Tradução de Maria Drumont, 1970.

ARENDT, Hannah. **Men in dark times**. Nova York: Harvest Book, 1970.

ARO, ROSELI (org.). **Comunicação e Análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2013.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Trad. de Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Violência doméstica sob a lei 9.099/95**. Relatório apresentado ao CNPq, 140 p. 2003.

ASSIS, O. **Feminismo, interseccionalidade e marxismo: debates sobre gênero, raça e classe**. In: Mulheres negras e marxismo / Letícia Parks, Odete Assis, Carolina Cacau (orgs.). -- São Paulo: Associação Operário Olavo Hansen, 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **VINTE ANOS DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ E A LEI MARIA DA PENHA**. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(2): 501-517, maio-agosto/2015.

BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011.

BARROS, F. D.; SOUZA, R. **Feminicídio: Controvérsias e aspectos práticos**. 1. ed. São Paulo: JHMIZUNO, 2019.

BARSTED, Leila Linhares. **Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil**. 1983-1993. UNICEF/Ministério das Relações Exteriores. Brasília. 1994.

BARSTED, Leila Linhares. Mulheres, Direitos humanos e legislação: onde está a nossa cidadania? In: SAFFIOTI, Heleieth; VARGAS, Mônica (Org). **Mulher Brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos: NIPAS: Brasília, DF: Unicef, 1994. p. 231-270.

BARTHOLOMEU, Juliana. **“Escrevivências: as contribuições de Sueli Carneiro e Lélia Gonzalez ao pensamento social brasileiro”**. Pensata, v.9, n.2, 2020.

BEAUVOIR, S. **A velhice** (Martins, M. H. S., Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1990.

BEAUVOIR, Simone (1970 [1949]. **O Segundo Sexo Fatos e Mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 4a edição; especialmente capítulos 1 (“Os dados da biologia”), 2 (“O ponto de vista psicanalítico”), 3 (“O ponto de vista do materialismo histórico”), pp. 24-80. (Edição original: *Le deuxième sexe*. Paris: Gallimard).

BEAUVOIR, SIMONE DE. **O segundo sexo**. 2. ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BEZERRA, Maria de Lourdes Almeida. **LEI MARIA DA PENHA SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA: UM ESTUDO DOS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS CURSO DE DIREITO. 2017.

BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia. (Orgs.). **50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile: a construção das mulheres como atores políticos e democráticos**. São Paulo: EUSP, Fapesp, 2017.

BLEIER, Ruth. **Science and Gender: A Critique of Biology and its Theories on Women**. Oxford/New York: Pergamon Press. 1984.

BOURDIEU, Pierre et al. **A miséria do mundo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. 747p.

BOURDIEU, Pierre. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Ed – Petrópolis, RJ: Vozes. 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRANDÃO, Helena Nagamine. Enunciação e construção do sentido. In: FIGARO, R. (org.); BRAIT, B.; BRANDÃO, N. H.; FIORIN, L. J.; BACCEGA, A. M.; SOUZA-E-SILVA, C. M. Comunicação e Análise do Discurso. 1. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2012, 148p. Disponível em: [file:///C:/Users/hilth/Downloads/BRAND%C3%83O%20-%20ENUNCIA%C3%87%C3%83O%20E%20CONSTRU%C3%87%C3%83O%20O%20SENTIDO%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/hilth/Downloads/BRAND%C3%83O%20-%20ENUNCIA%C3%87%C3%83O%20E%20CONSTRU%C3%87%C3%83O%20O%20SENTIDO%20(2).pdf). Acesso em 21 dez. 2022.

BRANDÃO, Helena Nagamine. **Enunciação e construção do sentido**. In: FIGARO, Roseli. (Org.) Comunicação e Análise do discurso. São Paulo: Contexto, 2013.
BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 22/07/2022.

BRASIL. **Artigo 226, de 05 de outubro de 1988**. Constituição Federal, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=199506&filename=LegislacaoCitada%20PL%203005/2004#:~:text=226.,civil%20e%20gratuita%20a%20celebra%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 03/05/2023.

BRASIL. **Artigo 5º, de 05 de outubro de 1988**. Constituição Federal, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03/05/2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação Informatizada - **LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017** - Veto. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13505.htm. Acesso em: 10/04/2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996**. Brasília. 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 26/03/2023.

BRASIL. **Decreto nº 41.071, de 08 de março de 2021**. Dispõe sobre o plano de ação para a aplicabilidade do protocolo de feminicídio da Paraíba com diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI). Paraíba, 2021.

BRASIL. **Lei 13.104/2015, de 09 de março de 2015**. Torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27/07/2022.

Brasil. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm. Acesso em: 27/07/2022

BRASIL. **Lei nº 11.166, de 13/07/2018**. Institui o Dia Estadual de Combate ao Femicídio na Paraíba e dá outras providências. Projeto de Lei nº 1.880/2018. Paraíba, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 17/10/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/comentarios-a-lei-n-13772-de-2018/661861070>. Acesso em: 10/02/2022.

BRASIL. **Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos**. Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em 21/09/2023.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais**. N. 1. Brasília: Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em: 21/10/2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Política para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2011. Brasília-DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/%20entenda-a%20violencia/pdfs/politicanacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 21 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011b.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. **Relatório Final**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 18/09/2022.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, JUDITH. **A força da não-violência**. Lisboa: Edições 70, 166 pp. Tradução de Hugo Barros [ed. orig. 2020]. 2021.

BUTLER, JUDITH. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAETANO, I.F. **O feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade**. Monografia. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, EMERJ, 2017.

CAICEDO-ROA, M.; BANDEIRA, L. M.; CORDEIRO, R. C. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 3, p. e83829, 2022.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes; CORDEIRO, Ricardo. “Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes; CORDEIRO, Ricardo. “Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

CALAZANS, Myllena.; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 39-63.

CALAZANS, Myllena.; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, C. H. (Org.) *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 39-63.

CAMARGO, Juliana Lobo. **A Justiça Restaurativa entre a teoria e a vivência: uma análise criminológica crítica, abolicionista e minimalista e potencialidades perante a crise do sistema penal**. 133p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/176770>. Acesso em: 09/07/2022.

CAMPBELL, J. **The masks of god: Primitve mythology**. New York: Viking Press. 1970.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha**. In: _____. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

CANAVEZ, Fernanda. **A violência a partir das teorias freudianas do social**. *Arq. bras. psicol.*, [online], vol.66, n.1, p. 33-48. ISSN 1809-5267. 2014.

CAPUTI, J.; RUSSEL, D. E. H. **Femicide: sexist terrorism against women**. In: _____. Femicídio: la política de matar mujeres. Nueva York: Twayne, 1992.

CARCEDO CABAÑAS, A.; SAGOT RODRÍGUEZ, M. Femicidio en Costa Rica 1990-1999. [s.l.] Instituto Nacional de las Mujeres (INAMU). 2000. Disponível em: <http://repositorio.ciem.ucr.ac.cr/jspui/handle/123456789/3>.

CARCEDO CABAÑAS, A.; SAGOT RODRÍGUEZ, M. Femicidio en Costa Rica: balance mortal. *Medicina legal de Costa Rica*, San José, v. 19, n. 1, mar. 2002. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-00152002000100002. Acesso em: 10/08/2023.

CARDEAL, M. H.; OLIVEIRA, E. C. **FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO À ARMA DE FOGO NO BRASIL**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 3899–3920, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.10194.

CARDOSO, FERNANDO HENRIQUE. **Um livro perene**. In: FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

CARNEIRO, SUELI. **Gênero, raça e ascensão social**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, pp. 544-552, jul./dez. 1995.

CARNEIRO, SUELI. *Literatura Afro-Brasileira*. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/ensaistas/1426-sueli-carneiro>. Acesso em: 21 dez. 2023.

CERQUEIRA, D.; DE LIMA, R. BUENO, S.; VALENCIA, L.; HANASHIRO, O.; MACHADO, P.; HENRIQUE, G.; LIMA, A. Atlas da violência 2017. Brasília: Ipea; FBSP, 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7956/1/Atlas%20da%20viol%c3%aan%20cia_2017.pdf. Acesso em: 11/05/2023.

CERQUEIRA, D.; Ferreira, H.; De Lima, S. R.; Bueno, S.; Hanashiro, O.; Batista, F.; Patricia, N. Atlas da violência 2016. Brasília: Ipea; FBSP, 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6529/1/Nota_n17_Atlas_Violencia.pdf. Acesso em: 11/05/2023.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000. COELHO, Teixeira.

CHAUÍ, MARILENA. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CLAUDIO, FERNANDES. O que foi a Revolução de 1930? Brasil escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-revolucao-1930.htm#:~:text=A%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20de%201930%20%C3%A9>. Acesso em: 21 dez. 2023.

COLLING, A. M. Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. *Revista Diversidade e Educação*, 8, 171-194. 2020.
<https://doi.org/10.14295/dev8iEspeciam10944>.

COLOMBINI, I. **O “sentido da colonização” e seus desdobramentos teóricos**. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, 2019.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Tradução da 3.ed e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

COSTA, A. A. **Outras palavras: gênero e empoderamento**. In: CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação). 8 de Março: mulher tem de ser da luta! Março, 2002.

COSTA, R. da. **A cultura digital**. São Paulo: Publifolha, 2008.

CRUZ, C. O. S. DA. A VISÃO DE GILBERTO FREYRE SOBRE AS MULHERES NEGRAS EM CASA GRANDE & SENZALA: UM OLHAR CRÍTICO A PARTIR DA PERSPECTIVA NEGRA. *Revista Textos Graduados*, v. 7, n. 1, p. 37–46, 26 jan. 2021.

CUNHA, Barbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. In: XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR. 2014. Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2014. Disponível em: <https://direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em 17/082023.

CUNHA, Rogério Sanches; ALBECHE, Thiago Solon Gonçalves. **O crime de DA MATTA, roberto. A casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e a morte no Brasil**. 5 ed.-Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DENZIN, N.; LINCOLN, Y. **A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa**. IN: _____ e col. *O Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: ArtMed, 1997, p.15-41.

DEPEC-BRADESCO. **Paraíba: Monitor Regional. Agosto de 2022**. Disponível em:https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/mapa/Informa%C3%A7%C3%B5es%20Regionais%20Para%C3%ADba.pdf.

Duarte, A. **O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt**. São Paulo: Paz e Terra. 2000.

DUARTE, Constância Lima. **“Feminismo: uma história a ser contada” in: “Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto”**. Ângela Arruda... [et al.]; organização Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos).

ELIAS, Norbert e SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**, RJ: Jorge Zahar Editor, 2000.

ELIAS, NORBERT. **O Processo Civilizador, volume I: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Zahar Editor. 1994.

ELIAS, Norbert. **Os Alemães**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ELIAS, NORBERT; SCOTSON, JOHN L. **Os Estabelecidos e Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar. 2000.

ENGELS, FRIEDERICH. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

ENGELS, Friederich. **Introdução à “As Lutas de Classe na França de 1848 a 1850” (1895)**. In: Marx-Engels: Textos. v. 3. São Paulo: Edições Sociais, 1982. pp. 93- 110.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017, 406p.

feminista e o enfretamento ao feminicídio na América Latina. Florianópolis FERNANDES (Florestan). — **O Negro no Mundo dos Brancos**. Difusão Européia do Livro, São Paulo. 1972. 286 págs.

FERNANDES, FLORESTAN: **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.

FERREIRA, Kamila Montes. **Flexibilização da posse de armas e feminicídio: possível relação com o crescimento do número de vítimas fatais de violência doméstica**. 2019. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

FERREIRA, M. K. **FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS E FEMINICÍDIO: Possível relação com o crescimento do número de vítimas fatais de violência doméstica**. Trabalho de Conclusão de Curso em Bacharelado em Direito – Universidade Federal de Uberlândia, 2019.

FONSECA, Maria Fernanda Soares; FERREIRA, Maria da Luz Alves; FIGUEIREDO, Rizza Maria de; PINHEIRO, Ágatha Silva. **O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros**. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 49–66, 2018. DOI: 10.14295/juris.v28i1.7680. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7680>. Acesso em: 15/06/2023.

Fórum Brasileiro de Segurança. **Pesquisa Nacional de Vitimização**. 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Maia e Schmidt, 1933.

FREYRE, GILBERTO. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FROTA-PESSÔA, E. Elisa Frota-Pessoa: suas pesquisas com emulsões nucleares e a física no Brasil. **Cosmos e Contexto: Revista Eletrônica de Cosmologia e Cultura**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-14, 2012.

GAZELE, C. C.; CAMPOS, A. P. **Estatuto da mulher casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2005.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil**. 2005. 194 f. Dissertação (Mestrado) - Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/handle/10/9246>. Acesso em: 29/06/2022.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 51, n. 202, abr./jun. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf>. Acesso em: 13/07/2023.

GOMES, Carlos Magno. A violência de gênero e a crise de masculinidade. **Revista Fórum Identidade**, Itabaiana, UFS, v. 21, p. 33-48. 2016.

GOMES, I. S. Femicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, p. e39651, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar. 375 pp. 2020.

GROSSI, M. P. **De Ângela Diniz a Daniela Perez: A trajetória da impunidade**. *Revista de Estudos Feministas*, Nº1, p. 166-168, 1993.

HABERMAS, JÜRGEN. **Mudança estrutural da esfera pública - Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.

HASENBALG, CARLOS. “**Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**”. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

HASENBALG, CARLOS. “**Entre o Mito e os Fatos: racismo e Relações raciais no Brasil**”. Revista Dados – Ciências Sociais, São Paulo, v. 38, n. 2. 1996.

HEINE, Charlotte Carolyn. Violência de gênero no Brasil: uma análise da inserção do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro. 2016. 59f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2016. Disponível em:

<http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/17949>. Acesso em: 24/09/2023.

HOBBSAWM, E. **Sobre história**. São Paulo Companhia das Letras, 2004.

HOLANDA, SÉRGIO BUARQUE DE. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, SÉRGIO BUARQUE DE. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque. (1936), **Raízes do Brasil 1ª edição**. São Paulo, José Olympio.

HSIAO, Marcelo. A Natureza Jurídica do Crime Militar. Revista Eletrônica SapereAude, ano 2, v. 10, maio 2014. Disponível em:<http://revistasapereaude.org/SharedFiles/Download.aspx?pageid=152&fileid=206&mid=199>.. Acesso em: 23/10/24.

HSIAO, MARCELO. HANNAH ARENDT: ENTRE O PASSADO E O FUTURO DA POLÍTICA E DO DIREITO. Filosofia do direito – PUC. 2007. Mestrado. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp031975.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

IANNI, O. Octavio Ianni: o preconceito racial no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 50, p. 6–20, jan. 2004.

IANNI, OCTAVIO. **Pensamento Social no Brasil**. Bauru: Edusc; São Paulo: ANPOCS, 2004.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **HomePage**. Fortaleza: IMP, 2021. Disponível em: **interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. Maceió: EDUFAL: 2019. p. 99-108.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2020.

IPEA. Instituto Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2015**. Org: Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2015.

ISSA, M. A. **Feminicídio**. Disponível em:
<https://www.naosecale.ms.gov.br/feminicidio/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

JORNAL DO BRASIL, 07 de janeiro de 1981. **Manifesto “Quem Ama Não Mata”**. **Manifesto sobre a Violência contra a Mulher**. Coletivo de Mulheres/RJ, Grupo Feminista do Rio, Sociedade Brasil Mulher/RJ, Centro da Mulher Brasileira/Niterói. 1980.

JURÍDICO, G. Violência contra a mulher: conheça as principais leis de proteção. Disponível em: https://blog.g7juridico.com.br/violencia-contramulher-conheca-as-principais-leis-de-protecao/?gclid=CjwKCAiAzKqdBhAnEiwAePEjKjADfR9KwH9QAiFUbynpz_yfc1z-RQbPnsM4W2lcJm30twEM7IFjCBoCi1oQAvD_BwE. Acesso em: 21 jan. 2024.

LAGARDE y DE LOS RÍOS, Marcella. **Por La vida y La libertad de las mujeres**. Fin al femicidio. El Dia, V., fevereiro, 2004.

LAGARDE, Marcela y de los Ríos. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud. Bogotá, 2006.

LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). 1987. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LEMO, Flávia Cristina Silveira; AQUIME, Rafaela Habib Souza; FRANCO, Ana Carolina Farias.; PIANI, Pedro Paulo Freire. O extermínio de jovens negros pobres no Brasil: práticas biopolíticas em questão. *Pesqui. prá. psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 1, p. 164-176, abr. 2017. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000100012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 16/03/2023.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres**. Tradução Ruy Jungmann. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1990.

LIMA, A. P. S.; SANTOS, M. F. S. A propósito da prisão e do trabalho penitenciário. **Teoria Política e Social**. v.1, n.1, p. 15-29, dez. 2008.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **“Nenhuma a menos”**: Os movimentos feministas e o enfrentamento do feminicídio na América Latina. In: 13º CONGRESSO MUNDOS DE MULHERES & SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO XI., 2017, Florianópolis. (Anais Eletrônicos), p. 1-13. Disponível em:
https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1539016234_ARQUIVO_AmandaGabrielaGomesdeLima.pdf. Acesso em 09/02/2022.

LIMA, Charlene De Souza.; Dos Santos, Rafaela Ordonio. **Lei do feminicídio e sua efetividade como instrumento de proteção a mulher**. Anais VI CONEDU... Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em:
 <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/60922>>. Acesso em: 16/03/2022.

LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19. Portal Fiocruz. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 21 dez. 2023.

LOURO, G. L. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas**. Pro-Posições, v. 19, n. 2, p. 17–23, maio 2008.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 179 p.

MACHADO, Isadora Vier; CORREA, Crishna Mirella de Andrade. **“Na trilha dos feminismos: Lei Maria da Penha, extensão universitária e a constituição de novos atores sociais no enfrentamento às desigualdades de gênero”**. Revista de Gênero, Sexualidades e Direito, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 134-150, 2016.

MACHADO, L. Z. Campo Intelectual e Feminismo: Alteridade e Subjetividade nos Estudos de Gênero. Série Antropologia, Brasília, DF, n. 170, p. 1-28, 1994. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie170empdf.pdf.C>

MARTINS, MAURO HENRIQUE FRANZKOWIAK. **Racismo Estrutural: Vamos falar mais sobre isso**. Revista Identidade. São Leopoldo, v. 25, n. 2, p. 27 - 41, jul. - dez. 2020.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. 4ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1993.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MCGARRELL, E. F., CASTELLANO, T. C. **Social structure, crime, and politics: a conflict model of the criminal law formation process**. In: CHAMBLISS, W. J.; ZATZ, M. S. **Making law: the state, the law, and structural contradictions**. Bloomington e Indianapolis: Indiana University Press, 1993, pp. 347-378.

MEDEIROS, DE ALCINDA LUCIENE. **“Quem Ama Não Mata”**: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

MEDEIROS, Luciene Alcinda. **“Quem Ama Não Mata”**: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. São Paulo. 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300848995_ARQUIVO_ArtigoAnpuhNacional.2011.pdf. Acesso em: 20/06/2022.

MENDES, S. R. **Femicídio de Estado**. 2. ed. São Paulo: Blimunda, 2023. v. 1. 135p.

MENEGHEL, S. N.; MARGARITES, A. F. (2017). **Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer**. Cad. Saúde Pública, 33(12), e00168516.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, set. 2017.

MISSE, Michel (Org). 2010." **O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica**". RJ: NECVU/IFCS/UFRJ; Booklink.

MONCAU, GABRIELA. "Sistema sexo-gênero - Gayle Rubin". In: Enciclopédia de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/conceito/sistema-sexo-genero-gayle-rubin>. ISSN: 2676-038X. 2018.

MONCAU, Gabriela. Sistema sexo-gênero - Gayle Rubin. In: Enciclopédia de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo: Departamento de Antropologia, 2018. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/conceito/sistema-sexo-genero-gayle-rubin>; Acesso em: 02/10/2023.

MOTTA, A. B.; SARDENBERG, C.; GOMES, M (orgs). **Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas**. Salvador: NEIM/UFBA. 2000.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro**. 1932. Rose Marie Muraro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 6 ed., 205, 2000.

OLIVEIRA SILVA DA CRUZ, C. (2021). A VISÃO DE GILBERTO FREYRE SOBRE AS MULHERES NEGRAS EM CASA GRANDE & SENZALA: UM OLHAR CRÍTICO A PARTIR DA PERSPECTIVA NEGRA. Revista Textos Graduados, 7(1), 37–46. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/36202>. Acessado em: 07/08/2022.

OLIVEIRA, Clara. **Do pensamento feminista ao Código Penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil**. Dissertação. Orientadora: Mariana Thorstensen Possas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal da Bahia, 2017.

OLIVEIRA, R. B.; OLIVEIRA, R.; PEDERSEN, J. MACHISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Anais do 9º SALÃO INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – SIEPE. Universidade Federal do Pampa, 2017. Disponível em: https://guri.unipampa.edu.br/uploads/evt/arq_trabalhos/14828/seer_14828.pdf.

Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. 2013. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Violência: um problema mundial de saúde pública. Relatório Mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002.

ORGANIZACAO MUNDIAL DE SAUDE (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano Organização Mundial da Saúde Genebra. 2002.

PARKS, L.; ASSIS, O.; CACAU, C. **Mulheres Negras e Marxismo**, Editora ISKA, 2019.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/06**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Coord.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 119-142.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual. Tradução de Marta Avancini**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1993.

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência**. 2 ed. Caxias do Sul: Educus, 2016.

PENHA, Maria. **Sobrevivi... posso contar**. 2ª ed. Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, Jaíne Araújo. QUEM O DIREITO PROTEGE? Uma análise interseccional sobre a tipificação de casos de feminicídios no Estado da Paraíba. Ciências Jurídicas – UFPB. Mestrado. 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21206/1/Ja%C3%ADneAra%C3%BAjoPereira_Dissert.pdf.

PEREIRA, WILLIAM EUFRÁSIO NUNES. Reestruturação do Setor Industrial e Transformação do Espaço Urbano de Campina Grande- PB a partir dos anos 1990. Ciências Sociais – UFRN. Tese. 2008. Disponível em: <https://www.cchla.ufrn.br/rmnatal/teses/tese1.pdf>.

PERISSINOTO, Renato. Hannah Arendt, poder e a crítica da 'tradição'. Lua Nova - **Revista de cultura e política**, São Paulo, v. 1, p. 115-138, 2004.

PERISSINOTTO, R. M. **Hannah Arendt, poder e a crítica da "tradição"**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 61, p. 115–138. 2004.

PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita (orgs). **Mulheres, feminismos e PINHEIRO, Jair. Comunidade versus classes na luta pelo espaço urbano. Lutas sociais, São Paulo, n. 8. 2002. Disponível em:** https://www4.pucsp.br/neils/downloads/v8_jair.pdf. Acesso em: 24/10/ 2023.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15–23, jun. 2009.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p.58.

PITANGUY, Jacqueline. Gênero, cidadania e direitos humanos. In: BRUSSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC; Ed. 34, 2002. p. 109-119.

PITANGUY, JACQUELINE. **Movimiento de Mulheres e Políticas de Gênero no Brasil**, Santiago de Chile, CEPAL, Unidad Mujer y Desarrollo. 2002.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

PRADO JUNIOR. **A revolução brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 7a ed., 1987.

PRADO JUNIOR. **Evolução Política no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PRADO JUNIOR. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADO JUNIOR., Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

Presidência da República. **Decreto nº 9.685/2019**. Brasília, DF, 15 de janeiro de 2019.

Presidência da República. **Decreto nº 9.785/2019**. Brasília, DF, 7 de maio de 2019.

Presidência da República. **Decreto nº 9.797/2019**. Brasília, DF, 21 de maio de 2019.

PRIORE, Mary Del. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1994.

PRIORE, Mary Lucy Murray. In: PRIORE, Mary Lucy Murray (org.). **Histórias das Mulheres no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, Sept. 1992. Capítulos Introduction e Femicide: Sexist Terrorism against Women.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

RIFIOTIS, T. **Nos campos da violência: diferença e positividade**. Antropologia em Primeira Mão (19), Florianópolis, PPAS/UFSC, 1997, pp.1-19.
Rocco, 1994. p. 206 -231.

ROSALDO, Michelle Z. **"Women, Culture and Society: A Theoretical Overview."** In: ROSALDO, Michelle, and LAMPHERE, Louise (eds.). *Women, Culture and Society* Stanford, Calif.: Stanford University Press, 1974. p. 17-42.

ROSALDO, Michelle, and LAMPHERE, Louise (eds.). **"The Use and Abuse of Anthropology**. *Signs*, v. 5, n. 3, 1980. p. 389-417.

RUBIN, Gayle. **The traffic in women: notes on the 'political economy' of sex.** In: Reiter, R. (ed.). **Toward an anthropology of women, New York: Monthly Review Press, 1975, pp.:157-210.** [Traduzido para o português e publicado por SOS Corpo e Cidadania].

SAFFIOTI, H.I. B. **Rearticulando gênero e classe social.** In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015 [2004].

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência doméstica sob a lei 9.099/95.** Relatório apresentado ao CNPq, 140 p. 2003.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem à província de São Paulo e resumo das viagens ao Brasil, província cisplatina e missões do Paraguai.** Tradução de Rubens Borba de Moraes. São Paulo: Editora Martins Paulista, p. 137-8. 1940.

SAMARA, Eni de Mesquita. O que mudou na Família Brasileira? (da colônia à atualidade). 2002. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/psicosp/article/view/53500/57500>. Acesso em 13/17/2022.

SARDENBERG, C. M. B. **Estudos feministas: esboço crítico.** In: AMARAL, C. C. G. (Org.). Teoria e práxis dos enfoques de gênero. Salvador: REDOR, 2004.

SARDENBERG, Cecilia. "Um diálogo possível entre Margaret Mead e Simone de Beauvoir". In: MOTTA, Alda; SARDENBERG, Cecilia; GOMES, Márcia (Orgs.). Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas Salvador: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2000. p. 75-107. (Coleção Bahianas, v. 5). Disponível em Disponível em <http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/simone.pdf>. Acesso em 29/10/2020.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. **Curso de direito constitucional.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Sociedade,** Porto Alegre, v.16, n.2, p.5-22, 1990.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade,** v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 06/072023.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEGATO, R. **Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda**. Tradução: Danielle Jatobá, Danú Gontijo. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cídio como crimen en el fuero internacional de los derechos humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho**. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (Eds.). *Feminicidio en América Latina*. Mexico, DF: Centro de Investigaciones de Ciencias Sociales y Humanidades; Universidad Nacional Autónoma de México, 2011-b.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-cadernos ces [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado em 05 maio 2020. URL: <http://journals.openedition.org/eces/1533>; DOI : 10.4000/eces.1533.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-cadernos, n. 18, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. 1ª ed. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio. Notas para un debate emergente**. Série Antropologia, 401, Brasília-DF, Universidade de Brasília, 2006. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11, 2017.

SETENTA, A.; MIRANDA LOPES, S. A perspectiva de gênero no Direito brasileiro: Avanços e retrocessos no combate à violência contra a mulher. **Revista Direito e Feminismos**, Salvador, BA, v. 1, n. 1, p. 1–14, 2022. DOI: 10.56516/revdirfem.v1i1.7. Disponível em: <https://revista.ibadfem.com.br/revista/article/view/7>. Acesso em: 28/10/2024.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. **Feminismo e movimentos de mulheres**. Recife: Edições SOS Corpo, 2013.

SILVA, F. F. A.; CAMPOS, H; C.; PADÃO, J.; SILVA, F. P. (Orgs.). **Gênero e Direitos Humanos: perspectivas múltiplas**. Porto Alegre - RS: Editora Fi, 2022.

SILVA, MATEUS LÔBO DE AQUINO MOURA. Casa-grande & senzala e o mito da democracia racial. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39, 2015, Caxambu-MG. Anais [...]. São Paulo: Anpocs, 2015. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt28/9704-casa-grande-e-senzala-e-o-mito-da-democracia-racial/file>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. In: BIRGIN, Haydée. *El Derecho en el Género y el Género en el Derecho*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

SOUZA, Jessé (2009). **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Colaboração de André Grillo et al. Belo Horizonte: Editora da UFMG.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília, Editora UnB. 2000.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: UnB, 2000.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993, p.86.

TIBURI, M.; VALLE, B. **Mulheres, Filosofia ou coisas do gênero**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1. Ed. 2018.

TOLOSA, Tatiane da Silva Rodrigues. **Violência de Gênero: Caracterização do Femicídio No Município de Belém**. Segurança Pública – UFPA. Dissertação de mestrado. 2017.

VÁSQUEZ, Patsilí Toledo. **Feminicidio. Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos**. México: Oficina en México del Alto. 2009.

violência institucional. MSJ: Meu Site Jurídico, [São Paulo], 2022. Disponível
WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil**. Brasília, 2014.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: mortes matadas por armas de fogo**. Brasília, 2015.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2016.

WALBY, Silvia. **Theorizing patriarchy Oxford: Brasil Blackwell**. 1990.

WEBER, Max. Metodologia das ciências sociais. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001. 2v.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001. 2v.

ZIRBEL, Ilze. **Ondas do Feminismo**. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, v. 7, p. 10-31, 2021.